

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ — UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA — PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA — CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO
LINHA DE PESQUISA: ESTADO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COMUNITÁRIAS
COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ENSINO
SUPERIOR SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO
TRANSNACIONAL**

IDONEY OLIVEIRA VIEIRA

Itajaí - SC, agosto de 2021

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ — UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA — PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA — CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO
LINHA DE PESQUISA: ESTADO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR COMUNITÁRIAS
COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO ENSINO
SUPERIOR SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO
TRANSNACIONAL**

IDIONEY OLIVEIRA VIEIRA

Tese submetida ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí — UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Liton Lanes Pilau Sobrinho
Coorientador: Professora Doutora Cleide Calgaro

Itajaí (SC), agosto de 2021

AGRADECIMENTOS

Agradecer é sempre preciso.

Portanto, o rol aqui apresentado é meramente exemplificativo!

À minha família, **Elizandra, Bernardo e Gabriely** pelo auxílio diário e paciência nos momentos de ansiedade, sempre presente.

Ao Prof. **Dr. Paulo Márcio Cruz** pela atenção e da equipe do Programa de Doutorado da UNIVALI.

Ao Professor Doutor **Liton Lanes Pilau Sobrinho** pela orientação e indicação de bibliografia que contribuiu para a conclusão desse trabalho.

À Professora **Doutora Cleide Calgato** pela coorientação sempre prestada com disponibilidade e cordialidade pela indicação de bibliografia o que contribuiu para este estudo.

Ao Professor **Doutor Clóvis Demarchi** pela indicação de bibliografia.

Aos Colegas da UPF Soledade e Direção, Coordenação e colegas da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. Nas pessoas dos professores **Edmar Viane Marques Daudt** (diretor), **Regina Marchiori Canali** (coordenação), **Rogério da Silva** (Vice-Reitor) pelo incentivo e possibilidade de realização do doutorado.

Pela **Universidade do Vale do Itajaí** e de Passo Fundo pelas condições ofertadas para a realização da pesquisa.

Professores e funcionários do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Univali.

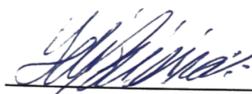
DEDICO ESTE TRABALHO

As pessoas que foram importantes para a realização deste objetivo, em especial, a minha esposa **Elizandra**, meus filhos **Bernardo** e **Gabriely** e a minha mãe **Iraci**.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho. Isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca dele.

Itajaí-SC, agosto de 2021



Idoney Oliveira Vieira
Doutorando

PÁGINA DE APROVAÇÃO

Conforme Ata da Banca de defesa, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniu-se por vídeo conferência, pela plataforma BlackBoard, no endereço <https://us.bbcollab.com/guest/af586c71228840eabd330ba79203c997> a Banca Examinadora de Tese do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, do doutorando **IDONEY OLIVEIRA VIEIRA**, sob o título “Instituições de ensino superior comunitárias como instrumento de efetivação do ensino superior sustentável no contexto transnacional”.

A banca examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutor Liton Lanes Pilau Sobrinho, Univali, (orientador); Dra. Cleide Calgaro, UCS, (coorientadora); Dr. Jeronimo Siqueira Tybusch (UFSM), (membro); Dra. Fabíola Wüst Zibetti UPF/Universidade do Chile, (membro) e Dr. Clovis Demarchi, Univali, (Membro).

Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da banca, a Tese foi aprovada com Mérito.

Por ser verdade, firmo a presente

Itajaí (SC), 03 de setembro de 2021.



PROF. DR. PAULO MÁRCIO CRUZ
Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
em Ciência Jurídica - PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CC/2002	Código Civil de 2002
CEE	Conselho Estadual de Educação
CFE	Conselho Federal de Educação
CEFETS	Centros Federais de Educação Tecnológica
CNE	Conselho Nacional de Educação
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e Caribe
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CNP	Conselho Nacional de Pesquisa.
FENEP	Federação Nacional das Escolas Particulares
FIES	Financiamento do Ensino Superior
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
ICES	Instituições Comunitárias de Educação Superior
IES	Instituições de Ensino Superior
IF	Institutos Federais
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INEP	Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ISB	Instituto Superior de Estudos Brasileiro
LDB	Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDBEN	Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MESP	Ministério da Educação e Saúde Pública
MOBRAL	Movimento Brasileiro de Alfabetização
OCDE	Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ONU	Organização das Nações Unidas
PNDE	Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação
PIDESC	Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNE	Plano Nacional da Educação
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

ProUni	Programa Universidade Para Todos
UNE	União Nacional dos Estudantes
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
SEMESP	Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SUE	El Sistema Universitario Español

ROL DE CATEGORIAS

Rol de categorias que o autor considera estratégicas à compreensão de seu trabalho, com seus respectivos conceitos operacionais.

A lista de categorias básicas para o tema a ser investigado será a seguinte:

Ação Comunicativa: “refere-se à interação de, ao menos, dois sujeitos capazes de linguagem e de ação, que estabelecem uma relação interpessoal, para coordenar, em comum acordo, planos de ação, visando atingir objetivos comuns”¹.

Conhecimento: “é uma capacidade disponível a nós, seres humanos, para que processamos de forma mais adequada a nossa vida, com menos riscos e menos perigos. O conhecimento tem o poder de transformar a opacidade da realidade em caminho “iluminação”, de tal forma que nos permite agir com certeza, segurança e previsão”².

Crise: “Chama-se crise a um momento de ruptura no funcionamento de um sistema, uma mudança qualitativa em sentido positivo ou negativo, a uma virada de improviso, algumas vezes até violenta e não prevista no módulo normal segundo o qual se desenvolvem as interações dentro do sistema em exame”³.

Educação Superior/Ensino Superior: “É o nível posterior à educação básica que tem por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento em instituições credenciadas para este fim”⁴.

¹ HABERMAS, Jürgen. *Teoria da la acción comunicativa*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta, 2010. p. 181. Título original: *Theorie des Kommunikativen Handelns. Band I. Handlungsrationaltät und gesellschaftliche Rationalisierung. Bnd II*.

² LUCKESI, Cipriano. (et. al.) **Fazer universidade:** uma proposta metodológica. São Paulo: Cortez, 1987. p. 51.t

³ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 13. ed. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. p. 303. Título original: *Dizionario di politica*.

⁴ DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação:** a regulação da educação superior no contexto transnacional. Jundiá: Paco Editorial, 2014. p. vii.

Estado: “[...] é um aparelho ou conjunto de atividades formalmente vinculado à Sociedade Política”⁵.

Globalização: “[...] é um fenômeno multifacetado enaltecido a partir da disseminação dos ideais capitalistas neoliberais com sua base calçada em razões econômicas, por meio do qual a economia internacional e as economias nacionais tendem à integração cada vez mais no sentido de um hostil e invasivo mercado global”⁶.

Sustentabilidade: “Qualidade, característica ou requisito do que é sustentável. Num processo ou num sistema, a sustentabilidade pressupõe o equilíbrio entre “entrada” e “saídas”, de modo que uma dada realidade possa manter-se continuamente com suas características essenciais”⁷.

Socioambiental: “refere-se aos problemas e processos sociais, a relação com o meio ambiente e desenvolvimento socioambiental. Tem por extensão as relações da sociedade e com o meio ambiente e das responsabilidades dos indivíduos por suas ações que afetam o ambiente”⁸.

Transnacionalidade: “fenômeno reflexivo da globalização, que se evidencia pela territorialização dos relacionamentos político-sociais e corresponde aos vínculos que atravessam os limites do Estado e traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia público e privado”⁹.

⁵ PASOLD, Cesar Luiz. **Função social do estado contemporâneo**. [recurso eletrônico] 4. ed. Itajaí-SC: UNIVALI: 2013, p. 82. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202013%20FUN%C3%87%C3%83O%20SOCIAL%20%20DO%20ESTADO%20CONTEMPOR%C3%82NEO.pdf> Aces. 21 set. de 2020.

⁶ SANTOS, Boaventura de Souza. **Linha do Horizonte**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. A globalização e as Ciências Sociais. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 26.

⁷ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 3. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2004. p. 1005.

⁸ SOCIOAMBIENTAL. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/socioambiental/>. Acesso em: 20 mar. 2021.

⁹ STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). Direito e Transnacionalidade. p. 24-25.

Universidades: “Onde inteligências se unem para conhecer, criar e produzir conhecimentos”¹⁰.

Instituições Comunitárias de Educação Superior: Organizações educacionais vinculadas à sociedade civil. Possuem aspectos como inexistência de fins lucrativos, gestão democrática, a transparência administrativo-financeira. Seu controle social e prestação de contas cabe à sociedade e ao poder público. Atuam com ênfase na formação educacional de nível superior e no desenvolvimento regional¹¹.

¹⁰ LUCKESI, Cipriano Carlos. [et al.] **Fazer universidade:** uma proposta metodológica. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 30.

¹¹ SCHMIDT, João Pedro. CAMPIS, Luiz Augusto Costa. **As Instituições Comunitárias e o novo marco jurídico do público não-estatal.** In. SCHMIDT, João Pedro (Org.). *Instituições Comunitárias: instituições públicas não-estatais.* Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. p. 29.

SUMÁRIO

RESUMO	XIV
ABSTRACT	XV
RESUMEN	XVI
INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1	21
CONTEXTO TRANSNACIONAL SUSTENTÁVEL E A EDUCAÇÃO SUPERIOR	21
1.1 A VIDA PLANETÁRIA E AS TRANSFORMAÇÕES NO ESTADO SOCIAL. 23	
1.2 ESTADO (O BEM COMUM) E O REGIME GOVERNO ABSOLUTISTA.....	35
1.3 O LIBERALISMO, DEMOCRACIA E O CONTRATUALISMO NA LEGITIMAÇÃO DO ESTADO SOCIAL.....	48
1.4 O <i>WELFARE STATE</i> , A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS E A EDUCAÇÃO EM UM ESPAÇO TRANSNACIONAL E SUSTENTÁVEL	61
Capítulo 2.....	74
EDUCAÇÃO PARA UM ESPAÇO TRANSNACIONAL SUSTENTÁVEL: EVOLUÇÃO E RETROCESSO	74
2.1 EDUCAÇÃO E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA	76
2.2 EDUCAÇÃO NO BRASIL COLÔNIA, IMPÉRIO E REPÚBLICA	90
2.3 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL	110
2.4 ESTADO SOCIOAMBIENTAL E A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO TRANSNACIONAL	116
Capítulo 3.....	128
DIREITO, EDUCAÇÃO SUPERIOR, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE.....	128
3.1 DIREITO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E UNIVERSIDADE	130
3.2 ENSINO SUPERIOR E SUSTENTABILIDADE: UM DIREITO DE TODOS NA ESPANHA E EM PORTUGAL	144
3.3 DIREITO, ENSINO SUPERIOR E A SOCIEDADE SUSTENTÁVEL NO BRASIL	158

3.4 INSTITUIÇÕES E O DIREITO AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL NOS TERMOS DA LEI Nº 9.394/ DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB) E A LEI Nº 12.881, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.....170

Capítulo 4..... 183

A POSSIBILIDADE DE VALIDAR MECANISMOS JURÍDICOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR TRANSNACIONAL SUSTENTÁVEL..... 183

4.1 ESTADO, TRANSNACIONALIDADE E DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR EVOLUÇÃO OU RETROCESSO DA CAPACIDADE HUMANA.....185

4.2 CIDADÃO COMO SUJEITO TRANSNACIONAL193

4.3 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COMUNITÁRIA NO CONTEXTO TRANSNACIONAL SUSTENTÁVEL204

4.4 O ENSINO SUPERIOR SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO TRANSNACIONAL, A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA E O PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO DE POLÍTICAS EDUCATIVAS ESTATAIS218

CONCLUSÃO231

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS242

RESUMO

Esta tese insere-se na Linha de Pesquisa Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Tem por objetivo apresentar uma análise sobre o direito à Educação superior, e o papel das Universidades Comunitárias e sua condição em preparar o sujeito para atuar em ambientes de relações transnacionais e de sustentabilidade. Além disso, a condição de preparar o sujeito para atuar em ambientes de relações internacionais com consciência ambiental. Está dividida em quatro capítulos. O primeiro, aborda o contexto transnacional sustentável e a qualificação humana em ambientes de vida planetária. Também versa sobre a transformação social e sua dificuldade para a concretização do bem comum. Verifica a influência dos regimes de governo absolutista, liberal e democrático. Busca compreender o contratualismo e a legitimação estatal, considerando o *welfare state* e a efetividade de direitos fundamentais. O segundo, desenvolve-se em torno de práticas educativas e sustentáveis, verificando sua evolução e retrocesso. Apresenta um conteúdo histórico do ensino em diferentes fases do desenvolvimento nacional: colonial, imperial e republicano. Analisa a constitucionalização educacional no Brasil, sua vinculação com o Estado socioambiental e a internacionalização das conexões humanas. O terceiro, trata da relação jurídica da educação superior com transnacionalidade e sustentabilidade. Considera a formação do sujeito no Brasil e em diferentes espaços da globalização como na Europa, nos países da Espanha e Portugal. O quarto, discorre sobre a possibilidade de validar mecanismos legais para a concretização da qualificação superior. Enfatiza a importância do sistema jurídico para a garantia da formação universitária qualificada. Situa a posição da Universidade Comunitária no cenário internacional. Interliga a oferta de ensino superior com sustentabilidade no contexto transnacional em parceria com governos. Vale-se do princípio do não retrocesso orçamentário em normas que regulamentam a previsão de recursos para manter projetos em desenvolvimento no âmbito universitário. A conclusão denota os pontos cruciais, com ênfase a confirmar as hipóteses do estudo. Quanto à Metodologia, registra-se o Relatório dos Resultados expressos nesta tese composto na base lógica indutiva.

Palavras-chave: Ensino; Estado; Sustentabilidade; Transnacionalidade; Universidade Comunitária.

ABSTRACT

This thesis is part of the research line State, Transnationality and Sustainability. It aims to present an analysis of the right to Higher Education, and the role of Community Universities and their condition in preparing the subject to act in environments of transnational relations and sustainability. Besides, the condition to prepare the subject to act in international relations environments with environmental awareness. The thesis consists of four chapters. The first one approaches the sustainable transnational context and the human qualification in planetary living environments. It also deals with the social transformation and its difficulty in achieving the common good. It verifies the influence of absolutist, liberal, and democratic government regimes. Furthermore, it seeks to understand contractualism and state legitimation, considering the welfare state and the effectiveness of fundamental rights. The second one is developed around educational and sustainable practices, verifying their evolution and regression. It presents the historical context of education in different phases of national development: colonial, imperial, and republican. It also analyzes the educational constitutionalization in Brazil, its link with the socio-environmental state, and the internationalization of human connections. The third deals with the legal relationship of higher education with transnationality and sustainability. It considers the formation of the subject in Brazil end in different spaces of globalization as in Europe, Spain, and Portugal. The fourth discusses the possibility of validating legal mechanisms for the realization of higher qualifications. It emphasizes the importance of the legal system to guarantee a qualified university education. It situates the position of the Community-University in the international scenario, interconnecting it with the offer of higher education with sustainability in the transnational context in partnership with governments. Also, it uses the principle of non-budgetary regression in norms that regulate the forecasting of resources to maintain projects under development in the university sphere. The conclusion denotes the crucial points, with emphasis on confirming the study hypotheses. Regarding the Methodology, the Report of the Results expressed in this thesis, composed on the Inductive Logic basis, is registered. [Note: up to 400 words]

Keywords: State; Teaching; Sustainability; Transnationality; University. Community.

RESUMEN

Esta tesis se inserta en la línea de investigación Estado, Transnacionalidad y Sostenibilidad. Pretende presentar un análisis sobre el derecho a la Educación Superior, y el papel de las Universidades Comunitarias y su condición de preparar al sujeto para actuar en entornos de relaciones transnacionales y de sostenibilidad. Además, la condición de preparar al sujeto para actuar en entornos de relaciones internacionales con conciencia ambiental. Se divide en cuatro capítulos. El primero aborda el contexto transnacional sostenible y la cualificación humana en entornos vitales planetarios. También aborda la transformación social y su dificultad para lograr el bien común. Comprueba la influencia de los regímenes de gobierno absolutista, liberal y democrático. Trata de entender el contractualismo y la legitimación del Estado, considerando el estado de bienestar y la efectividad de los derechos fundamentales. La segunda parte se centra en las prácticas educativas y sostenibles, verificando su evolución y retroceso. Presenta un contenido histórico de la educación en diferentes fases del desarrollo nacional: colonial, imperial y republicana. Analiza la constitucionalización educativa en Brasil, su vínculo con el estado socioambiental y la internacionalización de los vínculos humanos. La tercera, trata de la relación jurídica de la educación superior con la transnacionalidad y la sostenibilidad. Considera la formación del sujeto en Brasil y en diferentes espacios de globalización como en Europa, en los países de España y Portugal. El cuarto, discute la posibilidad de validar mecanismos legales para la realización de una mayor calificación. Destaca la importancia del ordenamiento jurídico para garantizar una formación universitaria cualificada. Sitúa la posición de la Universidad comunitaria en el escenario internacional. Vincula la oferta de educación superior con la sostenibilidad en el contexto transnacional en colaboración con los gobiernos. Hace uso del principio de no regresión presupuestaria en las normas que regulan la previsión de recursos para mantener los proyectos en desarrollo en el ámbito universitario. La conclusión denota los puntos cruciales, haciendo hincapié en la confirmación de las hipótesis del estudio. En cuanto a la Metodología, se registra el Informe de los Resultados expresados en esta tesis compuesta sobre la base lógica inductiva.

Palabras clave: Enseñanza; Estado; Sostenibilidad; Transnacionalidad; Universidad comunitaria.

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional é a obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica pelo Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Univali.

A presente Tese insere-se na Área de Concentração em Constitucionalidade, Transnacionalidade e Produção do Direito, na Linha de Pesquisa denominada Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade.

O objetivo científico é apresentar uma análise sobre o direito à Educação superior, e o papel das Universidades Comunitárias e sua condição em preparar o sujeito para atuar em ambientes de relações transnacionais e de sustentabilidade.

Os objetivos específicos são: a) Estudar a influência de uma consciência cidadã para a preservação do meio ambiente em um cenário de vida planetária; b) Assimilar a transformação estatal e sua relação com os regimes de governo absolutista, liberal e democrático, referendando no estudo a importância do contrato social, do *welfare state* e dos direitos fundamentais; c) Mostrar a importância do Estado ser transnacional e sustentável para o desenvolvimento social econômico; d) Avaliar a evolução e os acontecimentos históricos vinculados à educação na Europa e também fatos ocorridos nos períodos colonial, imperial e republicano no Brasil; e) Compreender o direito constitucional inerente à educação, à proteção ambiental brasileira, sua evolução e retrocesso e os modelos de universidades pública, privada e comunitária; f) Estudar o tratamento legislativo destinado à proteção da natureza e do ensino superior, conforme os Arts. 6º, 205 e 225, VI da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a definição de Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES; g) Apontar as contribuições no ensino, pesquisa e extensão das universidades comunitárias, em especial, o que se relaciona aos projetos de internacionalização, como os desenvolvidos pelas Universidades do Vale do Itajaí (UNIVALI) e Universidade de Passo Fundo (UPF). São propostas que beneficiam a sociedade em

um cenário de transnacionalidade e sustentabilidade; h) Validar mecanismos jurídicos para a concretização do Ensino superior no Espaço Transnacional, considerando o princípio do não retrocesso legal, utilizando-o para proibir cortes orçamentários de recursos destinados à educação e ao meio ambiente. Especialmente, àqueles destinados a projetos desenvolvidos por Instituições Comunitárias de Educação Superior.

A problemática que norteia a tese reside nas seguintes questões: a) Diante dos desafios da globalização e das relações transnacionais que influenciam a vida do planeta, quais os limites e possibilidades de uma teoria da sustentabilidade poder ressaltar e reafirmar o papel das Instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES) para formação de pessoas cidadãos do mundo. Teriam elas capacidade e criticidade para refletir, criar, compartilhar e promover ambientes de transnacionalidade e sustentabilidade? b) O que diferencia uma Universidade Comunitária de outras entidades educacionais? c) O engajamento comunitário da ICES possibilita situar o cidadão no mundo e garantir-lhe dignidade? d) O compromisso das instituições de Educação Superior Comunitárias com a sustentabilidade lhes garante práticas educativas sustentáveis e transformadoras no contexto transnacional?

Para a pesquisa foram levantadas as seguintes hipóteses:

a) O ensino superior e as instituições comunitárias podem ser um caminho na formação da pessoa, tornando-a cidadã do mundo, com capacidade e criticidade necessárias para inseri-la no ambiente transnacional sustentável.

b) A Instituição de Educação Superior Comunitária se diferencia de outras por sua formação e estruturação do local e do regional.

c) É compromisso de uma Instituição de Educação Superior Comunitária preparar o cidadão com uma visão de mundo e, assim, inseri-lo no ambiente internacional por meio de uma formação qualificada.

d) As instituições comunitárias assumem compromisso com a sustentabilidade através de práticas educativas que promovem a preservação do meio ambiente.

Os resultados inerentes ao exame das hipóteses estão expostos na presente tese, de forma sintetizada, como segue.

Inicialmente, o Capítulo 1 aborda sobre o contexto transnacional sustentável e a educação superior. Considera aspectos da vida planetária e da

transformação no Estado social e verifica a presença deste na consecução do bem comum, a influência do absolutismo, liberalismo e democracia, além do contratualismo para legitimação do estado social.

O Capítulo 2 trata da educação para um espaço transnacional sustentável, sua evolução e retrocesso. Enfatiza aspectos ligados à mobilidade da sociedade moderna, indicando a necessidade do progresso pessoal do ser humano, como caminho para edificação de ambientes igualitários. Avalia o período colonial, imperial e republicano do Brasil e a constitucionalização do direito no Estado socioambiental.

O Capítulo 3 dedica-se ao direito à educação superior, à transnacionalidade e à sustentabilidade. Verifica se a Instituição Comunitária de Educação Superior se diferencia de outras por sua formação, estruturação e compromisso com o local e o regional. Avalia o direito educacional na Espanha, Portugal e Brasil. Busca compreender aspectos legais inerentes às instituições e o ensino no Brasil, nos termos da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e Lei n.º 12.881, de 12 de novembro de 2013.

O Capítulo 4 expõe a possibilidade de validar mecanismos jurídicos para a concretização do ensino superior transnacional sustentável, com base no espaço transnacional e no direito à Educação Superior, sua evolução ou retrocesso. Verifica o desenvolvimento das capacidades humanas, que se concretiza por ações voltadas à produção de conhecimento e os cuidados com o ecossistema. Observa a adoção do princípio do não retrocesso em preceitos legislativos, que destinam recursos orçamentários para a educação superior.

O presente Relatório de Pesquisa trará conclusões, as quais apresentam aspectos destacados pela criatividade e originalidade na investigação e/ou no relato, seguido das contribuições fundamentadas em estudos da comunidade científica e jurídica quanto ao tema. Aponta estímulos para a continuidade dos estudos e reflexões sobre as Instituições Comunitárias de Ensino Superior, como Instrumento para a Efetivação do Ensino Sustentável no Contexto Transnacional.

Quanto ao Método¹² utilizado na fase de Investigação¹³ foi empregado o método Indutivo¹⁴; na fase de Tratamento dos Dados, o cartesiano¹⁵. O texto final foi assentado na base lógica indutiva. As técnicas de investigação serão a técnica do referente¹⁶ da categoria¹⁷, dos conceitos operacionais¹⁸, da pesquisa bibliográfica¹⁹, como procedimento e fichamentos como técnica, levados em consideração os parâmetros adotados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

Nesta tese as categorias principais estão grafadas com a letra inicial maiúscula e os seus conceitos operacionais são apresentados Rol de Categorias constante no início do estudo. A tradução de todas as obras estrangeiras aqui analisadas é de caráter não oficial, cuja responsabilidade é do doutorando.

Na investigação do tema, além da perspectiva jurídica, foi considerada a influência da Educação Superior, em especial, a ministrada em Instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES).

Foram avaliadas as posições predominantes na legislação constitucional relacionadas à garantia ao direito à educação, à preparação do sujeito para atuar no cenário de transnacionalidade e consciência ambiental na era contemporânea.

¹²Método é a forma lógico-comportamental a qual se baseia o Pesquisador para investigar, tratar os dados colhidos e relatar os resultados. PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito, 2015. p. 90.

¹³ “[...] é o momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]”. PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 87.

¹⁴ “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 91.

¹⁵ Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja-se LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

¹⁶ “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 58.

¹⁷ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 27.

¹⁸ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceite para os efeitos das ideias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 39.

¹⁹ Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 215.

CAPÍTULO 1

CONTEXTO TRANSNACIONAL SUSTENTÁVEL E A EDUCAÇÃO SUPERIOR

O primeiro capítulo da presente tese procura demonstrar acontecimentos que antecedem ao ambiente de transnacionalidade e sustentabilidade de nossa era. A intenção ao final do trabalho é demonstrar o quanto a educação superior e seus contextos contribuem para a inclusão social e a preservação do planeta em um Estado democrático de direito. Para atingir este objetivo é preciso considerar as relações do ser humano com o Estado e a natureza. Um dos olhares é para os efeitos da globalização e sua influência para a vida planetária.

A atual sociedade mundial vive em constante mudança em suas estruturas, motivada pela intensificação das relações interpessoais e oportunizada pelas novas tecnologias que facilitam a comunicação e os deslocamentos. O estado nacional não é mais o mesmo. O fenômeno da globalização se intensifica aproximando pessoas e empresas, gerando diferentes efeitos na economia e na vida das comunidades. O espaço local passa a ser um espaço de trocas e transferências que vão além dos limites territoriais de um país.

É nesse contexto que a transnacionalidade se apresenta como um fenômeno da sociedade mundial. Este processo altera substancialmente o modo de vida das diferentes localidades do planeta, traz consigo um conjunto de fatores que influenciam as relações pessoais, sociais, políticas e econômicas dos territórios. São aspectos que interferem na vida de uma pequena vila ou cidade de um país, em desenvolvimento, bem como no cotidiano de um conjunto de pessoas residentes em uma nação de primeiro mundo.

A sustentabilidade deve ser uma preocupação dos habitantes de ambos os polos, as catástrofes ambientais não distinguem se os territórios são de uma nação desenvolvida ou em desenvolvimento, suas consequências afetam a vida de todos. Pois, o modelo produtivo da atualidade está centrado no mercado mundial, onde a

produção não é mais focada nas necessidades locais, mas em um mercado com potencial transnacional, que procura atingir consumidores de produtos e serviços em escala planetária. O sistema operante se estrutura em um processo de fabrico de massa, por sendo possível desconsiderar os efeitos ambientais de suas práticas.

Tanto empreendimento como pessoas atuam de forma internacional, grandes volumes de produtos são descarregados anualmente em diferentes países vindo de nações produtoras. Muitos deles produzidos com pouca qualidade e, conseqüentemente, com baixo tempo de vida útil, descartados prematuramente trazendo grandes prejuízos ao meio ambiente.

Outro fator que se evidencia neste cenário são as práticas das privatizações, cujos serviços essenciais como a exploração de energia, telefonia, conservação e manutenção de estradas, água e saneamento são terceirizadas para grandes conglomerados internacionais. Estes, por sua vez, possuem pouca preocupação com o meio ambiente e o modo de vida, principalmente, das comunidades em desenvolvimento.

Dentre os fenômenos que devem ser verificados com muita atenção na sociedade globalizada está o panorama da internacionalização da geração e produção de conhecimentos. Uma nação para poder se manter competitiva em um mundo de relações transnacionais, precisa preparar intelectualmente seu cidadão, assim este poderá interagir em igualdade de condições com a cidadania de outras nacionalidades impondo a defesa, assegurando qualidade de vida para a si próprio e para o meio ambiente.

O caminho para o desenvolvimento pessoal e intelectual do cidadão está na Educação Superior. Em um contexto em que empresas e nações atuam internacionalmente se utilizando de seu poder econômico para dominar países e pessoas, acabam por promover desigualdades sociais e ambientais. Sendo assim, a preparação intelectual e profissional do sujeito é o melhor caminho para aproximar as sociedades transnacionais.

A formação universitária tem o fim de preparar o ser humano para atuar socialmente, capacitando-o para enfrentar situações que se apresentam na vida global. Trata-se de uma preparação formatada pela construção de conhecimentos, que faz a pessoa refletir sobre os efeitos de suas ações bem como as alternativas necessárias para atingir seus objetivos, sobretudo, em uma sociedade mundial.

1.1 A VIDA PLANETÁRIA E AS TRANSFORMAÇÕES NO ESTADO SOCIAL

Entender alguns aspectos da era planetária serve para assimilar a condição humana da presente época. Vivemos em um mundo de transformações que afeta quase tudo o que fazemos, trata-se de uma ordem mundial cujos efeitos se fazem sentir nas diferentes nações. Uma sociedade que pretenda progredir não pode ignorar a vida transnacional.

O principal objetivo da vida globalizada é despertar a sociedade para a integração social e econômica. No entanto, não será possível compreender o futuro de uma sociedade-mundo, sem a observação de alguns aspectos como a integração entre os povos e a sustentabilidade, itens fundamentais para a formação do futuro da humanidade²⁰.

A força econômica e o desenvolvimento das comunicações promovem a interação entre os continentes. O mapa do mercado mundial é determinado pelos movimentos financeiros e demográficos ocorridos ainda em séculos passados. Morin ensina que:

[...] Los campos van a poblar las ciudades industriales, los miserables y los perseguidos de Europa se van a las Américas, los osados y los aventureros parten hacia las colonias. En la segunda mitad del siglo XIX, nueve millones y medio de anglosajones, cinco millones de italianos, un millón de escandinavos, de españoles y de balcánicos atravesaron el Atlántico hacia las Américas. También en Asia hay flujos migratorios y los chinos se instalan como comerciantes en Siam, en Java y en la península malasia, se embarcan hacia California, la Columbia británica, Nueva Gales del Sur y Polinesia, mientras que los indios se fijan en Natal y en África oriental²¹.

²⁰ MORIN, Edgar. CIURANA, Emilio Roger Ciurana. MOTTA, Raúl Domingo Motta. **Educar en la era planetaria**. Gedisa: España, 2002. p.79.

²¹ [...] Os campos vão povoar as cidades industriais, os miseráveis e os perseguidos da Europa vão para as Américas, os ousados e os aventureiros vão para as colônias. Na segunda metade do século XIX, nove milhões e meio de anglo-saxões, cinco milhões de italianos, um milhão de escandinavos, espanhóis e balcânicos atravessaram o Atlântico para as Américas. Também na Ásia há fluxos migratórios, os chineses a estabelecerem-se como comerciantes no Sião, Java e península da Malásia, a enviarem-se para a Califórnia, Colúmbia Britânica, Nova Gales do Sul e Polinésia, enquanto os índios se estabelecem em Natal e na África Oriental. MORIN, Edgar. CIURANA, Emilio Roger Ciurana. MOTTA, Raúl Domingo Motta. **Educar en la era planetaria**, p. 89.

Os deslocamentos migratórios movimentaram a economia que foi impulsionada pelas relações de consumo. No entanto, o crescimento global parece estar descontrolado, as mudanças do clima e os riscos que transportam consigo fizeram o mundo virar do avesso, como exemplo podemos citar o aquecimento global.

A sociedade atual enfrenta inúmeras situações de risco, muitas delas provocadas pelo sistema produtivo, que se programa para atender um grande contingente de populações. Todavia, promovem danos, principalmente, ao meio ambiente, afetam pessoas em qualquer lugar, pouco importando se são privilegiadas ou integrantes de classes menos favorecidas²².

Em uma época de ampliação das relações transnacionais um território não é apenas um espaço local é também global. Neles se destacam uma totalidade de elementos complexos em que os seres humanos precisam estar preocupados com seus relacionamentos, com a natureza e com o planeta.

O convívio social dessa época não pode ser concebido como uma colonização do passado. A noção de globalização desta fase da história precisa ser visto como um espaço de conquistas mútuas, através da soma de elementos integradores do bem-estar do cidadão²³.

Nesses tempos, ainda é preciso refletir sobre justificativas para a vida em um ambiente transnacional. Ao aprofundar os estudos sobre o modo de existência da sociedade, busca-se respostas para, dentre outras coisas, verificar o que pode ser feito para qualificar as relações das pessoas de diferentes nacionalidades, compreender a intensificação dos meios de produção e o uso dos bens naturais e, ainda, qual a contribuição do Estado na vida educacional do ser humano.

A fé moderna no desenvolvimento²⁴, no progresso e no futuro tem se espalhado por toda a terra. Tem se constituído como fundamento comum da

²² GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. Tradução de Saul Barata. Lisboa: Presença, 2000. p. 16. Título original: *Runaway World*.

²³ MORIN, Edgar. CIURANA, Emilio Roger Ciurana. MOTTA, Raúl Domingo Motta. **Educar en la era planetaria**, p.79.

²⁴ De acordo com Ignacy Sachs o desenvolvimento é um conceito multidimensional, salientando que os seus objetivos são sempre sociais e éticos. Contém também uma perspectiva ambiental explícita, ou seja, a possibilidade de fraternidade e solidariedade ao observar as gerações futuras. Porém, na perspectiva do autor, o desenvolvimento não pode ser visto em separado do crescimento econômico e, por si só, este não garante aquele. Em outras palavras, o mau desenvolvimento pode ser evidenciado onde é possível verificar somente o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) dos países em desenvolvimento, percebendo-se o aumento do desemprego, pobreza e desigualdades sociais. (Sachs, 2008: 71) TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. O conceito de desenvolvimento sustentável e sua insuficiência metodológica no contexto Latino-Americano: Justiça Ambiental e "Sustentabilidade

integração econômica entre as nações, também deve estar amparada no desenvolvimento social e na sustentabilidade do planeta²⁵.

A evolução social e econômica são palavras de ordem em todos os países, contudo, em sua base está o grande dilema ocidental, ou seja, como chegar a um progresso que assegure a interação social e a sustentabilidade²⁶.

Um dos caminhos seria valorizar a presença do Estado na vida da comunidade. No século XX, a partir da Primeira Guerra Mundial ocorreu a configuração do Estado social, com a função de patrocínio da igualdade e atributo de valorização da solidariedade. Procura incorporar em seu seio a superação das desigualdades através da promoção do bem-estar social, enfrentando as diferenças sociais, causadas pelas inconsistências de governos nacionais. Estes possuem incapacidade para adaptar-se a mudanças impostas pela esfera transnacional. Dessa forma, tem-se em ruínas muitas das estruturas influenciadas pelo Estado²⁷.

Os movimentos globalizados também propõem uma transformação comunitária na qual pessoas se distanciam uma das outras, em especial, no que tange às oportunidades, o que é facilmente identificável pelo crescimento das desigualdades. O aporte de diferenças se mostra também nos casos de migrações que promovem uma rede de insegurança no progresso econômico e social de âmbito mundial.

A humanidade vem enfrentando grandes desafios pelo seu modo de existência, baseado em um crescimento econômico de vida ilimitada²⁸. Com o passar dos anos, o corpo social torna-se cada vez mais heterogêneo. Grupos se constituem formando estruturas complexas, impulsionadas pela globalização que exige

como Liberdade". **REVISTA Estudios Avanzados**, núm. 16, diciembre, 2011, pp. 181-205. Universidad de Santiago de Chile, Santiago, Chile. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=435541646010>. Acesso em: 11. set. 2021.

²⁵ MORIN, Edgar. CIURANA, Emilio Roger Ciurana. MOTTA, Raúl Domingo Motta. **Educar en la era planetaria**, p. 102-103.

²⁶ MORIN, Edgar. CIURANA, Emilio Roger Ciurana. MOTTA, Raúl Domingo Motta. **Educar en la era planetaria**, p. 102-103.

²⁷ GIMENEZ, Charlise P. Colet. THAMI, Covatti Piaia. O tratamento dos novos conflitos da pós-modernidade pelo direito fraterno: crises, migrações e insurgências. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, v. 22, n. 1 (2017). Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/10633/5970>. Acesso em: 5 out. 2020.

²⁸ LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. Tradução António Viegas. Lisboa: Tipografia Tadinense, 2006. p. 8.

capacidade para uma eficiente participação comunitária, condição que qualquer sociedade busca para tornar satisfatória a vida em seu território²⁹.

O desenvolvimento na era planetária tem dois aspectos: o primeiro é o mito de que as sociedades que se industrializam atingem o bem-estar, reduzem as suas desigualdades extremas e proporcionam aos seus cidadãos a máxima felicidade que uma comunidade organizada pode proporcionar. No segundo, tem-se a concepção reducionista, em que o crescimento econômico deveria ser o motor necessário e suficiente para o desenvolvimento de todos. Seria completo, pois estaria contemplando aspectos sociais, psíquicos e morais. Entretanto, o interesse econômico em alguns momentos ignora os problemas humanos como aqueles ligados à identidade, comunidade, solidariedade e cultura³⁰.

Agrupamentos humanos têm encontrado dilemas para a vida em coletividade. Alguns estão relacionados aos efeitos das desigualdades, o que os levam a uma estrutura desmoralizante, sobretudo, a pobreza. Nestas circunstâncias, a comunidade precisa se amparar em um Estado Social, dotado de garantias mínimas securitárias para a vida das grandes massas populacionais, principalmente, para os mais desassistidos³¹.

As razões das diferenças entre os indivíduos se mostram em uma série de fenômenos onde predomina o desemprego, a precariedade do sistema educacional e a corrupção³². O ordenamento desses fatores tende a variar conforme o desenvolvimento dos grupos nacionais ou transnacionais. As desigualdades são heterogêneas e as populações mais pobres se voltam para espaços de emprego e investimentos governamentais em saúde e assistência social, enquanto as elites depositam as fichas na educação e no combate à corrupção. Em outras palavras,

²⁹ BAUMAN, Zygmunt. Bauman. BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. 9788537815243. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788537815243/>. Acesso em: 13 out. 2020. p. 11.

³⁰ MORIN, Edgar. CIURANA, Emilio Roger Ciurana. MOTTA, Raúl Domingo Motta. **Educar en la era planetaria**. p. 103.

³¹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 111.

³² CAVALCANTE, Pedro. A questão da desigualdade no Brasil: como estamos, como a população pensa e o que precisamos fazer. **IPEA Texto para Discussão**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/210230_td_2593_sumex.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

enquanto os primeiros preferem políticas públicas com efeitos imediatos no seu dia a dia, os mais ricos se inclinam para soluções sem custos diretos a eles³³.

Um estado que contemple a igualdade é indispensável para a construção de uma democracia próspera³⁴. Vivemos um período histórico de transição, cujas mudanças que nos afetam não estão confinadas apenas em nossas localidades, fazem sentir-se um pouco por toda a parte. Estamos diante de questões transnacionais, o crescimento das desigualdades é um dos reflexos dela.

Os contrastes são fenômenos que afetam diversas nações. Acentuam-se nos países em desenvolvimento, onde o desequilíbrio na qualidade de vida é maior, já que são impulsionados pela falta de investimentos em programas sociais, sobretudo, na formação educacional³⁵. Conforme a visão de Cruz:

O Estado não consegue mais dar respostas minimamente consistentes às sociedades atuais. Na sua visão, o Leviatã começa a entrar naquela que talvez seja sua última crise. Tudo leva a crer que o principal fator destas crises cíclicas esteja localizado exatamente no próprio Estado. Ou, melhor dizendo, é o próprio Estado³⁶.

Por conta de suas transformações, o Estado tem dificuldades de assegurar direitos fundamentais ao cidadão. Trata-se da impossibilidade de proporcionar o bem-estar social, essa fragilidade faz amplificar as desigualdades entre pessoas e nações. Estudos demonstram que as pessoas que ganham menos sofrem mais com as transformações, os mais pobres demoram mais para se recuperar na comparação com os mais ricos³⁷.

³³ CAVALCANTE, Pedro. A questão da desigualdade no Brasil: como estamos, como a população pensa e o que precisamos fazer. **IPEA Texto para Discussão**, 2020.

³⁴ RIBEIRO, João Francisco Cócara. JUNGES, Fábio César. **Política, igualdade social e democracia**. In. DORNELES, Elizabeth Fontoura (Org.). *Política, democracia e igualdade social: a mobilização da sociedade civil nos processos de participação popular e cidadã*. Cruz Alta: Ilustração, 2018. p. 39.

³⁵ MORAIS, José Luis Bolzan. **A ideia de direito social: O pluralismo jurídico de Georges Gurvitch**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 33.

³⁶ CRUZ, Paulo Márcio. Soberania, Estado, Globalização e Crise. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Eletrônica, v. 7, n. 15 (2002). Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/323/267>. Acesso em: 4 jul. 2020.

³⁷ Desigualdade de renda no Brasil atinge o maior patamar já registrado, diz FGV/IBRE. **G1 ECONOMIA**. Acesso: 4 jul. 2019.

Em um ambiente de transformações na sociedade brasileira, os mais ricos tiveram aumento de 5% da renda acumulada; enquanto os mais pobres, de 10%. Após a crise, os mais ricos tiveram aumento de 3,3% da renda acumulada; os mais pobres, queda de mais de 20% em 7 anos; a renda acumulada dos mais ricos aumentou 8,5%; a dos mais pobres diminuiu 14%³⁸.

Quem mais perdeu com a deterioração social promovida pela crise foram os jovens, menos 20,1% para pessoas com idade entre 15 e 19 anos, e menos 13,94% para indivíduos na faixa etária de 20 a 24 anos, entre pessoas com ensino médio incompleto³⁹. O que se evidencia é que o baixo nível de educação amplia as desigualdades do país.

Em matéria jornalística, o site G1, da Rede Globo, informou que no Brasil a desigualdade de renda no primeiro trimestre de 2019 atingiu o maior patamar já registrado. De acordo com o portal, em pesquisa, o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV/IBRE), indica que a diferença social vem subindo consecutivamente desde 2015, e atingiu em março de 2019 o maior patamar desde o começo da série histórica, em dois mil e doze⁴⁰.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em Relatório publicado no ano de 2020, alerta que a desigualdade cresce em algumas partes do mundo. A percentagem de rendimentos dos 50% mais pobres da população na Ásia e América do Norte diminuiu desde 2000. Em outros lugares, estagnou bem abaixo da quota na Europa, a região mais igualitária. Os principais resultados do desenvolvimento humano estão também desigualmente distribuídos. Em 30 países de baixo e médio rendimento, as crianças com menos de 5 anos dos 20% mais pobres dos agregados familiares tinham mais do dobro da probabilidade de serem atrofiadas (41%) do que as dos 20% mais ricos, comprometendo gravemente a sua oportunidade de beneficiar da educação⁴¹.

³⁸ Desigualdade de renda no Brasil atinge o maior patamar já registrado, diz FGV/IBRE. **G1 ECONOMIA**. Acesso: 4 jul. 2019.

³⁹ Qual foi o impacto da crise sobre a pobreza e a distribuição de renda? **O FGV Social**. Disponível em: https://cps.fgv.br/Pobreza_Desigualdade. Acesso em: 4 jul. 2020.

⁴⁰ Desigualdade de renda no Brasil atinge o maior patamar já registrado, diz FGV/IBRE. **G1 ECONOMIA**. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/21/desigualdade-de-renda-no-brasil-atinge-o-maior-patamar-ja-registrado-diz-fgvibre.ghtml>. Acesso: 12 Jul. 2019.

⁴¹ UNESCO. 2020. *Global Education Monitoring Report 2020: Inclusion and education: All means all*. Paris, UNESCO. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373878> Acesso: 5 out. 2020. p. 6.

A Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) alerta que países precisam investir em soluções de proteção social, pois o mundo jamais será o mesmo após a transformação global causada pela Covid-19, que expôs problemas estruturais econômicos assim como falhas no sistema de proteção social da América Latina e do Caribe. A projeção de crescimento negativo de 5,3% soma-se mais 12 milhões de desempregados pela pandemia. O aumento de pessoas vivendo na pobreza é de 30 milhões.⁴²

A CEPAL preconiza um sistema universal de proteção social baseado em direitos e estratégias para a inclusão laboral e a necessidade de um pacto social. Acredita-se que a Covid-19 deve servir de alerta para um novo modelo de produção e consumo que justifique e priorize o bem-estar socioeconômico não deixando ninguém para trás⁴³.

Uma ação estratégica deve ser voltada para o desenvolvimento cognitivo da cidadania e para questões de sustentabilidade. Trata-se de uma reflexão sobre os efeitos do progresso na vida da comunidade e do planeta, que serve para garantir o sucesso dos negócios de longo prazo e o aumento da lucratividade. Para tanto, é preciso promover não só o bem-estar social, mas também a redução dos impactos socioambientais⁴⁴.

O crescimento equilibrado exige direcionar-se para uma sustentabilidade possível, aquela em que a sociedade e a natureza fiquem preservadas. Buscar a compatibilidade entre o progresso e o meio ambiente se faz necessário para uma economia sustentável, traz uma perspectiva para que o futuro da humanidade não fique comprometido⁴⁵.

A prosperidade tem trazido avanços para a humanidade. Porém, o poder econômico promove impactos que nem sempre são salutares para a saúde do

⁴² ONU (2020), Organização das Nações Unidas. **Pandemia leva Cepal a repensar modelo de desenvolvimento.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/05/1714082#:~:text=Chefe%20da%20Comiss%C3%A3o%20Econ%C3%B4mica%20para,global%20causada%20pela%20Covid%2D19>. Acesso em: 17 out. 2020.

⁴³ ONU (2020), Organização das Nações Unidas. **Pandemia leva Cepal a repensar modelo de desenvolvimento**, 2020.

⁴⁴ KRUGLIANSKAS, Isak. **Gestão estratégica da sustentabilidade: experiências brasileiras**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 15.

⁴⁵ CALGARO, Cleide. PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **O constitucionalismo latino-americano e a sociedade consumocentrista: por uma democracia socioecológica**. In: CALGARO, Cleide (Org.). Direito socioambiental [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2018. p. 24.

ecossistema, suas consequências se replicam em uma sociedade sem fronteiras. Nesse aspecto, o ordenamento jurídico surge como alternativa para equilibrar as relações humanas e ambientais. No dizer de Morriison:

Agrada-me pensar o direito como uma instituição social que tem por finalidade atender as necessidades sociais - as reivindicações, exigências e expectativas decorrentes da existência da sociedade civilizada - realizando o máximo possível com o mínimo de sacrifício na medida em que tais necessidades ou reivindicações possam ser atendidas mediante organização da conduta humana em uma sociedade politicamente organizada⁴⁶.

Ocorre um paradoxo em políticas de Estado. Estas cada vez mais reduzem as garantias sociais. Entre outras práticas, diminuem investimentos em educação e pesquisa. Isso de certa forma, desestrutura setores essenciais da sociedade, já que deixa para a iniciativa privada dominar a exploração de áreas que afetam a vida de comunidades e a sustentabilidade da terra. As sociedades devem ser capacitadas para valorizar o desenvolvimento cognitivo das pessoas, construindo uma consciência cidadã de preservação dos recursos naturais do planeta⁴⁷.

O desequilíbrio do Estado Social se apresenta em diferentes vertentes, segundo Streck e Bolzan de Moraes:

A primeira delas diria respeito à crise que atinge as suas características conceituais básicas, em particular a ideia de soberania. A outra atingiria não a ideia mesma de Estado, mas uma de suas materializações: o *Welfare State*, ou Estado do Bem-Estar Social. Já a terceira se projeta por sobre a fórmula moderna de racionalização do poder, ou seja, o Estado Constitucional, sem descurarmos de uma quarta vertente que atinge a tradição da separação funcional do poder estatal⁴⁸.

⁴⁶ WAYNE, Morrison. **Filosofia do direito**: dos gregos aos pós-modernismo. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2006. p. 19.

⁴⁷ SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. **Desafios da sustentabilidade na área tecnológica**. [recurso eletrônico]. Itajaí/SC: UNIVALI, 2019. p. 6.

⁴⁸ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. 140.

Convém acrescentar a ineficácia na promoção de direitos fundamentais, e a falta de consciência para a preservação do meio ambiente. Diante da ineficiência do Estado, aparecem repercussões altamente prejudiciais à vida terrestre. A falha no desenvolvimento cognitivo leva à falta de discernimento da vida planetária. Estas falhas levam também a desastres ambientais, como desmatamentos, queimadas, exploração desenfreada de algumas culturas.

Tudo isso provoca o descontrole do ecossistema, ocasionado por um fenômeno chamado globalização. Em muitos aspectos contém ingredientes autodestrutivos, mas que também podem mobilizar a humanidade na busca de soluções baseadas na necessidade de uma consciência de preservação e de relacionamentos transnacionais⁴⁹.

A produção em grande escala pode ser crucial para a sobrevivência da humanidade, sobretudo, à ecologia. Na contemporaneidade, não há como competir no mundo dos negócios com sucesso sem uma consciência ambiental. Instituições orientadas para os avanços econômicos, até mesmo em produções de grande escala, precisam olhar para as matérias de inovação e combiná-las com ações voltadas à sustentabilidade.

Entidades empresariais e Estados devem calcular seus movimentos com observação voltada à preservação do ecossistema de forma que seus projetos priorizem o desenvolvimento de uma consciência cidadã e, assim, seus executores possam refletir e contribuir para que a economia mundial seja mais solidária e sustentável⁵⁰.

Em outra perspectiva é imprescindível que a sociedade se modifique e busque alternativas para capacitação, solidariedade e cooperação. A transformação do Estado da atualidade é de civilização, de valores morais, de consciência ambiental e social. Portanto, para a evolução comunitária são necessárias ações que sejam eficazes, iniciem um trabalho de conscientização e sensibilização, permitam a

⁴⁹ MORIN, Edgar. CIURANA, Emilio Roger Ciurana. MOTTA, Raúl Domingo Motta. ***Educar en la era planetaria***. p. 110.

⁵⁰ MENNILLO, Giulia. SCHLENZIG, Thomas. FRIEDRICH, Elmar (Eds.). ***Balanced Growth: Finding Strategies for Sustainable Development***. London/New York: Springer. 2012. p. 109.

existência de um ciclo de ganhos recíprocos com benefícios a pessoas e ao meio ambiente⁵¹.

Para uma correta estratégia de crescimento é necessária a exploração do potencial humano. O tom do progresso precisa ter consigo um fator preponderante, pela busca e o encontro de um caminho para o desenvolvimento sustentável e o crescimento equilibrado, tanto na iniciativa privada como na pública⁵².

Conteúdos inerentes às funções do Estado e à sustentabilidade estão previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), o Art. 225, VI do documento⁵³, apregoa que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este essencial à qualidade de vida. Por isso, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. A educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização é um dos caminhos para a preservação do ecossistema.

Educar para uma consciência de direitos e deveres do cidadão é contribuir para uma ação política, no sentido de atuar na formação de uma coletividade responsável pelo mundo que habita. Ter uma atitude ecológica é assumir essa responsabilidade que em todo o lugar e tempo. A educação tem um papel fundamental na construção das práticas cidadãs, no entanto, é importante que traga consigo a dimensão de sociedade planetária e transnacional⁵⁴.

A evolução social implica na expansão da autonomia individual, interligando-a ao crescimento da participação coletiva local e global. É preciso ampliar os índices de conhecimento da população. Melhorar a formação significa maior liberdade e mais ação comunitária. Pois considerar este conceito é desenvolver um pensamento consciente para um fenômeno chave da era planetária: qualificar o

⁵¹ CALGARO, Cleide.PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **O constitucionalismo latino-americano e a sociedade consumocentrista: por uma democracia socioecológica.** p. 26.

⁵² MENNILLO, Giulia. SCHLENZIG, Thomas. FRIEDRICH, Elmar (Eds.). **Balanced Growth: Finding Strategies for Sustainable Development.** London/New York: Springer. 2012. p. 13.

⁵³ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 8. mai. 2020.

⁵⁴ CALGARO, Cleide.* PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **O constitucionalismo latino-americano e a sociedade consumocentrista: por uma democracia socioecológica.** p. 26.

pensamento das pessoas. O desenvolvimento dos subdesenvolvidos passará pela capacidade crítica e reflexiva do conjunto de cidadãos⁵⁵.

A noção de prosperidade deve estar ligada à construção da melhoria da qualidade de vida das pessoas e do planeta e não no princípio da acumulação de bens materiais e destruição do meio ambiente. Ao desenvolver uma consciência coletiva e preservacionista, haverá contribuição para o abandono do conceito de progresso acumulativo, além de proporcionar uma ideia de amadurecimento integrativo, já que todas as coisas vivas e humanas estão sujeitas ao princípio da degradação e tem de se regenerar constantemente. É, nesse sentido, que a vida planetária precisa ser sustentável⁵⁶.

A progressão e a aprendizagem são apenas os resultados e visíveis dos processos socioeconômicos que marginalizam e alienam crianças, jovens e adultos⁵⁷. Mecanismos sociais e econômicos relacionados à formação das pessoas têm efeitos importantes e duradouros na inclusão do cidadão no mundo social econômico. Devem seguir caminhos diferentes ao da acumulação. Para Arendt:

O que chamamos anteriormente de advento do social coincidiu historicamente com a transformação do interesse privado pela propriedade privada em uma preocupação pública. Logo que ingressou no domínio público, a sociedade assumiu o disfarce de uma organização de proprietários [*property-owners*], que, ao invés de requererem o acesso ao domínio público em virtude de sua riqueza, exigiram dele proteção para o acúmulo de mais riqueza⁵⁸.

Na sociedade contemporânea a coletividade está colocada diante de um futuro incerto. O projeto moderno, mesmo com todas as conquistas da ciência e da tecnologia, mais divide e explora do que liberta e emancipa o homem.⁵⁹ Governos

⁵⁵ MORIN, Edgar. CIURANA, Emilio Roger Ciurana. MOTTA, Raúl Domingo Motta. **Educar en la era planetaria**. p. 128.

⁵⁶ MORIN, Edgar. CIURANA, Emilio Roger Ciurana. MOTTA, Raúl Domingo Motta. **Educar en la era planetaria**, p. 128.

⁵⁷ UNESCO. 2020. *Global Education Monitoring Report 2020. Inclusion and education: All means all*. Paris, UNESCO, 2020. p. 6.

⁵⁸ ARENDT, Hanna. **A condição Humana**. Tradução Roberto Raposo. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 83.

⁵⁹ MORIN Edgar; WULF, Christoph. **Planeta: a aventura desconhecida**. Tradução: Pedro Goergen, São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 9.

precisam colocar em prática a efetivação de direitos fundamentais e colaborar para a diminuição das diferenças entre os povos.

É preciso um acordo inclusivo, que atenda e respeite o estado social democrático e valorize a cidadania e o direito, mas também inclua a natureza, a ecologia. Neste contexto, Cruz manifesta escrevendo que:

[...] seria preciso pôr em ação quatro novos pré-contratos sociais, que seriam os pilares de uma Democracia internacionalizada: um pré-Contrato Social para erradicar a pobreza; um pré-Contrato Social Ambiental para preservar o meio ambiente, um pré-Contrato Social Cultural para garantir educação a todos ao longo da vida e um pré-Contrato Social Ético que volte a dar sentido e perspectiva à aventura humana⁶⁰

Um acordo social acompanhado de práticas educacionais pode socorrer o cidadão e cuidar do meio ambiente, principalmente, na era transnacional. Será o caminho para a concretização do desenvolvimento contínuo tanto das pessoas como do próprio Estado.

As políticas educativas não podem ficar à margem do desenvolvimento científico, social, econômico e tecnológico⁶¹. A efetividade do direito à educação deve ocorrer com observância ao que prevê os artigos 6^{o62} e 205⁶³, da Constituição Federal de 1988. São pontos de partida para estabelecer práticas que aproximam pessoas e nações, visto que uma mente reflexiva tem capacidade para compreender sobre os melhores caminhos para a diminuição das desigualdades sociais, além de incentivar a proteção do meio ambiente.

⁶⁰ CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno**. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/421/363>. Acesso em: jan. 2019. p. 42-45.

⁶¹ DELORS, Jacque. **Educação: um tesouro a descobrir**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

⁶² Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. BRASIL, Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 8. mai. 2020.

⁶³ Art. 205. À educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. BRASIL, Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Acesso em maio de 2020.

Investimentos em educação são a base de toda a mudança tecnológica. São fundamentais para garantir o crescimento com sustentabilidade.⁶⁴ Por isso, são necessárias ações que tenham o objetivo de proporcionar acesso a redes de pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologias. Desta maneira, as experiências locais também terão impactos globais e serão sustentáveis⁶⁵.

Governos e instituições de ensino superior podem atuar na construção de caminhos que promovam o crescimento econômico e possibilitem dignidade às pessoas.⁶⁶ Segundo Arendt, “administração pública é também algo a ser usado e consumido”⁶⁷.

O seu papel social é promover qualidade na vida dos seus habitantes, às vezes, não pode fazer por si só, precisa de parcerias para estabelecer políticas integrativas, sendo a universidade a instituição para exercer esta atribuição.

Em um cenário em que as condições de vida diferem, é preciso um ente que atue para equilibrar as relações humanas e ambientais. Esta instituição é o Estado. Para Demarchi, “uma criatura da sociedade”⁶⁸.

O ente estatal foi idealizado para coordenar a coletividade, e se “se estrutura na forma de organização da sociedade”⁶⁹. Num ambiente de vida globalizada, quem proporciona equilíbrio nas relações transnacionais de pessoas e empresas é o Estado. Por isso, é importante conhecer sobre sua origem, estrutura e regime de governo.

1.2 ESTADO (O BEM COMUM) E O REGIME GOVERNO ABSOLUTISTA

Na evolução da humanidade muitos conteúdos são importantes, dentre eles, destacam-se temas relacionados às transformações sociais e à organização da sociedade. Também importam o Estado, o seu modo de exercício do poder e os

⁶⁴ IPEA (2012). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Texto para discussão**. Brasília/ Rio de Janeiro: Ipea, 1990. p. 39.

⁶⁵ IPEA (2012). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Texto para discussão**, p.34

⁶⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 11.

⁶⁷ ARENDT, Hanna. **A condição Humana**, p. 69.

⁶⁸ DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional**. Jundiáí, Paco Editorial, 2014. p. 27.

⁶⁹ DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional**. p. 29.

regimes de governo⁷⁰. Há dois outros aspectos também ligados a esta questão: a sustentabilidade e a formação educacional dos membros da comunidade.

O poder passa a existir quando as pessoas se unem. Segundo Arendt, “a força que as mantém unidas - que não é o espaço de aparência no qual se reúnem nem o poder que a conserva a existência deste espaço público - é a força da promessa ou do contrato mútuo”⁷¹. Para sobreviver no mundo moderno será necessário reformar o pensamento das pessoas.

A preparação do sujeito deve ser tema central para a constituição do bem comum. A ordem mundial não pode perder de vista os direitos de cidadania, deve observá-los com um olhar de sensibilidade, sobretudo, em um mundo,⁷² onde seu titular sempre será o ser humano, ainda que representado por entes coletivos como grupos, povos ou nações⁷³.

Em um agrupamento típico tem-se a ideia de que todas as pessoas nascem iguais, no entanto, não têm as mesmas oportunidades. Neste sentido, para Gurría:

“[...] as condições e ambientes sociais que são atribuídos no nascimento pode parecer tão aleatório como um sorteio de loteria, mas eles vão definir a nossa posição de partida no caminho da vida, afetando não só as oportunidades disponíveis para nós, mas também o capital social e emocional necessário para facilitar o nosso caminho”⁷⁴.

É certo que na antiguidade, em determinados territórios, a comunidade compartilhava a vida natural. Houve um tempo em que a natureza se punha de modo

⁷⁰ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. Malheiros: São Paulo, 2000. p. 15.

⁷¹ ARENDT, Hanna. **A condição Humana**. p. 256.

⁷² WALTER, Mignolo. **Retos descoloniales**, hoy. In: BORSANI, María Eugenia; QUINTERO, Pablo (Org.). **Los desafíos descoloniales de nuestros días: pensar en colectivo**. 1. ed. Neuquén: EDUCO - Universidad Nacional del Comahue, 2014. p. 31.

⁷³ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 52
BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Ediciones Paidós: Barcelona, 1998. p. 45.

⁷⁴ GURRIA, Angel. **Education's promise to all. OECD (2018), Education at a Glance 2018: OECD Indicators**, OECD Publishing, Paris. Disponível em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/eag/documentos/2018/EAG_Relatorio_na_integra.pdf. Acesso em: 18 jul. 2019.

tão imperioso para o gênero humano que praticamente o controlava⁷⁵. Isso ocorria por normas naturais, que envolviam as pessoas e o meio ambiente. É preciso entender como era a vida em coletividade, sua origem e estrutura administrativa. Ao longo da história grupos de pessoas se reúnem em lugares para, em conjunto, alcançarem objetivos comuns, sobretudo, os inerentes à preservação e à qualificação da vida compartilhada⁷⁶.

Trata-se de uma forma de unidade social destinada à realização de fins humanos, como o de obter proteção e condições para suprir necessidades e assegurar sua existência. Para Arendt, “todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato que os homens vivem juntos; mas a ação é a única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens”⁷⁷.

Os indivíduos buscam a cooperação com seus semelhantes pois a vida associativa é benéfica. Entretanto, favorecem a criação de uma série de limitações que em determinados momentos, chegam a afetar sua própria liberdade. Sujeitam-se às regras necessárias para a convivência em grupo, ou seja, continuam a viver em sociedade. É na vida compartilhada que o sujeito encontra o convívio necessário para seus objetivos, o da sobrevivência. É na cooperação que irão se beneficiar de energias e conhecimentos úteis ao sistema produtivo e a sua própria existência. Suas experiências irão se somar com as dos outros e encontrar o almejado desenvolvimento pessoal e comunitário⁷⁸.

A origem da sociedade compreende sua formação definida pela constituição de grupos, que normalmente tenham o objetivo executar tarefas específicas, formando organismos complexos. A coletividade humana é a reunião de sujeitos que objetivam o bem de todos, cujo a, finalidade é o bem comum. Entretanto, na visão de Jelinek, os indivíduos são, pelo contrário, sempre diferentes, em cada um há algo peculiar, que não se repete em nenhum outro e que determina no indivíduo precisamente a sua direção social⁷⁹.

⁷⁵ WAYNE, Marrison. **Filosofia do direito**: dos gregos aos pós-modernismo. p. 33.

⁷⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 33. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 31.

⁷⁷ ARENDT, Hanna. **A condição Humana**, p. 31.

⁷⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 21.

⁷⁹ GEORGE, Jelinek. **Teoría general del Estado**. Tradução Fernando de los Ríos. México: FCE, 2000. p. 75.

Para o Papa João XXIII o bem comum “compreende o conjunto das condições sociais que permitem e favorecem nos homens o desenvolvimento integral da sua personalidade”⁸⁰. O homem sempre se caracterizou pela recusa em aceitar o mundo natural. Seus antepassados criaram formas para se desenvolverem. Incrementaram instrumentos de caça, adaptaram abrigos e protegeram seus corpos. Começaram a criar um mundo humano⁸¹.

Agrupamentos humanos se caracterizam como comunidades de indivíduos que buscam os mesmos objetivos. Unem-se para consegui-los mais facilmente. Em um primeiro momento, o grupo se apresenta como uma organização simples e, gradualmente, evolui para uma estrutura mais complexa, na qual os sujeitos com as mesmas tendências e aptidões preferem construir células à parte. Isso se faz para manter sua sobrevivência na associação. Mesmo com visões diferentes, precisam uns dos outros, por isso, atuam de forma solidária e contribuições mútuas⁸².

As sociedades segundo Dallari distingue as em duas espécies: as de fins particulares e as gerais. As primeiras são as que têm finalidades definidas e, voluntariamente, foram escolhidas por seus membros. Nas gerais, seus objetivos são indefinidos e genéricos, como, por exemplo, criar condições para que seus indivíduos possam atingir seus anseios⁸³.

A família é a primeira sociedade em importância, natural por excelência. É ela que alimenta, protege e educa o cidadão. Caracteriza-se por um círculo associativo mais restrito. Contudo, existe uma sociedade mais vasta que a família, menos extensa que a igreja e a humanidade⁸⁴. Tem maior relevância por sua capacidade de influir e condicionar um padrão de vida de todos⁸⁵. Possui sobre as outras uma predominância que decorre da sua capacidade de obrigar a observância de regras inerentes à sobrevivência. Esta sociedade é o Estado.

Na visão de Azambuja, o ente estatal é uma instituição que se constitui essencialmente como um grupo de indivíduos unidos e organizados

⁸⁰ JOÃO XXIII. **Carta encíclica “*Mate et magistra*”**: sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html. Acesso em: 8 out. 2020. p. 65.

⁸¹ CYRINO, Hélio. (cord.) [et al.] **Ideologia**. 2. ed. Campinas SP: Papirus, 1987. p. 67.

⁸² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 55.

⁸³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 55-57.

⁸⁴ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do estado**, p. 2.

⁸⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 57-58.

permanentemente, aptos a realizar objetivos comuns. É uma categoria de organização política hierarquizada na forma de governantes e governados e tem uma finalidade própria, o bem público⁸⁶.

Na visão de Bobbio, “a sociedade do consenso por excelência é o Estado”⁸⁷, em razão disso, seu estudo é sempre recomendável, pois está ligado a grandes questões, que surgem com a evolução do mundo e a busca constante pela prosperidade. O progresso tem se tornado meta da civilização, identificado na história moderna⁸⁸, através de um mito que suscitou uma fé, e se constituiu como fundamento da ideologia democrático-capitalista que prometia o bem-estar, diferente da comunista que prometia um futuro radiante⁸⁹.

As comunidades atuais visam garantir o progresso que se concretiza através do aprimoramento dos meios de produção e qualificação da força de trabalho. Ao analisar as relações entre as organizações se percebe a importância da intervenção estatal⁹⁰. Para que haja qualidade de vida em um agrupamento é preciso um poder capaz de garantir segurança aos habitantes, dando-lhes o poder de exercer seus direitos e viverem satisfeitos.

No século XVIII, a expressão Estado se consolidou como uma comunidade política, cujo fim geral trazia a possibilidade dos indivíduos atingirem seus propósitos⁹¹. Neste aspecto, Dallari escreveu:

O fim do Estado é o bem comum, entendido este como conceituou o Papa JOÃO XXIII, ou seja, o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana. Mas se essa mesma finalidade foi atribuída à sociedade humana no seu todo, não há diferença entre ela e o Estado? Na verdade, existe uma diferença fundamental, que qualifica a finalidade do Estado: este busca o bem comum de um certo povo, situado em determinado território. Assim, pois, o desenvolvimento integral da personalidade dos integrantes desse povo é que deve ser

⁸⁶ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do estado**. São Paulo: Globo, p. 2.

⁸⁷ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987. p. 41.

⁸⁸ MORIN Edgar; WULF, Christoph. **Planeta**: a aventura desconhecida. Tradução: Pedro Goergen, São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 13.

⁸⁹ MORIN Edgar; WULF, Christoph. **Planeta**: a aventura desconhecida. p. 13-14.

⁹⁰ CYRINO, Hélio. (cord.) [et al.] *Ideologia*, p. 47-48.

⁹¹ GEORGE, Jellinek. **Teoría general del Estado**. p. 156.

o seu objetivo, o que determina uma concepção particular de bem comum para cada Estado, em função das peculiaridades de cada povo⁹².

Algumas associações comunitárias se fundam em uma sociedade civil, isto é, aquela que é mantida junto a uma autoridade superior aos indivíduos singulares⁹³. Estes se submetem ao instituidor do poder político que não pode violar direitos naturais⁹⁴. É conveniente salientar sobre a existência da figura abstrata, mas poderosíssima do Estado, que em certo aspecto desenvolve formas para estabelecer um modo de vida coletivo⁹⁵.

A organização de um grupo comunitário deve ter a primazia do interesse público que prevalece sobre o individual⁹⁶. Relaciona-se com uma necessária subordinação a uma categoria de governança, aquela em que o sujeito renuncia a própria autonomia diante da premissa de que o todo vem antes das partes⁹⁷.

Para Jellinek, o Estado é uma instituição exclusivamente humana; é um acontecimento social e coletivo que pressupõe uma variedade de homens onde existem diferenças naturais próprias⁹⁸. Existem aqueles que pensam de forma igual, reúnem-se em células menores e tentam fazer prevalecer suas vontades. Aqui surge o fenômeno na associação como poder e governança.

O comando é um processo fundamental em qualquer instituição, define organização e valores e, quando institucionalizado, possibilita o exercício da coerção. As relações são enquadradas pela dominação o arbítrio que reside em núcleos da sociedade. A capacidade relacional é condicionada, mas não determinada pela qualidade estrutural da dominação. Podem manter suas relações de poder baseadas pela dominação em que exercem sobre os seus súbditos⁹⁹.

⁹² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 111.

⁹³ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**, p. 18.

⁹⁴ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 34.

⁹⁵ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11. ed. Tradução João Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 6.

⁹⁶ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**, p. 55.

⁹⁷ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**, p. 24.

⁹⁸ GEORGE, Jellinek. **Teoría general del Estado**, p. 116.

⁹⁹ CASTELLS, Manuel. **Comunicación y poder**. Traducción de María Hernández. Madri: Alianza Editorial, 2009. p. 33.

Uma estrutura social circula no entorno de um modelo de poder, um artifício que é usado para persuadir as condutas humanas, determinar o que pode ou não ser feito. Neste aspecto, tem alguém que aplica as decisões da coletividade, chamado de governança, escolhida pela maioria¹⁰⁰.

É natural em um grupo de homens a existência de conflitos. Por isso, há necessidade de uma estrutura capaz de dirimir as diferenças, uma governança capaz de gerir a sociedade política, passando efetivamente a ser um Estado. Em um grupo social, independente de seu tamanho, origem ou sistematização, haverá uma distinção entre governantes e governados, aqueles que comandam, e os que obedecem. Isto significa que terá uma forma de poder organizado¹⁰¹. Na visão de Paulo Márcio Cruz:

O fenômeno do Poder acompanha a humanidade desde suas origens, aparecendo numa infinita variedade de formas, influenciando sobre a organização e funcionamento da sociedade humana e dos múltiplos setores de que ela se compõe, sendo, muitas vezes, determinante para os destinos dos indivíduos¹⁰².

Para Bobbio, o poder político deve ter uma justificação ética. Seria uma forma de legitimação para dar a quem detém a autoridade uma razão para comandar, e a quem a suporta uma razão para obedecer.¹⁰³ Diante disso, é fácil intuir que alguém tem de ter a faculdade de comandar. Na verdade, a jurisdição é um elemento essencial para um agrupamento humano, sem o qual não subsiste. Nesse sentido, tem-se a compreensão de que poder e autoridade são expressões de ordem e organização.

Na antiguidade o poder era difuso na tribo, cada um obedecia aos princípios gerais, consideravam o que era imposto pela coletividade. Em certo momento, determinados integrantes foram utilizando princípios coletivos para proveitos próprios, assumiram o comando do grupo. Era uma forma de poder

¹⁰⁰ ZIZEK, Slavoj. **Vivendo no fim dos tempos**. Tradução Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 397.

¹⁰¹ DUVERGER, Maurice. **Os regimes políticos**. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1962. p. 13.

¹⁰² CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado Contemporâneo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003. p. 15.

¹⁰³ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**, p. 88.

individualizado, exercido, por sacerdotes, magos e chefes de famílias. Para Duverger “o certo é que um pequeno grupo de pessoas governa o conjunto da Comunidade”¹⁰⁴.

O poder é um fenômeno social que jamais pode ser explicado por fatores e considerações individuais, como a correlação de duas ou mais vontades, em que uma predomina sobre a outra.¹⁰⁵ Luhmann alerta que “o ponto de partida para o desenvolvimento da teoria do poder que escolhemos tem consequências”¹⁰⁶. Provavelmente, está relacionado ao modo de permissão na sociedade, às vezes, concedido a um homem ou a uma assembleia de homens.

Qualquer sociedade humana revela a presença de uma ordem, de um comando, que embora político também é jurídico¹⁰⁷. Em uma perspectiva mais ampla, trata-se de questionar acerca da licitude dos modelos de poder presentes na vida coletiva. Aparecem em determinadas situações, inclusive quando se trata de poderes formalmente incluídos em normas produzidas por um sistema político e institucional. Constituem-se nas formas e dos limites do Estado democrático de direito.

Discernir e especificar as fontes de poder em uma estrutura de governo é identificar aspectos relacionados às suas ações. É uma análise de base, de como está sendo utilizado o poder supremo, numa estrutura profunda, sobretudo, receitas e gastos. Relacionada a isso, está a anatomia do poder. Segundo Duverger:

[...] os sociólogos da Escola de Durkheim, na aurora da humanidade, não existia a distinção entre governantes e governados. O poder não era exercido por determinados indivíduos. Permanecia difuso no interior do grupo onde cada um obedecia a princípios gerais que considerava impostos pela coletividade inteira: todo mundo era governado e nenhum governante¹⁰⁸.

Em um certo momento da história, membros de comunidades passaram a encarnar o princípio coletivo e comandar em seu nome, utilizando-se de traços de poder individualizado¹⁰⁹. Na antiguidade, o príncipe tinha qualidade de senhor do

¹⁰⁴ DUVERGER, Maurice. **Os regimes políticos**, p. 8.

¹⁰⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 44.

¹⁰⁶ LUHMANN, Niklas. **Poder**. Barcelona: Anthropos, 1995. p. 45.

¹⁰⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 116.

¹⁰⁸ DUVERGER, Maurice. **Os regimes políticos**, p. 7-8.

¹⁰⁹ DUVERGER, Maurice. **Os regimes políticos**, p. 8.

Estado, era o proprietário eminente ou virtual sobre todas as pessoas e bens, definia-se como ideia dominante. O rei era o supremo comandante militar, cuja autoridade se prolongava na administração e na justiça influenciando a vida de todos¹¹⁰.

A ideia moderna nos apresenta o estado democrático, com suas raízes no século XVIII. Traz consigo a afirmação de certos valores fundamentais como a proteção da pessoa humana e a organização estatal. Sua base é a noção do governo do povo, revelada pela democracia¹¹¹. Para Rousseau, seria “um corpo inteiro médio, estabelecido entre os vassallos e o soberano, para a múltipla correspondência deles, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política”¹¹².

É importante uma análise dos regimes de governo. Segundo Porfírio, “seria o modo como um governo comporta-se no poder, podendo ser democrático, autoritário ou totalitário”¹¹³. Neles encontramos um conjunto de respostas inerentes à existência e à organização da governança pública. Entre outros elementos estão aqueles relacionados à escolha de governantes e à distribuição de suas funções. Contudo, também se encontram os limites atribuídos para o exercício de poderes por governantes e governados¹¹⁴.

Dois enfoques se destacam: o primeiro seria a tendência liberal que enfraquece a autoridade dos Estados e de seus governantes, as liberdades do cidadão. No segundo, estão as tendências autoritárias que suprimem o livre arbítrio. Trata-se de uma encruzilhada em que as concepções se apresentam para a sociedade, como sistemas que influenciam a vida das pessoas e das nações¹¹⁵.

Os Estados regidos por governos mais adaptáveis encontram no povo a soberania, o mais alto poder da nação, uma espécie de força suprema. Entretanto, podem ser menos flexíveis. Seriam aqueles que retiram a autoridade do povo por meio

¹¹⁰ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001. p. 24.

¹¹¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 144.

¹¹² ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Martin Claret, 207. p. 60.

¹¹³ PORFÍRIO, Francisco. **Regimes de Governo**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/regimes-de-governo.htm>. Acesso em: 27 dez. 2020.

¹¹⁴ DUVERGER, Maurice. **Os regimes políticos**, p. 11.

¹¹⁵ DUVERGER, Maurice. **Os regimes políticos**, p. 11-12.

da suspensão e da revogação de direitos, são governantes que desejam controlar a vida da população, tanto no âmbito político/jurídico como no âmbito pessoal¹¹⁶.

A supremacia estatal se apresenta em diferentes formas dentre elas estão a interna e a externa. A primeira refere-se ao império que o Estado tem sobre o território e a população, representado pela superioridade do poder político frente aos demais poderes sociais. A segunda apresenta-se pela configuração de manifestação independente do poder político frente às demais nações¹¹⁷.

Na visão de Bonavides, “a soberania do Estado diz respeito por consequência às características do poder estatal”¹¹⁸, assinalando a preeminência do grupo político comandante, seja interno ou externo. Prevalece sobre os outros, inclusive, em relação às comunidades humanas, mesmo as internas: como igreja, escola, sindicatos, família e em relação à defesa de seus domínios das sociedades externas, as denominadas comunidades Internacionais¹¹⁹.

Segundo Rousseau, “não existiria sociedade alguma se não houvesse ponto em que os interesses concordassem”¹²⁰. É a partir deste pressuposto que uma sociedade é governada. O acordo tem por princípio preservar a soberania considerando-a indivisível, pela razão de ser inalienável, pois protege a vontade geral. Os líderes não podendo dividi-la fazem-na com seus objetos força e vontade, muitas vezes é representada pelo poder legislativo ou executivo, em direitos de imposição de justiça e guerra¹²¹.

Ao falar sobre o modo que se deve governar as cidades ou principados, Maquiavel, menciona que o governo criado por um determinado príncipe saberá ser impossível dispensar sua amizade e poder¹²². O regime constitui um conjunto de respostas a serem atribuídas a cada uma das questões formuladas pela existência e organização do poder estatal.

¹¹⁶ PORFÍRIO, Francisco. **Regimes de Governo**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/regimes-de-governo.htm>. Acesso em: 27. dez. 2020.

¹¹⁷ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. Malheiros: São Paulo, 2000. p. 119.

¹¹⁸ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**, p. 137.

¹¹⁹ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**, p. 137.

¹²⁰ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**, p. 36.

¹²¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**, p. 37.

¹²² MACHIAVELLI, Nicoló. **O Príncipe**. Tradução Maria Júlia Goldwasser. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 21.

Em relação à forma de governar é possível eleger tipos centrais, que se apresentam em categorias e dizem respeito ao jeito que se relacionam governantes e governados com o poder¹²³. Assim há governos flexíveis, denominados como democrático e os não complacentes chamados de autoritários¹²⁴. Na organização do Estado se apresentam como regimes de governo. Segundo Dallari, “para a maior parte dos autores são expressões sinônimas”¹²⁵. Neste sentido, é pertinente trazer a lume a fala de Aristóteles, que enfatiza “o poder supremo em uma cidade, e o mando pode estar nas mãos de uma única pessoa, ou de poucas pessoas, ou da maioria”¹²⁶.

Montesquieu fala sobre três espécies de governo: republicano, monárquico e o despótico. O primeiro é aquele em que o povo ou somente uma parte deste tem o poder soberano. Para o segundo, o monárquico é aquele onde um só governa, mas por leis fixas e estabelecidas. Já no terceiro, no despotismo, um só exerce a governança, mas sem leis e sem regras, conduz tudo por sua vontade¹²⁷.

Na história, a humanidade viveu por períodos em que determinados tipos de governanças foram mais exercidos, conforme a época e o lugar. As formas de governo se apresentaram como absolutistas, liberal ou democrática. A deficiência da sociedade política medieval determinou as características fundamentais do Estado Moderno, tinham o território e o povo como elementos materiais e o governo, poder e autoridade ou soberano como elementos formais¹²⁸. Como muito bem assinalam Streck & Bolzan de Moraes que:

O Estado procede da institucionalização do Poder, sendo que suas condições de existência são o território, a nação, mais potência e autoridade. Esses elementos dão origem à ideia de Estado. Ou seja, o Estado Moderno Deixa de ser patrimonial ao contrário da forma estatal medieval, em que os monarcas, marqueses, condes e barões eram donos do território e de tudo o que nele se encontravam (homens

¹²³PORFÍRIO, Francisco. **Regimes de Governo**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/regimes-de-governo.htm>. Acesso de: 27. dez. 2020.

¹²⁴PORFÍRIO, Francisco. **Regimes de Governo**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/regimes-de-governo.htm>. Acesso em: 27. dez. 2020.

¹²⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 221.

¹²⁶ ARISTÓTELES, **Política**. Tradução Mário da Gama. Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985. p. 1279 B.

¹²⁷RODRIGUES, Luiz Fernando de Abreu. **O espírito das leis**. Curitiba: Juruá, 2000.

¹²⁸ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 39.

e bens), no Estado moderno, passa a haver a identificação absoluta entre Estado e monarcas em termos de soberania estatal¹²⁹.

O absolutismo como organização serviu para indicar aspectos negativos do poder monárquico, ilimitado e pleno. Indica a condenação dos métodos de governo autoritários e arbitrários¹³⁰. Sua estrutura tem alicerce em uma forma estatal estruturada sob a ideia de soberania e leva a concentração de todos os poderes nas mãos de um monarca. É assim que se originam as chamadas monarquias absolutistas¹³¹.

O direito divino dos reis era tido como autoridade soberana e o poder de império era exercido exclusivamente. Tinham o direito de fazer leis, de governar sem a participação de outrem. O soberano e seus adeptos tinham a visão que a liberdade do povo estava assentada na preservação da vida e de seus bens próprios. Nunca teriam o direito de se governar por si mesmo, esta atribuição era exclusiva do soberano¹³². Na percepção de Hobbes o Estado é:

[...] instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem foi atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles ou seja, de ser seu representante, todos sem exceção tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viver em paz uns com os outros e serem protegidos do restante dos homens¹³³.

O regime político em que todos os poderes pertenciam ao rei, talvez ainda tenha alguns reflexos na sociedade contemporânea. A forma de exercício do

¹²⁹ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 43.

¹³⁰ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**, p. 1.

¹³¹ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 45.

¹³² SAHID, Maluf. **Teoria geral do Estado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 121.

¹³³ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 107.

poder em que o governante se utilizava da autoridade do Estado, sem dar ao povo a liberdade de ação ou expressão. Esta categoria de poderio pode ainda estar presente em determinadas sociedades¹³⁴.

Governos opressores aparecem em regimes de governo autoritários onde uma pessoa ou um grupo controla, de maneira arbitrária, o sistema político e o Estado, mantendo privilégios e privando uma camada da população de acessar direitos fundamentais como a educação. Quando isso ocorre, pode se estar diante de ditadura, cujas regras e leis políticas são determinadas por uma classe que domina, cerceando a ideia de cidadania e restringindo os direitos políticos e a sustentabilidade¹³⁵.

Nos governos absolutistas pode acontecer uma elevação do autoritarismo quando o regime se apropria do Estado e cria regras de forma arbitrária e as impõem ao cidadão. Um regime totalitário controla os limites do poder político e das pessoas, o que elas podem ou não falar e fazer¹³⁶. Por isso é extremamente prejudicial à cidadania de uma nação.

A Educação Superior por sua capacidade de produzir conhecimento e manter a memória das pessoas, além de desenvolver consciência cognitiva, é o grande instrumento de defesa da cidadania. Ela tem poder para evitar enganações e permite que a sociedade não tolere um regime ditatorial, absolutista.

O regime político de uma nação precisa ser estabelecido por um conjunto de leis. Existe um ensinamento de Montesquieu que “em seu significado mais extenso, são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas”¹³⁷. Estas fazem a regulação dos acontecimentos e da vida em sociedade, atribuindo direitos e deveres aos cidadãos para lhes garantir a participação no sistema político e acesso à educação e, conseqüentemente, ter uma vida equilibrada.

O governo precisa preparar o sujeito para atuar além de seu território. No mundo atual, o Estado deve estabelecer relações comunitárias e transnacionais.

¹³⁴ DI. **Diferença entre Autoritarismo e absolutismo.** [eletrônico]. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/diferenca-entre/autoritarismo/absolutismo/>. Acesso em: 27. dez. 2020.

¹³⁵PORFÍRIO, Francisco. **Regimes de Governo.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/regimes-de-governo.htm>. Acesso em: 28 dez. 2020.

¹³⁶PORFÍRIO, Francisco. **Regimes de Governo.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/regimes-de-governo.htm>. Acesso em: 28 dez. 2020.

¹³⁷ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**, p. 11.

É preciso que esteja alicerçado na ideia de soberania, configurado na concepção de políticas de inclusão social e proteção do meio ambiente. Isso ocorre quando a população se apropria do Estado como se este fosse seu.

1.3 O LIBERALISMO, DEMOCRACIA E O CONTRATUALISMO NA LEGITIMAÇÃO DO ESTADO SOCIAL

O bem comum não é a soma dos bens individuais, nem a média do bem de todos, a rigor, é a ordenação daquilo que cada homem pode realizar sem prejuízo do bem alheio. Para atingi-lo, ou chegar mais próximo, é indispensável a composição harmônica de interesses de indivíduos ou grupos. Para corrigir, ou mitigar, injustiças sociais que impedem algumas pessoas de participarem da vida comunitária é conveniente preparar o sujeito para uma vida coletiva e transnacional¹³⁸.

Foi em marchas contrárias ao absolutismo que se desenvolveu o liberalismo, que na visão de Bobbio, “tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe ao Estado absoluto e social”¹³⁹. Sua concepção está ligada à democracia e se manifesta em diferentes países e tempos históricos, a fisionomia espelha em um conjunto de ações e pensamentos¹⁴⁰, voltados para uma doutrina de Estado limitado, tanto em respeito aos seus poderes quanto às suas funções¹⁴¹.

No dizer de Streck & Bolzan de Moraes, o liberalismo “apresentou-se como uma teoria antiestado”¹⁴². Seus mecanismos legais se caracterizam através de objetivos voltados para defender o indivíduo de abusos do poder instituído¹⁴³. Locke define o perfil progressista pela sustentação do poder e das funções estatais¹⁴⁴.

O núcleo liberal se estrutura por um conjunto de princípios e teorias, que se apresentam como ponto principal de defesa da liberdade política e econômica. São

¹³⁸ REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. Saraiva: São Paulo. 2003. p. 59

¹³⁹ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 8.

¹⁴⁰ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**, p. 687.

¹⁴¹ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**, p. 18.

¹⁴² STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 62

¹⁴³ BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**, p. 21.

¹⁴⁴ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 42.

contrários ao controle do Estado sobre a economia e a vida do cidadão.¹⁴⁵ Neste sentido, Dallari se manifesta:

O Estado Moderno nasceu absolutista e durante alguns séculos todos os defeitos e virtudes do monarca absoluto foram confundidos com as qualidades do Estado. Isso explica porque já no século XVIII o poder público era visto como inimigo da liberdade individual, e qualquer restrição ao individual em favor do coletivo era tida como ilegítima. Essa foi a raiz individualista do Estado liberal. Ao mesmo tempo, a burguesia enriquecida, que já dispunha do poder econômico, preconizava a intervenção mínima do Estado na vida social, considerando a liberdade contratual um direito natural dos indivíduos¹⁴⁶.

A estrutura do liberalismo se forma por núcleos, dentre os quais se destacam aqueles voltados para as liberdades humanas, que garantem a ascensão social. Estas encontram seu alicerce na soberania popular. No dizer de Locke, “Deus, que deu o mundo a todos os homens, também lhes deu a razão para que se servissem para maior proveito da vida e da própria convivência”¹⁴⁷.

A forma de aplicação dos princípios liberais foi pautada pela globalização e novos paradigmas do capitalismo. Sua estrutura se ampara em um conjunto de ideias políticas e econômicas capitalistas que defendem o Estado mínimo. Para Cruz, seria aquele que “proteja o indivíduo e faça que se cumpram os contratos privados. Outorgar maiores competências ao Estado significa atentar contra os direitos individuais, por isso precisa ser evitado”¹⁴⁸.

Os liberais apregoam a liberdade para o comércio com o objetivo de garantir o crescimento econômico e o desenvolvimento social da nação. Na visão de Cruz “as políticas liberais põem um fim à tutela social do Estado, já que, procura “eliminar, gradualmente, os mecanismos de redistribuição de renda, além de

¹⁴⁵ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 52.

¹⁴⁶ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 270.

¹⁴⁷ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre governo**. Tradução Alex Marrins. São Paulo: Martin Claret, 2006. p. 37.

¹⁴⁸ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003. p. 124.

desregulamentar o mercado de trabalho, privatizar o setor público e deixar que as leis do livre mercado regulam a vida econômica da Sociedade¹⁴⁹". Dallari, explica que:

O Estado liberal, com um mínimo de interferência na vida social, trouxe, de início, alguns inegáveis benefícios: houve um progresso econômico acentuado, criando-se as condições para a revolução industrial; o indivíduo foi valorizado, despertando-se a consciência para a importância da liberdade humana; desenvolveram-se as técnicas de poder, surgindo e impondo-se a ideia do poder legal em lugar do poder pessoal. Mas, em sentido contrário, o Estado liberal criou as condições para sua própria superação. Em primeiro lugar, a valorização do indivíduo chegou ao ultra-individualismo, que ignorou a natureza associativa do homem e deu margem a um comportamento egoísta, altamente vantajoso para os mais hábeis, mais audaciosos ou menos escrupulosos. Ao lado disso, a concepção individualista da liberdade, impedindo o Estado de proteger os menos afortunados, foi a causa de uma crescente injustiça social, pois, concedendo-se a todos o direito de ser livre, não se assegurava a ninguém o poder de ser livre. Na verdade, sob pretexto de valorização do indivíduo e proteção da liberdade, o que se assegurou foi uma situação de privilégio para os que eram economicamente fortes. E, como acontece sempre que os valores econômicos são colocados acima de todos os demais, homens medíocres, sem nenhuma formação humanística e apenas preocupados com o rápido aumento de suas riquezas, passaram a ter o domínio da Sociedade¹⁵⁰.

O domínio do regime político de uma nação pode levá-la para o progresso ou fracasso. Para Giddens "o poder consiste na habilidade de os indivíduos ou grupos fazerem valer os próprios interesses e as próprias preocupações, mesmo diante da existência de outras pessoas"¹⁵¹.

Um estado existe quando há mecanismos que garantam o governo e protejam o sistema legislativo para que tenha capacidade de promover o bem-estar social do seu povo. Ter consciência da importância do regime político de seu país, se

¹⁴⁹ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**, p. 125.

¹⁵⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 372.

¹⁵¹ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução Sandra Regina Netz. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 205. p. 342.

autoritário ou liberal, é um requisito básico para o cidadão, como é a observância do espaço democrático onde segundo Giddens “quem governa é o povo”¹⁵².

O governo se aperfeiçoa quando seu regime de governo tem por base a democracia. Nele há o reconhecimento da soberania popular, de quem detém o poder e deve exercê-lo. As democracias podem ser representativas ou participativas. Através do voto, o cidadão elege representantes que irão participar da criação de leis e da organização política do país. Segundo Kelsen, “por direitos políticos, entendemos as possibilidades abertas ao cidadão de participar do governo, da formação da "vontade" do Estado. Livre da metáfora, isso significa que o cidadão pode participar da criação da ordem jurídica”¹⁵³.

A participação dos indivíduos na elaboração da legislação é característica das democracias. Evidenciaram-se em três tradições: a primeira, uma aristotélica, a das formas de governo onde os cidadãos gozam de direitos de cidadania. Distingue-se da monarquia como governo de um só, e da aristocracia, como chefia de poucos. A segunda seria a medieval, de origem romana, apoiada na soberania popular, em que o poder supremo deriva do povo e se torna representativo. Por fim, a terceira, denominada moderna, cujas formas históricas de governo são duas: a monarquia e a república¹⁵⁴. Sobre estas, Maquiavel, descreve que “todos, os Estados, todos os domínios que tiveram poder sobre os homens foram e são ou repúblicas ou principados”¹⁵⁵.

Na modernidade ganhou força a ideia de república, no dizer de Zippelius, é “um estado vinculado ao bem comum e a supremacia do direito”¹⁵⁶, onde existem objetivos primordiais que precisam ser alcançados, sobretudo, os que oportunizem a participação popular na elaboração das normas que irão traçar os destinos da nação. O sujeito deve participar na criação da ordem jurídica. Para Kelsen, “um indivíduo é livre se o que ele "deve" fazer, segundo a ordem social, coincide com o que ele "quer"

¹⁵² GIDDENS, Anthony. **Sociologia**, p. 343.

¹⁵³ KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução Luiz Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 91.

¹⁵⁴ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**, p. 319.

¹⁵⁵ MACHIAVELLI, Nicoló. **O Príncipe**. Tradução Maria Júlia Goldwasser. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 50.

¹⁵⁶ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**. Tradução de Karin Praefke Aires Coutinho. Lisboa: Fundação Colouste Gulbenkian, 1997. p. 209.

fazer”. Democracia significa que há abraços e vontades representados por uma ordem jurídica que identifique os anseios dos sujeitos¹⁵⁷.

Na sociedade e no Estado há uma série de grupos de conveniência e de poder, são antagônicos entre si, por isso, precisam que exista uma instância reguladora. Na verdade, a conduta humana é objeto de regras. Nesse sentido, Kelsen se manifesta:

O direito é uma ordem da conduta humana. Uma "ordem" é um sistema de regras. O direito não é, como às vezes se diz, uma regra, é um conjunto de regras que possui o tipo de unidade que entendemos por sistema ponto é impossível conhecermos à natureza do Direito se restringimos nossa atenção a uma regra isolada. As relações que concatenam as regras específicas de uma ordem jurídica também são essenciais à natureza do direito. Apenas com base em uma compreensão clara das relações que constituem a ordem jurídica é que à natureza do direito pode ser plenamente entendida¹⁵⁸.

Desta forma, é necessário a canalização dos interesses sociais gerais para um complexo de normas de condutas que sejam obrigatórias¹⁵⁹. O empoderamento humano é considerado muito importante para a organização social, um de seus aspectos é a correlação de uma ou mais vontades¹⁶⁰ e estas se destacam quando o poder é consentido, ou seja, transferido do povo para o governante. No mundo globalizado, como no estado de natureza dos contratualistas, o homem para sobreviver precisa unir forças com outros homens, para vencer obstáculos e atingir seus objetivos¹⁶¹.

No Estado moderno é indispensável um regulamento, um pacto social, que atue na organização e nos estabelecimentos de regras, por ser necessária uma ordem organizacional que tenha a personificação do vínculo comunitário e a adesão imediata à ordem política e à organização da vida em cidadania¹⁶².

¹⁵⁷ KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**, p. 278.

¹⁵⁸ KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**, p. 11.

¹⁵⁹ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**, p. 329.

¹⁶⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 44.

¹⁶¹ ROUSSEAU, Jacques. **O Contrato Social-Público**. Editorial Presença, Ltda. Portugal, 2010. p. 27.

¹⁶² BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. Malheiros: São Paulo, 2000. p. 76.

Muito precisa ser feito para o desenvolvimento das nações, principalmente, no que se refere à superação das transformações sociais e políticas dos países em desenvolvimento. É conveniente salientar que o Estado constitucional ainda precisa ser consolidado também no Brasil. Ações governamentais são necessárias para preservar o espaço público, seus olhares também devem estar direcionados à internacionalização das relações pessoais, da proteção do meio ambiente e garantia dos direitos fundamentais. Políticas afirmativas vão considerar a complexidade e a diversidade da sociedade mundial¹⁶³. Neste sentido, faz-se necessário encontrar uma associação que defenda e proteja a força comum, seria uma forma de unir todos e tornar o cidadão livre, um acordo inclusivo pode resolver isso¹⁶⁴.

A sociedade transnacional necessita construir economias e relações mais duráveis, humanamente aceitáveis, sem perder de vista os acontecimentos do local¹⁶⁵. À medida que a globalização avança, também aumenta o risco de propagação de doenças infecciosas, de desmatamento, de exploração do homem, em especial, nos países em desenvolvimento¹⁶⁶.

A educação pode contribuir na construção de um acordo inclusivo, que atenda e respeite o estado democrático, valorize a cidadania, incluindo a sustentabilidade e o meio ambiente. Foi para atender estes objetivos que ao longo da história a sociedade elaborou uma teoria contratual, concebida para superar um modelo global de domínio político¹⁶⁷. Segundo Zippelius:

A teoria medieval do direito de resistência baseou-se também na ideia de um fundamento que controla o autodomínio real: "o povo eleva alguém acima deste para que reine com soberania legalmente fundada, dê a cada um o que lhe é devido, proteja os fiéis, e castigue os ateros, em suma, exercícios justiça para com todos,, todavia, romper o contrato na base do qual foi eleito e perturbar o que devia

¹⁶³ CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno, p. 45.

¹⁶⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social-Público**, p. 27.

¹⁶⁵ GRAY, John. Porque essa crise é um ponto de virada na história. *NewStatesman*. Disponível em; <https://www.newstatesman.com/international/2020/04/why-crisis-turning-point-history>. Acesso: 7 abr. 2020.

¹⁶⁶ GRAY, John. **Por que essa crise é um ponto de virada na história**, 2020.

¹⁶⁷ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**, p. 142.

manter em ordem é justo e razoável que ele assim diz o povo da obrigação dele continuar sujeito vírgulas visto que foi ele próprio o primeiro a faltar à fidelidade e obrigava uma parte para com outra¹⁶⁸.

Ao nascer em uma comunidade a pessoa assina um contrato, pelo qual se submete às leis estabelecidas. Segundo Rousseau, “toda a associação tem como origem uma convenção”¹⁶⁹, ou seja, uma obrigação que tem de cumprir conforme a constituição do país. É um acordo que deve seguir desde o nascer, por ele se estabelece, entre outros quesitos, o momento em que o ser humano renuncia à sua liberdade para ter um governo forte que lhe garanta segurança. Rousseau, afirma que “toda a associação tem como origem uma convenção”¹⁷⁰.

Nas teorias contratuais se encontra uma conjunção de domínio voltada para a legitimação do poder e do Estado em que os sujeitos devem simultaneamente participar da vida comunitária, auxiliando o ente público a realizar a sua função coordenadora e compensadora. Precisa ter por base o máximo de consentimento e participação possível a cidadania¹⁷¹. O contratualismo aparece no livro o Leviatã, publicado em 1651 por Thomas Hobbes.

A doutrina fala sobre as leis naturais e dos contratos. Neste sentido, Hobbes fala que inicialmente o homem vive em um "estado de natureza", caracterizado por uma situação de desordem, nele tem suas ações reprimidas pela voz da razão ou pela presença de instituições políticas eficientes¹⁷².

O estado natural é uma permanente ameaça que pesa sobre a sociedade e que pode irromper sempre que a paixão silenciar a razão ou a autoridade fracassar¹⁷³. O direito é a condição em que cada pessoa pode usar seu próprio poder, para a preservação de sua vida, por isso, faz tudo aquilo que seu julgamento e razão lhe indiquem como meio adequado a esse fim. Uma lei natural é um preceito ou regra

¹⁶⁸ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**, p. 143.

¹⁶⁹ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social: Ensaio sobre a origem das línguas. Discurso sobre as ciências e as artes. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** Tradução de Lourdes Santos Machado. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural,1973. p. 219.

¹⁷⁰ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social: Ensaio sobre a origem das línguas. Discurso sobre as ciências e as artes. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**, p. 219.

¹⁷¹ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**, p. 150.

¹⁷² DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 24.

¹⁷³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 24.

geral, estabelecida pela razão, mediante a qual fica proibido a um homem fazer o que possa destruir sua vida¹⁷⁴.

Há uma distinção entre direito e lei. O primeiro consiste na liberdade de fazer ou omitir, ao passo que a segunda determina ou obriga a uma dessas coisas. Na visão de Hobbes a condição do homem é de “guerra de todos contra todos, sendo que cada um é governado por sua própria razão”¹⁷⁵. Para o contratualista “enquanto perdurar este direito de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver todo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver”¹⁷⁶.

Segundo Streck e Bolzan de Moraes, o pensamento contratualista estabelece ao “mesmo tempo, a origem do Estado e o fundamento do poder político a partir de um acordo de vontades, tácito ou expresso, que ponha fim ao estágio pré-político (estado de natureza) e dê início à sociedade política (estado civil)”¹⁷⁷. Este, “nasce como uma criação racional, sustentado no consenso dos indivíduos”¹⁷⁸.

Segundo Hobbes cada homem deve esforçar-se pela paz, na medida que possa consegui-la. Caso não a adquira, pode utilizar todas as vantagens da guerra. Entretanto, quando um homem concorda, e os outros também o fazem, na medida em que considere necessário para paz e para defesa de si mesmo, podem estes renunciarem a seus direitos e a todas as coisas¹⁷⁹. É neste ponto que interfere a razão humana, levando à celebração do contrato social¹⁸⁰.

Na primeira visão contratualista abandona-se um direito renunciando a ele, ou transferindo-o para outrem. Com o ideário de beneficiar um cidadão ou um conjunto destes. Trata-se de um ato voluntário que tem por objetivo um bem. Neste sentido, não é possível a transferência de alguns bens como os relacionados à proteção da vida porque o sentido da transferência também é a segurança de cada

¹⁷⁴ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**, p. 78

¹⁷⁵ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**, p. 78.

¹⁷⁶ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**, p. 78.

¹⁷⁷ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 29.

¹⁷⁸ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 30.

¹⁷⁹ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**, p. 79.

¹⁸⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 25.

um. Para Hobbes “a transferência mútua de direitos é aquilo que se chama contrato”¹⁸¹.

O fundamento contratualista ocorre quando o povo eleva alguém acima de todos para que este governe em seu nome, com sabedoria dando a cada um o que lhe é devido, garantindo justiça para todos da comunidade. A teoria contratual é um elemento importante para a fundamentação da autoridade do Estado. Bonavides, ao falar da legitimidade do poder diz que este ocorre “por uma associação de vontades”¹⁸², pois os interesses seriam denominados pacto ou convenção em que as partes podem contratar agora para cumprir mais tarde¹⁸³.

Aquele que transfere qualquer direito também tem a intenção de gozá-lo. No mesmo sentido, fazem os que dão a um homem o direito de governar soberanamente. É dessa forma que o Estado se legitima, já que surge de um livre acordo entre seus cidadãos, sendo a razão de existir do poder estatal o dever de assegurar o cumprimento das leis¹⁸⁴.

Tomados conscientes das leis, os homens celebram o contrato, que é a mútua transferência de direitos. E é por força desse ato puramente racional que se estabelece a vida em sociedade, cuja preservação, entretanto, depende da existência de um poder visível, que mantenha os homens dentro dos limites consentidos e os obrigue, por temor ao castigo, a realizar seus compromissos e à observância das leis da natureza anteriormente referidas. Esse poder visível é o Estado, um grande e robusto homem artificial, construído pelo homem natural para sua proteção e defesa¹⁸⁵.

Uma vez estabelecida a comunidade por acordo, esta deve ser preservada pela segurança que confere aos homens. Até um mau governo é melhor que o estado de natureza. Segundo Hobbes, “aqueles que estão submetidos a um monarca não podem sem licença deste renunciar à monarquia, nem transferir sua

¹⁸¹ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**, p. 79.

¹⁸² BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**, p. 137.

¹⁸³ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**, p. 79.

¹⁸⁴ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**, p. 97.

¹⁸⁵ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 25.

pessoa daquele que dela é portador para outro homem, ou assembleias de e homens”¹⁸⁶.

Reagindo à visão absolutista de Hobbes, uma nova visão contratualista se desenvolve. De acordo com Streck e Bolzan de Moraes, “Locke altera substancialmente o conteúdo do contrato, admitindo, inclusive seu caráter histórico, muito embora, permaneça como princípio de legitimação de poder”¹⁸⁷. O direito natural é compreendido como exigência nos períodos de guerra externa e interna, seria onde a vida, alguns bens e um certo grau de liberdade do indivíduo gozam de proteção jurídica contra a força organizada daqueles que detêm o comando¹⁸⁸.

Um estado de liberdade não implica em licenciosidade para o homem dispor da própria pessoa ou de suas posses, ou seja, não a tem para destruir a si mesmo ou a qualquer criatura de sua natureza¹⁸⁹. Na percepção de Cruz, em Locke se encontra a teoria que cada indivíduo é proprietário de sua própria personalidade e de suas capacidades, e que não deve nenhuma satisfação à sociedade por possuí-las¹⁹⁰.

O pacto social é um consentimento que se estabelece e tem como serventia o atributo de preservar e consolidar direitos já existentes no estado de natureza. Segundo Streck e Bolzan de Moraes, “através dele, os indivíduos dão seu consentimento unânime para a entrada no estado civil e posteriormente, para a formação do governo quando, então, se assume o princípio da maioria”¹⁹¹.

A expressão sociedade civil foi empregada para distinguir o âmbito de competência da igreja ou do poder religioso. O direito social se desenrola através do exame de sociedades necessárias para as organizações perfeitas do gênero humano, como teocrática, doméstica e civil, desta tripartição deriva a conjunção da autonomia entre família e Estado¹⁹².

¹⁸⁶ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**, p. 79.

¹⁸⁷ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 33.

¹⁸⁸ BOBBIO, Norberto. **Locke e o direito natural**, p. 69-70.

¹⁸⁹ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre governo**, p. 25.

¹⁹⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**, p. 97.

¹⁹¹ STRECK, STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 33.

¹⁹² BOBBIO. Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**, p. 46.

No ensinamento de Locke, o governo civil é o remédio correto para os habitantes do ambiente natural. Para ele, "muito melhor será o estado de natureza, onde os homens não estão obrigados a submeter-se a vontade caprichosa de um rei"¹⁹³.

Em um Estado natural todo mundo tem o poder executivo da lei da natureza. Assim, não é razoável que sejam os homens juízes nos seus próprios casos, visto que o amor-próprio tornará os parciais para consigo mesmos e seus amigos. Por outro lado, a inclinação para o mal, a paixão e a vingança poderão os levar para a punição em excesso. Por conseguinte, estabeleceu-se o governo com o fito de restringir a parcialidade e a violência dos homens¹⁹⁴.

Convém salientar que na sociedade política é necessário a existência de um comando, que impreterivelmente deve vir acompanhado de alguma forma de sanção, mesmo sabendo que o bem e o mal levam ao prazer e à dor, ainda assim, será através de um julgamento em conformidade com a lei que a vida comunitária será mais justa¹⁹⁵.

Quando um número de homens se reúne em um local e constitui-se uma sociedade política, por consentimento de cada um deles que se estabelece um corpo com poder, um modo de agir orientado pela vontade e resolução da maioria. A escolha geralmente ocorre através de assembleias com poderes para agir mediante leis positivas, segundo Locke "o ato da maioria considera-se como sendo o ato de todos e, sem dúvida, decide, como tendo o poder de todos pela lei da natureza e da razão"¹⁹⁶.

No momento em que todos os cidadãos integrantes de uma comunidade concordam uns com os outros formam um núcleo, estabelece-se então um comando geral que, quando incorporado, concebe uma determinada forma de governo. Esta assume uma obrigação para com todos os membros daquele grupo comunitário¹⁹⁷. Na sociedade política o consentimento é que torna qualquer um membro de

¹⁹³ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre governo**, p. 28.

¹⁹⁴ LOCKE, John. **Os pensadores: Segundo Tratado sobre o Governo**. 1. ed. São Paulo: abril, 1973, p. 44.

¹⁹⁵ BOBBIO, Norberto. **Locke e o direito natural**, p. 148.

¹⁹⁶ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre governo**, p. 76.

¹⁹⁷ LOCKE, John. **Segundo tratado sobre governo**, p. 81

comunidade, sendo que ao governante cabe a ideia de proteção e garantia de direitos sociais e individuais.

Em uma sociedade política as pessoas estão submetidas a inconvenientes por estarem expostas ao exercício irregular e incerto do poder, em que todo o governante possa a vir exercer ou castigar as transgressões por ele consideradas. É assim que o grupo social se obriga a se refugiar sob as leis estabelecidas pelo Estado sendo as mesmas aplicáveis aos governantes e aos governados.

Na reunião social encontram-se as normas que são destinadas à comunidade, feitas de tempos em tempos, que se executam por quem elas próprias nomeiam. Segundo Locke:

O grande objetivo da entrada do homem em sociedade consistindo na fruição da propriedade em paz e segurança, e sendo o grande instrumento e meio disto as leis estabelecidas nessa sociedade, a primeira lei positiva e fundamental de todas as comunidades consiste em estabelecer o poder legislativo; como a primeira lei natural fundamental que deve reger até mesmo o poder legislativo consiste na preservação da sociedade e, até o ponto em que seja compatível com o bem público, de qualquer pessoa que faça parte dela¹⁹⁸.

Na Percepção de Locke a passagem do Estado de Natureza para o civil é mediada por um contrato, permitindo que os direitos pré-sociais, aqueles vistos como naturais podem ser garantidos eficazmente pelo soberano. Entretanto, o conteúdo será constituído por um conjunto de direitos existentes na natureza, estes irão traçar os limites do poder soberano no Estado Civil¹⁹⁹.

Em linhas gerais no pensamento lockeano a comunidade é sempre o poder supremo. Em todos os casos considera o contratualista que, enquanto subsiste o governo, o legislativo é o poder supremo, é ele quem deve dar leis aos outros poderes e necessariamente ser-lhe superior²⁰⁰.

¹⁹⁸ LOCKE, John. **Os pensadores**: Segundo Tratado sobre o Governo, p. 92.

¹⁹⁹ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado** p. 34.

²⁰⁰ LOCKE, John. **Os pensadores**: Segundo Tratado sobre o Governo, p. 99.

Rousseau em seu contrato social procura responder como é possível tornar legítima as relações sociais de poder e dominação, amparado na obra de sua autoria, O Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens. Em suas reflexões estuda outros contratualistas para construir um contrato social que sirva para as relações entre seres humanos e governo²⁰¹.

A associação produz um corpo moral formado pela união de indivíduos. Na antiguidade o conjunto deles formavam a cidade e, hoje, república, ou corpo político, denominado por seus membros de Estado. Os associados tomam coletivamente o nome de povo e, chamam-se, em particular, cidadãos, como participantes da autoridade superior, e vassallos, os submetidos às leis do Estado²⁰².

Para Rousseau “o homem nasceu livre, mas em toda a parte está a ferros”²⁰³. Nesta concepção o autor descreve que o governante se julga senhor dos outros, no entanto, é mais escravo do que eles. Segundo Hobbes, “o homem é lobo do homem”²⁰⁴. Frase que o autor escreve para justificar o uso, por parte das pessoas, de duas filhas da guerra, a mentira e a violência²⁰⁵.

A capacidade de pensar é o que leva o homem a encontrar a liberdade desejada, sendo atribuição do Estado prepará-lo para esta conquista. Para tanto, mudar a sociedade é preciso, pois uma nação não muda em instantes a maneira de pensar e agir”²⁰⁶. Governos contemporâneos podem promover uma retomada da ordem social e ambiental em seu território, utilizando o aparelhamento estatal para gerenciar a inclusão do ser humano na sociedade transnacional. Pode fazê-lo através do acolhimento de valores jurídicos de proteção e garantias fundamentais. Em um Estado Social de Direito a adoção do bem-estar e o desenvolvimento pautam as ações do ente público”²⁰⁷.

²⁰¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. p. 30.

²⁰² ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. p. 30.

²⁰³ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. p. 21.

²⁰⁴ HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. Tradução Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 45.

²⁰⁵ HOBBS, Thomas. **Do cidadão**, p. 45.

²⁰⁶ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **Os pensadores: o espírito das leis**. 1. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1973. p. 485.

²⁰⁷ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 97.

O acesso à educação está garantido juntamente com outros direitos sociais universais, todos direcionados à proteção e à inclusão do cidadão. O Estado é responsável pela garantia e efetividade do bem-estar social, pela qualidade das relações da população além dos cuidados com a sustentabilidade, necessários para a inserção do sujeito no ambiente internacional.

1.4 O *WELFARE STATE*, A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS E A EDUCAÇÃO EM UM ESPAÇO TRANSNACIONAL E SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento das nações na era contemporânea tem muito a ver com o cidadão, sua ação participativa e relações transnacionais. Entretanto, é preciso compreender a condição humana, a inclusão social e o preparo para a promoção da sustentabilidade.

A ordem social prevê direitos sagrados que servem a todos os sujeitos, estes não vêm da natureza, apoiam-se em convenções. Na sociedade moderna o homem não tem qualquer autoridade sobre seu semelhante. Para uma convivência fraterna estabelece acordos que são bases que legitimam a autoridade²⁰⁸.

O contratualismo prescreve que o homem que se faz escravo, vende-se, ao menos para subsistir ou garantir sua tranquilidade civil²⁰⁹. Rousseau refuta a ideia de servidão gratuita do cidadão ou de um povo. Segundo o autor, “dizer que um homem gratuitamente se dá é dizer um mero absurdo; ato semelhante é ilegítimo, e nulo, só porque é feito fora do bom senso; e dizer o mesmo de um povo inteiro é supor um povo de loucos, e a loucura não cria direito”²¹⁰.

O poder atribuído a um soberano por mais absoluto, sagrado, inviolável que seja, não pode ultrapassar os limites das convenções gerais. Estas determinam que todo o homem tem o direito de plenamente dispor dos bens e da liberdade, para tanto a eficiência estatal será fundamental²¹¹.

Rousseau ao falar de maus governos, escreve que seriam piores aquele em que o povo diminui e definha. Ocorre quando existe abuso e tendência para se degenerar, isto é, quando a vontade particular age incessantemente contra o governo

²⁰⁸ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. p. 22.

²⁰⁹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. p. 24-25.

²¹⁰ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. p. 25.

²¹¹ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. p. 46.

faz um contínuo esforço contra a soberania, fazendo com que o príncipe oprima e rompa o tratado social²¹².

Durante o contratualismo foi concebido um contrato que poderia acentuar as desigualdades sociais. Nele era sugerido a proteção da propriedade privada, ou seja, o interesse patrimonial. Locke, escreveu que seria necessário descobrir outra fonte para o poder político, como o direito de elaborar as leis, incluindo penalidades com o intuito de regular e conservar a propriedade inclusive para utilizar a força da comunidade de modo a garantir sua proteção de ofensas externas²¹³.

Rousseau tentou fazer um contrato social que pudesse unir as pessoas em comunidade. Segundo sua teoria o gerenciamento teria que ser coletivo, valorizando as assembleias populares. O ideal seria as relações em pequeno grupo. Ele acreditava que em comunidades menores é mais fácil o gerenciamento do grupo, porque ali existe um conjunto de pessoas que se conhecem, pessoas com problemas semelhantes, aptas para discutir e debater, o que seria mais difícil em sociedades grandes²¹⁴.

O contrato social não deve ser imposto de cima para baixo, sua essência está nas pessoas que fazem as leis e participam do governo. Um pacto na antiguidade, na visão de Hobbes ocorreria se o cidadão renunciasse à sua liberdade para obter a segurança. Entretanto, existe algo fundamental para reflexão, quando se perde a liberdade, no mesmo passo ocorre o desaparecimento da humanidade. Quem renuncia a própria liberdade renúncia todos os seus direitos e a qualidade de homem²¹⁵.

Liberdade só existe com igualdade, pois é ela quem vai possibilitar um contrato justo e equilibrado. Serve para livrar as pessoas das preocupações do estado de guerra que tem por origem a desigualdade entre os homens. Este, por sua vez, é desenvolvido pela defesa da propriedade privada e por maus governos que, entre outros fatores, restringem os direitos de cidadania. A democracia surge como uma forma de Estado que concebe a autonomia individual a mais ampla oportunidade de

²¹² ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. p. 80.

²¹³ LOCKE, John. **Os pensadores: Segundo Tratado sobre o Governo**, p. 22.

²¹⁴ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**, p. 46.

²¹⁵ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. p. 25.

desenvolvimento do cidadão tanto político, como na forma em que respeita a dignidade do homem²¹⁶.

A associação não deve ser vista com submissão, mas sim, uma forma para melhorar as pessoas em uma autogestão coletiva. A perspectiva do direito constitucional como ordem fundamental do estado que conforma juridicamente a instituição social de natureza global²¹⁷.

O advento do Estado Social promove a consagração formal de liberdade e igualdade com o reconhecimento progressivo de direitos, atribuindo ao Estado para realização da justiça social, por assegurarem ao indivíduo direitos a prestações por parte do Estado, tais como prestações de assistência social, saúde, educação, trabalho. Encontra-se aí os direitos de segunda dimensão, a advindos do chamado Estado Social amparados na constituição²¹⁸. Conforme Sarlet, “A segunda dimensão dos direitos fundamentais abrange, portanto, mais do que os direitos a prestações, nada obstante o cunho “positivo” possa ser considerado como o marco distintivo desta nova fase na evolução dos direitos fundamentais²¹⁹.

O povo diante do reconhecimento de seus direitos sociais, dentre eles o direito de educação, é por onde se orienta e propõe leis que garantem liberdade e igualdade. Por meio da socialização o homem se transforma de um animal estúpido a um ser inteligente²²⁰. A ideia contratualista consiste em estabelecer uma associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado, através da assembleia, lugar onde as ideias podem ser colocadas em prática para resolver as questões pessoais e individuais.

Segundo Morrison, o contrato social fornece vida e existência ao corpo político. Para ele, Rousseau pretende que a lei seja livre de uma pequena elite e expresse a vontade do povo. Dessa forma, o cidadão não obedecerá a um instrumento

²¹⁶ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**, p. 171.

²¹⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003. p. 1441.

²¹⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**, p. 308.

²¹⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**, p. 308-309.

²²⁰ MORRISON, Waine. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. Tradução Jefferson Luiz Camaargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 185.

de dominação específico, mas um valor geral de bem viver²²¹. Não é possível melhorar a sociedade e a legislação sem investir nas pessoas. O aumento da desigualdade gera e amplia os problemas sociais além de trazer insegurança. Para melhorar a sociedade é preciso valorizar a educação do cidadão, pois “os melhores guias que as pessoas de bem possuem são: razão e consciência”²²².

Segundo Rousseau, “o pacto social, em vez de destruir a igualdade natural, pelo contrário concede-lhe uma igualdade moral e legítima onde a natureza criará uma desigualdade física, e os homens que na força e no gênio são desiguais, tornam-se iguais pela convenção e pelo direito”²²³.

O contrato social não é um acontecimento passado, é uma realidade viva e presente, sobretudo, onde existe um governo legítimo. É o princípio fundamental de uma associação política no sentido de que oferece o mecanismo para que todos ajustem sua conduta individual de modo que harmonize com a liberdade. Nesse aspecto, o homem troca a sua liberdade natural por uma liberdade civil, através da observação do direito e sua força constitutiva que fornece vida existencial por meio da legislação²²⁴.

Por uma correta concepção de direito o Estado deve ser concebido como um educador, pois tende a criar um nível de civilização operante sobre forças vivas da comunidade que se organiza e se desenvolve pela produção de um aparato de normas que se inovam e estruturam com o fim de proporcionar o bem comum²²⁵. Segundo Streck & Bolzan de Moraes, “O estabelecimento da lei civil tem um papel de reforço para os direitos naturais não alienados”²²⁶.

Para Montesquieu as “leis são relações necessárias que derivam da natureza das coisas, desta forma todos os seres têm suas leis”²²⁷. Na antiguidade,

²²¹ MORRISON, Waine. **Filosofia do direito**: dos gregos ao pós-modernismo, p. 188-189.

²²² ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**: Ensaio sobre a origem das línguas. Discurso sobre as ciências e as artes. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens, p. 417.

²²³ ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. p. 35.

²²⁴ MORRISON, Waine. **Filosofia do direito**: dos gregos ao pós-modernismo, p. 188.

²²⁵ SADER, EMIR. (Org.). **Poder, política e partido**. Tradução Eliana Aguiar. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005. p. 100.

²²⁶ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 35.

²²⁷ MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 11.

existiam sociedades de homem e regras naturais. Pela sua visão, os homens quando em sociedade perdem os sentimentos de sua fraqueza, e a igualdade que existe entre eles desaparece, é quando o estado da Guerra começa. Após estes acontecimentos ocorre a necessidade do estabelecimento de regras para os que governam e os governados. Neste sentido, fortalece-se o direito político. É por ele que se mantêm as relações entre todos os cidadãos e, assim, pela lei encontra o direito civil²²⁸.

As forças individuais não podem se unir sem que todas as vontades se reúnam, é o denominado estado civil, onde a norma geral é a razão humana, na medida que governa todos os povos. Já os regramentos políticos e civis de cada nação tratam dos casos particulares em que se aplicam. Estas últimas carregam consigo os princípios do governo estabelecido. Se forem regras políticas, espera-se que elas se mantenham como fazem as leis civis, devem ser relativas às necessidades de sua sociedade. O espírito das leis regula as diferenças entre povo, governo, princípios e o bem-estar²²⁹.

Para a doutrina moderna do direito natural pela qual o contrato é a forma típica com que os indivíduos regulam as relações no estado de natureza, onde ainda não existe um poder público, a lei é definida como a expressão mais alta do poder, é a forma com que são reguladas as relações dos indivíduos entre si e entre o Estado e as pessoas da sociedade civil²³⁰.

No Estado moderno chamado sucessor do absolutismo, caracterizado por território, povo e soberania, existe uma finalidade que justifica sua existência, nele, entretanto, a legitimação de seus atos depende da adequação aos regramentos sociais da comunidade. Assim, encontra-se uma orientação para trilhar o caminho da ordem, do bem-estar e o progresso, sintetizado na expressão do “bem comum”²³¹.

A tarefa do estado na sociedade é fornecer condições para a evolução do agrupamento humano, considera-se isso necessário para a atividade vital do cidadão. Se a comunidade encontra uma justificação, ela ocorre para proporcionar o desenvolvimento da personalidade humana. Dessa forma, a sociedade deve apresentar uma estrutura que garanta o desenvolvimento da consciência e da razão,

²²⁸ RODRIGUES, Luiz Fernando de Abreu. **O espírito das leis**. Curitiba: Juruá, 2000, p. 18.

²²⁹ RODRIGUES, Luiz Fernando de Abreu. **O espírito das leis**. p. 19.

²³⁰ BOBBIO. Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política, p. 18.

²³¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 9.

ampliando o intelecto humano. Qualquer corpo social deve prestar auxílio ao desenvolvimento de seus membros, não basta apenas a garantia da liberdade, mas também é importante assegurar direitos e educar o cidadão para a vida comunitária²³². Neste sentido, Dallari afirma que:

A busca de preservação da liberdade, que foi um dos fatores de criação do chamado Estado Moderno, sucessor do absolutismo, continua presente, agora com a consciência, resultante da experiência histórica, de que não basta a garantia formal da liberdade onde pessoas, grupos humanos, populações numerosas, sofrem profundas discriminações e não têm possibilidade de acesso aos benefícios proporcionados pelas criações da inteligência humana e pela dinâmica da vida social²³³.

Quando se compreende a estrutura do Estado, percebe-se a importância de sua organização e regramentos para atingir sua finalidade. Seria o que Bobbio define como “o governo da lei, ou seja, o fundamento do Estado de direito, na sua acepção mais restrita, como Estado cujo, poderes são exercidos no âmbito das leis preestabelecidas”²³⁴.

A figura estatal se configura como instituição com poder de mando onde precisa estar ligado a leis para que os elementos de interesse da sociedade sejam implementados. Governo e legislação passam a ser complementares e interdependentes. O Estado de Direito emerge vinculado à hierarquia das regras jurídicas, com o objetivo de enquadrar e limitar o poder do Estado pelo Direito²³⁵.

Por outro lado, a organização pública é destinada a manter as condições universais de ordem social, feita pelo direito. Para Maluf, “é um conjunto de condições existência da sociedade, que o Estado cumpre assegurar”²³⁶. Seu poder para realizar sua finalidade, o bem comum, é exercido por modalidades, como a legislação, um conjunto de normas que se denomina, em sentido amplo, direito²³⁷. Alguns

²³² ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**, p. 159.

²³³ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 9.

²³⁴ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**, p. 96.

²³⁵ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 91.

²³⁶ SAHID, Maluf. **Teoria geral do Estado**, p. 1.

²³⁷ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do estado**. São Paulo: Globo. p. 418.

pensadores consideram o Estado como um sistema de normas jurídicas. Para Azambuja, "é lícito afirmar que o direito, nos Estados modernos é por Excelência o instrumento para realizar o bem público"²³⁸.

A ideia fundamental do Estado de Direito serve como instrumento para prevenir a instituição de uma associação totalitária, um exercício incontrolado do poder. A estrutura legislativa de uma nação deve estar ligada simultaneamente à ordem e à liberdade. Portanto, a formação de um poder soberano, ou seja, a consolidação do poder político no estado serve para criação de constelações políticas orientadas para a garantia da paz jurídica²³⁹.

O conjunto da organização judicial se estrutura numa quantidade de indivíduos, uma comunidade associável de interação recíproca e interesse comum, ou vontade coletiva. Isso significa, segundo Kelsen, "vários indivíduos que querem, sentem ou pensam de uma mesma maneira estão unidos por sua consciência desse querer, sentir e pensar comuns"²⁴⁰. No entanto, o próprio autor refuta a ideia de que a existência de tal identificação seria uma ficção política. Essa afirmação pode ser uma expressão figurada na obrigatoriedade que a ordem jurídica tem sobre o indivíduo e governo cuja conduta regulamenta²⁴¹.

A ideia estatal traz consigo uma estrutura de regras que se aplicam com coerência e equidade através de normas relativas ao reconhecimento e valorização do ser humano. A percepção de que o indivíduo moderno experimenta a justiça social não desaparece com o estabelecimento de normas legais no Estado de Direito. Na visão de Morrison, "a desigualdade persiste; na verdade, a existência da desigualdade social propicia o contexto para a ordem jurídica e estimula a exigência contínua de transformação da sociedade"²⁴².

Isso faz parecer que mesmo em uma sociedade moderna ou pós-moderna como preferem alguns, estamos condenados a experimentar um sentimento contínuo de injustiça social. Na visão de Cruz, "o Estado de Direito deveria esperar que o desenvolvimento econômico exigisse controles e freios ao Poder Político"²⁴³. A

²³⁸ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do estado**. São Paulo: Globo. p. 418.

²³⁹ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**, p. 384.

²⁴⁰ KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**, p. 186.

²⁴¹ KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**, p. 187.

²⁴² MORRISON, Waine. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**, p. 559.

²⁴³ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**, p. 125.

sociedade contemporânea deve ainda atuar no sentido de o ente público assegurar o tempo todo políticas de inclusão social e sustentabilidade, observando o aparato legislativo da localidade.

Na visão de Bobbio, o Estado é fundado sobre um ordenamento jurídico que respeita o indivíduo e seus direitos naturais. A expansão da sociedade moderna se constitui por novos direitos, quase sempre relacionados a uma condição qualitativa dos cidadãos representada pela constituição do Estado social, em resposta direta às necessidades substanciais das classes emergentes²⁴⁴.

A perspectiva de que a sociedade é composta por homens e suas relações, geralmente unidades regionais delimitadas territorialmente cai por terra na era da globalização. Para acompanhar o futuro é necessário a libertação dos hábitos e dos preconceitos do passado. Como exemplo, é possível citar a evolução das comunicações e tecnologias tanto da imprensa tradicional como o desenvolvimento das redes sociais e seus impactos na vida planetária²⁴⁵.

O mundo hoje enfrenta situações de risco sendo a ampliação das desigualdades entre os povos e o aquecimento global apenas alguns dos exemplos, que nenhuma geração anterior teve de enfrentar em tamanha escala. Muitos dos novos riscos e incertezas afetam a vida das pessoas independentemente do lugar em que viva, não se importando se são de classes privilegiadas ou desfavorecidas²⁴⁶.

Neste cenário, o direito surge amparado por valores jurídicos que procuram equilibrar as diferenças individuais. Um agrupamento humano na modernidade não somente inclui direitos para limitar o Estado, mas também insere garantias de prestações sociais; é a ideia de equidade entre os diferentes, garantida pela legislação e executada pela administração pública; é por onde se efetiva a ideia do estado social e ambiental de direito²⁴⁷. Segundo Streck e Bolzan de Moraes, “um modelo no qual o bem-estar e o desenvolvimento pautam as ações do ente público”²⁴⁸.

²⁴⁴ BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**, p. 430.

²⁴⁵ GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**, p. 15.

²⁴⁶ GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**, p. 16.

²⁴⁷ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 97.

²⁴⁸ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 97.

A atuação estatal procura corrigir as diferenças individuais por intermédio de garantias coletivas, sendo o bem-estar do sujeito a meta.

A proteção geral se concretiza no denominado *Welfare State*, nomenclatura em inglês que propõe a regulamentação do que se denomina genericamente questão social, envolve temas relacionados ao processo de inclusão delineados por traços característicos do Estado de Bem-Estar²⁴⁹. Este para Cruz, “deveria garantir a todos os cidadãos, independente de sua renda, a proteção de direitos sociais relacionados ao trabalho, previdência, saúde, maternidade e educação”²⁵⁰.

O conceito de Estado de Bem-Estar se manifesta pela concretização da política de dimensão social do Estado, como a reforma da seguridade que ocorreu na Inglaterra a partir da Segunda Guerra Mundial²⁵¹. Entretanto, sua fase de consolidação iniciou a partir da crise de 1929 através de uma política de legitimação de garantias sociais e individuais em forma de direitos para os cidadãos. As matrizes de certa forma, viabilizaram a evolução de políticas integrativas e acolhedoras carregadas de conteúdos com finalidades e objetivos assistenciais e protetivos da cidadania²⁵².

O *Welfare State* se concretiza quando o direito é elaborado por leis que interpretem a consciência social da cidadania. Segundo, Bonavides, foi a “realidade primeira, que trouxe já para o Estado presente a política do salário-mínimo, da previdência, das reformas sociais profundas na idade das massas e da socialização do poder e da riqueza”²⁵³. O Estado de Bem-estar se relaciona com os direitos individuais inerentes ao homem. São atributos que valorizam os comportamentos coletivos traduzidos por leis pelo Estado, mas que só se incorporam ao direito quando compreendidos e consentidos pela sociedade²⁵⁴.

Na ordem social do Estado moderno as garantias previstas integram suas leis e constituições, aparecem como base filosófica dos direitos individuais

²⁴⁹ STRECK, Lenio Luiz. MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**, p. 78.

²⁵⁰ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado Contemporâneo**, p. 171.

²⁵¹ CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado Contemporâneo**, p. 171.

²⁵² CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado Contemporâneo**, p. 173/174.

²⁵³ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**, p.206.

²⁵⁴ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, p. 421.

amparadas pela teoria do contrato e solidariedade humana²⁵⁵. O indivíduo não pode viver se não em sociedade, sua existência somente se mantém graças ao trabalho da família e do agrupamento comunitário, local em que há tudo o que precisa, como ideias que orientam e o conhecimento que conduz. O seu desenvolvimento no mundo é na sua essência, herança do passado. Assim como, para vestir, alimentar, instruir-se, curar e melhorar o seu corpo e espírito, é necessário a participação dos outros membros da sociedade²⁵⁶.

Direitos individuais e coletivos são assegurados por leis de solidariedade, por elas cada benefício ao trabalho de uma pessoa se reflete como ganho aos demais integrantes do grupo daquela comunidade. Em relação ao aperfeiçoamento do comportamento integrador, só uma atitude, uma conduta justa pode aperfeiçoar as próprias aptidões físicas, intelectuais e morais. Portanto, para colaborar, na medida de suas forças, para o bem, a ordem e a prosperidade o indivíduo precisa estar qualificado²⁵⁷.

Na sociedade contemporânea os homens em um mesmo tempo são iguais e desiguais. Isto ocorre pela diversidade da sua condição de vida, seja ela moral, social, econômica, quase sempre resultante de sua inteligência, instrução e virtude. Entretanto, também é decorrente de sua educação, profissão e fortuna. Essas diferenças aparecem no complexo da vida social proposta em cada comunidade. Azambuja, afirma que “os direitos da pessoa humana a proteção do Estado deve ser a mesma para todos os indivíduos, seja qual for a diferença de condição”²⁵⁸ Nesse sentido, para o bem viver em uma sociedade é essencial a implantação da Justiça distributiva ou igualdade civil.

A ideia do Estado do bem-estar para Dallari é uma expressão “da linha de pensamento, sustentando que a consecução de uma situação material bem favorável dará aos homens, plena satisfação, desaparecendo todas as necessidades”²⁵⁹.

²⁵⁵ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, p. 186.

²⁵⁶ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, p. 187.

²⁵⁷ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, p. 189.

²⁵⁸ AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, p. 415.

²⁵⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 108.

De acordo com as mais avançadas formas de solidarismo, não basta assegurar a todos a igualdade jurídica, no sentido da igualdade perante a lei, ou do gozo idêntico dos direitos civis e políticos, bem como da igual participação nos ônus públicos. É indispensável, além disso, tudo, garantir a igualdade de todos os indivíduos nas condições iniciais da vida social²⁶⁰.

No estado de direito as garantias estão associadas a uma obrigação jurídica, sendo que as prestações e as oportunidades oferecidas servem para a existência e desenvolvimento pessoal e intelectual do ser humano. Em casos em que foi colocado à disposição bens e prestações para fins de ação social, como para a instituição de cultura, assistência e educação, tem de manter aberto os acessos a estes bens e suas prestações para os indivíduos de acordo com critérios jurídicos e a observância ao princípio da igualdade²⁶¹.

Líderes políticos que estão à frente dos negócios públicos precisam estar preparados para a diversidade de indivíduos que habitam seu território. Para suprir as necessidades deles sempre é preciso ações para a manutenção do equilíbrio social. Seria dar atenção às bases da sociedade através de um sistema econômico e social capaz de combinar eficiência, bem-estar e liberdade como melhor meio de aproveitar as iniciativas e a energia humana, seria esta a direção benéfica para uma ordem social satisfatória²⁶².

Em decorrência das necessidades imperativas da vida moderna, o Estado nos limites que lhe impõe o sistema legal vigente se empenha para legitimar a socialização de seus sujeitos e assumir as responsabilidades por inúmeras funções e serviços necessários para legitimar a socialização e a vida comunitária²⁶³.

Cuidar dos direitos básicos do ser humano e da sustentabilidade são algumas delas. Direitos fundamentais e o Estado de Bem-Estar social convertem-se em Estado social, também em fundamentos de tarefas do Estado para o cumprimento

²⁶⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**, p. 110.

²⁶¹ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**, p. 395/396.

²⁶² MILIBAND, Ralph. **O Estado na sociedade capitalista**. Tradução Fanny Tabak. Rio de Janeiro: Zahar, 1970, p. 94.

²⁶³ MILIBAND, Ralph. **O Estado na sociedade capitalista**. Tradução Fanny Tabak. Rio de Janeiro: Zahar, 1970. p. 100.

das garantias que se traduzem em condições de desenvolvimento dos indivíduos e do Estado²⁶⁴.

É tarefa do governo cuidar da justiça e do bem comum, com o passar do tempo o estado-providência experimentou o planejamento, a regulação e o fornecimento de prestações a numerosos setores da vida cotidiana, dentre eles estão a preservação do meio ambiente, as políticas educacionais, o fomento à ciência e ações reguladoras e prestadoras do convívio moderno, precisa estar caracterizado pela ideia do estado inclusivo, cujos principais componentes são o bem-estar público e a procura da justiça social²⁶⁵.

O sistema de inclusão participativa pode ser provido por atores públicos e altamente regulado por um sistema normativo, que não permite retrocessos nos bens jurídicos conquistados. Seria uma forma de monitoramento para que regimes alçados ao poder não alterem os ganhos da população, sobretudo, nas políticas nucleares de formação das pessoas e preservação do meio ambiente²⁶⁶. Também seriam algumas das dimensões e atividades da vida social reguladas por normas voltadas para a promoção do interesse comum²⁶⁷.

O Estado é um organismo natural que tem um interesse coletivo, entretanto, a população, na visão de Kelsen “esta dividida em vários grupos de interesse, mais ou menos opostos entre si”²⁶⁸. A ideologia destes interesses acaba por ocultar os inevitáveis conflitos de interesses na sociedade. A ordem jurídica expressa interesses, dizer que seria de todos é mera ficção, mesmo quando representa os interesses de grupos mais importantes²⁶⁹.

Ainda assim o *welfare state* através da legislação tem os seus direitos previstos e protegidos. Através dele é garantido tipos mínimos de direitos sociais, é um processo constitutivo de ação cidadã previsto em constituições. Segundo Streck & Bolzan de Moraes:

²⁶⁴ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**, p. 396.

²⁶⁵ ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**, p. 469.

²⁶⁶ KERSTENETZHY, Celia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: A reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p 81.

²⁶⁷ KERSTENETZHY, Celia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: A reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**, p 87.

²⁶⁸ KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**, p. 187.

²⁶⁹ KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**, p. 183.

o modelo constitucional do *welfare state* principiou a ser construído com as constituições mexicanas de 1917 e de Weimar de 1919, contudo, não tem uma aparência uniforme. O conteúdo próprio desta forma estatal se altera, se reconstrói e se adapta a situações diversas. Assim é que não se pode falar em “o” Estado do Bem-Estar, dado que sua apresentação, por ex., americana – do Norte, é claro – se diferencia daquela do *État-Providence* francês. Todavia, é correto pretender que há um caráter que lhe dá unidade: a intervenção do Estado e a promoção de serviços. Ou seja, o *Welfare state* seria aquele Estado no qual o cidadão, independente de sua situação social, tem direito a ser protegido contra dependências de curta ou longa duração. Seria o Estado que garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo o cidadão, não como caridade, mas como direito político.

A ordem constitucional da modernidade corresponde a princípios basilares democráticos, social e de Direito. Reconhece o aspecto comunitário e a constitucionalização, inclusive na condição de direitos e deveres fundamentais de inclusão e proteção do meio ambiente, conforme evidencia o art. 225 da Constituição Federal de 1988. Desta forma, pode ser definido como Estado Social e Ambiental ou socioambiental²⁷⁰.

Outro desafio dos governantes da era moderna e planetária é educar a sociedade. A missão educativa é fortalecer as condições e possibilidades da emergência de uma sociedade-mundo composta por cidadãos protagonistas, conscientes e criticamente comprometidos na vivência e construção de uma civilização global²⁷¹. Nesse sentido, a educação e a consciência ambiental são elementos fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade equilibrada e sustentável.

²⁷⁰ [...] Estado Ambiental, que aqui, por razões que serão devidamente apresentadas logo adiante (no item dedicado ao Estado Socioambiental), o que, contudo, não significa que o Estado Democrático de Direito projetado pela CF não possa ser designado também como um Estado Social e Ambiental ou mesmo Socioambiental, de acordo com a opção terminológica e conceitual aqui adotada [...]. SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional, p. 262.

²⁷¹ MORIN, Edgar. CIURANA, Emilio Roger Ciurana. MOTTA, Raúl Domingo Motta. **Educar en la era planetaria**. Gedisa: Espanã, 2002. p. 122.

Capítulo 2

EDUCAÇÃO PARA UM ESPAÇO TRANSNACIONAL SUSTENTÁVEL: EVOLUÇÃO E RETROCESSO

O presente capítulo verificará os temas do ensino e do meio ambiente. Avaliará a estrutura e a configuração da educação no contexto histórico, assim como sua constitucionalização no Brasil. Trará à luz assuntos que os relacionam ao desenvolvimento social e econômico da nação, mostrando sua relevância para o assentamento de um Espaço Transnacional Sustentável.

A modernidade encontra-se sob o olhar e interesse das relações internacionais, protagonizadas por ambientes sem fronteiras e pela necessidade de proteção da natureza. Apesar dessa tese ser da área das ciências jurídicas, a formação educacional e a capacitação cidadã são fundamentos primordiais para o desenvolvimento de uma sociedade jurídica sustentável e inclusiva.

Ninguém vive só. Todos, como na antiguidade, precisam de outros para vencerem os desafios da vida cotidiana. É nesse cenário que o Estado se faz necessário para organizar minimamente o grupo social, entre outros fatores, atua como garantidor de direitos sociais, individuais e coletivos.

Educar na sociedade moderna é transformar vidas e preparar o planeta para o futuro. Não existirá um Estado saudável sem o aperfeiçoamento das relações humanas e da consciência do bem cuidar o lugar em que se habita. O espaço local precisa ser constituído pela valorização do ser humano e da ciência, tem de estar interligado ao contexto internacional e realizar o monitoramento daqueles que estejam alinhados à busca do lucro e da acumulação desenfreada.

As relações do homem com o universo também se encontram em um Estado Socioambiental. Trata-se de um território em que o ente público é o regulador da atividade produtiva e prestador do serviço social. Seus princípios estão ancorados na lei, na consciência humana e em valores sociais de inclusão e proteção da cidadania, assim como da fauna e da flora.

Educação e meio ambiente passam constantemente por processos de evolução e retrocesso. Quase sempre influenciados por regimes de governos que

estiveram ou estão no exercício do poder. A postura de um governo absolutista, liberal ou mais democrático influencia nas políticas educativas e de preservação ambiental. Por isso, a constitucionalização desses direitos é de fundamental importância para a segurança da sociedade.

O grande desafio da sociedade atual é amenizar as diferenças individuais, econômicas e tecnológicas. A educação ganha força como elemento transformador do indivíduo, é o trunfo indispensável à humanidade na construção de ideais de paz, liberdade, justiça e integração entre os povos.

A preservação ambiental e a melhoria das práticas de aprendizagem são deveres plurais, por isso precisam estar compartilhadas entre cidadãos e governo. Sua evolução ou retrocesso estarão representados pelos índices de saberes dos indivíduos, tal como sua preparação para o enfrentamento dos diferentes problemas desenvolvidos por um sistema produtivo de escala mundial.

As linhas de transformações do gênero humano se apresentam por diferentes formas, podem ser obtidas pela inclusão social e diminuição de desigualdades entre as pessoas e nações. Na perspectiva destas mudanças e na esfera da transnacionalidade é possível atingir um desenvolvimento econômico e tecnológico, equilibrado e sustentável.

O papel do Estado passa a ser preponderante, sendo o único capaz de influenciar significativamente na preparação do sujeito e preservação da flora e fauna. No entanto, para atingir este caminho será necessário a compreensão das necessidades da população, o que pode ser feito por intermédio da educação, o melhor caminho de preparação do indivíduo para o ambiente transacional.

A norma jurídica prescreve direitos fundamentais e coletivos oriundos de conquistas ocorridas ao longo da história, que se aperfeiçoam pelo estabelecimento de regras protetivas voltadas ao bem-estar do cidadão e da natureza. A sabedoria histórica possui aspectos particulares na vida social. Sua trajetória no mundo demonstra transformações sociais e de conservação do meio ambiente. Educação é um tema que também se insere neste contexto, pois é através dela que a sociedade se transforma.

2.1 EDUCAÇÃO E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A força básica que mantém qualidade de vida em uma nação é a formação e capacitação de seu cidadão. Todos os indivíduos deveriam ter oportunidade para submeter-se ao treinamento da inteligência. Isso ocorre por um sistema de aprendizagem e um conjunto de valores que torna os seres humanos autônomos e com capacidade para superarem os desafios da vida cotidiana²⁷². O caminho para atingir este objetivo está nas práticas educativas, visto que é na sua trajetória que estão as grandes transformações da sociedade.

A globalização e a transnacionalidade dos relacionamentos da civilização atual se mostram como grandes desafios para a preservação da vida planetária. Acima de tudo por ser uma sociedade oriunda de transformações sociais que se formaram historicamente a partir do conjunto de núcleos arcaicos de caçadores e coletores, mas que também construíram cidades, estados e estabeleceram classes sociais. Dessa forma, a sociedade oferece enorme diversidade cultural, particularmente, por ser herdeira de diferentes povos, que muito contribuíram para a evolução humana²⁷³.

Segundo Aranha, “A história é a interpretação transformadora do homem no tempo”²⁷⁴. O ser humano é um sujeito histórico. Suas ações e pensamentos mudam com a evolução do tempo. Trata-se da afirmação do conjunto de saberes adquiridos e vivenciados em sua trajetória de vida, indispensáveis para sua evolução²⁷⁵.

É a partir dessas comunicações que o indivíduo estabelece relações com os demais seres humanos, encontra saberes necessários para o seu desenvolvimento e de sua comunidade. Pela aprendizagem é que se mantém viva a memória de um povo e as condições para sua existência²⁷⁶.

A história da educação deve estar presente em estudos relacionados à evolução da sociedade. Segundo Führ, “o sistema educativo atual é o resultado de

²⁷² WAYNE, Marrison. **Filosofia do direito**: dos gregos aos pós-modernismo, p. 43.

²⁷³ **Morin, Edgar. *La vía: Para El Futuro De La Humanidad*, 2011. p. 50**

²⁷⁴ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996. p. 15.

²⁷⁵ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 15.

²⁷⁶ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 15.

um longo processo histórico"²⁷⁷. Tanto para o ser individual como para o Estado o ensino tem o significado da obtenção de um título que demonstra evolução social, técnica e política²⁷⁸.

Os dados relacionados à evolução educacional retratam avanços e retrocessos na formação e capacitação dos seres humanos. O conhecimento apresenta aspectos particulares que influenciam na vida terrestre e se transformam constantemente. Não há assunto que não seja interessante sua retornada periodicamente para ocorrer o enquadramento de acontecimentos da vida moderna do sujeito²⁷⁹. Nesse sentido, a pesquisa sobre a pré-história é necessária para compreender a evolução educacional da humanidade.

Uma característica comum das civilizações orientais quando se refere à formação das pessoas é a presença da figura de escrevedores. São eles os transmissores de tradições de sabedoria na forma escrita. Convém salientar que em algumas civilizações o ensino é organizado e reproduzido essencialmente por escribas²⁸⁰. Estudos sobre a história do ensino, geralmente, ocorre a percepção de que o início do desenvolvimento do pensamento humano se encontra na Grécia antiga, entretanto, outros povos também desenvolveram formas de ensinamentos bem complexos²⁸¹.

Em sociedades tribais da antiguidade a instrução se desenvolvia pela reprodução de conhecimentos. Crianças aprendiam imitando os gestos dos adultos, tanto nas atividades diárias como nos rituais. Ocorria uma aprendizagem difusa em que a totalidade dos habitantes da tribo participavam. Segundo Aranha, "todos participam, a criança toma conhecimento dos mitos dos ancestrais, desenvolve aguda percepção do mundo e aperfeiçoa as suas habilidades"²⁸². Nesse modo de aprendizagem a formação é universal, surge por intermédio de um conjunto de

²⁷⁷ FÜRH, Christoph. *Escuelas y escuelas superiores en la República Federla de Alemania*. Tradução Pablo Díaz y Díaz. *Inter Naciones Bonn: Republic of Germany*, 1990. p. 7.

²⁷⁸ FÜRH, Christoph. *Escuelas y escuelas superiores en la República Federla de Alemania*, p. 7.

²⁷⁹ MARROU, Henri Irénée. *História da educação na antiguidade*. Tradução Mário Leônidas Casanova. EDUSP: São Paulo, 1973. p. 2.

²⁸⁰ ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. *Historia de la pedagogia*. México: *Fondo de Cultura Económica*, 1992. p. 118.

²⁸¹ ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. *Historia de la pedagogia*, p. 10.

²⁸² ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da Educação*, p. 27.

integrantes da comunidade que consegue ter acesso a saberes e a fazeres de seu grupo social.

É pelo desenvolvimento de técnicas agrícolas, divisão da terra e de ofícios especializados que os agrupamentos tribais se tornam mais complexos. É quando ocorre a estruturação de classes e o aparecimento do Estado, sendo que as primeiras civilizações surgem no norte da África e na Ásia, a partir do quarto Milênio a.C., forma-se no Egito a mais antiga dessas civilizações²⁸³.

Enquanto nas tribos os saberes eram difusos e acessíveis a qualquer pessoa, nas civilizações orientais o acesso à escrita era restrito à classe dominante. Segundo Aranha “com o tempo, aumenta o número dos que procuram instrução, embora apenas os filhos de privilegiados conseguissem os graus superiores”²⁸⁴ A grande massa é excluída da formação intelectual e restringida à educação familiar informal.

Da cultura egípcia chegaram testemunhos referentes à civilização da antiguidade, em particular sobre a educação²⁸⁵. Para Manacorda, “o Egito é reconhecido como berço comum da cultura e da instrução”²⁸⁶. Por onde ocorreu acúmulo e transmissão de conhecimento, seus conteúdos tratavam de noções de ciências, geometria, astronomia, matemática, medicina e treinamento de guerreiros²⁸⁷.

Os ensinamentos egípcios mais antigos remontam ao período arcaico, contêm preceitos morais e comportamentais harmonizados com as estruturas e as conveniências sociais ou, mais diretamente, com o modo de viver das castas dominantes, que tinham a transmissão educativa de geração em geração. A forma de aplicação ocorria por conselhos dirigidos²⁸⁸.

A característica principal da aprendizagem era voltada para a formação do homem político, tendo uma atenção especial na preparação do sujeito, especialmente, para que esse tivesse uma boa oratória, um dos principais objetivos

²⁸³ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 31.

²⁸⁴ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 33.

²⁸⁵ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias. Tradução de Gaetano *Lo Monaco*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1992. p. 9.

²⁸⁶ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 10.

²⁸⁷ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 10.

²⁸⁸ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 14.

do ensinamento daquele povo²⁸⁹. Dos ensinamentos de Manacorda é possível extrair que:

para ser, portanto, um homem culto, capaz de falar bem e entender os autores, é necessário ter conhecimento de muitas coisas, que se resumem em algumas disciplinas fundamentais. No dizer de Quintiliano elas são a música, a astronomia (mencionada em outros termos), a filosofia natural, isto é, as ciências, e a eloquência, cujo estudo se completa na escola de nível mais elevado, a escola de retórica. Estas disciplinas formam o que os gregos, segundo Quintiliano, chamavam de a "enkyklios paideía" que, para ele, significa a cultura completa ou enciclopédica (mas que entre os gregos significava a cultura comum ou geral)²⁹⁰.

A formação do pensamento e o acesso à sabedoria merecem destaque nesse estudo. Em relação à civilização egípcia observa-se que a transmissão da sabedoria era destinada às castas dominantes, nobres ou a funcionários públicos. Estruturava-se sobre a ideia de formação do homem de qualidade e do administrador do Estado. A instrução das massas populares era transmitida pelos pais e parentes que ensinavam um ofício para ser exercido ao longo da vida e um pouco para o sujeito ler e escrever²⁹¹.

Em estudos sobre a sociedade babilônica existem descrições sobre a capacitação humana dos tempos antigos, o que contribuiu para o incremento intelectual e profissional da humanidade. Da Grécia antiga é possível extrair elementos que auxiliam na compreensão e evolução de diferentes saberes.

Na tradição e cultura dos gregos encontra-se o testemunho de Homero, onde é possível compreender um pouco acerca da educação arcaica. Segundo Marrou, "a *Ilíade* e a *Odisséia* apresentam-se lhe como dois documentos de caráter complexo"²⁹². Sua análise discerne a herança de uma tradição legendária e poética e as descobertas do filósofo. A verdade é que era a poesia oralmente transmitida como

²⁸⁹ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 14.

²⁹⁰ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 87.

²⁹¹ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 39.

²⁹² MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade**, p. 17.

principal meio de educação e veículo de transmissão do conhecimento”²⁹³. Sobre o tema Marrou, escreve que:

entre tantos testemunhos que atestam a presença de Homero à cabeceira de todo o grego cultivado, como à de Alexandre em campanha, ressaltarei a do *Banquete* de Xenofonte, onde um personagem, Nicerato, nos Diz: “Meu pai, desejando que eu me tornasse um homem completo, forçou-me a aprender Homero; e assim, até hoje, sou capaz de recitar de cor a *Ilíade* e a *Odisséia*”²⁹⁴.

A tradição educativa da Grécia originalmente foi privilégio de uma aristocracia de guerreiros. Conforme Marrou, desenvolviam, “cortesia, mas também habilidade (concluimos, aqui, na sabedoria oriental): como portar-se no mundo, como reagir ante circunstâncias imprevistas, como proceder e, antes de tudo, como falar”²⁹⁵. Homero se interessa pela psicologia de seu herói na medida que saibamos que maneira foram eles educados²⁹⁶.

Entre a educação do soldado e a do escriba estava a formação do cidadão, tanto na Grécia como em Roma, traduzia-se como uma expressão mais típica de uma nova forma de cultura e civilização²⁹⁷. O objetivo prático da instrução era a de formar personalidades completas. Ensinavam legislação, economia, política e outros assuntos úteis no exercício de suas atribuições.

Os gregos procuravam abrir suas mentes para conhecer tudo o que fosse possível em seu tempo e, assim, formar personalidades completas. Seus cursos eram ministrados com base em palestras e debates. Utilizavam temas para leituras e comentários, geralmente, retirados de textos poéticos. É também devido a eles que o conceito de *paideia*²⁹⁸ passa a significar cultura em geral por meio da simples

²⁹³ PEREIRA, Maria Helena da Rocha. In: Platão. **A República**. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação *Colouste Gulbenkian*, 1972. p. XXXV.

²⁹⁴ MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade**, p. 27.

²⁹⁵ MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade**, p. 22.

²⁹⁶ MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade**, p. 22.

²⁹⁷ ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. **Historia de la pedagogia**, p. 19.

²⁹⁸ Paideia, muito mais do que simples instrução das crianças. Essa palavra assumiu a ideia de cultura, tradição, civilização, literatura, instrução, Educação formal. *Diaz, História del Pensamiento pedagógico en Europa*, p. 60 In: DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação**: a regulação da educação superior no contexto transnacional. p. 29.

educação dos filhos. Desse modo, a educação do homem continua depois da adolescência ou enquanto houver interesse e desejo em aprender e melhorar²⁹⁹.

A figura típica de educador na Grécia é a de *Quirão*, um centauro que segundo as lendas educou Aquiles e muitos outros heróis. Mas também surge da aculturação moral, religiosa, patriótica e a aquisição das técnicas de governar e produzir. A instrução aparece através da música (*mousiké*) e da ginástica (*gymnastiké*)³⁰⁰.

De modo geral, a educação grega está centrada na formação integral do corpo e espírito³⁰¹. A concepção ateniense de Estado permite o aparecimento da figura do cidadão da *pólis*, que ao lado do cuidado com a educação física, destaca-se a formação intelectual, para que o melhor indivíduo possa participar dos destinos da cidade³⁰².

Uma das ideias a serem absorvidas da cultura grega é o ensinamento de Sócrates, que institui a necessidade de uma educação completa para todos os homens, especialmente, para os governantes³⁰³. No entendimento de Platão, se em um homem, com o tempo, “a virtude, e as qualidades naturais forem aperfeiçoadas pela educação, atingirá ele, o conhecimento científico de si e mesmo e do vício”³⁰⁴. Nesse sentido, é possível compreender que o impulso que cada um toma com o estudo será o que irá determinar o seu desenvolvimento pessoal e o de sua sociedade.

Na civilização grega a educação se desenvolve com a participação do cidadão da *pólis*, frequentando ginásios onde o ensino é predominante físico e esportivo. Entretanto, com o passar do tempo, os assuntos de literatura retórica vão se tornando prioritários³⁰⁵. A aprendizagem também contava com elementos técnicos, como o manejo de armas, a prática de esporte, jogos cavalheirescos, artes musicais, de canto, dança e oratória.

²⁹⁹ ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. *Historia de la pedagogia*, p. 40-41.

³⁰⁰ MANACORDA, Mario Alighiero. *História da educação: da antiguidade aos nossos dias*, p. 46.

³⁰¹ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da Educação*, p. 50.

³⁰² ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da Educação*, p. 51.

³⁰³ ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. *Historia de la pedagogia*, p. 54

³⁰⁴ PLATÃO. *A República*. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Fundação *Colouste Gulbenkian*, 1972. p. 147.

³⁰⁵ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. *História da Educação*, p. 54.

A formação da arte e do bem viver é um dos objetivos do mundo humano, sendo a busca da sabedoria um dos caminhos para essa conquista. Os gregos na formação do sujeito apresentaram técnicas³⁰⁶. Homero, nas Palavras de Platão, foi “o Educador da Grécia”³⁰⁷. Um poeta com elevada contribuição para a construção da consciência educadora. Introduziu a imagem do homem perfeito, pelo qual ao lado da ação estava a nobreza do espírito. Na visão de Jaeger, “numa hora decisiva, Fênix recorda ao jovem o fim para que foi educado: “Para ambas as coisas: proferir palavras e realizar ações”³⁰⁸.

Os gregos encontraram um ideal de formação, por meio de um esforço com capacidade de abranger a totalidade do ser humano. Para eles o domínio da palavra significava a soberania do espírito³⁰⁹. Conforme Bark, “a função do estudo histórico é interpretar a modificação como um todo, manter especificamente os sentidos internos que não se mostram na aparência externa”³¹⁰. Não é possível mensurar o tamanho da contribuição grega para a formação e progresso da humanidade. Porém, uma coisa é certa: a influência dessa cultura para o desenvolvimento de outros povos.

Na civilização romana antiga a educação foi dividida em moral, cívica e religiosa, por um lado a instrução escolar no sentido técnico, especialmente, em letras, semelhante ao ensino grego. Era praticada em casa, o educador era o *pater familias*. Manacorda ensina que, “os pais em primeiro lugar são os artífices de seus filhos, aqueles que lhes dão a base”³¹¹.

A sociedade romana traz aspectos históricos com características relacionadas à divisão social. Segundo Funari, “no tempo das grandes conquistas, os romanos classificavam os cidadãos em “ordens”, ou seja, em agrupamento de pessoas definidos não apenas pela riqueza, mas também pelo reconhecimento

³⁰⁶ MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade**, p. 26.

³⁰⁷ PLATÃO. **A República**. Tradução Pietro Nassetti. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2000. p. 306.

³⁰⁸ JAEGER, Werner. **Paidéia. A formação do Homem Grego**. Tradução Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995. p. 30.

³⁰⁹ JAEGER, Werner. **Paidéia**. A formação do Homem grego, p. 30

³¹⁰ BARK, William Carrol. **Origens da Idade Média**. Tradução Waltensir Dutra. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1996. p. 98.

³¹¹ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação: da antiguidade aos nossos dias**, p. 73.

social”³¹². Uma passagem significativa na cultura dessa sociedade se encontra no tratamento das mulheres, diferente de outros povos, elas podiam fazer parte das campanhas eleitorais e escrever poemas. Igualmente podiam ser educadas³¹³.

A formação paterna era uma lei do Estado praticada no seio da família. Seu desenvolvimento segundo “testemunhos históricos referem-se às classes dominantes, ignorando as produtoras e subalternas”³¹⁴. Um aspecto importante desse modelo educacional foi o ensino para a arte do poder, ou seja, o preparo para o saber dizer e o fazer³¹⁵.

Existiu a educação de camponeses, adaptada à aristocracia. Nas palavras de Morrou, “antes de tudo era uma iniciação progressiva. Em um modo de vida tradicional, onde a criança desde que se toma consciência, já por seus brinquedos, esforça-se para imitar os gestos, o comportamento, os trabalhos dos mais velhos”³¹⁶.

Inicia desse modo em uma sabedoria, “à medida que cresce, introduz-se, e faz-se admitir, silenciosa e reservada, no círculo dos grandes. Escuta os velhos falarem sobre a chuva e o bom tempo, sobre os trabalhos e os dias, sobre os homens e os animais”³¹⁷. A tarefa essencial do Educador romano era a valorização de um modelo de formação do sujeito que considera o respeito e os costumes de seu povo.

A educação familiar também tinha forte influência da mãe, que marcava toda a vida do homem; ela chegava a educar seus filhos para fazê-los chefes. Nas palavras de Morrou, era “o papel desempenhado por Cornélia, mãe de Gracos, por Aurélia, mãe de Cezar, por Átia mãe de Augusto”. Convém salientar que a partir de certa idade as moças permaneciam mais em casa à sombra da mãe, enquanto os filhos acompanhavam o pai até o interior da cúria onde assistem às sessões do senado³¹⁸. Segundo Funari:

³¹² FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma: Vida pública; Cultura, pensamento e mitologia; Amor e sexualidade.** São Paulo: Contexto, 2002. p. 77.

³¹³ FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma: Vida pública; Cultura, pensamento e mitologia; Amor e sexualidade,** p. 78

³¹⁴ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação: da antiguidade aos nossos dias,** p. 74.

³¹⁵ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação: da antiguidade aos nossos dias,** p. 77.

³¹⁶ MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade,** p. 360.

³¹⁷ MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade,** p. 360.

³¹⁸ MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade,** p. 362.

os objetivos do ensino primário eram o domínio da língua latina e o aprendizado de algo de matemática, enquanto o ensino médio e superior voltavam-se para o domínio da composição literária, com ênfase para a gramática latina, métrica da poesia e literatura. O ensino superior preparava o jovem para a eloquência e a atuação nos tribunais e na vida política, o que mostra bem como a instrução era eminentemente masculina, ainda que houvesse mulheres educadas³¹⁹.

Para os romanos, a aprendizagem de falar em público era um dos objetivos do currículo escolar. Em uma sociedade acostumada à liberdade de expressão, a oratória era uma força viva. Na visão de Bonner, “poderia se transformar em vantagem no debate político³²⁰”. Segundo Quintiliano “o bem falar compreende também o bem escrever e a leitura pressupõe a análise crítica e valorativa do texto³²¹”.

Segundo Funari, na formação do aluno em Roma o “dominar a oratória era importante para os jovens da elite, pois se acreditava que toda a vida pública dependia da arte de defender-se por meio das palavras, suas ideias e interesses, motivo pelo qual os romanos tanto valorizavam a arte da retórica”³²².

A pretensão da civilização dos romanos era ampliar os relacionamentos sociais. Para isso, dominavam a oratória de modo a atuar, compreender e influenciar em reuniões. Também aprendiam a arte militar para se destacar no comando de tropas³²³. O poder político também dependia da capacidade de seus detentores e assessores, por esse motivo acreditavam na educação de seu povo.

Na Idade Média, no campo da instrução, ocorre a formação da escola cristã, que se organiza através da igreja. No dizer de Manacorda, “em 418, o papa Zózimo instituiu as primeiras escolas religiosas, para que os sacerdotes aprendessem

³¹⁹ FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma: Vida pública; Cultura, pensamento e mitologia; Amor e sexualidade**, p. 83.

³²⁰ BONNER, *Satanley F. Education in ancient Rome. From the elder Cato to the younger Pliny.* vol. 91. *Routledge: London and Neew York*, 1977. p. 331

³²¹ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação: da antiguidade aos nossos dias**, p. 87.

³²² FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma: Vida pública; Cultura, pensamento e mitologia; Amor e sexualidade**. São Paulo: Contexto, 2002. p. 83.

³²³ FUNARI, Pedro Paulo. **Grécia e Roma: Vida pública; Cultura, pensamento e mitologia; Amor e sexualidade**. São Paulo: Contexto, 2002. p. 83.

antes de ensinar³²⁴. Descreve a Epístola de 787 os eclesiásticos, “além de mostrarem santidade de vida, devem se dedicar ao ensino”³²⁵.

A escola foi criada em instituições religiosas sob proteção das paróquias, que em cidades importantes forneceram educação elementar. Os mosteiros e catedrais investiram no ensino médio e superior. Foram ministrados cursos completos de instrução. No século XI, conforme Abbagnano, “o Papa concedeu às escolas mais importantes da catedral o direito de conceder uma *licentia docendi ubique*³²⁶, o que lhes permitiu ensinar em qualquer lugar”³²⁷.

Algumas das escolas atraíam alunos de uma área mais ampla que a diocese. Atuavam no ensino da gramática e literatura. É possível mencionar as escolas de Chartres para a gramática e literatura, a de Paris para a lógica e a teologia, a de Bolonha para o direito, e a de Salerno para a medicina³²⁸.

No final do século VIII, de acordo com Manacorda, “assistimos a uma consolidação das sociedades que surgiram do encontro de romanos e bárbaros germânico e também a um grande despertar no campo da cultura e da escola”³²⁹. A aprendizagem ocorreu com o florescimento das instituições, não se tratava de um ensino voltado apenas para o clero, tinha-se a pretensão de uma capacitação mais completa e mais humana³³⁰.

Esse processo acelera e amadurece a evolução do ensino, inclusive com a união de guerreiros intelectuais, homens de espada e de pena. Mesmo com funções distintas eram os suportes e os gerentes de um mesmo poder estatal. Tinham o domínio do saber e do fazer, dessa forma, a instrução em geral e a formação do clero são assumidas como próprias pelo poder do Estado. O mesmo poder político que cuida da preparação profissional do sacerdote é reconhecido como uma profissão de governo³³¹.

³²⁴ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 114.

³²⁵ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 114.

³²⁶ A Igreja era responsável pela instituição da *Licentia Docendi*, uma espécie de licença para ensinar emitida por membros do clero.

³²⁷ ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. **Historia de la pedagogia**, p. 103.

³²⁸ ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. **Historia de la pedagogia**, p. 103.

³²⁹ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 131.

³³⁰ GARIN, Eugenio. **La educación en Europa 1400-10600**. Tradução M^o Elena Mendez LLoret,. Crítica: Barcelona, 1987. p. 38.

³³¹ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 131-132.

No período do medievo poucas pessoas sabiam ler e escrever, era praticamente um monopólio do clero³³². Nesse contexto, a Igreja ampliou o controle social. Na observação de Feldman, “controlar os corpos era educar os leigos e controlá-los”³³³. As escolas eclesásticas foram instituições educativas diferentes, pela sua capacidade de inspiração e organização e autoridade³³⁴.

Nem todo homem pode conduzir outros ou induzi-los. Quem não tiver essa capacidade ou condições para empregá-la, terá apenas a possibilidade de fazer sempre aquilo para que foi formado. Não pode ser governante, sempre será governado. Aquele que tem capacidade de guiar os outros ou induzi-lo a fazer determinadas tarefas será o governante³³⁵. Assim, a igreja no período medieval tomou o papel de conduzir como instituição. Foi capaz de construir, produzir e guiar por meio de práticas espirituais, administrativa de governo e da formação educacional do homem.

A influência da Igreja, segundo Aranha, “além de espiritual torna-se efetivamente política”³³⁶. Em um mundo em que nobres e servos não sabem ler e escrever, apenas os monges são detentores desses saberes. É muito forte a influência da instituição religiosa na educação, na política e na elaboração do direito da sociedade medieval³³⁷.

A Idade Média, de acordo com Durkheim, era uma “época de conformismo, na qual todos pensavam e sentiam da mesma forma, todas as mentes eram como que tiradas do mesmo molde”³³⁸. A Educação era impessoal, segundo o autor “nas escolas medievais, o professor se dirigia coletivamente a todos os alunos, sem imaginar que pudesse adaptar a sua ação à natureza de cada um”³³⁹.

³³² FELDMAN, Sérgio Alberto. **História medieval**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Secretaria de Ensino à Distância, 2015. p. 111.

³³³ FELDMAN, Sérgio Alberto. **História medieval**, p. 61.

³³⁴ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 134.

³³⁵ AL-FÂRÂBÎ, Abû Nasr. **Obras Filosóficas y políticas**. Tradução Rafael Ramón Guerrero. *Editorial Trotta y Liberty Fund: Madrid* 2010. p. 103

³³⁶ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 70.

³³⁷ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 71.

³³⁸ DURKHEIN, Emile. **Educação e Sociologia**. Tradução de Stephania Matousek. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 90.

³³⁹ DURKHEIN, Emile. **Educação e Sociologia**, p. 90.

Ao final do período medieval e início da idade moderna ocorreu no continente europeu uma explosão demográfica, que se caracterizou por ser violenta em que flagelos recaiam sobre a população, como misérias, guerras, pandemias. Esse quadro gerou entre o povo e detentores do poder medo e descrença³⁴⁰.

É nesse ambiente que segundo Aranha, “a educação surge como instrumento para um fim maior, a salvação da alma e a vida eterna”³⁴¹. No final da Idade média, com a expansão do comércio e a influência da burguesia, novos caminhos educacionais se apresentam, trata-se de uma nova orientação a qual passa a ser direcionada para ciência e literatura.

A Educação no Renascimento ocorre em castelos para os homens muito ricos, ministrada por preceptores. Enquanto a pequena nobreza e a burguesia educam seus filhos em escolas. De acordo com Aranha, “na esperança de melhor prepará-los para a liderança e a administração da política e dos negócios. Por outro lado, os segmentos populares não têm interesse em educação”³⁴².

Entretanto, ocorreram movimentos populares que promoveram a difusão da instrução de modo que cada um pudesse ler e interpretar a bíblia, sem a mediação do clero. A valorização da instrução foi um traço comum entre os povos que se rebelaram contra a Igreja de Roma.

É por onde surgem novos modelos de instrução popular e moderna que trazem em seu bojo as exigências de aprendizagem e democracia, surge ainda o levantamento de questões sociais de mazela que afetam as populações³⁴³.

É nesse período que ocorre o aparecimento do colégio, implantado em sua maioria por ordens religiosas. De acordo com Aranha, “a meta da escola não se restringe à transmissão de conhecimentos, mas à formação moral”³⁴⁴. Manacorda refere-se a uma manifestação do Concílio de Trento que na época de organização dos seminários a justificativa que “a idade juvenil, se não for bem orientada é levada a seguir aos prazeres do mundo”³⁴⁵.

³⁴⁰ WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do direito**. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. p. 286.

³⁴¹ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 89.

³⁴² ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 90.

³⁴³ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação: da antiguidade aos nossos dias**, p. 194.

³⁴⁴ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 90.

³⁴⁵ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação: da antiguidade aos nossos dias**, p. 202.

A educação também se torna importante no meio protestante. Durante a reforma, Lutero “defende a educação universal e pública, solicitando às autoridades que assumam essa tarefa, por considerá-la competência do Estado³⁴⁶. Segundo ele, as classes destinadas à produção também são consideradas participantes ativas do processo de aquisição de conhecimento³⁴⁷.

Por outro lado, a Igreja católica incentiva a criação de ordens religiosas, é quando ocorre o surgimento da Companhia de Jesus, de onde se extrai o termo jesuítas. Esses, logo descobrem que seria mais fácil a conquista de almas jovens. O melhor caminho para atingir esse objetivo seria a criação e multiplicação de escolas³⁴⁸.

A escola jesuíta viu em clássicos e no latim, instrumentos linguísticos com repertórios argumentativos e fórmulas persuasivas. Por meio deles, usou a educação para um fim preciso, explicado por Garin como “*El adiestramiento de buenos soldados de la Iglesias de Roma, capaces de combatir a los herejes y rebeldes en Europa y el resto del mundo, de convertir en los paganos*”³⁴⁹.

O modelo educacional amparado pelo clero se apoiou no humanismo e se ocupou de formar homens individualmente livres e autônomos. Encontrou meios para satisfazer as necessidades destes, para que pudessem suprir suas carências e, assim, serem libertados de todas as servidões da natureza e da ignorância, sendo dessa forma, verdadeiramente construtor de si mesmo. Na visão de Garin”, *la educación es liberal porque se dirige a hombres libres y los hace libres*³⁵⁰.

A prática de ensino jesuíta se estrutura em uma pedagogia de preparo rigoroso do mestre e uniformização da ação educativa³⁵¹. De acordo com Aranha, os alunos, “aperfeiçoam a capacidade de expressão e estilo”. Mesmo com alguns avanços, esta sociedade se manteve fortemente hierarquizada, “excluindo propósitos

³⁴⁶ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 91.

³⁴⁷ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias, p. 202.

³⁴⁸ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 91.

³⁴⁹ "O treinamento de bons soldados da Igreja de Roma, capazes de combater os hereges e rebeldes na Europa e no resto do mundo, de converter os pagãos". GARIN, Eugenio. **La educación en Europa 1400-1600**, p. 187-188.

³⁵⁰ A educação é liberal porque se dirige aos homens livres e torna-os livres. GARIN, Eugenio. **La educación en Europa 1400-10600**, p. 188.

³⁵¹ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 92.

educacionais da grande massa popular, com exceção dos reformadores protestantes que agem por interesses religiosos³⁵².

No início da Idade Moderna a escola elementar foi organizada pelos Clérigos Regulares Pobres da Mão de Deus, das Escolas Pias ou Escolápios Piaristas³⁵³ que se difundiram pela Europa, portanto:

a ordem religiosa que mais atuou no campo da educação devido às suas concepções, ao método pedagógico, à quantidade de escolas, ao número de professores às iniciativas ao brilho excepcional e ao fervor religioso, foi a Companhia de Jesus, criada por Santo Inácio de Loiola em 1534. Dos seus méritos pedagógicos fala bem alto por um insuspeito filósofo inglês Francis Bacon: “Quanto à pedagogia, examinai as escolas dos Jesuítas; não se fez nada melhor³⁵⁴.

As grandes metrópoles europeias enviaram para o continente americano, inclusive, para o Brasil, religiosos para o trabalho missionário e pedagógico, com o objetivo de converter os nativos ao cristianismo. A intenção também era para garantir a unidade política, por meio da uniformização da fé e da consciência³⁵⁵. Por esse caminho os frades franciscanos iniciaram a obra missionária e educativa na América Espanhola³⁵⁶.

Por outro lado, os Jesuítas tiveram uma atuação marcante na estrutura educacional brasileira. Desde sua chegada no território nacional os portugueses se envolveram na qualificação do homem por meio da formação religiosa e geração de conhecimentos, seus efeitos influenciam a vida do brasileiro da descoberta do Brasil até nossos dias. A educação é um fenômeno que assume formas e modalidades mais diversas. Com a evolução do tempo diversos grupos humanos tiveram a essência de seu desenvolvimento pela transmissão da cultura de uma geração para outra por onde adquire habilidades e técnicas necessárias para sobrevivência do agrupamento.³⁵⁷

³⁵² ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 94.

³⁵³ NUNES, Ruy Afonso da Costa. **História da educação no renascimento**. São Paulo: EDUSP, 1980. p. 106.

³⁵⁴ NUNES, Ruy Afonso da Costa. **História da educação no renascimento**, p. 108.

³⁵⁵ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 99.

³⁵⁶ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 99.

³⁵⁷ ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. **Historia de la pedagogia**, p. 6.

2.2 EDUCAÇÃO NO BRASIL COLÔNIA, IMPÉRIO E REPÚBLICA

Para compreender o processo de formação das instituições jurídicas e sociais do Brasil é necessário analisar fatos históricos. Verifica-se que a herança colonial advinda da ocupação portuguesa marcou profundamente o desenvolvimento da sociedade brasileira no avanço do progresso por meio do modo de produção, na estrutura do pensamento social e jurídico e, da mesma forma, na organização do poder do Estado³⁵⁸.

Para falar da história da educação no Brasil é preciso reportarmos à sua origem europeia, a qual, conforme Aranha, teve influência de elementos da cultura greco-romana, germânica e cristã, e sem esquecer das civilizações de Bizâncio e do Islã³⁵⁹. Todas tiveram importante presença na Idade Média que ainda contou com a atuação dos bárbaros dividindo os antigos impérios em diversos reinos. Por seus componentes internos e diferentes características, os povos antigos deixaram legados que contribuíram para a formação jurídica e educacional de diferentes povos, inclusive, do brasileiro³⁶⁰.

Durante a Idade Média, segundo Nunes, “os povos da Europa foram educados pela Igreja Católica³⁶¹. Em Portugal, a formação religiosa iniciou a vida intelectual de jovens estudantes. Numerosos livros consagrando questões educacionais insistiam na reforma interior das pessoas, também tinham o viés de trabalhar em prol do bem comum dos cidadãos e reafirmaram “a autoridade da Igreja como fundamento da educação³⁶².”

Por esse e outros motivos, o processo da formação e aprendizagem foi caracterizado por aspectos religiosos e culturais provenientes de Portugal, em especial, pela atuação da Igreja Católica. “Além dos jesuítas, com ação mais intensa, eficaz e duradoura, outras ordens se empenharam nesse trabalho, como a dos

³⁵⁸ WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 37.

³⁵⁹ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **A História da Educação e da Pedagogia: Geral e Brasil**, São Paulo: Moderna, 2012. p. 155.

³⁶⁰ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **A História da Educação e da Pedagogia: Geral e Brasil**. p. 155.

³⁶¹ NUNES, Ruy Afonso da Costa. **História da educação no renascimento**, p. 97.

³⁶² NUNES, Ruy Afonso da Costa. **História da educação no renascimento**, p. 103.

franciscanos, dominicanos, carmelitas e beneditinos³⁶³. Missão que também aconteceu no Brasil e que interferiu na doutrinação do sujeito, foi por onde ocorreu a formação social, jurídica e comunitária na colônia.

A atuação jesuíta ocorria por meio da implantação de diferentes níveis de instrução, interferindo no modo de vida dos nativos. Sua metodologia e modo de educar consideravam as posições sociais. Ensinam, Silva e Amorim, que “para os índios, os rudimentos da língua e os ofícios; para os brancos libertos, os rudimentos da escrita, da leitura e os ofícios; para as classes abastadas, o ensino superior que garantia a manutenção da estrutura de poder; já para os escravos africanos e alforriados, os ofícios”³⁶⁴.

A formação jesuítica preocupava-se em manter uma estrutura social conforme o pacto colonial. Para Ribeiro, “o sistema educacional seguia o “*Rátio Studiorum*”³⁶⁵, documento que sistematiza o funcionamento dos colégios jesuítas em todo o mundo”³⁶⁶. A missão da Igreja era de catequizar e atender os anseios da metrópole.

A formação do sujeito envolvia a questão cultural, religiosa e de trabalho. Preocupava-se com o objetivo do projeto colonizador e que esse obtivesse êxito. Conforme Max, “a Companhia de Jesus surge como uma importante estratégia de dominação.”³⁶⁷. Ao mesmo instante a instituição religiosa era “encarregada de impor a dominação ideológica e o controle do conhecimento”³⁶⁸.

³⁶³ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **A História da Educação e da Pedagogia: Geral e Brasil**. p. 199.

³⁶⁴ SILVA, G.; AMORIM, S.S. Apontamentos sobre educação no Brasil Colonial (1549 1579). **interações**, v. 18, n. 4, p. 185-196, out./dez. 2017. Disponível em: <https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/1469/pdf>. Acesso em: 3 mar. 2021.

³⁶⁵ O *Ratio Studiorum* fora pensado para ordenar as instituições de ensino de uma única maneira, com vistas a permitir uma formação uniforme a todos que frequentassem os colégios da Ordem Jesuítica em qualquer lugar do mundo. Exceções foram necessárias para que as diversidades mais “berrantes” de algumas localidades fossem minimamente respeitadas. Assim, o *Ratio Studiorum* seria a base comum que serviria de suporte do trabalho dos jesuítas. Em todos os lugares essas normas deveriam ser seguidas da maneira como estavam prescritas no documento, em coerência com os preceitos e os interesses da Igreja Católica. BORTOLOTTI, Karen Fernanda da Silva. O *Ratio Studiorum* e a missão no Brasil. **REVISTA HISTÓRIA HOJE**, SÃO PAULO, N 2, 2003. p. 1.

³⁶⁶ MAX, Elisandro dos Santos Ribeiro. **História da educação**. São Paul: Sagah Educação, 2018. p. 82.

³⁶⁷ MAX, Elisandro dos Santos Ribeiro. **História da educação**. São Paul: Sagah Educação, 2018. p. 84.

³⁶⁸ AX, Elisandro dos Santos Ribeiro. **História da educação**. São Paul: Sagah Educação, 2018. p. 84.

Ação que talvez no ideário dos colonizadores não seria tão difícil, pois na aurora do descobrimento, no território brasileiro, se encontrava um povo primitivo e espreado onde o comando era difuso, até mesmo no interior de cada agrupamento humano. Daí o direcionamento do que deveria ser transmitido aos nativos. Os detentores do poder na sua maioria eram chefes de famílias ou de tribos, era individualizado e exercido por pequenos grupos que governavam o conjunto da comunidade³⁶⁹.

Desde a chegada dos jesuítas ao Brasil sua missão concentrou-se na incorporação das nações indígenas e na instalação de instituições de ensino. Segundo Paiva, “estabeleceram escolas e começaram a ensinar a ler e escrever a contar e a cantar³⁷⁰. O colégio era o grande objetivo porque através deles preparavam novos missionários para que se inserissem no projeto de organização da sociedade. Essa estratégia contribuiu para determinar o grau de acesso às letras uns mais outros menos³⁷¹.

Muitos foram os desafios para evangelizadores que chegaram na colônia brasileira para a implantação dos primeiros colégios. Eles contaram com o apoio de recursos financeiros da coroa portuguesa. De acordo com Saviani, “no início as dificuldades eram imensas, não apenas pelas condições inóspitas e pelo pequeno grupo de missionários, mas pela escassez de recursos, uma vez que o rei enviava verbas apenas para a vestimenta e alimentação dos jesuítas, não para construções”³⁷².

A precariedade era grande, como é possível verificar em trechos da carta do padre Manuel da Nóbrega, enviada ao sacerdote Simão Rodrigues de Lisboa, onde descreve sobre as dificuldades de custear os empreendimentos na colônia. Assim, relata, “a casa da Bahia, que fizemos para recolher e ensinar os moços está muito

³⁶⁹ DUVERGER, Maurice. **Os regimes políticos**. Tradução Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962. p. 8.

³⁷⁰ PAIVA, José Maria. **Educação Jesuíta no Brasil Colonial**. In: 500 anos de educação no Brasil. Eliane Maria Teixeira Lopes, Luciano Mendes de Faria Filho. *Cybthia Greive Veiga* (Org.). 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 43

³⁷¹ PAIVA, José Maria. **Educação Jesuíta no Brasil Colonial**, p. 44.

³⁷² SAVIANI, Demerval. **A pedagogia no Brasil**. [Livro Eletrônico] Campinas: Autores Associados, 2020. p. 87.

adiantada, sem o Rei ajudar coisa alguma, somente com as esmolas do governador e de outros homens virtuosos”³⁷³.

A reflexão sobre o financiamento das obras escolares na colônia traz a compreensão sobre os movimentos sociais e seus reflexos na vida das pessoas. Nesse sentido, Giddens escreve que, “muitas vezes, as leis ou as políticas sofrem alterações em consequência da ação dos movimentos sociais”³⁷⁴.

No tema em estudo, a postura da coroa portuguesa em pouco investir na formação educacional trouxe grandes e negativos reflexos ao direcionamento da educação brasileira. É o que demonstra a queixa do missionário citado anteriormente, ou seja, desde o início da história educacional os investimentos em educação foram insuficientes, tendo a instrução do sujeito ficado à mercê de esmolas e da voluntariedade de cidadãos que já acreditavam na formação do povo brasileiro.

Após uma primeira fase de penúria a situação foi revertida com a instituição da “*redízima*, uma doação mediante a qual um décimo da receita obtida pela coroa portuguesa na colônia era destinado à manutenção dos colégios jesuítas”³⁷⁵. Diante dos tão sonhados recursos financeiros, o ensino dos missionários se fortaleceu e se ampliou por todo o território colonial.

Entretanto, ainda assim, a sociedade do período colonial era marcada pela desigualdade social, pelo trabalho escravo e dependência de uma pequena elite ligada a preceitos da igreja católica. Este quadro era decorrente do modo de colonização proposto por Portugal. Ribeiro escreve que, “na educação jesuítica, nota-se nitidamente a presença de valores e costumes cristãos, cuja preocupação era manter uma estrutura social condizente com as necessidades do pacto colonial”³⁷⁶.

Os homens encarregados pela colonização procuraram implantar um projeto colonizador, estruturado conforme a visão de sua cultura de origem. Atuavam conforme o modelo que foram formados e instruídos a implantar. Tiveram-na como modelo e agiram conforme ela, ou seja, um modelo de hierarquia e religião, tendo por

³⁷³ HUE, Sheila Moura Duarte. **Primeiras cartas do Brasil [1551 - 1555]**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006. p. 43.

³⁷⁴ GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**, p. 357.

³⁷⁵ SAVIANI, Demerval. **A pedagogia no Brasil**, p. 87.

³⁷⁶ RIBEIRO, Max Elisandro dos Santos. [et al.] **História da educação**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. p. 81.

base a orientação ao serviço de Deus e do Rei. Conforme Paiva, “no campo da batalha cultural, cumpria uma missão de preservar a cultura portuguesa³⁷⁷.”

A formação em colégios o plano de estudos era definido conforme o documento *Ratio Studiorum*. “Um colégio jesuíta modelar abrangia aulas de gramática latina, humanidades, retórica e filosofia, em uma gradação de estudos que se cumpria integralmente. Depois de oito ou nove anos de frequência, levaria à formação do letrado³⁷⁸.”

O reinado português sabendo o quanto a educação é importante como meio de domínio político, procurou não intervir nos planos e metodologia dos jesuítas. Dessa forma, os missionários desintegraram a cultura indígena, e fizeram-na introduzindo uma consciência de submissão. Na opinião de Aranha, “os vestiram simbolicamente de outros valores, de cultura diferente; como todo o colonizador que se acha superior, impuseram-lhes outra língua, outro Deus, outra moral e até outra estética”³⁷⁹. Também implantaram novas perspectivas de vida e trabalho.

Desde a primeira hora da colonização, conforme Faoro, Portugal, sensível ao plano de governo da terra imensa e selvagem, mandou à colônia, ao lado dos agentes do patrimônio real, os fabricantes de letrados, personificados nos jesuítas³⁸⁰. Seria uma forma de valorização social decorrente do prestígio do mando político. Uma educação inútil para a agricultura, no entanto, “adequada ao cargo, chave do governo e da administração”³⁸¹.

Nessa fase, os jesuítas tiveram praticamente o monopólio do ensino regular. Entretanto, no seio de famílias mais ricas vigorou o regime de preceptores, um parente letrado, que repassava os conteúdos de formação³⁸². Mesmo assim, os colégios jesuíticos exerceram forte influência sobre a sociedade e a elite brasileira³⁸³.

³⁷⁷ PAIVA, José Maria. **Educação Jesuíta no Brasil Colonial**, p. 45.

³⁷⁸ HISDORF, Maria Lucia Spedo. **História da Educação brasileira**. São Paulo: Cengage, 2003. p. 9.

³⁷⁹ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 102.

³⁸⁰ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001. p. 465.

³⁸¹ FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**, p. 465.

³⁸² GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação Brasileira: da Colônia ao Governo Lula**. e. ed. Barueri: Editora Manole. 2009, p. 2.

³⁸³ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação Brasileira: da Colônia ao Governo Lula**. p. 2.

A Companhia de Jesus foi expulsa de Portugal e do Brasil quando o Marquês de Pombal³⁸⁴, ministro da coroa, empreendeu uma série de reformas de modo a adaptar o país e suas colônias ao mundo moderno, no ponto de vista econômico, político e cultural³⁸⁵.

Sua rigidez lhe atribuiu a marca de déspota esclarecido. Escreve Maxell que o ministro de Portugal, “tornou-se o mais despótico ministro que já existiu, não só em Portugal, mas, devo dizer, em toda a Europa”³⁸⁶. No Brasil, além de provocar a saída dos jesuítas, o fechamento de escolas, suas ações promovem uma verdadeira estagnação da educação, estatizou o ensino mesmo sem ter professores.

A reorganização incluiu um novo sistema de educação pública para substituir o dos jesuítas, também ocorreram outras alterações referentes a estrutura de Estado, em cada caso as mudanças foram amparadas por um grupo de leis codificadas e sistematizadas³⁸⁷. O Marquês Português instituiu no mesmo ano a educação leiga, com responsabilidade total do Estado, conforme Aranha, “Portugal foi pioneiro nessa intenção: a estatização do ensino ocorreu em 1763 na Prússia, em 1773 na Saxônia, enquanto na França, na década de 1790 (após a Revolução Francesa), essas ideias ainda eram debatidas na assembleia legislativa”³⁸⁸.

Tratava-se de ideias que aproximavam Portugal e suas colônias ao iluminismo. De acordo com Ghiraldeili, “nasceu o esboço inicial do que podemos chamar de ensino público, ou seja, um ensino mantido pelo Estado e voltado para a cidadania”³⁸⁹. Supõe-se a noção de que a aprendizagem se articularia ao Estado e não mais atrelado a uma ordem religiosa”³⁹⁰.

³⁸⁴ O marquês de Pombal (Sebastião José de Carvalho e Melo), enquanto ministro de um monarca ilustrado (D. José I), orienta-se no sentido de recuperar a economia através de uma concentração do poder real e de modernizar a cultura portuguesa. RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**. p. p. 32.

³⁸⁵ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira: da Colônia ao Governo Lula**, p. 4.

³⁸⁶ MAXELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo**. Tradução Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p. 95.

³⁸⁷ MAXELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo**, p. 96.

³⁸⁸ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **A História da Educação e da Pedagogia: Geral e Brasil**, p. 289.

³⁸⁹ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira: da Colônia ao Governo Lula**, p. 4.

³⁹⁰ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira: da Colônia ao Governo Lula**, p. 4.

Nesse sentido, ocorreu um desmantelamento da educação brasileira, porque após a saída da Companhia de Jesus, não foi de imediato a substituição do ensino por outra organização escolar. A reconstrução só ocorreu uma década mais tarde, provocando um retrocesso a todo o sistema educacional brasileiro³⁹¹. Na visão de Faoro, “a base das reformas pombalinas renovará o Estado, com a restauração da autoridade pública, fraca, corrupta e atrasada³⁹².”

Mesmo o Estado assumindo a Educação e implantando as denominadas aulas régias³⁹³, os professores, conforme Ghiraldelli, ministravam aulas, “em geral, em suas casas e recebiam do Estado para tal. Não é necessário dizer o quanto tal regime de ensino era precário”³⁹⁴.

A formação dos professores, conforme Melo, era débil, “sem a devida fundamentação didática e desvinculada da realidade política, econômica, histórica e cultural vivenciada no Brasil colônia³⁹⁵”. Por outro lado, o fim da missão dos jesuítas no ensino não diminuiu a influência da Igreja em temas educacionais. A maioria dos professores foram nomeados por indicação ou sob a concordância de líderes religiosos. Conforme Melo, “professores assumiram a função de forma “vitalícia”³⁹⁶ mesmo sem o devido preparo.

As aulas régias consistiam em conteúdo de Latim, Grego e Retórica. Eram ministradas por professores específicos, de forma autônoma e isolada. Para a manutenção da aprendizagem foi criado um subsídio literário, resultante de imposto sobre a carne verde, o vinho, o vinagre e a aguardente. Segundo Melo, “foi uma taxa, irrisória, não era cobrada regularmente e os professores acabavam recebendo seus vencimentos com muito atraso”³⁹⁷. De acordo com Ghiraldelli, “mesmo incipiente esse sistema formou importantes intelectuais brasileiros”³⁹⁸.

³⁹¹ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 135.

³⁹² FAORO, Raymundo. **Existe um pensamento político brasileiro?** São Paulo: Ática, 1997. p. 27.

³⁹³ Eram aulas avulsas de latim, grego, filosofia e retórica. GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira: da Colônia ao Governo Lula**, p. 4.

³⁹⁴ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira: da Colônia ao Governo Lula**, p. 5.

³⁹⁵ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**. 2. ed. Fortaleza: UAB/IFCE, 2012. p. 19.

³⁹⁶ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 19.

³⁹⁷ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 18.

³⁹⁸ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira: da Colônia ao Governo Lula**. p. 5.

No período do Iluminismo³⁹⁹, Portugal entrou em crise diante das mudanças sociais, políticas e econômicas que estavam ocorrendo na Europa. Em decorrência da implantação das reformas pombalinas que visavam o desenvolvimento da razão, da ciência e da tecnologia. Esse movimento fez diminuir o poder do rei e a influência religiosa também na educação⁴⁰⁰.

O ensino começou a se alterar no Brasil no período colonial joanino, o qual foi marcado pela transferência da corte portuguesa para o território brasileiro. Segundo Aranha, “assim que chegou ao Brasil, D. João VI determinou as primeiras medidas a respeito da educação, no sentido de criar escolas de nível superior⁴⁰¹. Também foram implantados cursos profissionalizantes e médio. Desse modo, estruturou-se os três níveis educacionais: primário, secundário e superior. De certa forma foi um legado da Corte de Portugal aos brasileiros que em 1821 voltou para Portugal⁴⁰².

O período do Império se consolidou em 1850, época que ficou marcada por uma série de realizações importantes para a educação institucional. Contudo, é possível comprovar que a educação não é neutra, ela está sempre a serviço dos grupos dirigentes da sociedade⁴⁰³.

Tornado sede do Império, o Rio de Janeiro assistiu à instalação de uma série de instituições político-jurídicas e econômicas. Acontecimentos que também influenciaram o setor educacional, pela criação de diversos cursos e áreas de apoio. Conforme GhiraldeLLi, “criou-se a Inspetoria-Geral da Instrução Primária e Secundária do Município da Corte, cujo trabalho era orientar e supervisionar o ensino, tanto público como particular”⁴⁰⁴.

³⁹⁹ O Iluminismo foi um movimento que segundo Alfred North Whitehead apresentou o “discernimento do século XVIII, seu entendimento dos fatos óbvios do sofrimento humano e das demandas óbvias da natureza humana, atuaram como um banho de limpeza moral no mundo. O princípio iluminista de que podemos aplicar a razão e a solidariedade para aprimorar o desenvolvimento humano pode parecer óbvio, banal, antiquado. Mais do que nunca, os ideais da razão, da ciência, do humanismo e do progresso necessitam de uma defesa entusiasmada. STEVEN, Pinker. **O novo Iluminismo: em defesa da razão, da ciência e do humanismo**. Tradução Laura Teixeira Motta e Pedro Maia Soares. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 13-15.

⁴⁰⁰ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 21.

⁴⁰¹ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 153.

⁴⁰² GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira: da Colônia ao Governo Lula**, p. 6.

⁴⁰³ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 25.

⁴⁰⁴ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira: da Colônia ao Governo Lula**, p. 6.

Mesmo o ensino não ter sido oferecido para todos como explica Melo, “não houve preocupação em ampliar o número de vagas e nem em oferecer cursos de preparação para professores, mesmo para escolas de primeiras letras⁴⁰⁵. Ocorreu a falta de material didático para as aulas, os professores faltavam porque não podiam dedicar-se integralmente ao magistério, tinham que trabalhar em outras áreas para ter remuneração necessária para seu sustento. O sistema educacional assumiu uma forma regionalista, sendo privilégio de homens livres⁴⁰⁶.

Em um primeiro momento, como explica Melo, “o Império não estabeleceu como prioridade a educação. Preferiu investir na busca de soluções imediatas para os problemas políticos e econômicos. Essa situação favoreceu o fortalecimento do domínio inglês”⁴⁰⁷. Foi uma época em que o país não teve preocupação de organizar o sistema educativo nem disponibilizar recursos para capacitação do aluno e criar tecnologia. Sem concorrência, “a Inglaterra continuou exportando para o Brasil produtos industrializados, instrumentos e máquinas”⁴⁰⁸.

Ainda no período imperial houve uma época em que a educação serviu, mesmo que tímida, de base para a construção e formação da nação brasileira. A aprendizagem encontrou apoio através de incentivo às instituições educacionais, culturais e científicas, com o fim de promover um corpo de especialistas produtores de conhecimento científico.

Um dos marcos desse processo, segundo Gondra, foi o “constante apoio financeiro e concessão de privilégios da Coroa ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB)”⁴⁰⁹. Instituição que tomou o controle da produção científica do país, ocupando importante lugar na construção da memória nacional⁴¹⁰.

Foi um tempo em que se aprofundou estudos por parte da elite intelectual brasileira, oriunda de camadas dominantes e médias. Impulsionaram o debate de temas ligados ao liberalismo e positivismo⁴¹¹. Fez brotar um movimento que

⁴⁰⁵ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 31.

⁴⁰⁶ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 32.

⁴⁰⁷ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 32.

⁴⁰⁸ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 32.

⁴⁰⁹ GONDRA, José Gonçalves. **Educação poder e sociedade no império brasileiro**. p. 28.

⁴¹⁰ GONDRA, José Gonçalves. **Educação poder e sociedade no império brasileiro**. p. 28.

⁴¹¹ Positivismo do *latim positivus*, opondo-se ao negativo e ao imaginoso ou ideal, exprime, em sentido geral, tudo o que é certo, verdadeiro, real, existente. No conceito de positivo, pois, há sempre a significação do afirmativo, terminante e decisivo. Positivo. Na terminologia jurídica, é especialmente

alvorçou o fim do Império e o início da república. É uma fase rica de reformas com questões direcionadas a liberar o trabalho, a consciência e o voto⁴¹².

Alguns temas são considerados importantes para a modernização da sociedade, tais como revogação de privilégios aristocráticos, separação da Igreja do Estado, instituição do casamento e registro civil, abolição da escravidão, libertação da mulher para que, também com instrução, pudesse desempenhar seu papel de esposa e mãe, e a crença na educação como chave dos problemas fundamentais do país⁴¹³.

A construção do Império do Brasil exigiu segundo Gondra, “um aparato jurídico e formação de quadros” para governança⁴¹⁴. Após importante debate na Assembleia Constituinte de 1923 sobre a localização, foram criados os cursos de Direito em Olinda (depois Recife) e em São Paulo. Em sua formação os bacharéis obtinham habilitação para atuarem como juristas e advogados, mas também com “aprendizagem do poder”. Isso explica grande parte dos formados integrarem a política e a burocracia estatal, a ocupação de cargos de deputados, senadores, diplomatas, presidentes de província, além dos voltados para o judiciário como juízes, promotores e chefes de polícia⁴¹⁵.

Em 1879 é decretada a reforma de Leôncio de Carvalho. Alguns pontos dependiam de aprovação do legislativo sem que se obtivesse êxito. A proposta tinha por objetivo imprimir um impulso à educação. Entre as medidas estava a liberdade de ensino, na época o exercício do magistério era incompatível com o cargo público. No entanto, para a implementação dessa proposta seria necessário que o Estado oferecesse condições de trabalho e pagasse bem os profissionais da educação⁴¹⁶.

aplicado para indicar a lei que é promulgada, em oposição ao direito ou lei natural. Quando usado para qualificar a regra ou o preceito jurídico, é para significar que o mesmo ordena ou permite a prática de um ato, enquanto o negativo o proíbe. Positivo. No sentido obrigacional, positivo é o que é o obrigado a fazer, é o que se tem de fazer. Assim é a obrigação positiva, em que o devedor é obrigado a cumprir a prestação, fazendo-a ou a executando, enquanto a negativa exprime omissão ou obriga a não, fazer algo. SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 1611.

⁴¹² RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 1992. p. 63.

⁴¹³ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**, p. 63.

⁴¹⁴ GONDRA, José Gonçalves. **Educação Poder e Sociedade no Império brasileiro**. p. 29.

⁴¹⁵ GONDRA, José Gonçalves. **Educação Poder e Sociedade no Império brasileiro**. p. 29.

⁴¹⁶ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**, p. 64.

Outras providências foi a contemplação da liberdade de frequência e credo religioso, a criação das escolas normais e o fim da proibição de matrículas de escravos⁴¹⁷.

Conforme Ribeiro, “data deste final de século o aparecimento do ensino feminino ao nível secundário, como resultado da iniciativa particular”⁴¹⁸. Provavelmente, ocorreu o despertar para a criação da escola do ensino normal, e o fato da conscientização de que o ser humano é um ser ativo. Dessa forma, necessita desenvolver os seus sentidos, que o capacita para descobrir as coisas por si mesmo. Para tanto, o apoio do professor parece indispensável⁴¹⁹.

O período da república não representou o fim do sistema político elitista, no entanto, propiciou a reorganização do Estado⁴²⁰. Nesse ambiente, novas necessidades surgiram. A escolarização se destacou como meta almejada pelas famílias, que via nas carreiras burocráticas e intelectuais um caminho promissor para seus filhos⁴²¹.

A primeira república, também conhecida como dos coronéis ou oligárquica pautada como governo de poucos, foi controlada por uma elite. Dependendo da situação e do lugar prevalecia a influência dos coronéis ou interesse dos grandes produtores, influenciadores de currais eleitorais. O poder assentado no mando de governadores oriundos, quase sempre, de família dominante, administrava o Estado conforme seus interesses, abarcava também a maioria dos cargos públicos⁴²². Era um governo de alguns. De acordo com Jélvez, “esse governo de poucos, se refletia em uma educação de poucos”⁴²³.

No quadro em que as ideias liberais agitam o mundo nos séculos XVIII e XIX, tardiamente chegam até o Brasil, geralmente transplantadas, conforme Aranha, “sem as devidas reflexões a respeito de nossas condições sociais, políticas e econômicas”⁴²⁴. A educação como a necessidade de aumentar o número de eleitores

⁴¹⁷ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 156.

⁴¹⁸ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**, p. 64.

⁴¹⁹ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**, p. 64.

⁴²⁰ GHIRALDELLI, Paulo. **História da Educação**. São Paulo: Cortez, 1991. p. 16.

⁴²¹ GHIRALDELLI, Paulo. **História da Educação**. São Paulo: Cortez, 1991. p. 16.

⁴²² RIBEIRO, Darcy. **Aos trancos e barrancos: como o Brasil deu no que deu**. Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1986. p. 11.

⁴²³ JÉLVEZ, Julio Alejandro Quezada. **História da Educação**. Curitiba: InterSaberes, 2012. p. 82.

⁴²⁴ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 197.

ficou esquecida, porque aos governantes não interessava às camadas populares se alfabetizar⁴²⁵.

Nesse período ocorreu a delegação do ensino aos poderes locais, ensejando a ampliação da disparidade educacional entre as regiões, fazendo com que muitas escolas ficassem frágeis e desqualificadas. Mais tarde tornou-se um período de reformas educacionais⁴²⁶. O educador Benjamin Constant propôs uma reforma que teve como princípios orientadores a liberdade, a laicidade do ensino e a gratuidade da escola primária⁴²⁷. Priorizou conhecimentos científicos à formação humana e uma perspectiva de ingresso em curso superior⁴²⁸.

Várias mudanças ocorreram nessa época. Como amostra pode ser citado o Código Eptácio Pessoa que tirou as disciplinas da área de ciências e privilegiou as áreas de humanas. A reforma Rivadávia Correia que concedeu autonomia às escolas, aboliu o caráter oficial do ensino, restabeleceu o propósito de formação científica do aluno secundarista, transferindo o exame de madureza (de admissão) para o ensino superior. A reorganização de Carlos Maximiliano instituiu a oficialização do ensino e a regulamentação do ingresso nas escolas superiores. As alterações de Rocha Vaz e João Luiz Alves estabeleceu normas regulamentares para o ensino, instituiu a disciplina de Moral e Cívica⁴²⁹.

A preocupação em aplicar modelos importados, conforme Melo, “desvinculados das necessidades da sociedade brasileira (teoria dissociada da prática), acentuou o problema do analfabetismo, que em 1920 atingia 75% da população⁴³⁰”. Faltaram estudos sobre a realidade nacional para o planejamento e execução de programas destinados a solucionar problemas reais da educação da época.

Na década de 1930, grande parte da população não frequentava a escola. Por isso, ocorreu o crescimento da demanda social da educação⁴³¹. Em

⁴²⁵ JÉLVEZ, Julio Alejandro Quezada. **História da Educação**, p. 86.

⁴²⁶ JÉLVEZ, Julio Alejandro Quezada. **História da Educação**, p. 87.

⁴²⁷ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**, p. 69.

⁴²⁸ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 42.

⁴²⁹ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 43.

⁴³⁰ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 43.

⁴³¹ ROMANELLI, Otaiza de Oliveira; **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 8. ed. Petrópolis: 1986. p. 80.

especial, na escolaridade de nível médio e superior⁴³². No ano de 1931, foi organizada uma conferência para discussão das Grandes Diretrizes da Educação Popular. O Presidente da República Getúlio Vargas criou o Ministério da Educação e Saúde Pública, (MESP), tendo como titular Francisco Campos⁴³³. O Ministro promoveu uma reforma, cuja reorganização criou o Conselho Nacional de Educação⁴³⁴.

Em 1932, ocorreu, segundo Aranha, “uma tomada de consciência da defasagem entre a educação e as exigências do desenvolvimento”⁴³⁵. O Manifesto dos Pioneiros apregoava um novo ensino. Tinha por paradigma o pensamento de Anísio Teixeira, o qual apresentava a visão de que a escola deveria ser democrática e capaz de servir como contrapeso dos males e das desigualdades sociais⁴³⁶.

Nesse contexto, foi elaborado um documento, o qual, conforme Aranha, “defende educação obrigatória, pública, gratuita e leiga como dever do Estado”⁴³⁷. Com intuito profissionalizante, regionalizada e controlada pela comunidade, aberta a possibilitar a construção de uma nova sociedade⁴³⁸. Entusiasmado com esses ideais, o Estado determinou a fiscalização e regulamentação das instituições de ensino, e a implementação de recursos para a educação. Na proposta, a União deveria reservar 10% e os Estados 20% de seus orçamentos para a educação⁴³⁹. Estabeleceu também a criação da União Nacional dos Estudantes – UNE e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos – INEP⁴⁴⁰.

Em 1937, sob pretexto de combate ao comunismo, as controvérsias relacionadas a questões educacionais foram abafadas e surge um novo ordenamento jurídico. As discussões saíram da sociedade civil e passaram para a política⁴⁴¹. O

⁴³² ROMANELLI, Otaiza de Oliveira; **História da Educação no Brasil (1930/1973)**, p. 81.

⁴³³ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira: da Colônia ao Governo Lula**, p. 20.

⁴³⁴ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira: da Colônia ao Governo Lula**, p. 21.

⁴³⁵ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 198.

⁴³⁶ GHIRALDELLI, Paulo. **História da Educação**, p. 42.

⁴³⁷ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 198.

⁴³⁸ GHIRALDELLI, Paulo. **História da Educação**, p. 42.

⁴³⁹ GHIRALDELLI, Paulo. **História da Educação**, p. 42

⁴⁴⁰ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 51.

⁴⁴¹ GHIRALDELLI, Paulo. **História da Educação**, p. 46-47.

Estado Novo se desincumbiu da educação pública através de sua legislação máxima assumindo apenas o papel subsidiário⁴⁴².

Entre 1942 e 1946 ocorreu a reforma elitista e conservadora, protagonizada pelo ministro Gustavo Capanema. As denominadas leis orgânicas do ensino versavam sobre ensino primário, secundário, industrial, comercial, normal, agrícola e superior. Foi o período de criação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), o que de certa forma esboçou um sistema educacional para o país⁴⁴³.

Em meio aos debates o curso secundário é reorganizado passando a ser ginásio de quatro anos e colegial de três anos com predominância em humanidades e científico. Tinha a pretensão, constituir preparação intelectual para servir a uma formação mais elevada⁴⁴⁴. Dentre outros fatores, a proposta pretendia proporcionar condições para o ingresso no ensino superior e fomentar a formação de lideranças⁴⁴⁵.

A proposta de Capanema promoveu a reestruturação do currículo do ensino industrial criando o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI⁴⁴⁶. Em 1946, o nível médio continuou oferecendo ensino secundário de cunho acadêmico e ensino técnico. Nesse ano, também foi criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). Também ocorreram modificações como a criação do ensino supletivo de dois anos, com o objetivo de diminuir o analfabetismo⁴⁴⁷.

Em 1951, o Presidente Getúlio Vargas criou o Conselho Nacional de Pesquisa (CNP) e a Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que mais tarde passou a ser denominada Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)⁴⁴⁸. Mesmo assim não havia estudos e projetos visando a melhoria qualitativa do ensino, que continuava seletivo e excludente⁴⁴⁹.

⁴⁴² GHIRALDELLI, Paulo. **História da Educação**, p. 81.

⁴⁴³ GHIRALDELLI, Paulo. **História da Educação**, p. 83.

⁴⁴⁴ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 202.

⁴⁴⁵ ROMANELLI, Otaiza de Oliveira; **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 8. ed. Petrópolis: 1986. p. 80.

⁴⁴⁶ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 55.

⁴⁴⁷ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 204.

⁴⁴⁸ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 63.

⁴⁴⁹ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 63.

No ano de 1948, o Ministro Clemente Mariani apresentou o Projeto de Lei de criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovado em 1911⁴⁵⁰. Conforme Aranha, quando a lei é publicada, “já se encontra ultrapassada”⁴⁵¹. Nesse sentido, Melo refere que “a lei dá privilégio os estabelecimentos de ensino particulares, omitindo o dever do Estado de disponibilizar o ensino gratuito”⁴⁵². O regramento estabeleceu a criação do Conselho Federal de Educação (CFE), substituindo o Conselho Nacional de Educação (CNE); e o Conselho Estadual de Educação (CEE)⁴⁵³. Aranha observa que, “a legislação sempre reflete os interesses apenas das classes representadas no poder”⁴⁵⁴.

Uma grande contribuição para a construção do ensino foi a criação do Instituto Superior de Estudos Brasileiro (ISB), que propôs repensar a cultura e teve uma orientação para o desenvolvimento, constituído pela transformação mental do cidadão, através da reflexão crítica a respeito da situação que vivem. Esse movimento acentua o interesse por uma educação popular manifestada por Paulo Freire, que possuía uma preocupação entre a pobreza e a riqueza resultante de privilégios sociais. Dessa forma, dedica-se a escrever sobre alfabetização de jovens e adultos⁴⁵⁵.

Esse trabalho, conforme Melo, “foi interrompido pelo golpe militar de 1964, sob a alegação de que era subversivo e comunista”⁴⁵⁶. Em 1967, o governo militar no Brasil criou o Movimento Brasileiro de Educação (MOBRAL). O método de Paulo Freire, conforme Melo, “é aplicado de maneira deformada, sem o processo de conscientização”⁴⁵⁷. Paulo Freire parte do princípio que a sociedade vive dividida em classes na qual os privilégios de um impedem a maioria de usufruir os bens produzidos⁴⁵⁸.

Em 1961, Jânio Quadros assumiu a Presidência da República. Com apenas sete meses no poder alegando pressões de grupos ambiciosos o que chamou

⁴⁵⁰ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 64.

⁴⁵¹ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 204.

⁴⁵² MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 65.

⁴⁵³ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 205.

⁴⁵⁴ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 205.

⁴⁵⁵ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 205-206.

⁴⁵⁶ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 67.

⁴⁵⁷ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 207.

⁴⁵⁸ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 207.

de Forças Ocultas, o ato produziu uma crise política e militar. Com medo de uma possível guerra civil, o Congresso promulgou o Ato Adicional de 1961 e instituiu a República Parlamentarista no Brasil e João Goulart assumiu como presidente. Entretanto. Em 1964, um movimento político-militar depôs João Goulart da Presidência⁴⁵⁹.

Na ditadura Militar a educação serviu para a transmissão de conhecimento. Desprovida de discussão política, passou a ser tecnicista, voltada para atender necessidades imediatas do trabalho. Ocorreram alterações legislativas como a extinção da União Nacional dos Estudantes (UNE), a Reforma Universitária e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Evidenciou-se um crescimento quantitativo das universidades brasileiras. Contudo, não conseguiam atender a todos os aprovados. Para resolver este problema foi criado o vestibular classificatório que limitava o número de vagas por curso⁴⁶⁰.

A Lei 5.540/68, conforme Melo, determinava que “as universidades desenvolvessem a pesquisa e a formação profissional por meio do ensino das ciências, das letras e das artes”. Dentre as modificações estiveram a implantação de pós-graduação Mestrado e Doutorado⁴⁶¹. A reforma universitária brasileira “desprezou a participação da comunidade, do corpo docente e discente, ao contrário do que ocorreu nos países da Europa, como França e Alemanha Ocidental. Lá o processo foi democrático; aqui foi ditatorial, autoritário”⁴⁶². Entretanto, ocorreram inovações como a criação da monitoria, dedicação exclusiva dos docentes; vestibular unificado por regiões e classificatório e a jubilação que determinava prazo máximo para o aluno concluir o curso superior⁴⁶³.

A partir de 1980 é dispensado a obrigatoriedade da profissionalização sendo reformada uma ênfase para a formação geral. Com a abertura política, organismos como a UNE voltam à legalidade. O debate educacional foi reativado em Conferências de Educação que fizeram investigação sobre os problemas da área⁴⁶⁴.

⁴⁵⁹ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 62.

⁴⁶⁰ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 76.

⁴⁶¹ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 76.

⁴⁶² MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 76.

⁴⁶³ MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil**, p. 76.

⁴⁶⁴ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 219.

No governo do presidente José Sarney, em um ambiente de reabertura democrática, o Ministro da educação Marco Maciel comemorou a regulamentação da Emenda Constitucional, de autoria do Senador João Calmon quando aprovada pelo Congresso Nacional. Ela destinava 13% do orçamento da União para a Educação⁴⁶⁵. Com recursos o Ministério da Educação (MEC) criou o programa Educação para Todos, que visava ampliar o número de escolas técnicas, incentivou a distribuição do livro didático e da merenda escolar⁴⁶⁶.

As questões da escola pública e particular foram muito debatidas em 1988. Temas como a erradicação do analfabetismo, fomento à educação, melhoria da qualidade educacional e a universalização do ensino foram pautas em debates educacionais, que culminaram com uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN)⁴⁶⁷. Aprovada pelo Parlamento brasileiro, o regramento se apresentaria como uma forma de apontamento para superação da deficiente estrutura educacional brasileira⁴⁶⁸.

No governo Fernando Henrique Cardoso, o Ministro da Educação Paulo Renato teve presença importante em temas relacionados à política educacional. Nesse contexto, é possível destacar alguns temas como programas e ações que foram importantes para o ensino brasileiro. Destacaram-se:

1) quanto à política educacional: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) (responsável pelo movimento, em 2002, de R\$ 22 bilhões em favor do ensino fundamental); o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e o Exame Nacional de Cursos (avaliador do Ensino Superior); o Programa de Expansão da Educação Profissional (Proep); o Programa Bolsa-Escola Federal (distribuiu R\$ 2 bilhões – em 2002 – para manter na escola pública 10,7 milhões de crianças e adolescentes, de 6 a 15 anos); o Programa Nacional do Livro Didático (responsável por 120,7 milhões de livros didáticos enviados); 2) quanto à pedagogia: os Parâmetros Curriculares para o Ensino

⁴⁶⁵ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira**: da Colônia ao Governo Lula. p. 169.

⁴⁶⁶ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira**: da Colônia ao Governo Lula, p. 169.

⁴⁶⁷ ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**, p. 224.

⁴⁶⁸ SAVIANI, Demerval. **A lei da educação**: trajetória, limites e perspectiva. Campinas: Autores Associados, 201. p. 465.

Fundamental, Médio e para a Educação Ambiental (pCNs); as referências para a educação indígena e infantil; as Diretrizes Curriculares Nacionais⁴⁶⁹.

Paulo Renato acreditou, em um primeiro momento, que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deveria ser destacado em sua gestão, em outro momento falou da universalização do ensino básico. Entretanto, conforme Ghirardelli, “Em 2001 o Brasil foi o último colocado no exame, ao lado de outros 31 países. O exame avaliou a capacidade de leitura dos jovens brasileiros”⁴⁷⁰.

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva, na visão de Ghirardelli, teve Ministros como Cristóvam Buarque que iniciou uma revisão do sistema de exames montado no governo Fernando Henrique. Com Tarso Genro o MEC é ligado ao ensino superior. Na gestão de Fernando Haddad como ministro foi apresentado o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE),⁴⁷¹. Conforme Ghirardelli, iniciou-se como ação estratégica menos discutida com a sociedade em todos os governos da democracia, entre 1985 e 2007”⁴⁷².

Uma promessa de maior parcela do Produto Interno Bruto para a Educação não vingou. Lula terminou o primeiro mandato gastando em torno de 3,9% do PIB. No entanto, uma meta cumprida foi a abertura de vaga nas universidades. Dentre os projetos do governo estavam o de incentivar o programa do Financiamento do Ensino Superior (FIES) e o Programa Universidade Para Todos (ProUni)⁴⁷³⁴⁷⁴.

⁴⁶⁹ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação Brasileira**: da Colônia ao Governo Lula, p. 173.

⁴⁷⁰ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação Brasileira**: da Colônia ao Governo Lula, p.174.

⁴⁷¹ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação Brasileira**: da Colônia ao Governo Lula, p.175-176.

⁴⁷² GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação Brasileira**: da Colônia ao Governo Lula, p.255.

⁴⁷³ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação Brasileira**: da Colônia ao Governo Lula, p.175-176.

⁴⁷⁴ A ideia básica do ProUni era a troca de tributos por vagas, entre as instituições de ensino superior e o Estado. As universidades deveriam pagar suas dívidas de impostos ao Governo, por meio de ceder a este suas vagas ociosas, que seriam então destinadas a alunos carentes. GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira**: da Colônia ao Governo Lula, p. 247.

A ideia de apoio ao estudante foi a troca de tributos federais por vagas entre as instituições de ensino superior e o Estado. Nesse contexto, as organizações privadas preencheram suas salas, na medida de suas dívidas sem se preocupar com qualidade. Com isso, ocorreu o aumento de universitários em busca de diploma e não com o intuito de realmente obter aprendizagem e condições plenas de inserção no mercado de trabalho⁴⁷⁵.

Nesse período, as exigências para o setor privado de montar faculdades foram diminuídas, coincidentemente na época em que o ProUni fazia parte de uma política voltada para transferência de recursos do Poder Público para as Instituições de Ensino Superior particulares. O programa também serviu para evitar que as organizações entrassem em disputa entre elas, seria uma competição pelo mercado universitário, o que era visto como predatório, pois elas poderiam repassar suas perdas para as mensalidades, o que aumentaria o custo para o acadêmico, além de ampliar a evasão, tornando-se prejudicial ao objetivo do governo: ampliar o número de vagas universitárias⁴⁷⁶.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) compunha-se de prévio estabelecimento de convênios entre os municípios, estados e o MEC. Sua incidência tinha por objetivo uma ação técnica e financeira mais efetiva entre a União e a população escolar⁴⁷⁷. Uma educação sistêmica com ordenação territorial e desenvolvimento são alguns dos princípios do PDE. Focado no enlace entre educação, território e desenvolvimento, tendo como propósito, qualidade, equidade e potencialidades do aluno.

O plano se estrutura em cinco eixos principais: educação básica, superior, profissional, alfabetização e diversidade. Define como princípios de suas razões constitutivas a melhoria da qualidade do ensino e a redução de desigualdades relativas às oportunidades que valorizam o direito de aprender⁴⁷⁸.

⁴⁷⁵ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira**: da Colônia ao Governo Lula, p. 247.

⁴⁷⁶ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira**: da Colônia ao Governo Lula, p. 248.

⁴⁷⁷ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira**: da Colônia ao Governo Lula, p. 251.

⁴⁷⁸ TODOS PELA EDUCAÇÃO. Quais eram os eixos principais do PDE. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/saiba-o-que-e-e-como-funciona-o-plano-de-desenvolvimento-da-educacao/> Ace. mar. 2021.

No que se refere à Educação Superior, o PDE foi formado por princípios direcionados à expansão da oferta de vagas, à garantia de qualidade, à promoção de inclusão social pela Educação e a ordenação territorial permitindo que o ensino de qualidade seja acessível às regiões mais remotas do país⁴⁷⁹.

Um plano de desenvolvimento educacional precisa ter como objetivo fazer da educação um elemento-chave de formação do ser humano e a integração dele com outros povos⁴⁸⁰. Nesse contexto, no ano de 2006 surgiu o Compromisso Todos pela Educação, uma iniciativa de representantes da sociedade civil com apoio do Ministério da Educação, com o objetivo de melhorar o ensino no Brasil. A oferta educacional deve estar voltada em meio a uma organização. Saviani, “observar, os princípios constitucionais e legais; a diversidade sociocultural e regional do país; a organização federativa do Estado brasileiro⁴⁸¹. Inclusive quanto a oferta do ensino a distância.

Na era das tecnologias de informação e das comunicações a oferta do ensino não se fez indiferente. A educação a distância (EaD), que no contexto deste estudo deve ser entendido como ensino *online*, é um campo que ainda está em evolução. Trata-se de uma modalidade educacional a qual, conforme Oliveira, “se ocupou especialmente do ensino superior⁴⁸². E partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a transmissão de conhecimento de forma remota passou a ser integrada ao sistema, podendo ser utilizada em todos os níveis de educação⁴⁸³.

A aprendizagem integra um tronco que sustenta a evolução da humanidade. A história do ensino foi construída por iniciativas estatais e privadas haja vista que sem conhecimento não há evolução social. A sociedade sempre esteve em permanente mudanças, como visto nos relatos anteriores, não só os fatos retratam

⁴⁷⁹ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira: da Colônia ao Governo Lula**, p. 255.

⁴⁸⁰ TODOS PELA EDUCAÇÃO. Quais eram os eixos principais do PDE. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/saiba-o-que-e-e-como-funciona-o-plano-de-desenvolvimento-da-educacao/> Acesso em: 3. mar. 2021.

⁴⁸¹ SAVIANI, Demerval. **A pedagogia no Brasil**, p. 215.

⁴⁸² OLIVEIRA, Elsa Guimarães Oliveira. **Educação a Distância na Transição Pragmática**. Ebook: Papyrus Editora, 2014, p. 10.

⁴⁸³ FARIA, Adriano Antônio. **O que e quem da EaD: história e fundamentos**. [livro eletrônico] Curitiba: InterSaber, 2013, p. 69.

verdadeiramente os acontecimentos sociais, o direito, sobretudo, o constitucional também faz parte desse contexto.

2.3 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

A sociedade em função da complexidade de suas relações exige que seus membros e instituições observem determinadas regras de conduta para que a existência do grupo social seja harmônica e equilibrada. De acordo com Cury “a racionalidade humana faz com que os seres sociais fujam do caos ou da guerra e aceitem viver em regime fundado em um contrato com bases e regras estruturantes”⁴⁸⁴.

A estrutura democrática passa pela observância de seu ordenamento constitucional. É por onde ocorre a organização pública, por seus parâmetros estão as garantias fundamentais. Colocados em destaque aparecem os direitos humanos relacionados à preservação da vida, os públicos inerentes às liberdades como o de circulação, os civis relacionados à autonomia privada e os políticos reservados aos cidadãos, como o direito ao voto⁴⁸⁵.

O direito à educação encontra-se em dimensões estruturais da comunidade e do ser humano. É fundamental que esse direito seja reconhecido em uma legislação soberana. Dessa forma, é recepcionado nas diferentes Constituições brasileiras como um direito universal de cidadania, possibilitando o funcionamento da sociedade como um lugar de igualdade entre todos ⁴⁸⁶.

A Constituição Federal de 1988 é a sétima do Brasil. As anteriores foram as de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967. Quatro foram promulgadas por assembleias constituintes, uma por D. Pedro I e outra por Getúlio Vargas, e mais uma aprovada pelo Congresso por exigência do regime militar⁴⁸⁷. A perspectiva dessa fase do estudo é consolidar o relato da trajetória educacional, conforme apresentado

⁴⁸⁴ CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação nas constituições brasileiras**. In: STEPHANOU, Maria. BASTOS, Maria Helena Camara (Org.). Petrópolis: Vozes, 2011. p. 17.

⁴⁸⁵ FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Editorial Trotta, 2001. p. 22-23.

⁴⁸⁶ CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação nas constituições brasileiras**, p.19.

⁴⁸⁷ BRASIL, SENADO. **Constituições brasileiras**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 3 mar. de 2021.

anteriormente. Avaliar a presença da educação nas diferentes constituições, é compreender como o direito ao ensino foi observado por legisladores nos diferentes contextos históricos do país.

A primeira Constituição brasileira é a do Império. Foi promulgada por Dom Pedro I. Retrata ideias advindas do período colonial. No que se refere à educação, a Constituição Federal, quando tratou da inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos, estabeleceu que a instrução primária seria gratuita em colégios e universidades onde serão ensinados os elementos das ciências, belas letras e artes⁴⁸⁸. Conforme Ghiraldelli, foi apresentado um tópico específico relacionado à educação, que inspirava a ideia de um sistema nacional”, o que de fato não ocorreu pela insuficiência de professores e de uma organização mínima para uma educação nacional⁴⁸⁹.

O Regime republicano de acordo com Cury “criou uma expectativa de melhoria para a cidadania⁴⁹⁰”. Sobre o ensino, conforme a Constituição de 1891, a União anima o desenvolvimento em geral das primeiras letras. Trata de temas como a laicidade por meio da prescrição de que será leigo o ensino ministrado em estabelecimentos públicos. Define como atribuição do Congresso Nacional legislar sobre o ensino universitário, cria instituições de ensino superior e secundário nos Estados. Entretanto, há que se mencionar a proibição do voto para os analfabetos revelando uma exclusão da cidadania⁴⁹¹.

O problema educacional entra em cena através de um discurso do então deputado Getúlio Vargas que toca no problema, “entendia que o ensino obrigatório era inócuo, pois o que importava antes de tudo era a multiplicação de escolas, abundância de transporte e bons professores”⁴⁹². Nesse contexto, uma Emenda Constitucional de 1926 não conseguiu o intento da gratuidade e obrigatoriedade da

⁴⁸⁸ VIEIRA, Sofia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. **Revista Estudos RBEP**. R. bras. Est. pedag. Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.

⁴⁸⁹ GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação brasileira**: da Colônia ao Governo Lula, p. 6.

⁴⁹⁰ CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação nas constituições brasileiras**, p. 20.

⁴⁹¹ VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras**: texto e contexto. p. 291-309.

⁴⁹² FÁVERO, Osmar (Org.). **Educação nas constituintes brasileiras**. Campinas, SP: Autores Associados, 2014, p. 112.

instrução⁴⁹³. Segundo Fávero, “à União caberia centralizar a instrução pública mediante a escola única”⁴⁹⁴.

Movimentos sociais dos anos de 1920, como a Fundação do Partido Comunista e as Revoltas Tenentistas, refletiram em uma efervescência política que levaram à Revolução Constitucionalista de 1932⁴⁹⁵. É poca em que a insatisfação com as oligarquias que controlavam o poder governamental também traz reflexos para a educação. Após o ato revolucionário o Estado vai se tornando intervencionista em vários campos da atividade social. Nesse sentido, a Constituição de 1934 traz em seu texto a competência privativa da União para traçar as diretrizes da educação nacional⁴⁹⁶.

A Constituição contemplou um capítulo denominado família, educação e cultura. Dentre outros temas, abordou a competência da União, estados e municípios em animar o desenvolvimento das ciências, artes e letras. Chama a atenção a expressão “prestar assistência ao trabalhador intelectual”. Nesse sentido, definiu-a como direito de todos, a ser ministrada pela família e o Estado, devendo proporcionar avanços na vida moral e econômica da nação, também desenvolver espírito de consciência e solidariedade humana⁴⁹⁷.

Alguns elementos voltados a implementar o ensino dos brasileiros foram incluídos na Constituição de 1934, tais como, o plano nacional de educação, o qual procurou organizar e manter os sistemas secundário e superior. As normas estabeleciam o ensino primário integral e gratuito, sendo empresas com mais de 50 empregados, obrigadas a cumprirem essa meta, a frequência obrigatória extensiva aos adultos e a predisposição à gratuidade do ensino primário. Apresentou tendências conservadoras, favorecendo o ensino religioso de frequência facultativa⁴⁹⁸.

O constituinte da época tratou de apoiar o ensino privado através da isenção de tributos em estabelecimentos particulares de ensino. Estabeleceu o

⁴⁹³ CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação nas constituições brasileiras**, p. 22.

⁴⁹⁴ FÁVERO, Osmar (Org.). **Educação nas constituintes brasileiras**, p. 119.

⁴⁹⁵ VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**, p. 296.

⁴⁹⁶ CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação nas constituições brasileiras**, p. 22.

⁴⁹⁷ BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em: 3 mar. 2021.

⁴⁹⁸ VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**, p. 297.

financiamento da educação vinculando receitas, cabendo à União e aos municípios aplicar "nunca menos de dez por cento, os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento do sistema educativo⁴⁹⁹".

Além de fixar o Plano Nacional de Educação, teve a previsão da liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e da estadual, reconhecimento dos estabelecimentos particulares. Assegura-se aos professores a estabilidade de remuneração, oferta da aprendizagem em língua pátria, isenção de impostos para a profissão de professor,⁵⁰⁰ e exigência de concurso público para ingresso ao magistério oficial⁵⁰¹. A lei constitucional de 1934 apresentou a educação como direito civil e direito social de cidadania⁵⁰².

Em 1937, foi outorgada uma constituição, que segundo Vieira é, "inspirada nas constituições de regimes fascistas europeus"⁵⁰³. De acordo com Cury, "retirou a vinculação de impostos para o financiamento da educação, restringiu a liberdade de pensamento e colocou o Estado como subsidiário da família e do segmento privado na oferta da educação escolar"⁵⁰⁴.

O texto constitucional menciona que a ciência e o ensino são livres à iniciativa individual e à de associações ou pessoas coletivas públicas e particulares. O Estado assume a função de oferecer aprendizagem apenas aos que faltarem recursos para mantê-la em instituições particulares. A função estatal é de prover o ensino apenas aos que não puderem custear as despesas do ensino privado⁵⁰⁵.

A Constituição Federal de 1946, retoma em partes princípios da Constituição de 1934 como o financiamento da educação, atribuindo-a como direito

⁴⁹⁹ BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1934, Art. 156.

⁵⁰⁰ Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: 36) Nenhum imposto gravará diretamente a profissão de escritor, jornalista ou professor. BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934, Art. 113, Inc. 36.

⁵⁰¹ BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934, Art. 148-158.

⁵⁰² CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação nas constituições brasileiras**, p. 23.

⁵⁰³ VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**, p. 298.

⁵⁰⁴ CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação nas constituições brasileiras**, p. 23.

⁵⁰⁵ VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**, p. 298.

de todos. O regramento constitucional contempla o termo ensino oficial para diferenciar o ensino ministrado pelos Poderes Públicos daqueles ofertados pela livre iniciativa particular, inspirado em ideais de liberdade e solidariedade humana. Estabelece a competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, o que serviu em 1961 para a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Na década de 1960 o Brasil vivenciou o rompimento da ordem política e a suspensão de garantias constitucionais vigentes. Em relação ao ensino, propõe alterações como ensino primário gratuito e obrigatório para a faixa etária de 7 aos 14 anos. No entanto, caiu a vinculação de impostos para o financiamento escolar. O texto descreve que o ensino é livre à Iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo⁵⁰⁶. No entanto, destaca-se um artigo legislativo que mantém garantida a liberdade de cátedra.

No campo educacional, após a Constituição de 1967, é proposto modificações em regramentos que fixam diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus (Lei nº 5.692/71), no ensino superior foi efetivada a (Lei nº 5.540/58). Trata-se de uma reforma universitária que tem, conforme Vieira, “por objetivo oferecer resposta às demandas crescentes por ensino em universidades”⁵⁰⁷. A proposição visa contemplar quadros com capacidade de dar substância ao crescimento econômico gerado pelo “milagre brasileiro”⁵⁰⁸.

A noção de educação como direito de todos é prevista como dever do Estado, sendo contemplada nos preceitos constitucionais da Constituição de 1967. Determina que o ensino seja ministrado em diferentes graus pelos poderes públicos. Já a educação privada merecerá subsídio visto que é necessário para o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo”⁵⁰⁹.

O texto constitucional em vigor durante o Regime Militar admite a intervenção do Estado no município que não aplicar no ensino primário, em cada ano, vinte por cento, pelo menos da receita tributária municipal. Por outro lado, ocorre um

⁵⁰⁶ CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação nas constituições brasileiras**, p. 24.

⁵⁰⁷ VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras**: texto e contexto, p. 298.

⁵⁰⁸ VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras**: texto e contexto, p. 298.

⁵⁰⁹ BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília, 1967, Art. 168, § 2º. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 5 mar. 2021.

flagrante retrocesso representado pela desvinculação dos recursos que a União deveria aplicar no ensino, como previa a Constituição de 1946.

Situação corrigida pela Emenda Constitucional nº 24/83, art. 176, § 4º, onde apregou que a União aplicará nunca menos de treze por cento, enquanto estados, Distrito Federal e Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita de impostos para manutenção e desenvolvimento do ensino⁵¹⁰.

Em 1988, incentivada pela busca de elaboração de um novo pacto fundamental para o país, a educação é firmada como o primeiro dos direitos sociais dos brasileiros, conforme artigo sexto da Constituição⁵¹¹. É prevista em diferentes níveis e modalidades. Incorporou o espírito de uma lei cidadã que propõe a inclusão de sujeitos historicamente excluídos do direito à aprendizagem formal. Expressa a igualdade de condições para acesso e permanência na escola⁵¹².

O texto da Constituição Federal de 1988 apresenta a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para atuar no trabalho. Propõe o pluralismo de ideias, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento e o saber. Valoriza a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais e também do profissional da educação por intermédio de piso salarial. E ainda prevê um Plano Nacional da Educação (PNE).

No ano de 2020 foi acrescida a Emenda Constitucional 208, que garante o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) como instrumento permanente de financiamento do ensino, promovendo uma formação sólida na base capaz de prover acesso aos níveis mais elevados de formação educacional.

O processo constitucional em relação a serviços educacionais prestados por Instituições de Ensino Superior (IES), tiveram como conceituação de público para o ensino mantido pelo Estado, público não estatal, para as confessionais e

⁵¹⁰ VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras**: texto e contexto, p. 298.

⁵¹¹ CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação nas constituições brasileiras**, p. 25.

⁵¹² VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras**: texto e contexto, p. 304.

comunitárias, de modo a diferenciá-las das particulares, e apenas públicos, os serviços oferecidos por governos e entidades privadas⁵¹³.

A autonomia didático-científica, administrativa e financeira das universidades é assegurada na Constituição. As IES obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. O ensino privado também é passível de ser beneficiário de apoio financeiro do Poder público para as atividades universitárias de pesquisa e extensão, nos termos do art. 213, § 2.º da CF/88.

2.4 ESTADO SOCIOAMBIENTAL E A EDUCAÇÃO NO CONTEXTO TRANSNACIONAL

O modelo civilizatório da atualidade está caracterizado por um sistema produtivo que interliga o homem ao progresso econômico por intermédio da exploração de recursos naturais. A complexidade dessas relações coloca a humanidade em risco, em decorrência da flagrante destruição de bases ecológicas que geralmente causam prejuízos às comunidades que vivem em determinadas regiões ou até mesmo da humanidade⁵¹⁴.

Fica cada vez mais claro que o crescimento populacional e o desenvolvimento econômico conduzem a rápidas mudanças no clima global. Em razão disso, torna-se importante avaliar as consequências das alterações climáticas decorrentes do progresso e, assim, estabelecer bases sociais e jurídicas que venham assegurar a proteção dos recursos necessários para a existência de uma sociedade ambientalmente equilibrada⁵¹⁵.

Convém destacar que para uma sociedade encontrar equilíbrio entre o homem e a natureza é preciso que esses estejam em sintonia com três pilares relativos à sustentabilidade ecológica, econômica e social. A força normativa vem unir-se à proteção ambiental. No entanto, somente se efetivará quando empresários,

⁵¹³ PINHEIRO, Francisca Maria. **O público e o privado na educação**: um conflito fora de moda? In. FÁVERO, Osmar (Org.). Educação nas constituintes brasileiras. Campinas, SP: Autores associados, 2014. p. 316.

⁵¹⁴ WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. PAULITSCH, Nicole da Silva. O Estado de direito socioambiental: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário. **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 18 - n. 2 - p. 256-268 / mai-ago, 2013.

⁵¹⁵ LEE, Jong-wook. *Forewod*. In. CORVALAN. Carlos. HALES. Simon. MCMICHAEL. Anthony. [et.al] *Ecosystems and human well-being: health synthesis: a report of the Millennium Ecosystem Assessment*. **World Health Organization 2005**. Disponível em: <http://www.bioquest.org/wp-content/blogs.dir/files/2009/06/ecosystems-and-health.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2021.

agentes públicos e população, de modo geral, respeitarem o direito de natureza como um bem da vida, estabelecendo um Estado pertencente ao cidadão e que respeite a natureza⁵¹⁶.

O sistema produtivo transnacional possui interdependência entre homem, economia e meio ambiente. Exige que a sociedade esteja apta a acompanhar as mudanças que ocorram no âmbito econômico, tecnológico, de transportes, comércio, e comunicações, de forma que possa identificar ações que venham afetar a vida climática planetária⁵¹⁷.

Conforme Acosta & Ulrich, “na atualidade existem lutas e debates críticos às tendências econômicas, culturais, sociais e políticas dominantes”⁵¹⁸. As perspectivas ainda não favoreceram uma sintonia entre ganhos econômicos e sustentabilidade. Governo, sociedade e direito devem identificar debilidades sociais, jurídicas e legislativas no que tange às práticas prejudiciais à natureza, quando desenvolvidas pelo setor produtivo. Assim, poderão encontrar pontos comuns entre expansão econômica e preservação do planeta, sem perder de vista o objetivo comum que deve ser de todos, ou seja, promover vida digna aos seres vivos⁵¹⁹.

A preservação será decorrente da construção coletiva da modernidade. Deve ser constituída dentro de uma realidade econômica engendrada em um ambiente de mercado mundial, tanto de produção como de consumo. Trata-se de um processo de mundialização, que também deve ser observado, não apenas como força econômica, mas pela potência civilizatória que conferirá sustentação e transformações da estrutura social⁵²⁰.

Princípios ambientais orientadores servem para ampliar a cooperação entre o poder público e a sociedade. Ajudam as organizações e os cidadãos a

⁵¹⁶ ANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Polytechnical Studies Review*, Vol. VIII, nº 13, 2010, 007-018. Disponível: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

⁵¹⁷ CORVALAN. Carlos. HALES. Simon. MCMICHAEL. Anthony. [et.al] *Ecosystems and human well-being: health synthesis: a report of the Millennium Ecosystem Assessment*. **World Health Organization 2005**. Disponível em: <http://www.bioquest.org/wp-content/blogs.dir/files/2009/06/ecosystems-and-health.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2021.

⁵¹⁸ ACOSTA, Alberto. ULRICH Brand. *Salidas del laberinto capitalista: decrecimiento Y postextractivismo*. 2. ed. Quito - Equador: *Fundación Rosa Luxemburg*, 2018. p. 15.

⁵¹⁹ ACOSTA, Alberto. ULRICH Brand. *Salidas del laberinto capitalista: decrecimiento Y postextractivismo*, p. 15.

⁵²⁰ RETONDAR, Anderson Moebus. *Sociedade de consumo, modernidade e globalização*. São Paulo: Annablume; Campina Grande: EDUFCEG. 2007. p. 90.

trabalharem com a complexidade dos desafios da cooperação e, assim, alcançar os resultados esperados, necessários para apoiar eficazmente o crescimento sustentável. São elementos que se alicerçam em um conjunto de práticas centradas na formação consciente do cidadão, em especial, sobre o impacto de seus atos para com a natureza⁵²¹.

Para uma evolução com observância ao ecossistema, importa manter uma cultura centrada em soluções de eficiência ambiental. A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), apresenta uma série de princípios direcionados ao progresso ecológico, econômico e social. Contempla a promoção da cultura e aprendizagem, centrada no reforço de aperfeiçoamento de capacidades intelectuais e de sistemas. Nesse aspecto, desenvolve aptidões do homem para compreender efeitos nocivos que suas decisões podem causar à biossistema, bem como a presença normativa do Estado sobre o tema meio ambiente e avanço econômico com sustentabilidade⁵²².

Os ecossistemas são suportes para a existência do planeta, não só para a espécie humana, mas para todas as outras formas de vida. Os seres vivos têm uma necessidade fundamental de alimentos, água, ar limpo e abrigo. Para ser eficiente, tudo precisa estar em consonância com a natureza. Em última instância, tudo depende do equilíbrio natural. Entretanto, é preciso se prevenir das forças políticas, e da visão daqueles que desejam transformar nossas relações com a natureza em apenas recursos econômicos, podendo ser somente controlado pelo direito e pela capacidade de reflexão humana⁵²³.

A tutela coletiva do meio ambiente passa pela capacidade do Estado em manter um sistema em condições de proteger o ecossistema e preparar o cidadão para atuar na vida social. Na modernidade, é indispensável a presença de um Estado que contemple dimensões sociais e ambientais. Conforme Bobbio, “nossa vida se desenvolve dentro de um mundo de normas”⁵²⁴. As legislações constitucionais e

⁵²¹ OECD, Cooperação e Desenvolvimento Econômico. (2020), *Gestão Centrada nos Resultados do Desenvolvimento Sustentável: Princípios Orientadores*, **OECD Publishing**, Paris, Disponível em: <https://doi.org/10.1787/32d62004-pt>. Acesso em: 8 mar. 2021.

⁵²² BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**, p. 89.

⁵²³ CONNOR, James o'. **¿Es posible el capitalismo sostenible?** In: HÉCTOR, Alimonda. (compilador). *Ecología política, naturaleza, sociedad y utopía*. Buenos Aires: Libronauta, 2005. p. 56.

⁵²⁴ BOBBIO, Norberto. **Teoría General del derecho**. 2. ed. Bogotá: Temis, 2002. p. 3.

infraconstitucionais contribuem com apontamentos que relacionam direitos sociais à sustentabilidade e ao meio ambiente.

A institucionalização do Estado de Direito existe para que, por meio da norma jurídica, seja possível regular as conexões entre atos humanos e fatos jurídicos, especialmente, em um cenário de modelo desenvolvimentista exploratório que promove a destruição ecológica da vida natural. A predominância destrutiva coloca em risco a dinâmica da vida terrestre, que parece não ter sido compreendida pela humanidade. É o que para Beck, “nos obriga a repensar a relação entre a natureza e a sociedade”⁵²⁵.

O ordenamento jurídico atribui deveres ao poder público, portanto, devem estar alinhados na formação da consciência ambiental do cidadão para assegurar a qualidade de vida para as atuais e as futuras gerações.

O Estado socioambiental⁵²⁶ se insere em um contexto de acúmulos, problemas e processos sociais, considerando o envolvimento do homem com o meio em que vive, principalmente, no que se refere a ganhos econômicos, produtivos e sua relação com a sustentabilidade. Trata-se da análise de governos, sociedade e indivíduos, e suas relações com a natureza. É preciso que haja observação ao princípio da solidariedade e observação ao direito vigente, sobretudo, a importância da educação para a efetivação de um espaço transnacional e sustentável.

Para a construção de espaços sustentáveis no planeta é preciso entrelaçar políticas de formação educacional do homem com a ideia de sustentabilidade relacionando-os aos direitos da natureza. No cenário em que na tela de fundo estão a serviço do capital recursos naturais que servem de matéria-prima para a fabricação de produtos, minerais como a água e outras diversidades tornam-se fontes de energia para a indústria. O fomento da fabricação de produtos satisfaz as necessidades de consumo. Isso gera um ciclo que provoca acumulação de lixo e desperdício⁵²⁷.

⁵²⁵ BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*, p. 89.

⁵²⁶ Entende-se por socioambiental no contexto desse trabalho, refere-se aos problemas e processos sociais, tendo em conta sua relação com o meio ambiente e desenvolvimento socioambiental. Tendo por extensão as relações da sociedade e com o meio ambiente e das responsabilidades dos indivíduos por suas ações que afetam o ambiente. SOCIOAMBIENTAL. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/socioambiental/>. Acesso em: 20 mar. 2021.

⁵²⁷ MARTÍNEZ, Esperanza. *Prólogo*. In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comps.) *La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política*. Quito: Abya-Yala, 2011. p. 8.

Desenvolvimento sustentável é obrigação de governo e sociedade. A ciência e a política precisam sempre estar em cena para uma profunda mudança e atualização social, produtiva e moderna. Os direitos da natureza provocam um processo de discussões e reflexões sobre o intento de repensar as relações do ser humano com o setor produtivo e com a sustentabilidade⁵²⁸.

Práticas sustentáveis acontecem quando há engajamento entre governo e cidadão. É nesse contexto, como explicam Wolkmer & Paulittsch, “que emerge o paradigma do Estado de Direito socioambiental”⁵²⁹. Além de contemplar a proteção do ecossistema, articula-se com outras áreas, fundamentalmente, com aquelas que se relacionam com a proteção social. É assim que se interligam previsões constitucionais de proteção ao meio ambiente e direitos fundamentais como o da educação⁵³⁰.

Com efeito, o Estado de Direito Socioambiental consiste em um sistema jurídico cuja sustentabilidade ocupa um lugar de hierarquia fundamental com outros direitos prestacionais. É nesse ponto que se entrelaçam o ensino, por meio da formação da consciência humana e a preservação do meio ambiente como elementos que se unem ao direito para formatar as normativas jurídicas e políticas direcionadas à proteção do planeta⁵³¹.

A educação como direito já foi amplamente debatida nos itens anteriores. Cabe agora registrar alguns componentes inerentes à proteção legal do sistema ambiental. O ponto de partida deve ser a dimensão jurídico-constitucional do princípio da sustentabilidade, decorrente das numerosas densificações em textos legislativos, as quais propõe a valorização dos recursos humanos, qualidade de vida, patrimônio, defesa do ambiente e equilíbrio ecológico.

A ideia de um Estado sustentável configura-se como um desses propósitos da evolução da sociedade política. Canotilho refere-se, “como um novo

⁵²⁸MARTÍNEZ, Esperanza. *Prólogo*, p. 9.

⁵²⁹ WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. PAULITSCH, Nicole da Silva. O Estado de direito socioambiental: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário. *Revista NEJ - Eletrônica*, Vol. 18 - n. 2 - p. 256-268 / mai-ago 2013.

⁵³⁰WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. PAULITSCH, Nicole da Silva. **O Estado de direito socioambiental**: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário, p. 259.

⁵³¹ WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. PAULITSCH, Nicole da Silva. **O Estado de direito socioambiental**: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário, p. 259.

paradigma secular, como daqueles que sucederam na gênese do desenvolvimento do constitucionalismo, que contemplou o humanismo do séc. XVIII, a questão social do séc. XIX, a democracia do séc. XX e a sustentabilidade no séc. XXI)⁵³². Na modernidade, trata-se de um princípio aberto estruturante em um Estado Constitucional que precisa ser concretizado para que ocorra a evolução sustentável do planeta e dos seres humanos, de forma que estes não vivam à custa da natureza ou de outros seres humanos e, até mesmo, de outras nações⁵³³.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 dispõe sobre a tutela ambiental como um bem social e jurídico que deve ser preservado⁵³⁴. Mesmo não vinculado a garantias fundamentais, a doutrina entende ser direito essencial, por tratar de bem público indispensável para a vida terrestre⁵³⁵. Nesse contexto, prevê a competência comum dos entes federativos para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”⁵³⁶.

Na Constituição Federal no capítulo da ordem econômica encontram-se objetivos que procuram assegurar a todos uma existência digna. Para isso é necessário a observância de princípios como o da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação⁵³⁷.

A Constituição salienta que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende critérios como a “utilização adequada dos recursos naturais

⁵³² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Polytechnical Studies Review*, Vol. VIII, nº 13, 2010, 007-018. Disponível: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

⁵³³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Polytechnical Studies Review*, Vol. VIII, nº 13, 2010, 007-018. Disponível: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

⁵³⁴ CALGARO, Cleide. ERCOLANI, Kamila, Machado. **O meio ambiente reconhecido como direito humano e a sustentabilidade na ordem social da Constituição Federal brasileira**. In: NODARI, Luiz Fernando. CALGARO, Cleide. Nodari. Educação, meio ambiente e cultura de paz, [recurso eletrônico] Caxias do Sul, RS: Educus, 2019. p. 75.

⁵³⁵ CALGARO, Cleide. ERCOLANI, Kamila, Machado. **O meio ambiente reconhecido como direito humano e a sustentabilidade na ordem social da Constituição Federal brasileira**. In: NODARI, Luiz Fernando. CALGARO, Cleide. Nodari. Educação, meio ambiente e cultura de paz, [recurso eletrônico] Caxias do Sul, RS: Educus, 2019. p. 75.

⁵³⁶ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 8 mai. 2020.

⁵³⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: maio de 2020.

disponíveis e preservação do meio ambiente”. Esses itens se somam à previsão que assegura a todos, o direito a um “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. O mesmo dispositivo impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações⁵³⁸.

Para a efetividade na proteção de recursos naturais, a Constituição Federal incumbiu ao Estado o dever de promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”⁵³⁹. A percepção das principais questões que comprometem a saúde natural do planeta são males que precisam ser identificados. Conhecendo os problemas e os comportamentos, tem-se a ideia de seus efeitos e, assim, encontrar mecanismos para minimizá-los, até mesmo corrigi-los. Para tanto, será necessária a mudança de comportamentos individuais e coletivos, apenas a pedagogia e a observância aos direitos fundamentais conseguirão auxiliar para que se atinja esse propósito⁵⁴⁰.

A segurança social também surge da proteção de grandes temas globais. Novos arranjos jurídicos surgem de transformações na sociedade. Foi assim que garantias individuais passaram a ser também sociais e, posteriormente, transindividuais⁵⁴¹.

⁵³⁸ Alguns artigos e inciso que tratam da proteção ambiental na Constituição Federal de 1988. Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 27 mai. 2020.

⁵³⁹ Art. 225. (...) § 1º § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 27 mai. 2020.

⁵⁴⁰ FERRER, Gabriel. **Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho**. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. RONCONI, Diego Richard. [et al.] 1. ed. - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2013.

⁵⁴¹ PILAU, Liton Sobrinho. **Direito à saúde: uma perspectiva constitucionalista**. Passo Fundo: UPF, 2003. 128.

Dessa maneira, conforme Pilau Sobrinho, “é feita a inclusão da cidadania, que não significa apenas atribuir direitos aos cidadãos, mas, sim, garantir, a sua efetividade⁵⁴². Uma coisa é falar de relações transnacionais e de preservação ambiental. Outra é criar mecanismos que desenvolvam ações e práticas para sua proteção.

A Constituição de 1988, como explica Milaré, “pode muito bem ser denominada “verde”, tal o destaque (em boa hora) que dá à proteção ao meio ambiente”⁵⁴³. O Texto Supremo captou a necessidade de que o homem deve ter consciência que é preciso aprender a conviver harmoniosamente com a natureza.

O ordenamento jurídico ambiental brasileiro não apresentou apenas dispositivos legais de mandamento ou punição aos infratores ambientais. Procurou implementar apoio e incentivo para a promoção sustentável do desenvolvimento na própria constituição quando estabelece a promoção da educação ambiental no ensino e a conscientização do valor para a preservação do meio ambiente⁵⁴⁴.

Cabe destacar que tanto o conhecimento como a capacidade de reflexão são elementos úteis para a percepção e a imprescindibilidade de conservação do ecossistema. O direito à educação é uma das garantias fundamentais a ser assegurado, não só como direito do cidadão, mas também pela sua contribuição para o amadurecimento da consciência humana e sua contribuição para atitudes sociais gerais, também necessárias para a sustentabilidade do planeta⁵⁴⁵.

A qualidade do sistema de ensino e das medidas governamentais nas áreas de infraestruturas e proteção jurídica do meio ambiente auxiliam a dinâmica econômica e cultural não só local, mas também global. Em grande medida, a cultura é transmitida de uma geração para a seguinte. São valores básicos que refletem não só suas experiências, mas também o que lhes é ensinado⁵⁴⁶.

No último século, o desenvolvimento socioeconômico mudou as condições ambientais do planeta e as condições formativas das pessoas. Com a

⁵⁴² PILAU, Liton Sobrinho. **Direito à saúde: uma perspectiva constitucionalista**, p. 128.

⁵⁴³ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**, p. 304.

⁵⁴⁴ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**, p. 304.

⁵⁴⁵ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991. p. 81.

⁵⁴⁶ INGLEHERT, Ronald; WELZEL, Christian. **Modernization, Cultural Change, and Democracy The Human Development Sequence**. Cambridge: Reino Unido, 2005. p. 2.

evolução da economia também ocorre a necessidade de ampliação dos níveis de educação e informação. A diversificação das interações humanas aumenta o material cognitivo e os recursos sociais, tornando-os material intelectual e socialmente mais independentes⁵⁴⁷.

Ao escrever como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso, Jared Diamond retrata o respeito com a natureza ao citar como exemplo as práticas de uma empresa de petróleo da Nova Guiné, subsidiária de uma grande Companhia Petrolífera com o nome de *Chevron*. A empresa tinha por objetivo ser eficiente, de modo a minimizar danos ambientais. Trazia a extrema preocupação com segurança e sustentabilidade, que constantemente transmitia a seus empregados. No dizer de um funcionário da petrolífera nenhum projeto relacionado a recursos naturais poderá ser sucedido sem o apoio das comunidades locais⁵⁴⁸.

As boas práticas ambientais se efetivam de diferentes formas. No exemplo da *Companhia Chevron*, destaca-se a sua capacidade em ouvir o público, os governos e os donos de terras locais também seus empregados. Conforme explica Diamondi, “grande parte dos funcionários de uma empresa de petróleo tem educação superior, especialização e graduações avançadas⁵⁴⁹. São também ambientalmente conscientes, conhecem a situação e sabem os compromissos da empresa em políticas de sustentabilidade⁵⁵⁰.

É imperioso que o cidadão esteja atento e apto a interpretar a mobilidade transnacional das relações dessa época. Estabelecer alguns elementos científicos e teóricos sobre a possibilidade de construção de uma atmosfera sustentável. Para isso exige, como afirmam Ferrer, Glasenapp & Cruz, “um novo paradigma, consolidado como indutor das relações sociais, para a empatia e a solidariedade política-jurídica-econômica”⁵⁵¹.

⁵⁴⁷ INGLEHERT, Ronald; WELZEL, Christian. *Modernization, Cultural Change, and Democracy The Human Development Sequence*, p. 2.

⁵⁴⁸ DIAMOND, Jared. *Colapso como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso*. 5. ed. São Paulo: Record, 2007. p. 575-584.

⁵⁴⁹ DIAMOND, Jared. *Colapso como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso*, p. 584.

⁵⁵⁰ DIAMOND, Jared. *Colapso como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso*, p. 585.

⁵⁵¹ FERRER, Gabriel Real. GLASENAPP, Maikon Cristiano. CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. *Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica*, v. 19, n. 4 (2014) - Edição Especial 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6712>. Acesso em: 27 mar. 2021.

O resultado de práticas ambientais limpas pode ajudar empresas preocupadas com a sustentabilidade ganharem dinheiro e a governos diminuírem as desigualdades sociais. Juntos, entidades empresariais e Poder Público poderão manter o equilíbrio do ecossistema⁵⁵².

O cenário transnacional da atualidade se caracteriza por uma complexa teia de relações políticas, sociais, econômicas e jurídicas, em que emergem novos atores, interesses e conflitos. Para que o Estado estabeleça uma política sustentável é preciso que desenvolva em seu cidadão uma consciência ambiental, que também favoreça a dialética entre direitos humanos fundamentais e sustentabilidade por meio de uma visão sistêmica em âmbito local, nacional e internacional⁵⁵³.

A qualificação do pensamento humano é o caminho mais adequado para acompanhar as mudanças velozes da contemporaneidade. É por onde pode ser alcançado um conjunto de soluções estratégicas que possam preparar a sociedade para acompanhar o desenvolvimento com o mínimo impacto ao meio ambiente. A aprendizagem é a natureza relacional da qualidade das ligações entre comunidade, governo e meio ambiente⁵⁵⁴.

A era planetária da conquista de um mundo global envolve todos, não só nos avanços tecnológicos, mas também nos efeitos nocivos à natureza. O capital financeiro global, cujo dinamismo coproduz a globalização, agrava a crise ecológica, que em determinados momentos conduz à exploração de recursos naturais em todo o mundo. É nesse ambiente que a sociedade precisa se multiplicar por meio da reforma do pensamento e as experiências, levando-as a criar formas de inteligência para o enfrentamento de problemas fundamentais e globais, que envolvam o desenvolvimento e o meio ambiente⁵⁵⁵.

A ideia sobre desenvolvimento sustentável pode ser constantemente reavaliada. Conforme Morin, “impõe-se uma reforma do conhecimento”⁵⁵⁶. É por onde

⁵⁵² DIAMOND, Jared. **Colapso como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso**, p. 585.

⁵⁵³ FERRER, Gabriel Real. GLASENAPP, Maikon Cristiano. CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, v. 19, n. 4 (2014) - Edição Especial 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6712>. Acesso em: 27 mar. 2021.

⁵⁵⁴ RUSCHEINSKY, Aloisio. DUVOISIN, Ivane Almeida. **Visão sistêmica e educação ambiental conflitos entre o velho e o novo paradigma**. RUSCHEINSKY, Aloisio (Org.). Educação ambiental: abordagens múltiplas. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012. p. 115.

⁵⁵⁵ Morin, Edgar. **La vía: Para El Futuro De La Humanidad**, p. 154.

⁵⁵⁶ Morin, Edgar. **La vía: Para El Futuro De La Humanidad**, p. 81.

as concepções de vida podem ser revistas a todo momento, sendo o ensino o melhor caminho para esse objetivo.

Trata-se de uma oportunidade para a cidadania tomar consciência do destino da natureza e dos seres humanos, em razão de que estão, constantemente, ameaçados por perigos advindos de alterações climáticas. Detentoras de consciência ambiental, as populações saberão quando o Planeta Terra, dessa e das próximas gerações, estará sob risco de degradação e, conseqüentemente, de destruição⁵⁵⁷.

A sustentabilidade do planeta, conforme Miralaré, “está, sem dúvidas alguma, nas mãos do homem⁵⁵⁸, que precisa ser capaz de, com seu conhecimento, conduzir as relações sociais, comerciais e legislativas para preservação dos recursos naturais do planeta. Não se trata de agir contra o progresso, mas de adequá-lo e compatibilizá-lo com observância de requisitos ambientais necessários para a utilização dos recursos naturais de modo racional e consciente⁵⁵⁹.

A consciência social e individual, segundo Carabias, “se adquire mediante a educação”⁵⁶⁰. Por esse motivo, é louvável que Ecologia e Meio Ambiente sejam incorporados aos currículos escolares não apenas do ensino básico e fundamental, mas, também, em currículos de curso com nível universitário. Em razão de que num futuro não tão distante, serão os alunos desses cursos que irão tomar as decisões sobre investimentos e seus impactos sobre a natureza.

Serão os formados em ensino superior os principais agentes de relações públicas tanto, quanto comercial tanto nacional como as transnacionais, no momento que exercerem sua profissão e assumirem o seu papel na sociedade, como legisladores, juizes, políticos, líderes empresariais, entre outros. Estarão preenchidos de conhecimentos necessários para orientar suas decisões que deverão ser de respeito e cuidado com a sustentabilidade⁵⁶¹.

A educação universitária na sua forma moderna vai muito além da instrução de alunos em espaços construídos para este fim. Proporciona aos seres

⁵⁵⁷ Morin, Edgar. *La vía: Para El Futuro De La Humanidad*, p. 81.

⁵⁵⁸ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário, p. 319.

⁵⁵⁹ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário, p. 319.

⁵⁶⁰ CARABIAS, Julia. MEAVE, Jorge a. VALVERDE, Tereza. CANO-SANTANA, Zenón. *Ecología y medio ambiente en el siglo XXI*. México, 2009. p. xii.

⁵⁶¹ CARABIAS, Julia. MEAVE, Jorge a. VALVERDE, Tereza. CANO-SANTANA, Zenón. *Ecología y medio ambiente en el siglo XXI*. p. xii.

humanos a compreensão do mundo, permite refletir sobre seus atos e de seus semelhantes, bem como os impactos que esses podem causar. É nesse cenário que o homem deve reconhecer ser parte de um ecossistema natural. Por isso, precisa estar consciente da necessidade de preservação do meio ambiente⁵⁶².

A partir da Tutela Constitucional do direito à educação e da sustentabilidade é que se insere o ensino superior. Esse quando ministrado por instituições de investigação científica enseja a formação de profissionais capazes de gerar desenvolvimento com tecnologias limpas e sustentáveis. Isso desperta um estudo sobre a atuação da universidade no espaço transnacional sustentável.

⁵⁶² MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário, p. 320.

Capítulo 3

DIREITO, EDUCAÇÃO SUPERIOR, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

Os movimentos transnacionais da sociedade moderna indicam a necessidade do desenvolvimento pessoal e da consciência ambiental humana. Educação e conhecimento são os caminhos para a edificação de ambientes justos e igualitários. A capacitação do homem não é apenas um atributo inerente a sua identidade individual.

Também representa benefícios para o seu grupo social. O cidadão encontra na qualificação o seu passaporte para a vida comunitária. Portanto, será pela aprendizagem onde estará a busca constante da pessoa em se reconhecer e ser reconhecida.

A ideia de pertencer a um grupo, ou de se sentir excluído desse, afeta a maneira de pensar e agir do sujeito. Causa-lhe sofrimento, mas também lhe proporciona a construção de ideais e aquisição de valores capazes de melhorar seus relacionamentos e ampliar suas percepções sobre a preservação do planeta.

A sociedade atual vive sob profundas e aceleradas mudanças em papéis sociais, o que antes eram claros e definidos, hoje são desconstruídos em nome do progresso econômico. Essa situação abala as referências que costumavam balizar a vida do local, pois, as vivências atuais são também transnacionais.

O exame e a problematização das relações entre Estado e sociedade, consideração de aspectos ligados ao direito e à educação superior em um contexto de sustentabilidade e internacionalização, reverte-se de grande importância, principalmente, quando homem, economia e meio ambiente sofrem impactos decorrentes das relações de um mundo sem fronteiras nunca vistos na história da humanidade.

A educação superior se insere nesse tema como um dos principais expoentes ligados ao desenvolvimento das capacidades e aptidões humanas. Está atrelada ao renascimento do cidadão. Surge como ente colaborativo de apoio à aprendizagem intelectual. É, portanto, um ambiente formado por professores e

aprendizes que buscam aperfeiçoar a qualidade de seus pensamentos através de métodos reflexivos desenvolvidos para aperfeiçoar as habilidades pessoais além de instruir profissionais de diferentes áreas do conhecimento.

Para atuar em uma sociedade de relações transnacionais o sujeito se depara com diferentes problemas. Para superá-los precisa, dentre outros fatores, possuir capacidade de argumentação e de reflexão.

A consolidação do direito fundamental da educação, no contexto do ensino superior, precisa ser debatida e defendida pelo conjunto da sociedade, como juristas, educadores, políticos e empresários.

Seus reflexos se difundem tanto na formação das pessoas como no desenvolvimento produtivo e seus efeitos para o meio ambiente.

Um Estado socioambiental e sustentável só existirá a partir da consciência do cidadão, em especial, do produtor de bens e serviços. É por ele onde ocorre a produção de produtos e prestação de serviços menos poluentes, além da observância dos procedimentos de segurança necessários para evitar os desastres ambientais. A sustentabilidade planetária e a preservação da natureza são deveres de todos. Por isso, há necessidade de um produtor consciente.

A educação superior é instrumento para o sujeito desenvolver a intelectualidade e a consciência da existência que deseja para si, seus semelhantes e planeta. A existência dos seres vivos e das gerações futuras dependem de comportamentos equilibrados e sustentáveis da sociedade. É por esse caminho que será possível conseguir os meios necessários para satisfazer as necessidades da vida coletiva sem prejudicar o meio ambiente.

Para atingir os fins da existência humana em uma sociedade moderna e globalizada, os homens precisam cada vez mais da convivência e cooperação com seus semelhantes. É pelo ensino universitário que se desenvolverá e se beneficiará das energias, dos conhecimentos tecnológicos, dos sistemas produtivos e das experiências acumuladas por várias gerações.

Nesses aspectos, ciência e direito são fundamentais para o desenvolvimento humano. É no ensino superior e na universidade onde será possível encontrar os meios para o desenvolvimento social e sustentável de um Estado, um povo e de uma nação.

3.1 DIREITO, EDUCAÇÃO SUPERIOR E UNIVERSIDADE

A convivência humana está conforme Luhmann, “direta ou indiretamente cunhada pelo direito. Como no caso do saber, o direito é um fato social”⁵⁶³. Repercute nas transformações econômicas e sociais do mundo globalizado. A educação, além de sua instrução formal, também visa capacitar o indivíduo para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura. É um caminho aberto para tornar o indivíduo apto a conviver em ambientes de vida coletiva.

As práticas de regulação social que asseguram direitos acompanham a evolução científica, social e econômica desde a pré-história. O ensino, a extensão e a pesquisa são atributos essenciais para o desenvolvimento contínuo do homem e da sociedade. Por esse motivo, “a convivência social sempre está pré-sujeitada a regras normativas⁵⁶⁴”. No entanto, até hoje, nenhum movimento da vida cotidiana encontrou uma organização social duradoura.

O conhecimento é um aspecto particular dos seres humanos. É pela sua essência, mutável e sempre necessário para a compreensão da vida em coletividade. Conforme Luhmann, “sempre é imprescindível um mínimo de orientação através do direito⁵⁶⁵”. Ideias a respeito do sujeito, do mundo e da vida não cessam de se transformar. Existem assuntos históricos que são necessários retomarem para debate periodicamente, pela modificação da visão do conjunto, e se for vantajoso poderão ser reenquadrados numa perspectiva exata. A Educação é um desses temas que precisam ser periodicamente reeditados para reflexão⁵⁶⁶.

Não há nenhum assunto da vida cotidiana que não tenha de ser reconsiderado frequentemente de modo a se reintegrar, mesmo que por uma nova abordagem, visto que possa ter havido a modificação na visão do seu conjunto. Em especial, na era da sociedade tida como do conhecimento, de relações transnacionais e de visão global com constantes mudanças⁵⁶⁷.

⁵⁶³ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983, p. 7.

⁵⁶⁴ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983, p. 7.

⁵⁶⁵ LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983, p. 7.

⁵⁶⁶ MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade**, p. 2.

⁵⁶⁷ MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade**, p. 2.

É sempre útil ter uma exposição mesmo que rápida de qualquer assunto que tenha uma certa amplitude. O direito à educação é um destes temas que precisa sempre de estudo mais aprofundado porque as pessoas sentem a necessidade de conhecer e de pensar. Para isso, precisam estar iluminados pela centelha do conhecimento. Nessa seara, conforme Cunha, “ensino superior é aquele que visa ministrar um saber superior”⁵⁶⁸. Se apresenta e carrega princípios norteadores com informações e resultados de investigação científica, que servem para orientar a sociedade sobre seu futuro⁵⁶⁹.

Formar pessoas para o exercício profissional e para a pesquisa não pode ser um fim em si. Deve tornar-se uma fonte de cultura e instrução do nosso tempo para alimentar as relações transnacionais e os cuidados com a natureza. Segundo Morrou, “a história da educação, na Antiguidade não pode deixar indiferente nossa cultura moderna”⁵⁷⁰.

A educação na sua forma atual envolve a instrução de alunos em espaços construídos para este fim. Entretanto, durante vários séculos, não foi isso o que ocorreu, o ensino formal só estava à disposição de poucos, àqueles que tinham tempo e dinheiro. Os textos eram copiados à mão sendo, e escassos e dispendiosos. Conforme Giddens, “ler não era necessário nem sequer útil na vida cotidiana de muitas pessoas. Para a maioria, crescer significava aprender, pelo exemplo, os mesmos hábitos sociais e práticas de trabalho dos mais velhos”⁵⁷¹.

Durante a Idade Média escolas se estabeleceram em instituições religiosas, enquanto paróquias de cidades importantes davam instrução elementar. Os mosteiros e as catedrais proporcionaram a formação de nível médio e superior⁵⁷². Conforme Abbagnano, “*las escuelas catedralicias más importantes empezaron a extender diplomas de estudios que se denominaban licentia docendi que facultaban*

⁵⁶⁸ CUNHA, Luiz. Antônio. **A Universidade Temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas**. 3. ed. São Paulo: UNESP, 2007. p. 18.

⁵⁶⁹ MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade**, p. 2.

⁵⁷⁰ MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade**, p. 2-3.

⁵⁷¹ GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução Sandra Regina Netz. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

⁵⁷² ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. **História de la pedagogia**, p. 103.

*para enseñar en el área de la diócesis*⁵⁷³. Posteriormente, o Papa concedeu o direito para ensinar em qualquer lugar⁵⁷⁴.

Atualmente a modalidade de ensino superior é ofertada após a conclusão do ensino médio. Proporciona ao aluno a formação para o exercício de uma profissão específica. Também compreende categorias de estudos, treinamento ou habilidades para pesquisa e extensão. Conforme Ortega Y Gasset, “a sociedade precisa de bons profissionais, é por isso que a Universidade está lá com a sua educação profissional”⁵⁷⁵.

A função fundamental do ensino superior segundo Anísio Teixeira, “é de servir e promover a cultura comum nacional”⁵⁷⁶. Constrói-se com ciências aplicadas, estudo da língua, de literatura, ciências humanas e físicas. O campo do saber acadêmico é a fonte da formação do sujeito⁵⁷⁷.

Nesse aspecto amplia a importância de geração de saberes capazes de suportar o desenvolvimento do sujeito e da sociedade, Conforme Morin, “É o conhecimento vivo que conduz a grande aventura da descoberta do universo, da vida, do homem”⁵⁷⁸. Sendo que, sua essência está em instituições universitárias.

As entidades de ensino superior são organizações sociais, no desenvolvimento de habilidades cognitivas do sujeito. Possibilita-lhe mais interações para o sucesso no mercado de trabalho e no mundo dos relacionamentos. Com o surgimento da economia mercantil e das cidades tem-se o aparecimento de escolas e mestres livres. Eram clérigos ou leigos munidos de licença docente que ensinavam artes liberais fora dos muros da cidade. É justamente desses professores que atuavam sob a tutela jurídica da Igreja que tenha nascido as universidades⁵⁷⁹.

⁵⁷³ As escolas mais importantes da catedral começaram a emitir diplomas de estudos que se chamavam *licentia docendi*, o que deu o direito de ensinar na área da diocese. ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. *Historia de la pedagogia*, p. 103.

⁵⁷⁴ ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. *Historia de la pedagogia*, p. 103.

⁵⁷⁵ ORTEGA Y GASSET, J.; MUÑOZ, J. *Misión de la universidad*. Madrid: *Digitalia*, 2007. Acesso em: 24 abr. 2021. p. 32.

⁵⁷⁶ TEIXEIRA, Anísio. **Ensino superior no Brasil: análise e interpretação de sua evolução até 1969**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1989. p. 54.

⁵⁷⁷ TEIXEIRA, Anísio. **Ensino superior no Brasil: análise e interpretação de sua evolução até 1969**, p. 54.

⁵⁷⁸ Morin, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria Alice Sampaio Dória. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2005. p. 15.

⁵⁷⁹ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação: da antiguidade aos nossos dias**, p. 145.

A identidade da formação do homem e do desenvolvimento científico do Estado Nação está quase sempre ligado à sua formação acadêmica. Conforme Magalhães, “a educação superior como a herdamos era centrada no conhecimento, isto é, na sua produção (investigação), na sua distribuição (ensino) e na sua difusão pelo corpo social (função de serviço à sociedade)”⁵⁸⁰.

A universidade é uma instituição de vida contínua e duradoura. É imprescindível para atender as demandas sociais que surgem em decorrência da evolução da humanidade. De acordo com Dias, “tem sido, através dos tempos, o mais importante espaço produtor do domínio técnico do homem sobre a natureza, e o que é ainda mais valioso, da consciência que o homem tem dessas transformações”⁵⁸¹.

A instituição universitária é filha do cristianismo europeu medieval e está ligada ao renascimento urbano em seus estágios finais. Nesse contexto, as associações comerciais se desenvolveram para a proteção dos interesses do comércio. Surge como corporação para colaboração e apoio à aprendizagem intelectual: “*universitas magistrorum et scholarium*”⁵⁸². É, portanto, uma associação de professores e aprendizes em torno dos novos métodos intelectuais desenvolvidos desde o século XII⁵⁸³.

A universidade nasceu como associação legal de mestres e estudantes. Se originou para conservar a liberdade intelectual e gerar uma personalidade coletiva. Foi nesse contexto que na antiguidade surgiram as primeiras Instituições de Ensino Superior da Europa⁵⁸⁴.

Há um certo consenso de que a “primeira universidade que atingiu plenamente tal estatuto”⁵⁸⁵, foi a instituição que se formou em Bolonha no final do

⁵⁸⁰ MAGALHÃES, António M. **A identidade do ensino superior**: a educação superior e a universidade. Revista Lusófona de Educação, 2006, 7, 13-40. Lisboa, Portugal, p. 13-40. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/56387/2/85663.pdf>. Acesso em: 28 abr. de 2021.

⁵⁸¹ DIAS SOBRINHO, José. **Dilemas da Educação Superior no mundo globalizado**: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento? São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005. p. 30.

⁵⁸² Universidade de mestres e acadêmicos. In: Dicionário. Tradução Latim Português online. Disponível em: <http://www.webtran.pt/latin/para-portugues/>. Acesso em: 18 mai. 2021.

⁵⁸³ RODRIGUES-SAN PEDRO, Luis E. **La Cristiandad y el Reino: Universitas**. En. *Historia de una cultura: La singularidad de Castilla*. Valladolid: Junta de Castilla y León, Conserjería de Educación y Cultura, 1995. Tomo II, págs 411-459. Disponível em: <http://campus.usal.es/~alfonix/GIR/historia/cyl/medieval3.htm>. Acesso em: 28 abri. de 2021.

⁵⁸⁴ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 21.

⁵⁸⁵ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 18.

século XI, “quando mestres da gramática, da retórica e lógica começaram a se dedicar ao direito”⁵⁸⁶. Pode-se afirmar o ano de 1088 como data para indicar o início desse modelo de instituição educativa.

Conforme Manacorda, “em Bolonha, na segunda metade do século XI, teve início o ensino do direito romano por obra de *Pepone*, seguido no começo do século seguinte por *Irnério*, pelo qual se costuma começar a história das universidades medievais⁵⁸⁷. Junto a elas, se formaram campos distintos do ensino, tais como: artes liberais, medicina e jurisprudência⁵⁸⁸.”

Essas instituições, conforme Rossato também ensinavam, “Gramática, retórica, a dialética e a lógica (*trivium*), e artes liberais - Astronomia, aritmética, geometria e música (*quatvium*) - e, acima de ambas, ensinavam-se canto, liturgia e Sagrada Escritura⁵⁸⁹.”

Inicialmente, as instituições acadêmicas jurídicas continham apenas direito romano ou civil. Mais tarde passou a abranger leis eclesiásticas, direito canônico e teologia. Para Manacorda, “estas foram às quatro faculdades típicas, embora não exclusivas, das universidades (ou *studia generalia*) medievais, uma das criações mais originais e uma das heranças culturais mais significativas da Idade Média⁵⁹⁰.”

A universidade de Bolonha em um modelo paradigma deram origem a instituições de ensino semelhantes. Nesse contexto, Rossato relata que, “surgiram as Universidades de Montpellier, de Módena, e, mais tarde, as de Vicenza (1204), Arezzo (1215) e Pádua (1222)”⁵⁹¹.

Outro modelo de universidade europeia do medievo originou-se em Paris, conforme Rossato, “a palavra “universidade” era tomada, no sentido atribuído

⁵⁸⁶ ALMA MATER STUDIORUM UNIVERSITÀ DI BOLOGNA. **A universidade do século 12 ao 20.** Disponível em: <https://www.unibo.it/it/ateneo/chi-siamo/la-nostra-storia/luniversita-dal-xii-al-xx-secolo>. Acesso em: 28 abr. 2021.

⁵⁸⁷ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação:** da antiguidade aos nossos dias, p. 145.

⁵⁸⁸ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação:** da antiguidade aos nossos dias, p. 146.

⁵⁸⁹ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história.** 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005, p. 16.

⁵⁹⁰ MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação:** da antiguidade aos nossos dias, p. 146.

⁵⁹¹ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história.** 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 24.

então, para designar todas as formas de associação e comunidade”⁵⁹². Dessa etapa, nasce a constituição das chamadas comunidades universitárias⁵⁹³. A Universidade de Paris atuava além de suas fronteiras, organizava-se em nações, constituía quatro delas a Francesa, Normanda, Picardia e Inglesa⁵⁹⁴.

As universidades se estruturaram no século XIII, Salerno atingiu seu apogeu em Medicina, Oxford e Montpellier surgidas de vários fatores, entre eles, o retorno de alunos vindos de Paris. Já as instituições surgidas posteriormente se efetivaram por migrações, quando estudantes e professores abandonavam a cidade e se deslocavam para outra, onde davam início a uma nova instituição. As universidades plantadas eram as criadas por papas, reis ou príncipes para suprir objetivos específicos, como combater a heresia. Como exemplo, tem-se a Universidade de Toulouse na França. E, por fim, encontram-se as instituições universitárias espontâneas, as surgidas em decorrência de uma larga tradição de ensino que propiciavam a criação de cursos⁵⁹⁵.

Na Europa, as universidades têm sua história bastante antiga. No território que atualmente corresponde à Alemanha, “em nove anos foram fundadas três novas universidades: Erfurt, Heidelberg, e Colônia”⁵⁹⁶. Na Prússia, em 1806, com uma decisiva participação de Guilherme de Humboldt, que levou a cabo uma reforma educativa. Propôs, segundo Fürh, “uma educação pública regulamentada com planos de ensino, exames e habilitação escolar”⁵⁹⁷. Assim, “há 200 anos, Wilhelm von Humboldt e outros contemporâneos pediram a independência da ciência, a integração das humanidades, das ciências naturais, a unidade do ensino e da pesquisa”⁵⁹⁸.

⁵⁹² ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 25.

⁵⁹³ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 25.

⁵⁹⁴ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 27.

⁵⁹⁵ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005, p. 30.

⁵⁹⁶ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005, p. 36.

⁵⁹⁷ FÜRH, Christoph. **Escuelas y escuelas superiores en la República Federla de Alemania**, p. 8.

⁵⁹⁸ UNIVERSIDADE DE BERLIM. **O clássico moderno da universidade reformada**: As ideias pioneiras de 1810 são tão relevantes hoje como eram há duzentos anos. Disponível em: <https://www.hu-berlin.de/de/ueberblick/geschichte>. Acesso em: 28 abr. 2021.

Dessa forma, em 1810, foi fundada a Universidade de Berlim, “que décadas mais tarde seria a maior da Alemanha⁵⁹⁹”.

Dentre as universidades criadas ainda no século XII, está a de Lisboa, que posteriormente foi transferida para Coimbra. Essa instituição teve grande participação na história do Brasil, em razão da influência portuguesa na educação e no direito brasileiro do período colonial⁶⁰⁰. Também pela ideia da necessidade de complementação de estudos pelos brasileiros, o qual deveria ser realizado na metrópole, ou seja, na Universidade de Coimbra⁶⁰¹.

Um plano de instrução foi formulado por Manoel da Nobrega. Conforme Saviani, “começava na escola de ler e escrever”, onde se aprendia o português e a doutrina religiosa católica. Previa uma bifurcação em que alunos, uma parte menor, eram selecionados, “para estudos de gramática latina, após o que seriam enviados à Europa para estudar em Portugal, Coimbra, ou na Espanha. A fim de aprenderem “letras e virtudes, para voltarem depois homens de confiança”⁶⁰².

A Fundação da Universidade de Coimbra ocorreu através de um documento do rei D. Dinis, datado de 1 de março, de 1290. “Esse, anuncia a fundação em Lisboa do “Estudo Geral”. Na sequência de uma súplica que lhe fora endereçada dois anos antes por um vasto grupo de clérigos”⁶⁰³. Nesse contexto, Portugal foi “o quinto Estado a aderir à Europa universitária. Integrando o escasso lote de quinze universidades ativas ao findar o século XIII”⁶⁰⁴.

Na história a instituição portuguesa passou por períodos e acontecimentos importantes, muitos deles desafiantes. Há mais de 700 anos a instituição redesenha “o futuro na ação social, investigação, inovação, ensino, saúde e sustentabilidade. Isso ocorre pelas características que as define também pelos conteúdos que são compartilhados pelos formados na Universidade de Coimbra”⁶⁰⁵.

⁵⁹⁹ FÜRH, Christoph. *Escuelas y escuelas superiores en la República Federla de Alemania*, p. 8.

⁶⁰⁰ ROSSATO, Ricardo. *Universidade nove séculos de história*. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 30.

⁶⁰¹ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. *História da educação brasileira: a organização escolar*, p. 28.

⁶⁰² SAVIANI, Demerval. *A pedagogia no Brasil*. [Livro Eletrônico] Campinas: Autores Associados, 2020. p. 88.

⁶⁰³ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. *Há mais de 700 anos que redesenhamos o futuro*. Disponível em: <https://anossaidentidade.uc.pt/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

⁶⁰⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. *Há mais de 700 anos que redesenhamos o futuro*, 2021.

⁶⁰⁵ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. *Há mais de 700 anos que redesenhamos o futuro*, 2021.

A multiplicação das organizações de ensino superior nos séculos seguintes fez a instituição universidade, “expandir-se para fora da Europa como a de Istambul (1453), a primeira universidade fora do continente europeu”⁶⁰⁶. Assim, até o final da Idade Média, considerando o ano de 1500, havia ocorrido a fundação na Europa de ao menos oitenta universidades, das quais no mínimo sessenta sobreviviam nessa época⁶⁰⁷. Conforme Rossato, “até o final do século XV, a universidade praticamente cobria todo o território da Europa, com exceção do Leste do continente”⁶⁰⁸.

A colonização da América se estruturou por meio da imposição aos nativos das tradições europeias. Promoveu a conquista social do local e determinou um modelo de sociedade, o europeu. Nesse contexto, ocorreram diversas conquistas, dentre elas, as relacionadas às questões econômicas, onde riquezas naturais e produtivas nacionais foram colocadas à disposição do país colonizador. No mesmo sentido, na seara cultural foi difundida uma ideia de superioridade europeia em relação à cultura dos nativos. A educação era colocada como um instrumento da civilização desenvolvida⁶⁰⁹.

A história das ideias e do pensamento latino-americanos se encontra representada na maioria de suas instituições de ensino superior⁶¹⁰. A Universidade de Santo Domingo República Dominicana é historicamente a primeira universidade das Américas. Depois vieram as de San Marcos, em Lima, no Peru, e a da Cidade do México, que segundo Rossato, “atuou com as seguintes cátedras: leis, Decretos, Cânones (direito civil e direito canônico, duas de teologia, uma de Sagrada Escritura e artes (filosofia)⁶¹¹. Contudo, os primeiros cursos “somente aconteceram em 1553; daí porque de muitos pesquisadores preferirem indicar esse ano sendo o da fundação

⁶⁰⁶ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 36.

⁶⁰⁷ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 37.

⁶⁰⁸ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 37.

⁶⁰⁹ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005, p. 61-63.

⁶¹⁰ DE LA MORA, Rogelio. CANCINO, Hugo. **La historia intelectual y el movimiento de las ideas en América Latina, siglos XIX-XX**. 1.ª ed. Veracruz: Universidad Veracruzana, 2015. p. 14.

⁶¹¹ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 71.

da universidade”⁶¹². Nos períodos seguintes surgiram novas e importantes instituições de ensino no território americano.

No Brasil, os primeiros cursos de nível superior foram ministrados em estabelecimentos isolados, oferecendo formação explicitamente profissional, especialmente, em Direito, Medicina e Engenharia. Nenhuma instituição com *istatus* de universidade existiu no período colonial, nem no imperial”⁶¹³.

Como já descrito, o direito à educação bem como o aparelhamento escolar no Brasil Colônia, “estava ligado à Igreja Católica”⁶¹⁴. Souza explica que, “à época da sua expulsão, os jesuítas fundaram na Colônia dezessete colégios com alguma modalidade de ensino superior, além de outras escolas menores”⁶¹⁵. No entanto, “apenas nos colégios de Bahia e do Rio de Janeiro ministrava-se o curso de artes, intermediário entre o de humanidades e superiores”⁶¹⁶.

Para as carreiras eclesiásticas, conforme Souza, existiam cursos superiores de teologia e ciências sagradas, na Bahia e em seminários maiores. Entretanto, “para os que não de se destinavam ao sacerdócio, só restava o caminho das universidades europeias, destacando-se a de Coimbra, na Metrópole”⁶¹⁷.

O primeiro curso assemelhado ao que era oferecido nas faculdades europeias foi o de filosofia, criado em 1572, inspirou a formação de colégios pelo Brasil, como: Artes em 1572 na Bahia; Filosofia em 1638, no Rio de Janeiro; Cursos Superiores em 1687, em Olinda; Teologia e Artes em 1688, no Maranhão; Artes em 1695, no Pará; Filosofia e Teologia em 1708, em São Paulo; Filosofia e Teologia em 1753, em Mariana⁶¹⁸.

⁶¹² ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 71.

⁶¹³ CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino superior e universidade no Brasil**. In: 500 anos de educação no Brasil. Eliane Maria Teixeira Lopes, Luciano Mendes de Faria Filho. Cybthia Greive Veiga (Org.). 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 161.

⁶¹⁴ SOUZA. José Geraldo. Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares. **Revista da Faculdade de Educação**, PUCCAMP, Campinas, V.1. n.1. p. 42-58. agosto/1996.

⁶¹⁵ SOUZA. José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira**: abordagens preliminares, p. 42-58.

⁶¹⁶ SOUZA. José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira**: abordagens preliminares, p. 42-58.

⁶¹⁷ SOUZA. José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira**: abordagens preliminares, p. 42-58.

⁶¹⁸ SOUZA. José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira**: abordagens preliminares, p. 42-58.

Durante o período imperial do Brasil o ensino superior brasileiro floresceu. Foi o resultado da transferência da sede do poder e da elite portuguesa para o Brasil, com sua chegada em janeiro de 1808. Em um primeiro momento o ensino superior foi desenvolvido para atender os interesses e as necessidades do Estado que nascia. Também para efetivar a formação de servidores, burocratas, profissionais liberais e especialistas que serviriam à produção de bens e serviços de interesse das classes dominantes e da coroa⁶¹⁹.

Logo após a chegada da família Real em Salvador, na Bahia, em 1808, conforme Gomes, “D. João aprovou a criação da Primeira escola de Medicina do Brasil”⁶²⁰. Também no Rio de Janeiro, no mesmo ano, foram criadas as “cadeiras de Anatomia e Cirurgia”⁶²¹.

A principal característica das escolas e cursos do período era a formação de burocratas do Estado. A formação se desenvolvia em estabelecimentos militares, em áreas de Teologia, Filosofia, Desenho, História e Música. A produção estava ligada ao consumo das classes dominantes. Para Souza, “a formação de profissionais liberais engenheiros, médicos, advogados, arquitetos, agrônomos, químicos tinham funções secundárias na burocracia do Estado e da elite”⁶²².

A vertente jurídica teve papel determinante na construção da ordem político-jurídica nacional. Foi importante para a estruturação da sociedade brasileira. Primeiro pela criação de cursos jurídicos. Em segundo por uma notável elaboração de um arcabouço legal composto por constituição, códigos e leis”⁶²³.

A implantação dos cursos de direito em 1827, um em São Paulo e outro em Olinda, esse transferido para Recife em 1854. Refletiu conforme Wolkmer:

⁶¹⁹ SOUZA, José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares**, p. 42-58.

⁶²⁰ GOMES, Laurentino. **Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2009. p. 108.

⁶²¹ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 135.

⁶²² SOUZA, José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares**, p. 42-58.

⁶²³ SOUZA, José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares**, p. 42-58.

[...] a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonizadora, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático-administrativa, setor que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país. Neste sentido, os cursos jurídicos surgiram, concomitantemente, com o processo de independência e a construção do Estado nacional⁶²⁴.

As Escolas de Direito, segundo Souza, “abrigaram os estudos de filosofia e tiveram menor influência das ideias positivistas”. O autor salienta que, “nas academias os jovens provincianos eram formados sob as perspectivas políticas e sociais do Estado e afastados dos seus próprios valores culturais”⁶²⁵.

Os cursos jurídicos de Olinda e São Paulo, segundo Ribeiro, “eram os que maior clientela atendiam”⁶²⁶. Entretanto, existiam outros cursos espalhados pelo Brasil, tais como os médicos na Bahia e no Rio, a Escola Politécnica (Rio), militares no Rio Grande do Sul, Rio e em Fortaleza. Curso de Minas em Ouro Preto e de Marinha no Rio, além do ensino artístico (Rio) e religioso em seis seminários⁶²⁷.

No entanto, “faltavam instituições que se dedicassem à pesquisa científica e aos estudos filosóficos metódicos”⁶²⁸. Conforme Ribeiro, “estes foram desenvolvidos, na época, em grande parte, pelos formados nos cursos jurídicos sob influência” de outras nações⁶²⁹.

A partir de 1808, a organização do Ensino Superior no Brasil, conforme Souza, “teve grande influência francesa. A criação de escolas isoladas e as recusas de criação de uma universidade brasileira pelo Estado e pela elite brasileira foram devidas a essa influência”⁶³⁰.

Dois momentos marcam essa trajetória. Em 1843, uma proposta de Justiniano José da Rocha propunha a criação de uma universidade, “para controlar

⁶²⁴ WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**, p. 80.

⁶²⁵ SOUZA, José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares**, p. 42-58.

⁶²⁶ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**, p. 54.

⁶²⁷ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**, p. 54.

⁶²⁸ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**, p. 54.

⁶²⁹ RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**, p. 54.

⁶³⁰ SOUZA, José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares**, p. 49.

todo o sistema de ensino, conforme o paradigma da Universidade de Paris⁶³¹. Não foi aceito, como posteriormente, em 1882, em uma proposição apresentada no conselho de Educação. Ideia combatida pelo Conselheiro Almeida, que assim se manifesta:

A universidade é uma coisa obsoleta e o Brasil, como país novo, não pode querer voltar atrás para construir a universidade; deve manter suas escolas especiais, porque o ensino tem de entrar em fase de especialização profunda; a velha universidade não pode ser restabelecida⁶³².

Houve desprezo da elite brasileira na época do Império em relação a uma universidade para o país, que veio ser suprida após a Proclamação da República. Em 1889, o Direito à Educação Superior no Brasil esteve presente com “cinco faculdades: as de Direito em São Paulo e Recife; as de Medicina no Rio de Janeiro e na Bahia; a Politécnica no Rio de Janeiro”⁶³³.

Em decorrência do núcleo do ensino superior do império estrutura-se o atual sistema universitário brasileiro⁶³⁴. Configura-se pela aglutinação de cursos e faculdades isoladas. No final do império ocorreram movimentos para a organização do sistema educacional no Brasil. Entretanto, na República, conforme Souza, “a elite republicana posicionou-se contra a universidade até a época da Primeira Guerra Mundial”⁶³⁵.

No início da República brasileira ocorreu o aumento da demanda por educação superior no país. Conforme Souza:

O movimento de expansão do ensino superior, durante a República, teve dois destaques no final do século XIX: a criação da Escola de Engenharia do Mackenzie College, em 1896, com orientação

⁶³¹ CUNHA, Luiz. Antônio. **A Universidade Temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas**, p. 49.

⁶³² CUNHA, Luiz. Antônio. **A Universidade Temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas**, p. 49.

⁶³³ SOUZA. José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares**, p. 49.

⁶³⁴ SOUZA. José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares**, p. 50.

⁶³⁵ SOUZA. José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares**, p. 50.

presbiteriana; e a criação da Escola de Engenharia de Porto Alegre, no mesmo ano, de iniciativa privada e sem orientação religiosa⁶³⁶.

Entre os anos de 1891 e 1910, foram criadas vinte e sete escolas superiores, “nove de Medicina, Obstetrícia, Odontologia e Farmácia; oito de Direito, quatro de Engenharia, três de Economia e três de Agronomia⁶³⁷. Entre 1911 e 1915, aumentou a oferta de ensino superior. A expedição de títulos gradualmente foi perdendo seu real valor, mesmo assim, foram criadas escolas de ensino superior⁶³⁸.

A universidade quando foi criada no Brasil, conforme Rossato, “já estava implantada em todos os países mais importantes do mundo”. Por isso, historiadores a classificam como instituição temporã ou tardia. Nesse contexto, muitas instituições nasceram e se transformaram, enquanto outras desapareceram⁶³⁹.

Em Manaus, no ano de 1909, “foi criada a Universidade de Manaus”, que teve incentivo em função da prosperidade da região com a exploração da borracha. No entanto, em 1926, sofrendo pela falta de alunos e recursos estatais e pelo declínio do ciclo da borracha a instituição foi dissolvida⁶⁴⁰.

Em 1911, foi criada a Universidade de São Paulo. Conforme Cunha, estruturou-se, “com recursos de um “sócio capitalista” que esperava recuperar seu investimento com taxas cobradas dos estudantes⁶⁴¹. A instituição durou até 1917, esvaziada após o governo do Estado de São Paulo criar a Faculdade de Medicina que atraiu os estudantes⁶⁴².

Em 1912 foi fundada a Universidade do Paraná, “que não sobreviveu à Reforma de Carlos Maximiliano, em 1915, que impedia a equiparação à universidade

⁶³⁶ SOUZA. José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira**: abordagens preliminares, p. 50.

⁶³⁷ SOUZA. José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira**: abordagens preliminares, p. 50.

⁶³⁸ SOUZA. José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira**: abordagens preliminares, p. 50.

⁶³⁹ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 131.

⁶⁴⁰ SOUZA. José Geraldo. **Evolução histórica da universidade brasileira**: abordagens preliminares, p. 50.

⁶⁴¹ CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino superior e universidade no Brasil**, p. 162.

⁶⁴² CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino superior e universidade no Brasil**, p. 162.

das escolas superiores em cidades com menos de cem mil habitantes, como era o caso de Curitiba⁶⁴³.

Após um período de retrocesso surgiu um novo momento em relação à criação de instituições de ensino superior no Brasil. Em 1920, foi criada a Universidade do Rio de Janeiro; Conforme Cunha, a primeira que, “assumiu duradouramente o *status* de universidade”⁶⁴⁴. A nova universidade resultou da reunião de faculdades federais de Medicina, de engenharia e de uma Faculdade de Direito⁶⁴⁵.

O modelo de universidade implantado no Rio de Janeiro com base em reunião de faculdades, serviu de parâmetro para quase a totalidade das que surgiram depois⁶⁴⁶. O procedimento utilizado para a constituição da instituição carioca, conforme Cunha “foi pragmático para as que vieram depois dela: a reunião de faculdades profissionais preexistentes”⁶⁴⁷.

No ano de 1928 o governo federal baixou normas regulando a instalação de universidades. Pelo Decreto Federal 5.616/28, as instituições criadas nos estados gozavam de “perfeita autonomia administrativa econômica e didática”⁶⁴⁸. O ingresso de alunos devia seguir regramentos semelhantes aos federais. Segundo Cunha, na prática, “era vedado a criação de universidades privadas, era exigido uma lei do governo estadual, para criação do estabelecimento de ensino, o qual teria seu reitor nomeado pelo governador do estado”⁶⁴⁹.

No entanto uma explosão demográfica ocorrida no Brasil na década de 1950 e 1960, fez chegar na universidade. Conforme Rossato, “promovendo e estimulando a privatização do ensino superior”⁶⁵⁰. No entanto, a forma que o governo enfrentou a questão educacional foi a expansão do ensino superior, transferindo-o para o setor privado.

⁶⁴³ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 142.

⁶⁴⁴ CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino superior e universidade no Brasil**, p. 162.

⁶⁴⁵ CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino superior e universidade no Brasil**, p. 163.

⁶⁴⁶ CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino superior e universidade no Brasil**, p. 163.

⁶⁴⁷ CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino superior e universidade no Brasil**, p. 163.

⁶⁴⁸ CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino superior e universidade no Brasil**, p. 165.

⁶⁴⁹ CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino superior e universidade no Brasil**, p. 165.

⁶⁵⁰ ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005. p. 146.

3.2 ENSINO SUPERIOR E SUSTENTABILIDADE: UM DIREITO DE TODOS NA ESPANHA E EM PORTUGAL

A presente investigação retrata o universo da educação superior no contexto transnacional. Nesse sentido, procura compreender um pouco do ensino superior e da garantia constitucional de proteção ao meio ambiente no Continente Europeu, no que tange à internacionalização da educação universitária, já que a Europa conta com países com vasta e preciosa contribuição social, histórica e educativa. É o que serve para reflexão sobre o caráter universal da formação do homem, desenvolvimento da ciência e da pesquisa.

No ensinamento de Morin, “quando pensamos na pesquisa, com suas atividades da mente, com o papel da imaginação e o papel da invenção, nos damos conta de que as noções de arte e de ciência, que se opõem na ideologia dominante, têm algo em comum”⁶⁵¹. Diante dessa percepção é possível avaliar a necessidade do fortalecimento de instituições capazes de atuar para minimizar problemas em geral da sociedade. Essas entidades podem ser as Instituições de Ensino Superior por sua característica de especialização e confiabilidade.

A missão da universidade europeia está ligada ao Processo de Bolonha e ao Espaço Europeu de Ensino Superior. Constituído a partir da assinatura da Declaração de Bolonha, “em 19 de junho de 1999, na cidade de Bolonha (Itália), pelos ministros responsáveis pelo ensino superior de 29 países europeus”⁶⁵². Na atualidade são 48 países participantes⁶⁵³.

As bases essenciais da transnacionalidade do sistema europeu de Ensino Superior se conjugam pelo “reconhecimento mútuo de graus e outras qualificações do ensino superior”. Está pensado para ser um espaço em que

⁶⁵¹ Morin, Edgar. **Ciência com consciência**, p. 51.

⁶⁵² UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **O Processo de Bolonha e o Espaço Europeu de Ensino Superior**. Disponível em: https://www.uc.pt/candidatos-internacionais/sistema_graus/processo-bolonha. Acesso em: 8 mai. 2021.

⁶⁵³ O Processo de Bolonha e o Espaço Europeu do Ensino Superior. O Processo de Bolonha é um mecanismo que promove a cooperação intergovernamental entre 48 países europeus no domínio do ensino superior. Disponível em: https://ec.europa.eu/education/policies/higher-education/bologna-process-and-european-higher-education-area_pt. Ace. 1 set. 2021.

estudantes, graduados e ao pessoal especializado se beneficiem da mobilidade e de um acesso a um ensino superior de alta qualidade⁶⁵⁴.

O sentido deste estudo é avaliar a compreensão jurídica de regulação e formação do ensino superior na Espanha e Portugal, ambos países do continente europeu, através do Direito, utilizando-se conforme Cury, do “termo derivado do verbo latino *dirigere*, e significa dirigir, ordenar. Essa expressão foi assumida pela área jurídica, passando a recobrir vários sentidos. Um deles é a de norma, rota que dirige e ordena uma ação individual, ou social”⁶⁵⁵.

A educação superior na era da modernidade precisa ser compreendida dentro de um olhar de relações transnacionais. O direito à educação e sua estruturação jurídica pode influenciar diretamente no desenvolvimento das comunidades bem como aos cuidados com a sustentabilidade do planeta.

A Espanha na sua forma política de Estado é uma Monarquia Parlamentar. Em sua Constituição é, “um Estado social e democrático de direito, que defende a liberdade, a justiça, a igualdade e o pluralismo político como os valores mais altos do seu sistema jurídico”⁶⁵⁶.

Os espanhóis em sua Constituição reconhecem a dignidade da pessoa e o livre desenvolvimento da personalidade, valorizando as normas relativas aos direitos e liberdades fundamentais, sendo essas interpretadas em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, os tratados e acordos internacionais ratificados pela Espanha⁶⁵⁷.

O direito ao ensino na Espanha está previsto na Constituição de 1978. Seu marco fundamental de organização garante para todos o direito à educação. O documento assegura a liberdade de formação, o qual deve ser orientado para o pleno

⁶⁵⁴ UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **O Processo de Bolonha e o Espaço europeu de Ensino Superior**. Disponível em: https://www.uc.pt/candidatos-internacionais/sistema_graus/processo-bolonha. Acesso em: 8 mai. 2021.

⁶⁵⁵ CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação como desafio na ordem jurídica**. In: STEPHANOU, Maria. BASTOS, Maria Helena Camara (Org.). Petrópolis: Vozes, 2011, p. 567.

⁶⁵⁶ MARTINS, Don Afonso d’ Oliveira. GRASÇA, Doña Margarida Salema d’Oliveira Martins Gagliardini. **Constituição Espanhola**. Madri: Agência Estatal Boletín Oficial del Estado, 2020. p. 3.

⁶⁵⁷ MARTINS, Don Afonso d’ Oliveira. GRASÇA, Doña Margarida Salema d’Oliveira Martins Gagliardini. **Constituição Espanhola**, p. 4.

desenvolvimento da personalidade humana, com respeito aos princípios democráticos de coexistência e pelos direitos e liberdades fundamentais⁶⁵⁸.

O acesso à educação espanhola está garantido pelos poderes públicos, mediante um planejamento, que conta com a participação efetiva de todos os setores envolvidos inerentes à criação de estabelecimentos educativos. A Lei maior espanhola reconhece a autonomia das universidades, nos termos que a lei estabeleça⁶⁵⁹.

A Lei Orgânica nº 11, de 25 de agosto de 1983, da Espanha, propôs uma Reforma Universitária, a qual configurou a Educação Superior como um serviço público. Segundo Souza, “altera as bases do sistema universitário espanhol, que passa da administração central do Estado para as Comunidades Autônomas, atribuindo poder de autogestão para as universidades⁶⁶⁰.”

Dados referentes ao ano letivo 2019/2020, do sistema universitário espanhol, publicados para o período 2020/2021, evidenciam um total de 83 universidades com atividades no país, sendo 50% públicas e 33% privadas. A universidade presencial espanhola está presente através de centros universitários ou outras unidades, num total de 168 municípios. Enquanto a universidade pública presencial chega a 146 municípios, a universidade privada atinge 49 localidades⁶⁶¹.

Dados do Ministério de Universidades da Espanha contabiliza 1.061 centros universitários entre escolas e faculdades, 537 institutos universitários de investigação, 50 escolas de doutorado, 54 hospitais e 76 fundações⁶⁶².

No ano de 2019/2020, foram confeccionados na Espanha 3.008 diplomas de graduação, 2.217 em universidades públicas. Esse percentual reflete uma tendência desde o ano acadêmico de 2012/2013. O ramo das Ciências Sociais e Jurídicas foi o que teve o maior número de graduados (1.068), 371 ocorreram em

⁶⁵⁸ ARTINS, Don Afonso d' Oliveira. GRASÇA, Doña Margarida Salema d'Oliveira Martins Gagliardini. **Constituição Espanhola**, p. 5.

⁶⁵⁹ ARTINS, Don Afonso d' Oliveira. GRASÇA, Doña Margarida Salema d'Oliveira Martins Gagliardini. **Constituição Espanhola**, p. 5.

⁶⁶⁰ SOUZA, Donald Bello de. BATISTA, Neusa Chaves. Perspectiva Comparada em Políticas Públicas de Educação: Estudos Brasil-Espanha. **Revista Education Policy Analyssis**. vol. 25, 2017, pp. 1-43. Arizona, Estados Unidos: Arizona State University, 2017. p. 20

⁶⁶¹ ESPANHA, Ministério de Universidades. **Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020-2021**. Disponível em: https://www.universidades.gob.es/stfls/universidades/Estadisticas/ficheros/Datos_y_Cifras_2020-21.pdf. Acesso em: 4 mai. 2021.

⁶⁶² ESPANHA, Ministério de Universidades. **Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020-2021**, p. 25.

universidades privadas, enquanto 697 estavam em universidades públicas. O menor número de diplomas oferecidos, encontra-se no ramo da Ciência, com 230 em universidades públicas e 21 em universidades privadas. Madrid, Catalunha e Andaluzia eram as comunidades autônomas com o maior número de graduações oferecidas⁶⁶³.

No sistema de ensino superior espanhol, conforme o Ministério da Universidade⁶⁶⁴, “Aproximadamente uno de cada tres jóvenes de 18 a 24 años está matriculado en una titulación universitaria”⁶⁶⁵. O número total de estudantes inscritos nas universidades espanholas durante o ano lectivo de 2019/2020 foi de 1.633.358.

A maioria, 80% eram estudantes de graduação. As universidades não presenciais tinham 264.857 estudantes inscritos, representando 16,2% do número total de alunos. A taxa líquida de matrículas no ensino universitário, que mede a percentagem da população entre os 18 e 24 anos que está matriculada no ensino de pós-graduação, o Mestrado possui 31,5%. Entretanto, ocorrem importantes diferenças em taxas de escolarização entre as Comunidades Autônomas, em parte, devido à mobilidade dos estudantes entre as Comunidades⁶⁶⁶.

No ano letivo de 2019/2020, 234.214 estudantes foram matriculados em cursos de mestrado. A tendência ascendente continuou com um aumento de 64,8% em relação aos últimos cinco cursos de 64,8%. A representação das universidades privadas neste nível de estudo foi superior ao nível da graduação, com um total de 95.800 estudantes inscritos, em comparação com 138.414 das universidades públicas, do ano de 2019/2020. Conforme os dados, cabe destacar que no ramo das Ciências Sociais e Jurídicas os estudantes das universidades privadas superam os

⁶⁶³ ESPANHA, Ministério de Universidades. ***Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020-2021.***

⁶⁶⁴ O Ministério das Universidades é o Departamento da Administração Geral do Estado espanhol encarregado de propor e executar a política do Governo sobre as universidades e as suas atividades, bem como o resto das competências e poderes conferidos pelo sistema jurídico. ESPANHA. Ministério de Universidades. Disponível em: <https://www.universidades.gob.es/portal/site/universidades/menuitem.78fe777017742d34e0acc310026041a0/?vgnnextoid=bc6bb2fc23340710VgnVCM1000002006140aRCRD>. Acesso em: 4 mai. 2021.

⁶⁶⁵ Aproximadamente um em cada três jovens de 18-24 anos estão matriculados em um curso universitário. ESPANHA, Ministério de Universidades. ***Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020-2021.***

⁶⁶⁶ ESPANHA, Ministério de Universidades. ***Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020-2021***, p. 61.

inscritos em universidades públicas, por cerca de 3.000 estudantes. Nos restantes, a matrícula nas universidades públicas supera as privadas⁶⁶⁷.

Na Espanha, nos anos letivos de 2019/2020, 89.353 estudantes se matricularam em doutorado, 94,3% em universidade pública. Sendo 27,7% das pessoas inscritas tinham mais de 40 anos, sendo este o único grupo etário em que havia mais homens do que mulheres. O maior número de doutorandos esteve nos campos de Ciências. O número de estrangeiros em doutoramento atingiu o percentual de 27,4%, sendo mais da metade da América Latina e Caribe⁶⁶⁸.

No ano letivo de 2019/2020, um total de 154.428 estudantes estrangeiros foram inscritos no Sistema Universitário Espanha (SUE), 9,5% do número total de alunos, que representaram 9,5% dos matriculados, 27,4% foram estudantes em doutoramento e 5,8% acadêmicos de graduação. Enquanto os estudantes estrangeiros de nacionalidade europeia e africana se matricularam em estudos de graduação, os americanos, asiáticos e oceânicos se matricularam, principalmente, em estudos de mestrado e doutorado. Tanto na graduação como no mestrado espanhol continuam com um número crescente de estudantes estrangeiros⁶⁶⁹.

Conforme o Ministério de Universidades da Espanha, para o ano 2019, no âmbito universitário e não universitário, o orçamento executado de estudo e ajudas para a universidade foi de 1.542.335 milhões de euros. Estes recursos destinam-se a cobrir as necessidades econômicas dos mais desfavorecidos⁶⁷⁰.

A convocação geral destina-se à apresentação de candidaturas para estudantes universitários, consiste, principalmente, no pagamento de taxas universitárias, um montante ligado à necessidade de mudar de residência e um montante variável em função do rendimento familiar e do desempenho acadêmico. A ajuda por excelência acadêmica beneficiou 84.888 bolsistas, que receberam aproximadamente 6 milhões de euros⁶⁷¹.

⁶⁶⁷ ESPANHA, Ministério de Universidades. *Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020-2021*, p. 85.

⁶⁶⁸ ESPANHA, Ministério de Universidades. *Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020-2021*, p. 95.

⁶⁶⁹ ESPANHA, Ministério de Universidades. *Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020-2021*, p. 95.

⁶⁷⁰ ESPANHA, Ministério de Universidades. *Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020-2021*, p. 85.

⁶⁷¹ ESPANHA, Ministério de Universidades. *Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020-2021*, p. 95.

Entre os anos de 2018/2019 no âmbito universitário a Espanha destinou um total de 257.716.729,7 milhões de euros para cobrir as necessidades de matrículas, 142.249.200 milhões de euros para atender alunos de rendas familiares mais baixas, 128.461.125 milhões de euros para os que necessitavam mudar de residência e 297.780.701 milhões de euros para a quantia variáveis. Do número total de beneficiários que se candidataram junto ao Governo Nacional, 35,7% pertenciam ao patamar 1 de famílias com rendas mais baixas, 60,5% ao grau 2 e 3,8% ao limiar 3 de rendimento familiar mais elevado⁶⁷².

A pandemia COVID-19 no ano de 2020/2021 tem causado grande impacto em toda a sociedade, especialmente, no âmbito educativo. Nesse quadro, as universidades procuram oferecer distintas categorias de ensino. Na Espanha o Ministério das Universidades, com colaboração de instituições da União Europeia, promoveu a plataforma "Universidade em Casa" para ajudar as universidades a fazer a transição do ensino presencial para o ensino virtual. Esta plataforma tem múltiplos recursos de ensino em linha tanto para estudantes como para professores universitários⁶⁷³. Foi uma forma que os espanhóis encontraram para auxiliar as instituições e os alunos a ultrapassarem as dificuldades causadas pela pandemia.

A Espanha optou por um sistema educativo flexível para ter uma maior mobilidade internacional de estudantes, procura atender as múltiplas opções formativas dos alunos, permitindo, assim, o acesso mais adequado ao mercado de trabalho e a continuação dos estudos ao nível de mestrado e doutorado⁶⁷⁴.

Em relação aos cuidados com a natureza, a Constituição espanhola estabelece uma ligação entre o progresso e a sustentabilidade. O Texto preceitua que, "todos têm direito a desfrutar de um meio ambiente adequado para o desenvolvimento

⁶⁷² ESPANHA, Ministério de Universidades. *Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020-2021*.

⁶⁷³ ESPANHA, Ministério de Universidades. *Recomendaciones del ministerio de universidades a la comunidad universitaria para adaptar el curso universitario 2020-2021 a una presencialidad adaptada y medidas de actuación de las universidades ante un caso sospechoso o uno positivo de COVID-19*. Disponível em: https://www.universidades.gob.es/stfls/universidades/ministerio/ficheros/COVID/Recomendaciones_del_Ministerio_de_Universidades_para_adaptar_curso.pdf. Acesso em: 5 mai. 2021.

⁶⁷⁴ ESPANHA, Ministério de Universidades. *Enseñanzas universitarias*. Disponível em: <https://www.universidades.gob.es/portal/site/universidades/menuitem.78fe777017742d34e0acc310026041a0/?vgnnextoid=537cd58bc3350710VgnVCM1000002006140aRCRD>. Acesso em: 5 mai. 2021.

da pessoa”⁶⁷⁵. A proposição está amparada em uma ideia de solidariedade coletiva, tendo os poderes públicos como entes que têm o “objetivo de proteger e melhorar a qualidade de vida e defender e restaurar o meio ambiente”⁶⁷⁶.

Em Portugal o sistema político que vigora é o semipresidencialismo. Conforme Mendes, constitui-se em um modelo, “no qual o exercício do Poder Executivo é compartilhado entre um presidente da República — que desempenha a função precípua de chefe de Estado — e um primeiro-ministro — que desempenha a função de chefe de governo”⁶⁷⁷.

A Constituição portuguesa define o país como uma República soberana baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular, empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”⁶⁷⁸. Configurando-se em um Estado democrático baseado na garantia para efetivação de direitos e liberdades fundamentais, o qual visa a realização da democracia econômica, social, cultural e o aprofundamento da democracia participativa⁶⁷⁹.

O direito ao ensino em Portugal está previsto na Constituição de 1976, dentre seus preceitos, encontra-se, “garantida a liberdade de aprender e ensinar”. Também se refere ao “direito de criação de escolas particulares e cooperativas”⁶⁸⁰.

Esses conteúdos trazem importantes contribuições para compreensão do sistema educacional português. Sobre o tema, Abrantes se manifesta escrevendo que de um lado está garantida a “liberdade dos cidadãos em aprenderem e

⁶⁷⁵ MARTINS, Don Afonso d’ Oliveira. GRASÇA, Doña Margarida Salema d’Oliveira Martins Gagliardini. Constituição Espanhola, p. 46.

⁶⁷⁶ MARTINS, Don Afonso d’ Oliveira. GRASÇA, Doña Margarida Salema d’Oliveira Martins Gagliardini. Constituição Espanhola, p. 46.

⁶⁷⁷ MENDES, Gilmar. **Semipresidencialismo**: quando a separação entre Estado e governo pode ser desejável. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-30/semipresidencialismo-separacao-entre-estado-governo-desejavel>. Acesso em: 5 de mai. 2021.

⁶⁷⁸ PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art2>. Acesso em: 5 mai. 2021.

⁶⁷⁹ PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art2>. Acesso em: 5 mai. 2021.

⁶⁸⁰ PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art2>. Acesso em: 5 mai. 2021.

ensinarem”, e de outro está previsto a possibilidade de criação de “escolas sem a tutela do estado (particulares ou cooperativas)”⁶⁸¹.

O Estado português prevê que a educação seja ofertada em escola e de outros meios formativos, contribuindo para a “igualdade de oportunidades, promovendo a superação das desigualdades econômicas, sociais e culturais”. Preceitua ainda a visão de “solidariedade e de responsabilidade para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”⁶⁸².

No ensino, a Constituição incentiva e assegura o acesso de todos os cidadãos à fruição, “criação e a investigação científica, bem como a inovação tecnológica”. Todos os elementos apoiados pelo Estado, com o objetivo de assegurar a liberdade e a autonomia da nação, por meio do reforço da competitividade e a articulação entre as instituições científicas e as empresas⁶⁸³.

O sistema de ensino português procura garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, “o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística”. Estabelece, “progressivamente, a gratuidade de todos os graus de ensino”. Em relação à internacionalização da educação, Portugal assegura aos filhos de emigrantes, o conhecimento da “língua portuguesa e o acesso à cultura” do local. Aos filhos de imigrantes garante, “apoio adequado para efetivação do direito ao ensino”⁶⁸⁴.

Conforme a Constituição lusitana, “o Estado criará uma rede de estabelecimentos públicos de ensino que cubra as necessidades de toda a

⁶⁸¹ ABRANTES, Pedro. A educação em Portugal: Princípios e fundamentos constitucionais. **Sociologia, Problemas e Práticas**, número especial, 2016, pp. 23-32. DOI:10.7458/SPP2016NE10348 p. 24-25. Disponível em: file:///C:/Users/UPF/Downloads/A_educacao_em_Portugal_principios_e_fundamentos_co.pdf. Acesso em: 5 mai. 2021.

⁶⁸² PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art2>. Acesso em: 5 mai. 2021.

⁶⁸³ PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art2>. Acesso em: 5 mai. 2021.

⁶⁸⁴ PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art2>. Acesso em: 5 mai. 2021.

população”. No entanto, “reconhece e fiscaliza o ensino particular e o cooperativo, nos termos da lei”⁶⁸⁵.

No que se relaciona ao acesso à universidade e, conseqüentemente ao ensino superior, o sistema português garante igualdade de oportunidades e democratização, do acesso ao ensino. Em sua organização, a legislação apregoa que se deve ter em conta as necessidades de quadros, “qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país”. Para tanto, as instituições de ensino superior, “gozam, nos termos da lei, de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo da adequada avaliação da qualidade do ensino”⁶⁸⁶.

Em Portugal a lei, conforme sua Constituição, deve prever a participação democrática no ensino. Trata-se de um espaço onde professores e alunos têm o direito de participar da gestão democrática das escolas. A forma de participação prevista é por meio, “das associações de professores, de alunos, de pais, das comunidades e das instituições de carácter científico na definição da política de ensino”⁶⁸⁷.

O sistema educacional de Portugal encontra-se regulado pela Lei de Bases do Sistema Educativo e é desenvolvido em três níveis: ensino básico, secundário e superior. Esse último, organiza-se num sistema binário que integra o ensino universitário e o ensino politécnico. É ministrado em instituições públicas e privadas. Sendo que os estabelecimentos de ensino superior privado obtêm reconhecimento de interesse público prévio do Governo⁶⁸⁸.

⁶⁸⁵ PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art2>. Acesso em: 5 mai. 2021.

⁶⁸⁶ PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art2>. Acesso em: 5 mai. 2021.

⁶⁸⁷ PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art2>. Acesso em: 5 mai. 2021.

⁶⁸⁸ DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). **Sistema de Ensino Superior Português**. Disponível em: <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/sistema-de-ensino-superior-portugues>. Acesso em: 6 mai. 2021.

A estrutura de ensino superior lusitano inclui o “ensino politécnico que compreende os institutos politécnicos”. E o sistema universitário que se efetiva por “universidades, e institutos universitários”⁶⁸⁹. Sendo que:

o ensino universitário é orientado por uma perspectiva de promoção de investigação e de criação do saber e visa assegurar uma sólida preparação científica e cultural e proporcionar uma formação técnica que habilite para o exercício de atividades profissionais e culturais e fomenta o desenvolvimento das capacidades de conceção, inovação e análise crítica⁶⁹⁰.

No que se refere à graduação, as universidades portuguesas aderiram em 2006, ao Tratado de Bolonha, do qual fazem parte 48 países da Europa. Foi, Conforme Zucare, “a maneira encontrada para garantir uma qualidade similar entre as instituições de ensino dos diferentes países, a fim de modernizar e internacionalizar o ensino superior”⁶⁹¹.

A formação universitária objetiva a promoção da investigação e preparação científica e cultural, proporciona uma formação técnica que habilite para o desenvolvimento cognitivo do aluno dotando-o de capacidade inovativa e de análise crítica. O Ensino politécnico possibilita uma perspectiva de investigação aplicada ao desenvolvimento, dirigido à compreensão e solução de problemas concretos⁶⁹².

Ambas as propostas procuram proporcionar ao estudante uma sólida formação cultural, cognitiva e técnica. Pelo nível superior procuram desenvolver as capacidades humanas de inovação, análise crítica dos cenários que se apresentam.

⁶⁸⁹ DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). **Sistema de Ensino Superior Português**. Disponível em: <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/sistema-de-ensino-superior-portugues>. Acesso em: 6 mai. 2021.

⁶⁹⁰ DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). **Sistema de Ensino Superior Português**. Disponível em: <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/sistema-de-ensino-superior-portugues>. Acesso em: 6 mai. 2021.

⁶⁹¹ ZUCARE, Cláudia. Sistema de educação em Portugal: entenda como funciona. Disponível em: <https://www.eurodicas.com.br/sistema-de-educacao-em-portugal/#:~:text=Sistema%20de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Portugal%3A%20ensino%20b%C3%A1sico,-O%20sistema%20obrigat%C3%B3rio&text=Na%20realidade%2C%20o%20sistema%20portugu%C3%AAs,ao%209%C2%BA%20anos%20de%20escolaridade>). Acesso em: 7 mai. 2021.

⁶⁹² DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). **Sistema de Ensino Superior Português**. Disponível em: <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/sistema-de-ensino-superior-portugues>. Acesso em: 6 mai. 2021.

Além de atingir e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática de interesse de sua sociedade⁶⁹³.

O sistema de ensino superior em Portugal é público e privado. O primeiro é pertencente ao Estado. Nos termos da Constituição incumbe ao Estado a criação de uma rede de instituições públicas que satisfaçam as necessidades do País. O segundo é composto por organizações pertencentes a entidades particulares e cooperativas⁶⁹⁴.

Nesse contexto, a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro editou o Regime Jurídico das instituições de ensino superior e apregoa que “não é permitido o funcionamento de instituições de ensino superior ou de ciclos de estudos conferentes de grau em regime de franquia”⁶⁹⁵.

Ao sistema de ensino superior português integram, “as universidades, os institutos universitários e demais instituições de ensino universitário”. São instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber, da ciência e da tecnologia. Promovem o conhecimento através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e desenvolvimento experimental⁶⁹⁶.

As universidades e os institutos universitários conferem os graus de licenciado, mestre e doutor, nos termos da legislação vigente. As demais instituições de ensino universitário conferem os graus de licenciado e de mestre, nos termos da lei⁶⁹⁷. Portugal possui 123 estabelecimentos de ensino universitário, 82 são públicos

⁶⁹³ DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). **Sistema de Ensino Superior Português**. Disponível em: <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/sistema-de-ensino-superior-portugues>. Acesso em: 6 mai. 2021.

⁶⁹⁴ PORTUGAL. Lei n.º 62 de 10 de setembro de 2007. **Dispõe sobre Regime jurídico das instituições de ensino superior**. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/640244>. Acesso em: 6 mai. 2021.

⁶⁹⁵ PORTUGAL. Lei n.º 62 de 10 de setembro de 2007. **Dispõe sobre Regime jurídico das instituições de ensino superior**. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/640244>. Acesso em: 6 mai. 2021.

⁶⁹⁶ PORTUGAL. Lei n.º 62 de 10 de setembro de 2007. **Dispõe sobre Regime jurídico das instituições de ensino superior**. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/640244>. Acesso em: 6 mai. 2021.

⁶⁹⁷ PORTUGAL. Lei n.º 62 de 10 de setembro de 2007. **Dispõe sobre Regime jurídico das instituições de ensino superior**. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/640244>. Acesso em: 6 de mai. 2021.

e 41 privados. O ensino superior politécnico constitui-se de 161 instituições, 102 são organizações públicas, enquanto 59 são escolas privadas⁶⁹⁸.

Em Portugal entre os anos 2016/2017 foram diplomados 77.034 académicos. Em organizações públicas concluíram os cursos 64.057. Enquanto no ensino superior privado diplomaram-se 12.977 académicos⁶⁹⁹.

O conjunto das áreas de Engenharia, indústrias transformadoras e construção tiveram o maior número de formados, um total de 16.105 de alunos. Enquanto as áreas de ciências empresariais, administração e direito tiveram 14.915 concluintes⁷⁰⁰. Esse percentual reflete uma tendência desde o ano académico de 2012/2013, com predominância das áreas de Engenharia, indústrias transformadoras e construção

As vagas para cursos de formação em estabelecimento de ensino superior, em Portugal, no ano de 2020, atingiu a soma de 133.322 indivíduos. O sistema público atingiu 108.617. Em universidades foram 65.756. No politécnico foram 42.925. As organizações privadas responderam por 24.651 das vagas. Sendo o universitário responsável por 16.418. Enquanto o politécnico 8.233⁷⁰¹.

O número total de inscritos no ensino superior português cresceu 4% no primeiro semestre do ano letivo 2019/2020, este crescimento representa um aumento superior a 11% quando comparado com o ano letivo de 2015/2016. Dos 384.391 inscritos, 244.399 frequentam o sistema universitário e 139.992 o politécnico, representando um crescimento de 5% no Ensino Politécnico enquanto o Ensino Universitário cresceu 3% em comparação com os dados do ano passado⁷⁰².

⁶⁹⁸ DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). **Ensino Superior: 5.13.** Estabelecimentos, segundo o tipo e natureza de ensino, por NUTS I e II (2019/20). Disponível em: http://estatisticas-educacao.dgeec.mec.pt/indicadores/Indicador_5_13.asp. Acesso em: 6 mai. 2021.

⁶⁹⁹ DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). **Ensino Superior: 5.13.** Estabelecimentos, segundo o tipo e natureza de ensino, por NUTS I e II (2019/20). Disponível em: http://estatisticas-educacao.dgeec.mec.pt/indicadores/Indicador_5_13.asp. Acesso em: 6 mai. 2021.

⁷⁰⁰ DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). **Ensino Superior: 5.13.** Estabelecimentos, segundo o tipo e natureza de ensino, por NUTS I e II (2019/20). Disponível em: http://estatisticas-educacao.dgeec.mec.pt/indicadores/Indicador_5_13.asp. Acesso em: 6 mai. 2021.

⁷⁰¹ PORDATA. Base de Dados Contemporâneo. **Alunos matriculados pela 1.ª vez no ensino superior:** total, por subsistema e tipo de ensino: Quantos estudantes entram no ensino universitário ou o ensino politécnico, público ou privado? Disponível em: <https://www.pordata.pt/Portugal/Alunos+matriculados+pela+1.%c2%aa+vez+no+ensino+superior+total++por+subsistema+e+tipo+de+ensino-1033>. Acesso em: 7 mai. 2021.

⁷⁰² PORTUGAL. República Portuguesa. **Número de estudantes do ensino superior aumentaram 4% em 2019/2020.** Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=numero-de-estudantes-do-ensino-superior-aumentaram-4-em->

Em curso de mestrado integrado⁷⁰³, em 2018/2019 registaram-se 169 ofertas, maioritariamente de natureza pública (85,8%) e distribuíram-se por oito das dez áreas de educação e formação, sendo mais da metade nas áreas de Engenharia, indústrias transformadoras e construção (52,1%)⁷⁰⁴. Nos Mestrados de 2º ciclo em 2018/2019 funcionaram 1871 ofertas de mestrado. Sendo 1566 de natureza pública e 305 privada. A área de educação e formação com maior oferta é a de Ciências empresariais, administração e direito (298), seguida de Engenharia, indústrias transformadoras e construção (262) e Educação (250)⁷⁰⁵.

Conforme o Conselho Nacional de Educação de Portugal, a oferta de cursos de doutorado, “diminuiu ligeiramente (-10) relativamente ao ano anterior. Das 790 ofertas existentes em 2018/2019, 725 eram de natureza pública e 65 de natureza privada e estavam distribuídas pelas diferentes áreas de educação e formação”⁷⁰⁶.

Em 2018/2019, 50.896 alunos estrangeiros de, pelo menos, 178 nacionalidades frequentaram o ensino básico em Portugal, representando 5,7% da população estudantil. A maior comunidade era de brasileiros (39,0%), seguida por angolanos (7,8%) e de Cabo Verde (6,0%). Os alunos das dez nacionalidades mais frequentes representavam 78,2%, e os 20 mais frequentes ascendiam a 90,7%⁷⁰⁷.

20192020#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20estudantes%20inscritos,estudantes%20face%20ao%20ano%20anterior). Acesso em: 8 mai. 2021.

⁷⁰³ Mestrado Integrado: o mestrado integrado faz parte de uma estrutura académica que integra licenciatura e mestrado, compreendido entre 5 a 6 anos. O grau de mestre é conferido quando terminadas todas as unidades curriculares do plano de estudos, no qual também está e o segundo pela criação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio. Tal como na licenciatura, os valores estipulados no setor privado e público prendem-se com as mesmas condicionantes, acima referidas. EDUPTUGAL. **Como é o ensino superior português?** Disponível em: eduportugal.eu/como-e-o-ensino-superior-portugues/. Acesso em: 8 mai. 2021.

⁷⁰⁴ Mestrado e Pós-graduação (2º ciclo): o mestrado é considerado um curso de pós-graduação, e a sua duração varia entre 3 e 4 semestres. O diploma de mestrado concede o grau académico de Mestre. A Pós-graduação é um curso de dois semestres que não concede grau académico e que contempla um vasto leque de áreas científicas. BRUNA, Passos Amaral. **Vale a pena fazer um mestrado integrado em Portugal?** Dicas de um brasileiro na Universidade do Porto. Disponível em: [⁷⁰⁵ PORTUGAL. CNE, Conselho Nacional de Educação \(2019\). **Estado da Educação 2019: Edição 2020**. 1. ed. Lisboa: Conselho Nacional de Educação \(CNE\), 2020, p. 196. Disponível em: \[https://www.cnedu.pt/content/edicoes/estado_da_educacao/EE2019_Digital_Site.pdf\]\(https://www.cnedu.pt/content/edicoes/estado_da_educacao/EE2019_Digital_Site.pdf\). Acesso em: 8 mai. 2021.](https://partiintercambio.org/mestrado-integrado-em-portugal-porto-vale-a-pena/#:~:text=Mestrado%20e%20P%C3%B3s%20gradua%C3%A7%C3%A3o%20(2%C2%BA,vast o%20leque%20de%20%C3%A1reas%20cient%C3%ADficas. Acesso em: 8 mai. 2021.</p>
</div>
<div data-bbox=)

⁷⁰⁶ PORTUGAL. CNE, Conselho Nacional de Educação (2019). **Estado da Educação 2019: Edição 2020**. 1. ed. Lisboa: Conselho Nacional de Educação (CNE), 2020. p. 196.

⁷⁰⁷ PORTUGAL. CNE, Conselho Nacional de Educação (2019). **Estado da Educação 2019: Edição 2020**. 1. ed. Lisboa: Conselho Nacional de Educação (CNE), 2020. p. 137.

No ano de 2019, em Portugal, “foram investidos 9055, milhões de euros, um aumento de 265 milhões relativamente ao ano anterior”⁷⁰⁸. Os recursos cobriram despesas do Estado com o ensino superior e ciência que cresce desde 2016. A despesa educacional atingiu o montante de 500,25 milhões de euros em 2019. De 2018 para 2019, o total da despesa teve um crescimento de 103,28 milhões, em projetos de 53,72 milhões de euros. Em termos percentuais, o orçamento de atividades representou, em 2019, um peso relativo de 82,0%⁷⁰⁹.

O apoio financeiro português com bolsas para estudantes foi distribuído por razões sociais e por mérito. A elegibilidade por razões sociais assenta no rendimento do estudante e da família. Por mérito, são concedidas bolsas a estudantes com aproveitamento excepcional. Em 2017/2018, 23,7% dos alunos do primeiro ciclo e 17,3% do segundo ciclo usufruíram das bolsas por razões sociais. Em 2018/2019, o montante de bolsas variou entre 1063,47€ e 5675€, por ano. Em 2021, foram ofertadas bolsas adicionais para estudantes que optaram por frequentar instituições situadas em regiões do interior de Portugal, com um montante anual de 1500€⁷¹⁰.

Quanto à sustentabilidade e qualidade de vida, a Constituição portuguesa define que: “todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de defendê-lo”⁷¹¹. Para assegurar um quadro de desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos, promover a integração de objetivos ambientais nas várias políticas de âmbito setorial, através da educação ambiental e do respeito pelos valores do planeta.

⁷⁰⁸ ABREU, Alexandra. **Estado da Educação. Investimento em 2019 foi o 3.º mais alto na última década.** No superior todos pagam propinas e há poucas bolsas. Disponível em: <https://expresso.pt/sociedade/2020-12-21-Estado-da-Educacao.-Investimento-em-2019-foi-o-3.-mais-alto-na-ultima-decada.-No-superior-todos-pagam-propinas-e-ha-poucas-bolsas>. Acesso em: 8 mai. 2021.

⁷⁰⁹ PORTUGAL. CNE, Conselho Nacional de Educação (2019). **Estado da Educação 2019:** Edição 2020. 1. ed. Lisboa: Conselho Nacional de Educação (CNE), 2020. p. 296.

⁷¹⁰ PORTUGAL. CNE, Conselho Nacional de Educação (2019). **Estado da Educação 2019:** Edição 2020. 1. ed. Lisboa: Conselho Nacional de Educação (CNE), 2020. p. 296.

⁷¹¹ PORTUGAL. [Constituição (1976)]. **Constituição da República Portuguesa.** Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art2>. Acesso em: 5 mai. 2021.

3.3 DIREITO, ENSINO SUPERIOR E A SOCIEDADE SUSTENTÁVEL NO BRASIL

O sistema jurídico brasileiro procura traçar linhas gerais para acesso, estrutura, normatização e funcionamento do ensino superior. A sistemática legal contempla finalidades da educação universitária. No entanto, conforme Brandão dificuldades surgem para “atingir plenamente ou pelo menos a maioria desses objetivos”⁷¹².

Para compreender algumas das dificuldades, o presente estudo procura fazer uma investigação jurídica da estrutura normativa e das complexidades dos caminhos do sistema universitário do país tão importantes para o desenvolvimento nacional. Nesse contexto, convém salientar que:

Ao final da 2ª Guerra, os países capitalistas avançados guindaram em direção ao Estado de Bem-Estar (welfare state), uma inovação formidável na história da humanidade. Sustentados por altas cargas tributárias e dotados de grande aparato burocrático, os diferentes welfare states passaram a regular a economia de mercado e a cuidar da proteção social aos cidadãos em níveis inéditos. A atenção à saúde, educação e assistência social, que dependeu historicamente da ação comunitária de caráter filantrópico, passou a ser considerado (por lei) dever do Estado e direito dos cidadãos, juntamente com a previdência, seguro contra acidentes e desemprego, e proteção contra a extrema pobreza⁷¹³.

A forma da fundação e da estrutura da universidade brasileira, conforme Buarque, “são exemplos de como o Brasil é um país incompleto”⁷¹⁴. Talvez seja porque a “metrópole portuguesa proibiu a criação da universidade no Brasil. Mesmo após a independência, a nação esperou cem anos para criar a primeira universidade”⁷¹⁵. E em pouco tempo novas instituições foram aparecendo em todo o território nacional, contribuindo significativamente para o desenvolvimento regional.

⁷¹² BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB passo a passo: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) comentada e interpretada, artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: Editora Avercamp, 2005. p. 104.

⁷¹³ SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor**. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2018. p. 14.

⁷¹⁴ BUARQUE, Cristovam. **A refundação da Universidade**. Brasília: Senado Federal, 2005. p. 6.

⁷¹⁵ BUARQUE, Cristovam. **A refundação da Universidade**, p. 7.

A missão da universidade está relacionada ao aparecimento do ensino superior, que na Europa se destacou pela organização e liberdade para compreensão de temáticas universais, sua atuação permeava estudos mais avançados de pesquisa e extensão.

As instituições passaram a ser espaços privilegiados para investigação científica e aperfeiçoamento do intelecto dos seres humanos. Entretanto, em alguns lugares a produção e difusão do conhecimento encontram fragilidades, em especial, nas sociedades em desenvolvimento. O sentido desse estudo é avaliar a positivação jurídica, a regulação e formação legislativa do ensino superior no Brasil. Está vinculado ao Direito, Educação Superior e sustentabilidade. Parte de previsões legislativas nacionais para a compreensão do sistema nacional⁷¹⁶.

O ponto de partida será a Constituição Federal de 1988, por onde os governos precisam observar princípios fundamentais. A Constituição, conforme Canotilho, “trata-se de uma verdadeira ordenação normativa fundamental dotada de supremacia - supremacia da constituição”⁷¹⁷. É a lei maior que se apresenta como elemento constitutivo do estado de direito⁷¹⁸.

Não é apenas uma exigência de que atos dos poderes públicos não violem por ação ou omissão os princípios da Constituição, uma vez que, segundo Vieira, “a não observação da legislação prejudica a efetividade dos direitos sociais, como o da educação, o que será uma ofensa ao princípio da constitucionalidade”⁷¹⁹.

Em sua forma política o Estado nacional brasileiro é uma República Federativa, “formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal”. Por ser um “Estado Democrático de Direito”, reconhece a “dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”. Valoriza as normas relativas aos “direitos e garantias fundamentais”. Em suas relações

⁷¹⁶ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 8. mai. 2020.

⁷¹⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003. 246.

⁷¹⁸ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**, p. 246.

⁷¹⁹ VIEIRA, Idoney Oliveira. **Instituições comunitárias de ensino superior: seus retornos sociais através de políticas públicas tributárias de desenvolvimento e inclusão social**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2014. p.29.

internacionais, procura, reger-se por “princípios de prevalência dos direitos humanos”⁷²⁰.

A Constituição brasileira quando fala de direitos sociais apregoa a educação como um primeiro elemento de um rol de direitos inerentes à pessoa humana⁷²¹. São medidas para a proteção de indivíduos, grupos e setores da sociedade economicamente mais fracos. O dispositivo legal visa dirimir possíveis conflitos na sociedade, principalmente, entre as classes sociais que a compõem⁷²².

Os preceitos sociais são subjetivos reconhecidos pelo ordenamento jurídico, formam parte das garantias fundamentais dos seres humanos. Alexy, indica como exemplo os, “direitos à assistência à saúde, ao trabalho, à moradia e à educação, quer-se primariamente fazer menção a direitos a prestação em sentido estrito”⁷²³. O reconhecimento das proteções sociais também se encontra no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).

As garantias sob proteção pública estão relacionadas à dignidade da pessoa humana, amparadas pela Constituição das Nações Unidas que impõe aos Estados a obrigação de promover o respeito universal e a observância aos direitos do homem. Define que, os indivíduos possuem deveres para com outros e para com a comunidade a que pertencem, tendo obrigação de lutar pela realização e observância dos direitos reconhecidos e necessários para proteção do cidadão. Em relação à Educação o pacto se manifesta dizendo que:

os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Eles concordam que a educação deve ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. Eles também concordam que a educação deve capacitar todas as pessoas a participarem

⁷²⁰ BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 mai. 2020.

⁷²¹ Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ma. 2020.

⁷²² DICIO, *Diccionario de conceptos online con miles de definiciones*. Disponível em: <https://concepto.de/>. Acesso em: 9 mai. 2021.

⁷²³ ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 499. ALEXY, Robert. *The nature of legal philosophy*. **Ratio Juris**, Oxford, v. 17, n. 2, p. 156-167, 2004.

efetivamente de uma sociedade livre, promover a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos, e promover as atividades das comunidades. Nações Unidas para a manutenção da paz ⁷²⁴.

As tarefas sociais e econômicas do estado conforme Canotilho, “não se identificam com monopólio estatal e há muito que deixaram de ser recortadas com base no esquema dicotômico da separação entre Estado e sociedade”⁷²⁵. Elas podem ser desempenhadas exclusivamente por entidades públicas, por instituições resultantes de formas variadas, como autarquias, entidades privadas, ou desenvolvidas apenas por entes do setor privado⁷²⁶.

Os direitos que visem à melhoria da condição social dos trabalhadores em educação encontram-se regulados na Constituição Federal. Sendo responsáveis por sua regulação, a União, com as atribuições privativas conforme o Art. 22, da CF/1988⁷²⁷. O documento também apresenta responsabilidades que proporcionam a divisão de competências, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios⁷²⁸. O Objetivo é proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação⁷²⁹.

O direito ao ensino no Brasil está previsto no Capítulo Próprio da Constituição Federal de 1988. Assegura que todos têm o direito à educação, sendo dever do Estado e da família. Para sua execução, o documento assegura a liberdade

⁷²⁴ ONU. Nações unidas. **Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sp/professionalinterest/pages/cescr.aspx>. Acesso em: 9 mai. 2021.

⁷²⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**, p. 351-352.

⁷²⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**, p. 351-352.

⁷²⁷ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XXIV - diretrizes e bases da educação nacional; Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: XXIV - diretrizes e bases da educação nacional. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mai. 2020.

⁷²⁸ Art. 30. Compete aos Municípios: (...) VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mai. 2020.

⁷²⁹ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mai. 2020.

do ensino, sendo promovido e incentivado com a colaboração da sociedade. O texto legal procura incentivar o desenvolvimento do sujeito e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional para o trabalho⁷³⁰.

O acesso à educação no Brasil está garantido como direito de todos e dever do Estado e da família⁷³¹. Será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade. Visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para a atividade profissional. Conforme Demarchi, a educação pode ser vista, “como instrumento de assegurar a estabilidade e o melhoramento da sociedade”⁷³².

O ensino brasileiro deve ser ministrado com observância a princípios sociais e constitucionais. Propõe, dentre outros elementos, assegurar a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, pela liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida⁷³³.

Quanto ao direito superior, no que se refere às universidades, a Lei Maior brasileira dispõe que as universidades gozarão de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão⁷³⁴. A previsão legislativa segue um preceito histórico inerente às “universidades, que surgiram na Idade Média, têm como pressuposto básico a autonomia, a qual constitui a necessária liberdade para a

⁷³⁰ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mai. 2020

⁷³¹ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 maio 2020.

⁷³² DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional**. p. 111.

⁷³³ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 mai. 2020. Art. 206 e incisos.

⁷³⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 mai. 2020. Art. 207

produção científica e tecnológica e, fundamentalmente, para a produção plena do conhecimento”⁷³⁵.

O Estado brasileiro tem o dever para com a educação, apregoando sua efetivação mediante a garantia ao grau básico obrigatório e gratuito, propõe a universalização do ensino médio, também de forma gratuita. “A legislação constitucional prevê acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”⁷³⁶.

A Constituição da República Federativa do Brasil confere o ensino como livre à iniciativa privada, desde que as entidades exerçam o “cumprimento das normas gerais da educação nacional” e atuem mediante “autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”⁷³⁷.

A organização do sistema de ensino estará a cargo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo atuar em regime de colaboração para a oferta de seus sistemas de ensino. Esses atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Estados e Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio⁷³⁸.

O ponto de partida para discussão da estrutura do ensino superior brasileiro se encontra em seu marco legislativo regulatório, cujo conteúdo está na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394/96. Para Brandão pode ser, “chamada Constituição do Ensino brasileiro”⁷³⁹.

O direito à formação superior no Brasil é assegurado em cursos e programas sequenciais de graduação, para alunos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, que tenham sido aprovados em processo seletivo, vestibulares. Também se encontra a pós-graduação, que compreende programas de

⁷³⁵ MELO, Adriana Zawada. [et. al.]. **Constituição Federal interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 1. ed. São Paulo: Editora Manole, 2020. p. 1114.

⁷³⁶ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 mai. 2020. Art. 208 e incisos.

⁷³⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 mai. 2020. Art. 209.

⁷³⁸ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 ma. 2020. Art. 211, e incisos.

⁷³⁹ BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB passo a passo**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) comentada e interpretada, artigo por artigo, p. 11.

mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e de extensão, conforme requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino⁷⁴⁰.

As entidades de ensino brasileiras poderão ser públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização⁷⁴¹. As Instituições de Ensino Superior (IES), de acordo com sua organização acadêmica, podem ser credenciadas para oferta de cursos, como: faculdades, centros universitários e universidades⁷⁴².

Para aperfeiçoamento da pesquisa é conveniente conhecer dados estatísticos do ensino superior do Brasil. Pode ser verificado junto às informações colhidas no censo da Educação Superior brasileira. Um documento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e Ministério da Educação (MEC), de outubro de 2020⁷⁴³.

Dados do Inep, apresentados em Resumo Técnico, demonstram que no ano de 2019, (2.608) instituições participaram do Censo Superior. Desse número, 2.076 eram Faculdades, 198 universidades, 249 Centros Universitários e 40 Institutos Federais (IF) e Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETS). Dentre as organizações, 302 são públicas. Entre essas, 110 são federais, 132 estaduais e 60 municipais. O setor privado se compunha por 2.306 IES, sendo 1.993 Faculdades, 283 Centros Universitários e 90 Faculdades⁷⁴⁴.

⁷⁴⁰ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 12 mai. 2021, art. 44 e incisos.

⁷⁴¹ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 12 mai. 2021, art. 44 e incisos, Art. 45.

⁷⁴² BRASIL. Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%209.23. Acesso em: 12 mai. 2021.

⁷⁴³ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da Educação Superior. Resumo Técnico do Censo Superior 2019**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/resumo-tecnico-do-censo-superior-2019-esta-disponivel>. Acesso em: 12 mai. 2021.

⁷⁴⁴ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2021. p. 15.

Do total de Instituições de Ensino Superior, 88,4% eram privadas e 11,6% públicas; das quais 5,1% estaduais, 4,2% federais e 2,3% municipais. Em relação à organização acadêmica, predominam as faculdades, com 79,6%, seguidas dos centros universitários, com 11,3%, universidades, com 7,6%, e IF e CEFETS com 1,5%⁷⁴⁵.

Em relação aos cursos por modalidade de graduação, o Censo registra 40.427 cursos, representando incremento de 6,5% em relação ao Censo Superior 2018. Do total, 88,8% são presenciais e 11,2% são a distância. Predominam os cursos de bacharelado (60,3%), seguidos dos tecnológicos (20,9%) e, por último, as licenciaturas (18,8%). Considerando-se a modalidade de ensino, essa distribuição é seguida pelos cursos presenciais em números absolutos, bacharelados (23.083), tecnológicos (6.424) e licenciaturas (6.391). Na modalidade a distância, diferentemente, predominam os tecnológicos (1.976), seguidos dos bacharelados (1.319) e das licenciaturas (1.234)⁷⁴⁶.

Quanto ao número de graduações, segundo a categoria administrativa e a organização acadêmica no Brasil em 2019, dos 40.427 cursos, 10.714 estavam em instituições públicas. Constando 16.427 para Universidade, 9.680 para Centro Universitário, 12.602 em Faculdade e 1.718 no IF e Cefet. Já o setor privado possuía 29.713 cursos, sendo que as universidades respondiam por 8.167, os centros universitários 9.532 e as Faculdades 12.014.

Quando se vai buscar o dado relativo à categoria de escola que o aluno concluiu o ensino médio, se pública ou privada, o Censo da Educação, demonstra que do total de ingressantes em 2019, (76,8%) concluíram o ensino médio em escola pública e 23,2% concluíram em organização privada. Além disso, para 688 ingressantes não se dispõe informações⁷⁴⁷.

Em relação à oferta de vagas universitárias, o Censo com base no ano de 2019, demonstra que foram ofertadas 16.425.302 vagas de graduação. Sendo 94,9% privadas e 5,1% públicas. Do total geral de vagas, 63,3% são ofertadas a

⁷⁴⁵ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 16.

⁷⁴⁶ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 17.

⁷⁴⁷ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 22

distância, as demais 36,7% são ofertadas presencialmente. Na categoria privada, a maioria das vagas são ofertadas na modalidade a distância 66,0%. Diferentemente da categoria pública em que a maioria das vagas são presenciais 87,6%⁷⁴⁸.

No que se refere a oferta de vagas de graduação, 3.633.320 vínculos de alunos foram registrados como ingressantes em 2019. Do total, 49,4% dos ingressantes se apresentam vinculados a universidades, 30,3% a centros universitários, 18,2% a faculdades e 2,1% a IFs e Cefets. Nesse quadro, 84,6% dos ingressantes estão em IES privadas e 15,4% em instituições públicas, sendo: 10,0% em federais, 4,7% em estaduais e 0,7% em municipais⁷⁴⁹.

Considerando a magnitude populacional do Brasil e sua estrutura federativa, em âmbito regional, no que se refere a correspondência da oferta de vagas de graduação, a Região Sudeste possui o maior número de vagas oferecidas com 2.959.649 graduação, que atenderam 8.999.561, pessoas de 18 a 24 anos⁷⁵⁰.

O total de matrículas alcançado no Brasil em 2019, conforme o Censo, foi de 8.603.824, sendo 4.487.849 em Universidades, 2.263.304 nos centros Universitário, 1.636.828 nas Faculdade e 215.843 IF e Cefet. O estudo mostra que 75,8% são privadas e 24,2% são públicas, das quais 15,6% são federais, 7,6% estaduais e 1,0% municipal. No que se refere à organização acadêmica das IES a que as matrículas estão vinculadas, pode-se observar que a maioria se encontra em universidades (52,2%), seguida dos centros universitários (26,3%), faculdades (19,0%) e, finalmente, IFs e Cefets (2,5%)⁷⁵¹.

Dados do estudo mostram que na categoria pública, “observa-se crescimento no período, porém com ritmo decrescente ao longo dos anos”. Para a privada, a evolução geral é ascendente, “com maior variação nos dois primeiros anos, seguida de diminuição na velocidade de crescimento das matrículas, mas com discreta recuperação nos anos finais”⁷⁵². Os cursos que tiveram maior demanda de

⁷⁴⁸ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 19.

⁷⁴⁹ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 19.

⁷⁵⁰ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 20.

⁷⁵¹ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 32.

⁷⁵² BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 32.

matrículas em Graduação Presenciais em 2019 por Área de Conhecimento foram negócios, administração e direito com 1.718.778, sendo 1.449.160, ou seja, 84,3% cursaram em instituições privadas⁷⁵³.

Quanto às declarações de matrícula relativas à variável “cor/raça”, em 2019, as declarações de cor branca representam a maior parte (42,6%), seguidas da cor parda (31,1%), preta (7,1%), amarela (1,7%) e indígena (0,7%). O total não declarado atinge o percentual de 16,8%⁷⁵⁴. No ano letivo de 2019, (257.800) estudantes foram matriculados no curso de mestrado. Nos de doutorado foram 122.838 matrículas. No entanto, o número de estudantes matriculados em cursos de especialização no Brasil é maior do que os que fazem mestrado ou doutorado. A especialização, ou pós-graduação *lato sensu*, contou com 1.187.457, ou seja, o dobro dos estudantes do chamado *stricto sensu*⁷⁵⁵.

Os dados do Resumo Técnico também apresentam o percentual de matrículas com financiamento reembolsável, aquele que aluno paga o valor investido. No que se refere a programas de financiamento, as matrículas privadas de graduação com algum tipo de financiamento totalizam 3.263.424, das quais 75,6% são de financiamento não-reembolsável. Enquanto 24,4% são reembolsáveis⁷⁵⁶.

Conforme os dados do Resumo Técnico da Educação Superior, o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior se dão pelo programa de Financiamento Estudantil (Fies), que financia o maior percentual de matrículas privadas de graduação no Brasil (68,9%). Seguido por programas de financiamento de entidades externas (4,0%), mais de um tipo de financiamento (3,2%) e, por programas de aporte do governo estadual (0,5%) e municipal (0,5%)⁷⁵⁷.

Por outro lado, o percentual de matrículas em cursos de graduação da rede privada com financiamento não reembolsável, quando o aluno é isento do

⁷⁵³ GRIGUC, Camila. (Org.). **Números do Ensino Superior Privado no Brasil 2020**. Brasília: ABMES Editora, 2020. p. 27.

⁷⁵⁴ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**. p. 39.

⁷⁵⁵ MORENO, Ana Carolina. Cursos de especialização no Brasil já têm o triplo de estudantes que o mestrado e o doutorado. **G1** 09/12/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/12/09/cursos-de-especializacao-no-brasil-ja-tem-o-triplo-de-estudantes-que-o-mestrado-e-o-doutorado.ghtml>. Acesso em: 13 mai. 2021.

⁷⁵⁶ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 39.

⁷⁵⁷ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 39.

pagamento do valor investido, corresponde a 2.468.581. Vale lembrar que há matrículas com mais de um tipo de financiamento. Em ordem decrescente, os programas de financiamento não reembolsáveis. Os mais expressivos são: programas de financiamento da IES (68,6%), Programa Universidade para Todos (Prouni) (23,0%), ações de subsídios de entidades externas (4,2%), mais de um tipo de aporte (3,0%), programas de custeio do governo estadual (0,8%) e projetos de patrocínio do governo municipal (0,5%)⁷⁵⁸.

O Brasil, conforme Valeriani, “é um dos países que mais investem em educação, em relação à proporção do PIB, mas é um dos que menos gasta anualmente com alunos da rede pública de ensino”⁷⁵⁹.

Um estudo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) indicou que o Brasil investiu uma média de 5,6% do seu Produto Interno Bruto (PIB) na área de educação, uma porcentagem acima da média de 4,4% dos países da OCDE. O percentual investido pelo país está atrás apenas da Suécia, Bélgica, Islândia, Finlândia e Noruega⁷⁶⁰. O orçamento atualizado para a educação, dados extraídos em 13/05/2021 é de R\$112,65 bilhões. Para o Ensino Superior a previsão é de R\$8.698.744.791,21. Dentre os recursos, apenas 11% se constitui em auxílio financeiro a estudante ⁷⁶¹.

A vida globalizada enseja um olhar para a educação transnacional. Nesse contexto, a Capes fomenta através do Programa Institucional de Internacionalização (PrInt), a implementação e a consolidação de planos estratégicos para estimular a formação de redes de pesquisas internacionais com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica vinculadas à pós-graduação⁷⁶².

⁷⁵⁸ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 39.

⁷⁵⁹ VALERIANI, Thales. Países que mais investem em educação: veja a situação do Brasil. **REVISTAQUERO**. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/paises-que-mais-investem-em-educacao-veja-a-situacao-do-brasil>. Acesso em: 13 mai. 2021.

⁷⁶⁰ VALERIANI, Thales. Países que mais investem em educação: veja a situação do Brasil. **REVISTAQUERO**. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/paises-que-mais-investem-em-educacao-veja-a-situacao-do-brasil>. Acesso em 13 de mai. 2021.

⁷⁶¹ BRASIL. Portal da Transparência. **Controladoria Geral da União**. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/12-educacao?ano=2020>. Acesso em: 13 mai. 2021.

⁷⁶² BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). **Programa Institucional de Internacionalização – CAPES - PrInt**. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/informacoes-internacionais/programa-institucional-de-internacionalizacao-capes-print>. Acesso em: 13 mai. 2021.

Para o desenvolvimento e implementação da internacionalização de diferentes áreas de conhecimento e a movimentação de professores e alunos, o PrInt estimula a formação de redes de pesquisas. Nesse aspecto, a Capes visa apoiar ações para a internacionalização da pós-graduação.

Os dados e notas estatísticas do Censo da Educação Superior demonstram a distribuição de matrículas em cursos de graduação, segundo o País e Continente de Origem de alunos estrangeiros que vieram para o Brasil. Em 2019, 25,2% dos estudantes de outras nacionalidades matriculados eram provenientes do continente africano, Angola: África é o país com o maior número de alunos estrangeiros. Da América do Sul, Equador, Guiana e Suriname não figuram na lista dos 20 países com maior número de alunos estrangeiros estudando no Brasil⁷⁶³.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (Capes) projetou a partir de 2019, investir R\$ 300 milhões anuais em programas de internacionalização⁷⁶⁴. O financiamento serve para auxiliar estudantes e pesquisadores a interagirem com cientistas de outros países. Para isso o destino é, “recursos para manutenção de projetos, bolsas no exterior (doutorado sanduíche, professor visitante júnior e sênior e capacitação em cursos de curta duração) e bolsas no Brasil (jovem talento, professor visitante e pós-doutorado)”⁷⁶⁵.

Em relação à sustentabilidade, a Constituição Federal brasileira prevê que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Definindo-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Para tanto, procura impor ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar a natureza para as presentes e futuras gerações⁷⁶⁶.

⁷⁶³ BRASIL, Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. **Notas estatísticas 2019**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Notas_Estatisticas_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf. Acesso em: 15 mai. 2021. p. 23.

⁷⁶⁴ BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). **Programa Institucional de Internacionalização – CAPES - Print**. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/informacoes-internacionais/programa-institucional-de-internacionalizacao-capes-print>. Acesso em: 13 mai. 2021.

⁷⁶⁵ BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). **Programa Institucional de Internacionalização – CAPES - Print**. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/informacoes-internacionais/programa-institucional-de-internacionalizacao-capes-print>. Acesso em: 13 mai. 2021.

⁷⁶⁶ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 maio 2020. Art. 225, e incisos.

De modo a assegurar a efetividade da proteção ao meio ambiente, a Constituição do Brasil atribui à organização pública a obrigação de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais do país. E assim, preservar a diversidade da integridade genética, além de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais para a promoção e manejo ecológico das espécies dos ecossistemas⁷⁶⁷.

Outro elemento que merece destaque na Constituição Federal de 1988 é a proposição de promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

3.4 INSTITUIÇÕES E O DIREITO AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL NOS TERMOS DA LEI Nº 9.394/ DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (LDB) E A LEI Nº 12.881, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A educação superior brasileira tem por finalidade estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo. A intenção é formar sujeitos em diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais, de forma que possam colaborar no desenvolvimento através do trabalho, da pesquisa e da investigação científica. Visa o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura, para atender o homem no meio em que vive⁷⁶⁸.

A qualificação profissional e as exigências de sabedoria são cada vez maiores na indústria, na agricultura e na prestação de serviços. A pressão social e as modernas tecnologias exigem maiores níveis de conhecimento tanto do empregado como do empreendedor, bem como sua capacidade para resolver diferentes problemas e ter novas iniciativas⁷⁶⁹.

O Estado e as instituições de ensino superior são chamados para atender as necessidades da sociedade, especialmente, na elaboração de medidas

⁷⁶⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 maio 2020. Art. 225, e incisos.

⁷⁶⁸ Art. 43º. A educação superior tem por finalidade (...). BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes Base da Educação (LDB)**, Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.394-1996?OpenDocument. Acesso em: mai. 2020.

⁷⁶⁹ DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**, 2001.

capazes de proporcionar o aumento da capacidade humana, por isso, precisam responder à altura os anseios de uma sociedade contemporânea. A globalização promove o aumento da mercantilização e inspira a educação ampliada, com noção de sociedade e economia, ou seja, o conhecimento deve ser universal⁷⁷⁰.

O enfraquecimento da percepção do global, na visão de Morin, “conduz ao enfraquecimento da responsabilidade (cada qual tende a ser responsável apenas por sua tarefa especializada), assim como ao enfraquecimento da solidariedade (cada qual não mais sente os vínculos com seus concidadãos)”⁷⁷¹.

O desafio maior para uma instituição de ensino superior está ligado à “secularização da sociedade, um traço constante do desenvolvimento do sistema-mundo moderno”⁷⁷², o qual busca constantemente encontrar os melhores caminhos para a capacitação do cidadão. Será através de novos saberes, que o sujeito irá refletir sobre as condições em que vive e das consequências de seus atos para o meio ambiente.

A realização das transformações econômicas e sociais necessárias para o crescimento sustentável de um país como o Brasil precisam estar vinculadas à ampliação da “capacidade humana de conhecimento”⁷⁷³ É necessário formar pessoas capazes de compreender a amplitude de seus atos. Nesse contexto, conforme a visão de Demo, o papel da universidade é estratégico por sua atuação no ensino, pesquisa e extensão. Suas práticas são fundamentais na transformação do mundo e das pessoas, que geram oportunidades de desenvolvimento para si e para os seus semelhantes⁷⁷⁴.

As contribuições das instituições de ensino superior vão além do papel de ensinar. Elas qualificam o sujeito, produzem ciência e tecnologia. Através de projetos de extensão aproximam os menos favorecidos que invariavelmente são excluídos de políticas sociais estatais, problema que também surge em sociedades

⁷⁷⁰ DE WIT, Hans. *International Higher Education, Boston College*, nº 70, p. 6-7, 2013. Disponível em: View of Reconsidering the Concept of Internationalization (bc.edu). Acesso em: 14 mai. 2021.

⁷⁷¹ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. São Paulo/Brasília, DF: Cortez/UNESCO, 2000. p. 41.

⁷⁷² SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado**. São Paulo: Cortez, 2004. p. 124.

⁷⁷³ HESSEN, Johannes. **Teoria do Conhecimento**. Tradução João Vergílio Gallerani Cuta. São Paulo: Martins Fontes, 200. p. 33.

⁷⁷⁴ DEMO, Pedro. **Desafios modernos da educação**. Petrópolis: Vozes, 199, p. 86.

democráticas. Habermas descreve que a, “cultura majoritária, no exercício do poder político, impinge às minorias a sua forma de vida, negando assim aos cidadãos de origem cultural diversa uma efetiva igualdade de direitos”⁷⁷⁵.

Os projetos universitários quase sempre são construídos em ambientes dignos e coletivos. Procuram, na maioria das vezes, contribuir para assegurar direitos que geram inserção e inclusão do sujeito na sociedade. À luz dessa reflexão, Chauí, argumenta que “a universidade adquire um caráter social quando auxilia o Estado na prestação de serviços em áreas que esse tem o dever de atuar, principalmente, na produção de conhecimentos necessários para o desenvolvimento do país”⁷⁷⁶.

A missão da universidade está em cultivar a investigação científica, desenvolver o ensino, pesquisa e extensão, de modo a preparar o homem para o trabalho através do aperfeiçoamento de aptidões e qualificação técnica, orientada para a formação integral do cidadão. Deve ser compreendida como uma, “formação que abarcasse o campo das ciências, das artes, da cultura, do mundo do trabalho por meio do desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo, político, moral que pudesse incidir na superação das desigualdades sociais”⁷⁷⁷.

Há uma exigência maior para que as instituições de ensino superior exerçam um papel determinante no processo de desenvolvimento social e econômico das regiões em que estão inseridas. Segundo Pedro Demo:

O ambiente educativo universitário pode ser alimentado de muitas maneiras extrínsecas, como atividades culturais, ações sociais, organização política estudantil, mas deve principalmente nutrir-se de sua especificidade intrínseca, que é a pesquisa. Há muitas maneiras de educar, mas educar pela pesquisa científica é coisa da universidade⁷⁷⁸.

⁷⁷⁵ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Tradução George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002. p. 164.

⁷⁷⁶ CHAUI, Marilena. **Universidade**: Organização ou instituição social. In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). A Universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003. p. 67.

⁷⁷⁷ MOLL, Jaqueline. **A agenda da educação integral**: compromisso para sua consolidação como política pública. In. MOLL, Jaqueline. [et.al.] Caminhos da educação integral no Brasil: direitos a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: penso, 2012. p. 129.

⁷⁷⁸ DEMO, Pedro. **Desafios modernos da educação**, p. 139.

A universidade é duplamente desafiada pela sociedade e pelo Estado. No Brasil, ocorre um baixo índice de formação universitária. É uma das nações “com menos pessoas com Ensino Superior completo e com menores taxas de doutores”⁷⁷⁹. Conforme o guia do estudante, estudos do relatório “*Education at a Glance*”, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), avaliou as 45 nações membros ou parceiras da organização. Segundo o documento, apenas 21% dos brasileiros de 25 a 34 anos têm Ensino Superior completo, enquanto a média dos países que fazem parte da OCDE é em torno de 44%⁷⁸⁰.

Dados da pesquisa da OCDE, em relação aos níveis altos de instrução e formação educacional, ou seja, mestrado e doutorado, os números são desanimadores, apenas 0,8% das pessoas de 25 a 64 anos no Brasil concluíram o mestrado e 0,2% chegaram ao doutorado. Das 35 nações que disponibilizaram dados sobre o doutorado, o Brasil ficou entre as três piores⁷⁸¹.

O baixo nível de formação no ensino superior universitário repercute nas deficiências técnicas profissionais e, conseqüentemente, em uma menor produção tecnológica, afetando os relacionamentos e a competitividade de produtos brasileiros nos mercados transnacionais, bem como na consciência de preservação do meio ambiente⁷⁸².

A formação humana passa pela qualificação universitária. De acordo com Saviani, três são os fins da universidade, “o ensino, a pesquisa e a extensão”⁷⁸³. É conveniente salientar que a LDB art. 3º, inciso V,⁷⁸⁴ prevê a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino superior. Todas deveriam estar alicerçadas

⁷⁷⁹ ILHÉUS, Thaís. Brasil tem uma das piores taxas de Ensino Superior do mundo, diz OCDE. **Guia do Estudante**. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/brasil-tem-um-das-piores-taxas-de-ensino-superior-do-mundo-diz-ocde/>. Acesso em: 15 mai. 2021.

⁷⁸⁰ ILHÉUS, Thaís. Brasil tem uma das piores taxas de Ensino Superior do mundo, diz OCDE. **Guia do Estudante**. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/brasil-tem-um-das-piores-taxas-de-ensino-superior-do-mundo-diz-ocde/>. Acesso em: 15 mai. 2021.

⁷⁸¹ ILHÉUS, Thaís. Brasil tem uma das piores taxas de Ensino Superior do mundo, diz OCDE. **Guia do Estudante**. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/brasil-tem-um-das-piores-taxas-de-ensino-superior-do-mundo-diz-ocde/>. Acesso em: 15 mai. 2021.

⁷⁸² SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999. p. 187.

⁷⁸³ SAVIANI, Demerval. **Ensino público e algumas falas sobre universidade**. São Paulo: Cortez, 1984. p. 26.

⁷⁸⁴ Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. BRASIL, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**.

em um modelo de instituição que fosse capaz de ofertar ensino, pesquisa e extensão e, assim, contribuir na formação integral do cidadão⁷⁸⁵.

O fazer existir de uma universidade está ligado à filosofia e ao modo de sua atuação. Toda instituição de ensino tem uma imagem, uma trajetória que lhe identifica, a pesquisa é um dos temas que faz renascer a universidade, aliada ao seu relacionamento com o estado e com a comunidade, é o que insere e marca a sua existência⁷⁸⁶. Humboldt, faz a citação de que o “Estado não deve considerar suas universidades nem como liceus, nem como escolas técnicas.⁷⁸⁷”. Na visão de Rossato, ela deve estar acima da escola e oferecer a especialização em todos os seus ramos do saber⁷⁸⁸.

Para atingir uma qualificação mais complexa é necessário a formação do pesquisador, que por sua vez, deve ter espaço distanciado para alcançar resultados práticos e com liberdade de experimentação e pensamento. O debate sobre a criação da universidade no Brasil teve a perspectiva de abrigar a ciência, cientistas para que em geral, pudessem promover pesquisa⁷⁸⁹.

Uma sociedade para ser desenvolvida precisa que cidadãos estejam preparados para atuar em um mundo de avanços tecnológicos e científicos. O Brasil está com dificuldades em manter trabalhadores qualificados para atender as exigências do mercado transnacional. Conforme a revista Exame no ano de 2020, “voltou a cair no *ranking* da chamada competitividade global de talentos criado pela Insead, uma das principais escolas de administração do mundo. Ficou em 80º lugar entre as 132 nações analisadas”⁷⁹⁰.

⁷⁸⁵ OLIVEIRA, Renato de. **Universidades o que fazer?** In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). A Universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003. p. 125

⁷⁸⁶ SCHMITZ, Egidio. **Caminhos da universidade brasileira: Filosofia do ensino superior.** Sagra Editora: Porto Alegre, 1984. p. 21

⁷⁸⁷ DEVÉZE, Michel. **Histoire contemporaine de l' université.** Paris Société, 1976. p. 269.

⁷⁸⁸ ROSSATO, Ricardo. **A universidade: nove séculos de história.** EDIUPF: Passo Fundo, 1998, p. 85.

⁷⁸⁹ SAMPAIO, Helena. **Evolução do ensino superior brasileiro, 1808-1990.** Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://nupps.usp.br/downloads/docs/dt9108.pdf>. Acesso em: 15 maio 2020.

⁷⁹⁰ Fuga de cérebros faz Brasil cair para 80º lugar em ranking global País recuou 8 posições, segundo estudo divulgado em Davos. Lista, que tem de 132 países, é liderada por Suíça e EUA. **EXAME.** Disponível em: <https://exame.com/carreira/fuga-de-cerebros-faz-brasil-cair-para-80-lugar-em-ranking-global/>. Acesso em: 15 mai. 2021.

Para superar essa deficiência a formação científica no ensino superior torna-se fundamental. Conforme a UNESCO, “o grande desafio do país é fazer com que os investimentos realizados no ensino de ciências cheguem cada vez mais de forma homogênea à população e possam efetivamente melhorar a sua qualidade de vida”. Portanto, se torna prioritário, investimentos em educação científica⁷⁹¹.

As universidades têm destinado espaços para a formação em ciência e tecnologia, com o objetivo de atender a qualificação de seus alunos e as necessidades do Estado. Dessa forma, tentam corresponder à procura de estudantes que buscam inteligência industrial capazes de gerir sistemas complexos, como os de inovação, necessários para atingir índices satisfatórios em diferentes meios de formação intelectual e produção nacional e internacional.

As instituições de ensino superior em seus níveis classificam-se em diferentes categorias administrativas. As públicas, assim entendidas, são as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público. No Brasil, a universidade pública foi uma instituição nascida com quatro finalidades: a formação de quadros para a administração pública, o desenvolvimento da pesquisa em ciências e humanidades, a qualificação de profissionais liberais e a formação de professores para o ensino do segundo grau e para o ensino superior⁷⁹².

Nesse aspecto, a Lei de Diretrizes e Bases da educação em seu artigo 54 apregoa que as instituições universitárias, “mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento”⁷⁹³.

As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão de domínio e de cultivo do saber humano. Caracterizam-se pela produção intelectual institucionalizada

⁷⁹¹ UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Ciência, tecnologia e inovação no Brasil.** Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/science-technology-innovation>. Acesso em: 15 mai. 2021.

⁷⁹² CHAUÍ, Marilena. **Universidade:** Organização ou instituição social, p. 70.

⁷⁹³ Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 12 mai. 2021.

mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional⁷⁹⁴.

Neste contexto, a universidade dispõe da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, observando a interação permanente com a sociedade e o mundo do trabalho, promovendo a integração com os níveis e graus de ensino⁷⁹⁵.

Suas finalidades são gerar, transmitir e disseminar o conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade. Promover a formação de profissionais em diferentes áreas do conhecimento, ampliando o acesso da população à educação superior, além de valorizar o ser humano, a cultura e o saber, por meio de formação humanista e capacidade crítica frente à sociedade e ao Estado⁷⁹⁶.

A universidade pública estatal promove o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural do país. Através da difusão de valores éticos de liberdade, igualdade e democracia. Além de estimular a solidariedade humana na construção da sociedade, educando para a conservação e a preservação da natureza⁷⁹⁷.

Também propicia a geração de conhecimento necessário para a transformação da realidade, visando a justiça social e o desenvolvimento autossustentável. Estimula a concretização de novos saberes principalmente, aqueles que servem para a remoção de obstáculos que surgem na vida do homem. Aqueles que promovem o crescimento pessoal, a liberdade, a igualdade bem como a eficácia de sua participação efetiva na organização política e econômica da sociedade, a busca de soluções de problemas do mundo contemporâneo⁷⁹⁸.

No ensino superior privado, as instituições podem ser constituídas como entidades empresariais. Serve unicamente para as entidades mantidas por grupos financeiros ou empresários. Existem as organizações religiosas que são vistas como

⁷⁹⁴ ANDIFES. **Lei orgânica das universidades públicas federais** proposta de um anteprojeto L9394compiladode lei. Disponível em: http://www.andifes.org.br/wp-content/files_flutter/Biblioteca_009_LOU-IFES.pdf. Acesso: 5 maio de 2020.

⁷⁹⁵ ANDIFES. **Lei orgânica das universidades públicas federais**: proposta de um anteprojeto de lei, 2020.

⁷⁹⁶ ANDIFES. **Lei orgânica das universidades públicas federais**: proposta de um anteprojeto de lei, 2020.

⁷⁹⁷ ANDIFES. **Lei orgânica das universidades públicas federais** proposta de um anteprojeto de lei, 2020.

⁷⁹⁸ PISARELLO, Gerardo. **Un largo Termidor Historia y crítica del constitucionalismo antidemocrático. Quito**: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2012. p. 144.

privadas, são as confessionais vinculadas a uma diocese ou a uma denominação religiosa.

Conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nos artigos 16 e 19, as instituições de ensino particulares são aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, assim enquadram-se universidades e faculdades⁷⁹⁹.

Algumas das instituições genuinamente privadas são voltadas apenas para o ensino, sem a preocupação com investimentos em pesquisa e extensão. Dessa forma, tornam-se instituições competitivas na oferta de cursos de graduação. Essa prática exclusiva prejudica sensivelmente as entidades que construíram a sua estrutura ao longo do tempo, voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e inclusão social, através da educação, pesquisa e extensão.

Uma das grandes preocupações da comunidade acadêmica nacional é que a educação superior no Brasil não se torne uma mercadoria, ou seja, um produto de balcão. Martins, salienta que o ensino formal deveria ser compreendido como um bem público e, por ser um direito social do cidadão, não deveria ser pensada na lógica de mercado⁸⁰⁰.

A implantação de um ensino superior fortemente influenciado pela iniciativa privada pode parecer uma ação positiva num primeiro momento, principalmente, quando se quer atingir a meta almejada pelo Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação. Entretanto, a ideia de ensino de mercado conduzido por uma estrita lógica de oferta e demanda ou organizada em larga escala e medida a partir da busca de rentabilidade econômica se não for bem dimensionado, pode traduzir trágicos efeitos acadêmicos, comprometer o destino das novas e futuras gerações e colocar em risco o próprio futuro da sociedade brasileira⁸⁰¹.

⁷⁹⁹ Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: I - as instituições de ensino mantidas pela União; II - as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada; III - os órgãos federais de educação. Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. III - comunitárias, na forma da lei. BRASIL, BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 12 mai. 2021.

⁸⁰⁰MARTINS, Carlos Benedito. **Reformar é preciso:** porém em que direção. In: UNESCO. A universidade na encruzilhada. Seminário universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO Brasil, Ministério da Educação, 2003. p. 155-168. p. 357-258.

⁸⁰¹ MARTINS, Carlos Benedito. **Reformar é preciso:** porém em que direção, p. 258

Em um cenário em que as universidades privadas se multiplicam e dão origem a formas de concorrência desleal, em um ambiente composto também por instituições públicas tradicionais, outros modelos de IES poderão ser as maiores vítimas. Nesse contexto, inserem-se as instituições comunitárias⁸⁰². O ensino superior deve ser estratégico, voltado para o crescimento do país, por isso, a importância de escolher instituições de ensino que estejam comprometidas com a qualidade acadêmica, com a prospecção de novas tecnologias em consonância com o desenvolvimento regional.

É necessário valorizar os modelos de organizações universitárias que complementem a função estatal, de forma autônoma e estrategicamente voltada para a capacitação profissional e o desenvolvimento da sociedade. É importante a existência de um projeto educacional desenvolvimentista que corresponda com a formação acadêmica de nível superior, vinculado à proteção da pesquisa e extensão.

Formar pessoas para acesso rápido ao emprego, ou seja, apenas com o ensino, não será suficiente para o progresso do país. Nesse contexto, haverá um número elevado de profissionais formados, mas que não poderão ingressar no mercado de trabalho por ausência de capacidade inovativa para criação de vagas. A falta dessas, poderá gerar um colapso ao sistema social do país⁸⁰³.

O ensino não pode ser distante da realidade do aluno e de sua comunidade, também não deve ficar longe da inovação científica e tecnológica. A oferta de vagas na educação superior deveria observar alguns limites, pois é incompreensível que instituições ultrapassem as fronteiras do saber e passem a ministrar cursos sem o objetivo de gerar novos conhecimentos, numa visão apenas econômica. A universidade deve participar ativamente do desenvolvimento tecnológico e do sistema produtivo nacional⁸⁰⁴.

As instituições de ensino precisam estar ligadas à uma identidade regional, inseridas na realidade em que vivem social e culturalmente do seu aluno. O processo educacional deve estar fundamentado na qualidade de aprendizagem do educando, não apenas para a instituição da iniciativa privada auferir lucro.

⁸⁰² SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela Mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade, p. 220.

⁸⁰³ SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela Mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade, p. 222.

⁸⁰⁴ SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela Mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade, p. 200.

As escolas de ensino superior associativas, em via de regra, foram criadas pelo espírito colaborativo presente em certas regiões, como as do sul do Brasil. Nesses locais, com um significado capital social comunitário ou coletivo transferiu-se para uma cooperação grupal, foi o que fez nascer a universidade comunitária. Instituições de ensino, pesquisa e extensão, criadas pela sociedade civil brasileira com características de formação universitária voltada para o desenvolvimento integral do sujeito e da comunidade regional⁸⁰⁵.

A Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES), disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.

No mesmo contexto a normativa que estabelece as diretrizes e bases da educação, no art. 19, e incisos, traz a classificação e categorias das instituições de ensino, a mesma foi acrescida pela Lei nº 13.868/2019⁸⁰⁶, para incluir as universidades comunitárias, dando forma ao que já havia sido legislado em 2013.

A Lei 12.881/2013, das universidades comunitárias como ficou conhecida, propôs a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das ICES⁸⁰⁷. O regramento inseriu na legislação a qualificação de entidade de interesse social e de utilidade pública, com capacidade para propor e desenvolver programas permanentes de ensino, pesquisa e extensão⁸⁰⁸, complementando as atividades educacionais de responsabilidade do Estado, que passa a ter uma instituição colaborativa e autônoma, mas voltada à execução de funções públicas⁸⁰⁹.

As ICES se organizam como instituições do terceiro setor. São organizações civis que objetivam desenvolver o ensino superior e suas modalidades

⁸⁰⁵SCHMIDT, João Pedro. CAMPIS, Luiz Augusto Costa. **As Instituições Comunitárias e o novo marco jurídico do público não-estatal**. p. 27-28.

⁸⁰⁶ Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (...) III - comunitárias, na forma da lei. BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 De Dezembro de 1996.

⁸⁰⁷ BRASIL, **Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013**. Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-renato2014/2013/Lei/L12881.htm. Acesso: 12 mai. 2020.

⁸⁰⁸ BRASIL, **Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013**. Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES.

⁸⁰⁹ OLIVEIRA. Renato de. **Universidades o que fazer?** In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). A Universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003. p. 121-131. p. 128.

nas diferentes regiões do país, em especial, nas comunidades onde determinadas funções não são atendidas pelo poder público. O fim desses estabelecimentos é capacitar o homem, através da qualificação técnica e profissional com incremento de pesquisa e extensão⁸¹⁰.

Assim, tem-se a percepção de que a Universidade Comunitária mesmo não sendo pública pode assumir funções de interesse da sociedade e do Estado, podendo ser delegada ou financiada por este. Trata-se de um papel diferente da instituição que não fica restrita apenas ao desenvolvimento do ensino⁸¹¹. As universidades comunitárias prestam serviços de ensino, pesquisa e extensão e são aptas a socorrer diferentes problemas da comunidade, sobretudo, aos mais carentes. Benakkouche, diz que a inclusão social via universidade pressupõe reconhecimento de competência do excluído e lhe proporciona inserção profissional⁸¹².

As ações de responsabilidade social com participação e valorização das comunidades podem ser exercidas por instituições regionais, sendo estas aptas a auxiliar na redução dos problemas das comunidades. Para Buarque, “a política numa universidade deve combinar o máximo de qualidade acadêmica com o máximo de compromisso social”⁸¹³.

A educação comunitária também se preocupa com os setores excluídos da sociedade, especialmente, com as pessoas que estão de fora do processo educacional e econômico. O campo de atuação dessa modalidade ocorre através da escola formal e não formal. Geralmente, está ligada a setores produtivos, organizativos e educativos. Atua na preparação do homem para o exercício da cidadania, possibilitando-lhe melhor qualidade de vida.

As universidades comunitárias são organizadas na Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC), fundada em julho de 1995, com

⁸¹⁰ FRANCO, Maria Estela Dal Pai. **Gestão e Modelos da Educação Superior**. In: MOROSONI, Marília Costa. Enciclopédia de pedagogia universitária. vol.2, Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006. p. 209-347.

⁸¹¹ SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**, p. 207.

⁸¹² BENAKKOUCHE, Rabah. **Inclusão universitária: pequenas reflexões a partir de uma grande experimentação social**. In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). A Universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003. p. 137.

⁸¹³ BUARQUE, Cristóvão. **A Universidade na Encruzilhada**. In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). A universidade na encruzilhada. Seminário universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003. p. 209.

sede em Brasília e reúne atualmente 68 Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES). São, “instituições sem fins lucrativos, que desenvolvem ações essencialmente educacionais, como ensino, pesquisa e extensão, com notória excelência em suas atividades”⁸¹⁴.

As Instituições de Ensino Superior Comunitárias possuem características que as distinguem das universidades públicas pertencentes ao Estado, também das organizações garantidas pelo setor privado⁸¹⁵. São organizações que nascem como um modelo alternativo entre as instituições mantidas pelo Estado e as entidades patrocinadas pelo setor privado⁸¹⁶. É, nesse contexto, que:

A ABRUC defende e apregoa para a sociedade como característica da Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES, a função pública não estatal, consistindo de serviço público, sem fins lucrativos e interesse coletivo, com patrimônio pertencente a uma comunidade, com aplicação integral dos resultados operacionais e subvenções na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, sem nenhuma distribuição de dividendos, bonificações, em suas manifestações, publicações e relacionamento oficial com o governo⁸¹⁷.

A educação comunitária se preocupa com os setores de excluídos da sociedade, especialmente, com as pessoas que estão de fora do processo educacional e econômico do país⁸¹⁸. O campo de atuação da sua modalidade educacional, geralmente, está ligado aos setores sociais, por isso atua na preparação do sujeito com fortes vínculos em projetos de pesquisa e extensão, preparando-o para o exercício da cidadania, de modo a integrá-lo à sociedade e possibilitar-lhe melhor qualidade de vida⁸¹⁹.

⁸¹⁴ ABRUC - Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior. Disponível em: <https://www.abruc.org.br/abruc>. Acesso em: 15 mai. 2021.

⁸¹⁵ UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL (UNISC). Conselho Universitário. **A universidade de Santa Cruz do Sul e o modelo comunitário de universidade: aspectos conceituais e jurídicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2007.

⁸¹⁶ UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL (UNISC). Conselho Universitário. **A universidade de Santa Cruz do Sul e o modelo comunitário de universidade: aspectos conceituais e jurídicos**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2007.

⁸¹⁷ ABRUC. Associação brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior. **Institucional**. Disponível em: <https://www.abruc.org.br/abruc>. Acesso em: 15 mai. 2021.

⁸¹⁸ VIEIRA, Idionei Oliveira. **Instituições comunitárias de ensino superior: seus retornos sociais através de políticas públicas tributárias de desenvolvimento e inclusão social**, p. 68.

⁸¹⁹ VIEIRA, Idionei Oliveira. **Instituições comunitárias de ensino superior: seus retornos sociais através de políticas públicas tributárias de desenvolvimento e inclusão social**, p. 68.

O capital social conforme Schmidt, “está no fato de indicar como pré-requisito para o surgimento dessas instituições a existência de laços sociais intensos no entorno social”⁸²⁰. Seria um atributo da comunidade e não apenas da individualidade. É nascido pela ausência do Estado em um determinado momento, ou seja, um conteúdo desenvolvido através da cooperação grupal para educar e formar pessoas.

Diante de suas características regionais as “universidades comunitárias brasileiras não seguem um padrão homogêneo, havendo características distintas”. De modo que, “cada universidade comunitária pertence à uma comunidade; sua missão somente se realiza na interação com a comunidade”⁸²¹.

Em um mundo globalizado, segundo Schmidt, “a construção de vínculos comunitários locais deve estar associada à ação dos cidadãos e de suas organizações nas instâncias de poder nacional e internacional”⁸²². Em uma era de vida transnacional, o olhar do espaço local precisa estar articulado com o global, onde estão sendo decididas as questões que impactam, em simultâneo, o desenvolvimento social, econômico e sustentável tanto do local como do planeta.

⁸²⁰ SCHMIDT, João Pedro. CAMPIS, Luiz Augusto Costa. **As Instituições Comunitárias e o novo marco jurídico do público não-estatal**. p. 27.

⁸²¹ SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor**, p. 44.

⁸²² SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor**, p. 124.

Capítulo 4

A POSSIBILIDADE DE VALIDAR MECANISMOS JURÍDICOS PARA A CONCRETIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR TRANSNACIONAL SUSTENTÁVEL

Os seres humanos são resultantes de ações, ideias, valores e conhecimento. É o que os orienta na condução da vida em todas as épocas e lugares. A geração e produção de novos saberes depende de pessoas. Essas, de um local para produzi-los. O espaço adequado para isso é a universidade, onde está o ensino, a pesquisa e a extensão.

Em um mundo de relações globais o sistema produtivo precisa de mais intercomunicações, relacionamentos e conhecimento. Isso garante qualidade de vida para as populações e para o meio ambiente. Direito, transnacionalidade e Educação Superior estão intrinsecamente ligados a essa evolução da humanidade.

A circulação de pessoas, serviços e mercadorias entre Estados são fatores que ampliam a necessidade de educação, ciência e tecnologia. Nesse sentido, um sistema jurídico garantidor da educação superior passa a ser preponderante, pois não há desenvolvimento sem ciência e tecnologia.

O setor produtivo tem de se comunicar com o desenvolvimento cognitivo do cidadão. Sua formação crítica irá fazê-lo considerar o social e o ambiental, fatores exigidos também no mundo dos negócios. A preocupação com a sustentabilidade também está na mira das grandes empresas.

A globalização afeta a todos, inclusive a educação. Um Estado com baixo nível de ensino, ciência e tecnologia será enfraquecido no contexto transnacional. A universidade, sobretudo, a comunitária, poderá promover a inserção social e econômica do Estado e do cidadão no circuito da economia mundial. Sua capacidade de produção de conhecimento, ciência e tecnologia qualificarão os indivíduos e os colocarão em pé de igualdade com os sujeitos de outras nações.

Diante disso, é possível compreender a importância das instituições de ensino superior e seus projetos de pesquisa e extensão para a inserção das pessoas e dos Estados. Inúmeras intercomunicações são necessárias para a integração

internacional das nações e das pessoas. Estados nacionais precisam estar aptos e conectados para a elaboração e execução de projetos que valorizem iniciativas voltadas à formação do homem e à preservação do planeta.

Ações do Estado relacionados a educação e inerentes ao ensino superior, necessitam estar juridicamente protegidas. A garantia do direito educacional constitucional se reflete no comportamento do cidadão e do Estado no mundo sem fronteiras.

Para que a aprendizagem esteja atualizada, é necessária uma remodelação e constante adequação das ações jurídicas legislativas de proteção à educação e à sustentabilidade. A qualificação do conhecimento exige uma reforma de pensamento e a capacidade de relacionar conteúdos fornecidos por professores, pesquisadores, extensionistas, acadêmicos e comunidades.

No contexto transnacional poderá haver um ciclo entre educação, inovação e tecnologia. As realizações de uma comunidade poderão ser propulsoras do crescimento sustentável de outras.

Dessa forma, ficará mais fácil a valorização da economia verde e das competências do ser humano, tornando-o apto a lidar com as mudanças promovidas nas sociedades tecnológicas. Portanto, a educação é o investimento necessário para a geração de comunidades inclusivas e sustentáveis. Por isso, precisa de proteção jurídica e financiamento do Estado.

As contribuições das instituições de ensino superior universitárias por suas práticas educativas de ensino, pesquisa e extensão serão fundamentais para que os projetos necessários ao desenvolvimento nacional estejam adequados à atual era de um mundo dominado pela internacionalização. A Universidade Comunitária poderá trazer grandes benefícios para a implantação de um espaço transnacional e sustentável.

Dessa forma, torna-se importante a definição de mecanismos jurídicos para a concretização do Ensino Superior Sustentável no espaço Transnacional, através do princípio do não retrocesso jurídico das políticas ambientais e educacionais brasileiras e da atuação das Instituições Comunitárias de Educação Superior. Poderá vir a ser uma alternativa para a efetivação do espaço transnacional brasileiro.

4.1 ESTADO, TRANSNACIONALIDADE E DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR EVOLUÇÃO OU RETROCESSO DA CAPACIDADE HUMANA

A sociedade vive uma nova lógica espacial com transformações de base em espaço e fluxos⁸²³. Há necessidade de compreender uma nova forma de processos espaciais que se apresentam. Em especial aqueles impulsionados por funções econômicas que interfere em práticas sociais predominantes como a prestação de serviços e as comunicações globais⁸²⁴.

No atual momento pode-se colocar a questão da vida além de fronteiras como tema essencial para o Estado. As raízes históricas das condições globais que levaram à globalização moderna concentram-se na historicidade dos regimes de territorialização ou desterritorialização e sua renegociação permanente ao longo do tempo, entre Estado e sujeito⁸²⁵.

⁸²³ A economia global informacional é organizada em tomo de centros de controle e comando capazes de coordenar, inovar e gerenciar as atividades interligadas das redes de empresas. 4 Serviços avançados, inclusive finanças, seguros, bens imobiliários, consultorias, serviços de assessoria jurídica, propaganda, projetos, marketing, relações públicas, segurança, coleta de informações e gerenciamento de sistemas de informação, bem como P&D e inovação científica, estão no cerne de todos os processos econômicos, seja na indústria, agricultura, energia, seja em serviços de diferentes tipos. 5 Todos podem ser reduzidos à geração de conhecimento e a fluxos da informação. 6 Portanto, os sistemas avançados de telecomunicações poderiam possibilitar sua localização dispersa pelo globo. Mais de uma década de estudos sobre o assunto, no entanto, estabeleceu um modelo espacial diferente, caracterizado pela dispersão e concentração simultâneas de serviços avançados. 7 De um lado, os serviços avançados aumentaram substancialmente sua participação nos índices de empregos e no PNB da maioria dos países, e apresentam o maior crescimento de empregos e as taxas mais altas de investimento nas principais áreas metropolitanas do mundo. 8 São abrangentes e estão localizados em toda a geografia do planeta, com exceção dos "buracos negros" de marginalidade. De outro, tem havido uma concentração espacial da camada superior dessas atividades em alguns centros nodais de alguns países. 9 Tal concentração segue uma hierarquia entre as camadas dos centros urbanos com as funções de nível mais alto, tanto em termos de poder quanto de qualificação, e está localizada em algumas importantes áreas metropolitanas. 10 O estudo clássico de Saskia Sassen sobre a cidade global mostrou o domínio conjunto de Nova York, Tóquio e Londres nas finanças internacionais e na maior parte dos serviços de consultoria e empresariais de âmbito interacional. 11 Juntos, esses três centros cobrem o espectro de fusos horários no que diz respeito a transações financeiras e funcionam em grande parte como uma unidade no mesmo sistema de transações contínuas. Mas outros centros são importantes e até superiores em alguns segmentos específicos do comércio, por exemplo, Chicago e Cingapura em contratos de futuros (aliás, praticados pela primeira vez em Chicago, em 1972). Hong Kong, Osaka, Frankfurt, Zurique, Paris, Los Angeles, São Francisco, Amsterdã e Milão também são centros importantes tanto em serviços financeiros quanto em serviços empresariais internacionais. 12 E vários "centros regionais" estão rapidamente aderindo à rede, enquanto "mercados emergentes" se desenvolvem por todo o mundo: Madri, São Paulo, Buenos Aires, México, Taipei, Moscou, Budapeste, entre outros. CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venancio Majer. 6. Ed. edição: Jussara Simões. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 470.

⁸²⁴ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**, p. 470.

⁸²⁵ MIDDELL, Matthias; NAUMANN, Katja. *Global history and the spatial turn: from the impact of the area studies to the study of critical junctures of globalization*. **Journal of Global History**, v.5, 2005, p.149-170. Disponível em:

O cidadão destes dias vive marcado “por uma tenebrosa sensação de sobrevivência”⁸²⁶. Pautada por “prefixos “pós”: pós-modernismo, pós-colonialismo, pós-feminismo...”⁸²⁷. Todos orientados e impulsionados pela mundialização das relações do homem e das necessidades de ampliação do setor produtivo. Trata-se do fenômeno da globalização nas relações sociais, econômicas, educativas e ambientais.

Nesse contexto surge outro prefixo com a mesmo grau de importância, o “*trans*”, que segundo Stelzer, “tem origem latina e significa, “*além de, através, para trás, em troca de ou ao revés*”⁸²⁸. É algo que atravessa o nacional, que perpassa o Estado”⁸²⁹. Uma espécie de desterritorialização onde também as relações humanas, pessoais e de negócios transcendem os limites das fronteiras de nações.

No passado para melhor cumprir a sua principal missão, a de construir o bem comum, o Estado, conforme Stelzer, “adquiriu aspectos constitucionais e democráticos e se consolidou no dito Estado moderno”⁸³⁰. O pós-modernismo fez ampliar as relações transnacionais, colocando no centro de debate os grandes temas da evolução social e nas grandes agendas desenvolvimentistas da atualidade. São questões que contemplam a preservação de direitos constitucionais, a qualificação do homem, a preservação do planeta e da economia⁸³¹.

O internacionalismo tem sido tema de pesquisa nas ciências políticas. O termo transnacional, conforme Guimarães, “se expandiu para o domínio do direito privado (como “direito transnacional”), na década de 1950”⁸³². A capacidade estatal é exclusiva, segundo Stelzer serve para “ordenar os relacionamentos político-jurídicos

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000207&pid=S0102-0188201000010000500081&lng=en. Acesso em: 24 mai. 2021.

⁸²⁶ BHABHA., Homi K. **O Local da Cultura**. Tradução Miriam Ávila, Euana Lourenço de Lima Reis Glauca Renate Gonçalves. Belo Horizonte: UFMH, 1998.p. 19.

⁸²⁷ BHABHA. Homi K. **O Local da Cultura**, p. 19.

⁸²⁸ STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 15.

⁸²⁹ STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**, p. 15.

⁸³⁰ STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**, p. 15.

⁸³¹ STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**, p. 15.

⁸³² SILVA, Alexandre Ribeiro e. GUIMARÃES, Ana Carolina de Carvalho. VIDAL, Diana Gonçalves. O transnacional na história da educação. **Educ. Pesqui.** vol.47 São Paulo 2021 Epub Mar 17, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022021000101201&script=sci_arttext#B1. Acesso em: 23 mai. 2021.

entre os sujeitos que o cercam”⁸³³. Pois, essas em simultâneo, são nacionais e transnacionais.

Conforme Castells, “à medida que a economia global se expande e incorpora novos mercados, também organiza a produção dos serviços avançados necessários para o gerenciamento das novas unidades que aderem ao sistema e das condições de suas conexões em mudança contínua”⁸³⁴.

O fenômeno da internacionalização representa um contexto mundial, vinculado principalmente por questões econômicas e comerciais que transcendem os limites territoriais⁸³⁵. Globalização, conforme Bauman, “é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo “globalizados” — e isso significa basicamente o mesmo para todos”⁸³⁶.

O estudo do mundo globalizado compreende o poder político que deve considerar as ligações de um mundo integrado por comunicações realizadas em um ambiente sem limites de fronteira. Entre os temas ocorre a necessidade de incluir a ciência do conhecimento representada pela sua investigação comunicativa, psicológica e política⁸³⁷.

A globalização pode ser interpretada de acordo com Middel & Mattias, “como um processo de desterritorialização e reterritorialização”⁸³⁸. Trata-se de um desafio entre as fronteiras existentes que limitam as atividades econômicas, socioculturais, políticas e educativas. O estabelecimento de um mundo além de fronteiras traz como resultado atividades incertas, movimenta estruturas antes consolidadas em determinadas espacialidades.

Em um sistema global, as sociedades podem desfazer-se de seus regimes regulatórios para usar estruturas transnacionais. Essas, passam a ser

⁸³³ STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**, p. 15.

⁸³⁴ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**, p. 470.

⁸³⁵ STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**, p. 16.

⁸³⁶ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**, p. 7.

⁸³⁷ CASTELLS, Manuel. *Comunicación y poder*, p. 26.

⁸³⁸ MIDDELL, Matthias; NAUMANN, Katja. *Global history and the spatial turn: from the impact of the area studies to the study of critical junctures of globalization*. **Journal of Global History**, v.5, 2005, p.149-170. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000207&pid=S0102-0188201000010000500081&lng=en. Acesso em: 24 mai. 2021.

sujeitas a domínio ou integração⁸³⁹. Um modelo de mundo para a vida da atualidade, Castells, alerta que:

Sopram ventos malignos no planeta azul. Nossas vidas titubeiam no turbilhão de múltiplas crises. Uma crise econômica que se prolonga em precariedade de trabalho e em salários de pobreza. Um terrorismo fanático que fratura a convivência humana, alimenta o medo cotidiano e dá amparo à restrição da liberdade em nome da segurança. Uma marcha aparentemente inelutável rumo à inabitabilidade de nosso único lar, a Terra. Uma permanente ameaça de guerras atrozes como forma de lidar com os conflitos. Uma violência crescente contra as mulheres que ousaram ser elas mesmas. Uma galáxia de comunicação dominada pela mentira, agora chamada pós-verdade. Uma sociedade sem privacidade, na qual nos transformamos em dados. E uma cultura, denominada entretenimento, construída sobre o estímulo de nossos baixos instintos e a comercialização de nossos demônios⁸⁴⁰.

Em um ambiente de relações globalizadas convém ao direito ficar atento à proteção do cidadão e seus vínculos com o mundo. Existem países que são mais desenvolvidos e outros menos. Isso reflete nas oportunidades oferecidas para a capacitação cognitiva do ser humano e para a implantação de ciência e tecnologia em sua comunidade. Nesse aspecto, as relações internacionais serão sempre um desafio. De acordo com Bauman, a globalização, “está na ordem do dia; uma palavra da moda que se transforma rapidamente em um lema, uma encantação mágica, uma senha capaz de abrir as portas de todos os mistérios presentes e futuros”⁸⁴¹.

No contexto jurídico global, Jessup utiliza em lugar de direito internacional, “a expressão “direito transnacional”, para incluir todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem fronteiras nacionais⁸⁴²”. A proposição inclui temas como o direito público e privado. Conforme o autor, “os conceitos são

⁸³⁹ MIDDELL, Matthias; NAUMANN, Katja. *Global history and the spatial turn: from the impact of the area studies to the study of critical junctures of globalization*. **Journal of Global History**, v.5, 2005, p.149-170. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000207&pid=S0102-0188201000010000500081&lng=en. Acesso em: 24 mai. 2021.

⁸⁴⁰ CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar. 2018, p. 6.

⁸⁴¹ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**, p. 7.

⁸⁴² JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Fundo de Cultura: Brasil, 1965. p. 12.

semelhantes; enquanto Estados são sujeitos do Direito, as relações humanas que transcendem os limites entre os diferentes Estados, ambos são sujeitos de direito internacional”⁸⁴³.

Por conseguinte, as relações transnacionais podem envolver indivíduos, empresas, estados, organizações, entre outros grupos de diferentes continentes e nacionalidades:

Por isso, um cidadão americano ou um apátrida cujo passaporte, ou outro documento de viagem é recusado em uma fronteira europeia enfrenta uma situação transnacional. O mesmo acontece a uma companhia petrolífera americana negociando na Venezuela; ou ao advogado nova-iorquino que contrata um jurista francês para dar um parecer a respeito da regularização dos haveres de seu cliente na França; ou ao governo dos Estados Unidos ao negociar com a União Soviética tendo em vista a unificação da Alemanha. O mesmo se dá com as Nações Unidas quando embarcam leite para a UNICEF ou enviam um mediador à Palestina. Pode-se mencionar igualmente a Câmara Internacional de Comércio exercendo o seu direito de participar de uma conferência convocada pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas⁸⁴⁴.

O processo de mundialização é um, “fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo”⁸⁴⁵. Nesse sentido, “parece combinar a universalização e a eliminação das fronteiras nacionais”⁸⁴⁶. No mesmo entendimento, Bauman revela que a mobilidade, “galga ao mais alto nível dentre os valores cobiçados — e a liberdade de movimentos, uma mercadoria sempre escassa e distribuída de forma desigual, logo se torna o principal fator estratificador de nossos tardios tempos modernos ou pós-modernos”⁸⁴⁷.

Há um processo globalizante estabelecido a partir da disseminação de ideais capitalistas neoliberais, com bases amparadas em razões financeiras, em que economia internacional e a nacional tendem à integração cada vez mais no mercado

⁸⁴³ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**, p. 12.

⁸⁴⁴ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**, p. 13.

⁸⁴⁵ SANTOS, Boaventura de Souza. **Linha do Horizonte**, p. 26.

⁸⁴⁶ SANTOS, Boaventura de Souza. **Linha do Horizonte**, p. 26.

⁸⁴⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**, p. 7.

global⁸⁴⁸. Entretanto, nesse contexto, surgem crises profundas, que na visão de Castells “tem consequências devastadoras sobre a (in)capacidade de lidar com as múltiplas crises que envenenam nossas vidas: a ruptura da relação entre governantes e governados”⁸⁴⁹.

Existem atividades transnacionais de indivíduos, associações e Estados. Segundo Jessup, “há em funcionamento mais de 140 organizações intergovernamentais e mais de 1.100 não governamentais, comumente descritas como internacionais”⁸⁵⁰. Nesse contexto, é possível compreender a “variedade quase infinita de situações transnacionais que podem surgir”⁸⁵¹. O apoio de entidades não governamentais torna-se importante em um cenário de transformação social, entretanto como depões Castells:

A ruptura é mais profunda, tanto em nível emocional quanto cognitivo. Trata-se do colapso gradual de um modelo político de representação e governança: a democracia liberal que se havia consolidado nos dois últimos séculos, à custa de lágrimas, suor e sangue, contra os Estados autoritários e o arbítrio institucional. Já faz algum tempo, seja na Espanha, nos Estados Unidos, na Europa, no Brasil, na Coreia do Sul e em múltiplos países, assistimos a amplas mobilizações populares contra o atual sistema de partidos políticos e democracia parlamentar sob o lema “Não nos representam!”. Não é uma rejeição à democracia, mas à democracia liberal tal como existe em cada país, em nome da “democracia real”, como proclamou na Espanha o movimento 15-M. Um termo evocador que convida a sonhar, deliberar e agir, mas que ultrapassa os limites institucionais estabelecidos⁸⁵².

Em quase todas as questões existem normas jurídicas definidas para cada situação. Ainda assim, o direito que prevalece pode ser determinado por outras normas. Entretanto, questões relacionadas ao nível de conhecimento da população sobre a interpretação da vida transacional, tanto no mundo dos negócios como para manter a sustentabilidade⁸⁵³ do planeta precisam ser reforçadas. Sendo pressuposto

⁸⁴⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. **Linha do Horizonte**, p. 26.

⁸⁴⁹ CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**, p. 6.

⁸⁵⁰ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**, p. 13.

⁸⁵¹ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**, p. 13.

⁸⁵² CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**, p. 6-7.

⁸⁵³ Convém salientar que o termo “Sustentabilidade” não se refere, necessariamente, à expressão “sustentabilidade ambiental”. Incorpora, de forma multidisciplinar, diversas outras dimensões. Ignacy

da vida moderna a participação da ordem mundial. De acordo com Cruz & Bodnar, é “influenciada por diversos fatores decorrentes da intensificação do fenômeno da globalização”⁸⁵⁴.

A atuação individual ou coletiva no cenário mundial impõe uma participação do Estado e de seus governos na preparação do homem, para que esse atue com conhecimento, capacidade crítica e colaborativa na esfera local e global e, especialmente, no que se refere às relações comerciais e de preservação do planeta. Isso é fundamental para a independência do sujeito e do país. Dessa forma, não ocorrerá cooptação do cidadão, ou uma nova forma de colonização de bens, serviços, ou riquezas naturais.

O acesso à educação superior além de qualificar o cidadão do Estado pode remover barreiras de raça, etnia e gênero. Conforme “A maioria de nossos debates sobre acesso a empregos, formação educacional e carreira pública partem da premissa de oportunidades iguais”⁸⁵⁵.

Um olhar para acesso e igualdade pode ser desenvolvido através dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, propostos pela ONU. Trata-se de uma ação global, “para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”⁸⁵⁶. São 17 objetivos⁸⁵⁷ que “interconectados que abordam os principais

Sachs percebe cinco dimensões para a sustentabilidade, sejam elas a social, econômica, política, ecológica, espacial, cultural e a sustentabilidade do Sistema Internacional de forma que as ações tomadas dentro dessa perspectiva pragmática contemplem a complexidade do conceito (Sachs, 2008: 71-72, passim). TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. O conceito de desenvolvimento sustentável e sua insuficiência metodológica no contexto Latino-Americano: Justiça Ambiental e “Sustentabilidade como Liberdade”. **REVISTA Estudos Avanzados**, núm. 16, diciembre, 2011, pp. 181-205. Universidad de Santiago de Chile, Santiago, Chile. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=435541646010>. Acesso em: 11. set. 2021.

⁸⁵⁴CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais**. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (Org). Direito e Transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2009. p. 61.

⁸⁵⁵ SANDEL, Michael. **A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum?** Tradução Bhuvli Libanio. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020. p. 158.

⁸⁵⁶ ONU. Organização das Nações Unidas. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 6 set. 2021.

⁸⁵⁷ 1. Erradicação da Pobreza. Erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares. 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável. Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável. 3. Saúde e Bem-estar. Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. 4. Educação de Qualidade. Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. 5. Igualdade de Gênero. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. 6. Água Potável e Saneamento. Garantir a disponibilidade e a gestão

desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo”. Para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil⁸⁵⁸.

No âmbito desse estudo cabe referendar a importância do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 4 (quatro)⁸⁵⁹, por tratar esse da oferta de

sustentável da água potável e do saneamento para todos. 7. Energia Limpa e Acessível. Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos. 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos. 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. 10. Redução das Desigualdades. Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países. 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis. Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. 12. Consumo e Produção Responsáveis. Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis. 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima. Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos. 14. Vida na Água. Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. 15. Vida Terrestre. Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade. 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. 17. Parcerias e Meios de Implementação. Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. ONU. Organização das Nações Unidas. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 6 set. 2021.

⁸⁵⁸ ONU. Organização das Nações Unidas. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 6 set. 2021.

⁸⁵⁹ Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. 4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário. 4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade. 4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo. 4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade. 4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável 4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos. 4.b Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e

Educação de qualidade. A proposição procura “garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”⁸⁶⁰. O espaço global e comunicativo que se apresenta na sociedade transnacional o sujeito deve encontrar opção para uma formação qualificada e científica.

O desenvolvimento coloca em desafio a universidade e o cidadão, por meio de um conhecimento que se assente na distinção entre pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico. Conforme Santos, “na lógica deste processo de produção de conhecimento científico e outros conhecimentos é absoluta, tal como é a relação entre ciência e sociedade”⁸⁶¹.

Na sociedade transnacional o cidadão como sujeito do conhecimento deve estar preparado para os desafios da era moderna. Sobretudo, em um ambiente em que a “universidade produz conhecimento que a sociedade aplica ou não”⁸⁶². No ambiente transnacional para a aplicação do conhecimento todo o cidadão deveria estar preparado.

4.2 CIDADÃO COMO SUJEITO TRANSNACIONAL

Na atualidade, a colonização continua a passos largos, conforme Moraes, “em vez da força dos exércitos, usam-se os mais variados meios eletrônicos para dar cada vez mais poder aos detentores da tecnologia, desprezando, mais do que nunca, aqueles que, por motivos outros, não priorizaram a educação”⁸⁶³. Ou seja,

programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento 4.c Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento. ONU. Organização das Nações Unidas. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 6 set. 2021.

⁸⁶⁰ ONU. Organização das Nações Unidas. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 6 set. 2021.

⁸⁶¹ Santos, Boaventura de Souza. **A Universidade do Século XXI**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 41.

⁸⁶² Santos, Boaventura de Souza. **A Universidade do Século XXI**, p. 41.

⁸⁶³ MORAES, Antônio Ermírio de. Globalização: a colonização moderna. **Folha de São Paulo**. São Paulo, domingo, 11 de junho de 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1106200006.htm>. Acesso em: 22 mai. 2021.

uma colonialidade, que “equivale a uma matriz ou padrão colonial de poder”⁸⁶⁴. Uma retórica que se esconde por detrás de uma promessa de progresso, o qual proverá a salvação e felicidade, até mesmo justificando a violência da colonialidade⁸⁶⁵.

É nesse contexto, que o cidadão de qualquer lugar do planeta passa a ser um sujeito transnacional. A ele se designa certos fenômenos, especialmente, os que se interligam a ambientes de relacionamentos que vão muito além de seu território. A expressão latina *trans* caracteriza algo que vai além, ou para além de”⁸⁶⁶ denota um sujeito que atuará além de seus *locus*, de seu *habitat* natural. Irá vivenciar intercomunicações com o mundo.

Em um ambiente de interação a crise financeira mundial, que segundo Damiani, Garce e Zibetti, “aflorada no final da primeira década deste novo século, produziu adversidades econômico-financeiras, cujos reflexos verteram-se sobre o continente sul-americano”⁸⁶⁷. Nesse contexto

Observa-se, particularmente no plano social, o crescimento de demandas provenientes das classes excluídas que se somam às ambições das classes ascendentes, cuja reivindicação por serviços de melhor qualidade se estendem aos mais diversos setores, entre eles educação, saúde, segurança, transporte, e recentemente incluem a proteção do meio-ambiente⁸⁶⁸.

Transnacionalismo passa a ser um processo em que a formação de identidade, que era tradicionalmente circunscrita em um determinado espaço se amplia e vai além das fronteiras políticas, geográficas e tecnológicas. E, assim, os conceitos que eram do local, passam a ser globais. Talvez nunca na história as

⁸⁶⁴ MIGNOLO, Walter. Desafio descoloniais de hoje. **Epistemologia do Sul**, Foz do liguacu/PR, 1 (1), PP. 12-32, 2017. Disponível em: <https://documentcloud.adobe.com/gsuiteintegration/index.html?state=%7B%22ids%22%3A%5B%2211T4zbYfmMjume2tqq0ADgk4bZlaM6lFc%22%5D%2C%22action%22%3A%22open%22%2C%22u serId%22%3A%22108483763490138271393%22%2C%22resourceKeys%22%3A%7B%7D%7D>. Acesso em: 22 mai. 2021.

⁸⁶⁵ MIGNOLO, Walter. Desafio descoloniais de hoje. **Epistemologia do Sul**, Foz do liguacu/PR, 1 (1), PP. 12-32, 2017.

⁸⁶⁶ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais**, p. 58.

⁸⁶⁷ DAMIANI, Gerson. GARCÉ, Adolfo. ZIBETTI, Fabíola Wüst. **Os Desafios da América Latina no Século XXI**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015. p. 20.

⁸⁶⁸ DAMIANI, Gerson. GARCÉ, Adolfo. ZIBETTI, Fabíola Wüst. **Os Desafios da América Latina no Século XXI**, p. 20.

peças sentiram a necessidade de ampliar seus conhecimentos como no momento atual. Cada vez mais, é preciso o desenvolvimento de pensamento crítico, carregado de alta cultura, de cientificidade e humanismo, além da participação na sociedade⁸⁶⁹.

Com a expressão *Vita Activa* e a Condição Humana, Hanna Arendt, designa, “três atividades humanas fundamentais: labor⁸⁷⁰, trabalho⁸⁷¹ e ação⁸⁷²”. As quais correspondem condições básicas de vida que foi dada ao homem na Terra. Tem relação com as condições da existência humana: o nascimento e a morte, o labor que assegura a sobrevivência do indivíduo e a ação, pois, na medida em que se empenha em fundar e preservar corpos políticos, cria a condição para a lembrança, ou seja, para a história⁸⁷³.

A vida atual faz quase tudo se inter-relacionar. São pessoas, lugares, que, em simultâneo, geram desenvolvimento, mas também fazem ampliar as desigualdades.

⁸⁶⁹ SANTOS, Boaventura de Souza. **Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 9.

⁸⁷⁰ O labor é a atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano, cujos crescimento espontâneo, metabolismo e eventual declínio têm a ver com as necessidades vitais produzidas e introduzidas pelo labor no processo da vida. A condição humana do labor é a própria vida. ARENDT, Hanna. **A condição Humana**, p. 15.

⁸⁷¹ O trabalho é a atividade correspondente ao artificialismo da existência humana, existência esta não necessariamente contida no eterno ciclo vital da espécie, e cuja mortalidade não é compensada por este último. O trabalho produz um mundo «artificial» de coisas, nitidamente diferente de qualquer ambiente natural. Dentro de suas fronteiras habita cada vida individual, embora esse mundo se destine a sobreviver e a transcender todas as vidas individuais. A condição humana do trabalho é a mundanidade. ARENDT, Hanna. **A condição Humana**, p. 15.

⁸⁷² A ação, única atividade que se exerce diretamente, entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo. Todos os aspectos da condição humana têm alguma relação com a política; mas esta pluralidade é especificamente a condição - não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* - de toda vida política. Assim, o idioma dos romanos - talvez o povo mais político que conhecemos - empregava como sinônimas as expressões «viver» e «estar entre os homens» (inter homines esse), ou «morrer» e «deixar de estar entre os homens» (inter homines esse desinere). Mas, em sua forma mais elementar, a condição humana da ação está implícita até mesmo na Gênese («macho e fêmea Ele os criou), se entendermos que esta versão da criação do homem diverge, em princípio, da outra segundo a qual Deus originalmente criou o Homem (adam) - a ele, e não a eles, de sorte que a pluralidade dos seres humanos vem a ser o resultado da multiplicação¹. A ação seria um luxo desnecessário, uma caprichosa interferência com as leis gerais do comportamento, se os homens não passassem de repetições interminavelmente reproduzíveis do mesmo modelo, todas dotadas da mesma natureza e essência, tão previsíveis quanto a natureza e a essência de qualquer outra coisa. A pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir. ARENDT, Hanna. **A condição Humana**, p. 15.

⁸⁷³ ARENDT, Hanna. **A condição Humana**, p. 15-16.

A América Latina, por exemplo, se mantém como uma das regiões “mais desiguais do mundo”⁸⁷⁴⁸⁷⁵. Portanto, existe a necessidade de incentivo para o progresso a fim de promoção do desenvolvimento de forma a reduzir desigualdades. Conforme Zibetti:

Diante desse cenário, a América Latina tem como imperativo retomar o ritmo de crescimento e promover seu desenvolvimento de forma a reduzir as desigualdades⁶. Trata-se de avançar para lograr um bom desenvolvimento, definido por Ricardo Lagos como um desenvolvimento inclusivo, justo, democrático e que combine virtuosamente o crescimento econômico e o respeito ao meio ambiente⁸⁷⁶.

A busca do progresso deve considerar vários aspectos, segundo Tybusch, “a busca do desenvolvimento sustentável deveria requerer a união de diversos sistemas (político, econômico, social, administrativo e de produção)”⁸⁷⁷. Conforme o mesmo autor, “é fundamental encontrar pontos de equilíbrio entre modernização, industrialização, pleno emprego e auto-emprego, sustentabilidade e, conseqüentemente, progresso econômico”⁸⁷⁸.

⁸⁷⁴ ZIBETTI, Fabíola Wüst. **Ciência, tecnologia e inovação na América Latina**: pela transversalização da perspectiva de gênero em propriedade intelectual. In. DAMIANI, Gerson. GARCÉ, Adolfo. ZIBETTI, Fabíola Wüst. Os Desafios da América Latina no Século XXI. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015. p. 199.

⁸⁷⁵ Com uma população de cerca de 600 milhões de habitantes, a América Latina apresenta taxas de 28% de pobreza e 11% de indigência (2012)³. Essa desigualdade, que afeta a população gerando uma forte estratificação social, inclui também uma evidente feição de gênero, dado que, na região, a taxa de pobreza das mulheres – que representam 50,9% da população latino-americana – é mais elevada que as dos homens⁴. Em relação às mulheres de 20 a 59 anos, a taxa de pobreza excede em mais de 30% a dos homens em idade similar. Segundo estimativas da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (Cepal), a porcentagem de mulheres sem ingressos próprios na região é de 33,7%, enquanto a dos homens atinge aproximadamente 14,3% (2012). ZIBETTI, Fabíola Wüst. **Ciência, tecnologia e inovação na América Latina**: pela transversalização da perspectiva de gênero em propriedade intelectual. In. DAMIANI, Gerson. GARCÉ, Adolfo. ZIBETTI, Fabíola Wüst. Os Desafios da América Latina no Século XXI. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015. p. 199-200.

⁸⁷⁶ ZIBETTI, Fabíola Wüst. **Ciência, tecnologia e inovação na América Latina**: pela transversalização da perspectiva de gênero em propriedade intelectual, 2015. p. 200.

⁸⁷⁷ TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. O conceito de desenvolvimento sustentável e sua insuficiência metodológica no contexto Latino-Americano: Justiça Ambiental e “Sustentabilidade como Liberdade”. **REVISTA Estudios Avanzados**, núm. 16, diciembre, 2011, pp. 181-205. Universidad de Santiago de Chile, Santiago, Chile. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=435541646010>. Acesso em: 11. set. 2021.

⁸⁷⁸ TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **O conceito de desenvolvimento sustentável e sua insuficiência metodológica no contexto Latino-Americano**: Justiça Ambiental e “Sustentabilidade como Liberdade”, p. 184.

Para Tybusch “o desenvolvimento incluyente demanda, principalmente, participação e democracia. Tais elementos necessitam de garantias para o exercício dos direitos civis, cívicos e políticos⁸⁷⁹. Segundo o autor “Somado a estes elementos se faz necessário uma atuação eficiente no setor público, impondo limites e possibilitando pontos de comunicação entre as esferas público e privada, bem como definindo quais são os bens de interesse público”⁸⁸⁰. Onde deve ser valorizado as capacidades cognitivas do sujeito.

Em Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), mostrou-se o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que mede o progresso dos países em saúde, educação e renda. Para esse indicador, quanto mais próximo de 1, mais alto é o desenvolvimento humano. O *ranking* é liderado pela Noruega, cujo IDH é de 0,957. Na outra ponta, o Níger tem o pior índice, de 0,394⁸⁸¹.

O mesmo documento, que faz uma leitura global, traz resultados de desempenho brasileiro nas três dimensões do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): saúde, educação e renda, referentes a 2019. O IDH do Brasil cresceu de 0,762 para 0,765, mas caiu cinco posições na classificação em relação ao ano anterior, ficando em 84º lugar entre 189 países⁸⁸².

Em um relatório semelhante divulgado no final do ano de 2019, antes da pandemia, mostrou que 1% da população mais rica detinha 28,3% da renda do país, quase um terço do total⁸⁸³. Conforme publicação da Síntese de Indicadores Sociais, divulgada pelo IBGE em 2020, trouxe estimativas do Banco Mundial com base no índice de Gini, no *ranking* das desigualdades, o Brasil apresenta 0,539, baseado em

⁸⁷⁹ TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **O conceito de desenvolvimento sustentável e sua insuficiência metodológica no contexto Latino-Americano: Justiça Ambiental e “Sustentabilidade como Liberdade”**, p. 190.

⁸⁸⁰ TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. **O conceito de desenvolvimento sustentável e sua insuficiência metodológica no contexto Latino-Americano: Justiça Ambiental e “Sustentabilidade como Liberdade”**, p. 190.

⁸⁸¹ ONU. Organização das Nações Unidas. **PNUD faz lançamento nacional do Relatório de Desenvolvimento Humano 2020**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/105555-pnud-faz-lancamento-nacional-do-relatorio-de-desenvolvimento-humano-2020>. Acesso em: 23 mai. 2021.

⁸⁸² ONU. Organização das Nações Unidas. **PNUD faz lançamento nacional do Relatório de Desenvolvimento Humano 2020**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/105555-pnud-faz-lancamento-nacional-do-relatorio-de-desenvolvimento-humano-2020>. Disponível em: 23 mai. de 2021.

⁸⁸³ BRASIL. Agência Senado, (2021). **Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 23 de mai. de 2021.

dados de 2018. Está enquadrado entre os dez países mais desiguais do mundo, sendo o único latino-americano na lista onde figuram os africanos. O Brasil é mais desigual que Botsuana, com 0,533 pelo índice de Gini, pequeno país vizinho à África do Sul com pouco mais de dois milhões de habitantes⁸⁸⁴. Conforme Hoffmann, professor da York University:

em 2020, 71 milhões de pessoas chegaram à extrema pobreza, revertendo ganhos bastante significativos ocorridos nas últimas décadas em termos de enfrentamento da pobreza global. Em um certo momento, durante a pandemia, 90% dos estudantes estavam fora da escola. Alguns países reportaram aumento de mais de 30% em casos de violência doméstica. E 60% dos países relataram superlotação em presídios, o que nunca é bom, claro, mas é particularmente ruim no contexto da pandemia, em que aumenta o risco de espalhar a COVID-19”, apontou o pesquisador⁸⁸⁵.

Situações geográficas representam maior risco para a ampliação das desigualdades porque combinam vulnerabilidades com alta densidade e circulação populacional, de abrangência nacional e internacional⁸⁸⁶. Em uma sociedade transnacional, há lugares que, conforme Albuquerque, “concentram e reproduzem desigualdades por meio de processos intensificados de produção de riqueza e escassez”, polarizando e drenando valores, energias e recursos⁸⁸⁷.

Os avanços das relações comerciais globais ampliaram os ganhos econômicos, mas também, escancaram as diferentes faces do desempenho das relações de transnacionalidade. Conforme Conceição:

⁸⁸⁴ BRASIL. Agência Senado, (2021). **Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 23 mai. 2021.

⁸⁸⁵ HOFFMAN, Steven. O COVID-19 é também uma pandemia de desigualdades sociais e econômicas. In. JULIÃO, André. **FAPESP COV-19 Research Webinars**. Disponível em: <https://agencia.fapesp.br/covid-19-e-tambem-uma-pandemia-de-desigualdades-sociais-e-economicas-diz-pesquisador/3582>. Acesso em: 23 mai. 2021.

⁸⁸⁶ ALBUQUERQUE, Mariana Vercesi de. RIBEIRO, Luis Henrique Leandro. **Desigualdad, situación geográfica y sentidos de la acción sanitaria durante la pandemia de COVID-19 en Brasil**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020001203005#B9. Acesso em: 23 mai. 2021.

⁸⁸⁷ ALBUQUERQUE, Mariana Vercesi de. RIBEIRO, Luis Henrique Leandro. **Desigualdad, situación geográfica y sentidos de la acción sanitaria durante la pandemia de COVID-19 en Brasil**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020001203005#B9. Acesso em: 23 mai. 2021.

a pandemia de Covid-19 pode ser a mais recente e óbvia consequência traumática do desequilíbrio. Há muito que os cientistas advertem para a maior frequência do surgimento de organismos patogênicos desconhecidos, devido às interações entre os seres humanos, o gado e a vida selvagem, pressionando os ecossistemas de tal forma que o extravasamento de vírus mortíferos constitui uma consequência dessa realidade. A ação coletiva, seja em torno da pandemia de Covid-19, das alterações climáticas ou de qualquer outro problema, torna-se mais difícil com a fragmentação social como pano de fundo⁸⁸⁸.

A rapidez de proliferação do vírus comprova também a velocidade das relações comerciais entre pessoas e países. Diante desse fato, as intercomunicações precisam de manifestações jurídicas regulatórias capazes de criarem modelos de governança que consigam condicionar a atuação de cada Estado, principalmente, para garantir direitos fundamentais, que possibilitem ao seu cidadão atuar com igualdade no ambiente internacional. É nesse contexto que a educação superior precisa ser valorizada⁸⁸⁹.

Na presente época a cooperação é necessária, principalmente, diante da constante necessidade de ciência, pesquisa e tecnologia. O que pode ser aprendido com uma nação, poderá ser relevante para governos e cidadãos de outros países. Ou seja, o mesmo que se aplica à educação de território pode ser relevante para outro. Nesse contexto, Boaventura diz que a “injustiça social contém no seu âmago uma injustiça cognitiva”⁸⁹⁰. Por isso, interessa intercâmbio de saberes.

Parte-se, portanto, do pressuposto que temáticas relacionadas a questões econômicas, sociais, ambientais são influenciadas por conhecimento⁸⁹¹. E

⁸⁸⁸ CONCEIÇÃO, Pedro. **O Relatório do Desenvolvimento Humano de 2020**: A próxima fronteira O desenvolvimento humano e o Antropoceno. Disponível em: [hdr2020_pt.pdf](#) (undp.org). Disponível em: 23 mai. 2021. p. 497.

⁸⁸⁹ STAFFEN, Márcio Ricardo. COVID-19 e a pretensão jurídica transnacional por transparência. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.1, 1º quadrimestre de 2020. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](#). Acesso em: 23 mai. 2021.

⁸⁹⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. **Universidade no século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade, 76.

⁸⁹¹ PIFFER, Carla, BALDAN, Guilherme Ribeiro. CRUZ, Paulo Márcio (Org.). **Manifestações do direito transnacional e da transnacionalidade**. In. **Transnacionalidade: e possibilidades em um mundo de transformação**. EBOOK Porto Velho: Emeron, 2018. Disponível em: https://emeron.tjro.jus.br/images/noticias/2018/04/Ebook_transnacionalidade-Sustentabilidade.pdf. Acesso: 23 mai. 2020. p. 8.

que a falta ou precariedade deste não mais implica em consequências apenas no local, já que tudo é mundial. “O capitalismo transnacional e o empobrecimento do Terceiro Mundo certamente criam as cadeias de circunstância que o encarceram”⁸⁹². É compreensível que países periféricos pobres em saberes científicos vêm destruir sua sociabilidade, seu meio ambiente e sua qualidade de vida⁸⁹³.

As mudanças tecnológicas tornam a vida cada vez mais planetária, exigindo adaptações e soluções desafiadoras. Os conflitos e interesses também não são mais apenas do local são, na verdade, planetários. O bom ou o mau desenvolvimento de uma sociedade afetará a economia, os relacionamentos e a qualidade de vida de diferentes lugares. Em um ambiente de vida global, direitos sociais e fundamentais, como o da educação e da preservação do meio ambiente precisam estar na pauta da sociedade política. Pode parecer elementar, mas é preciso dizer que para instruir-se sobre o mundo é necessário investir em educação superior⁸⁹⁴.

Os problemas que se proliferam em grande parte são interligados. A sociedade se encontra em um cenário de transformação social, sanitária e ambiental de dimensões planetárias⁸⁹⁵. São comumente chamadas de questões de interesse internacional, seus conflitos serão dirimidos por normas aplicáveis e por conhecimentos dos cidadãos de cada país⁸⁹⁶.

No cenário mundial a sociedade globalizada se encontra diante de uma crise humanitária que atinge vários países, incluindo o Brasil, conforme Staffen, “as ações de enfrentamento, que vão além do vírus SARS-CoV-2, são desafios diante das desigualdades, enfraquecimento das instituições e capacidade da governança global”⁸⁹⁷, visto que se está diante de uma nova etapa do capitalismo global. Conforme

⁸⁹² BHABHA., Homi K. **O Local da Cultura**, p. 28.

⁸⁹³ SANTOS, Boaventura de Souza. **Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**, 76.

⁸⁹⁴ LIPOVETSKY, Gilles. SERROY, Jean. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo. Companhia das Letras, 2010. p. 150

⁸⁹⁵ BASTIDA, José Manuel Gutiérrez. **Sus tenere - sostenibilidad vs. mercado y tecnologia**. Spain: Bubok Publishing S.L: 2011. p. 11.

⁸⁹⁶ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Fundo de Cultura: Brasil. 1965. p. 12.

⁸⁹⁷ STAFFEN, Márcio Ricardo. COVID-19 e a pretensão jurídica transnacional por transparência. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.1, 1º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 23 mai. 2021.

Zizek, permanece como um “sistema de classes com desigualdades crescentes – lutas e antagonismos não podem de forma alguma ser reduzidos à dimensão intrapessoal da “luta contra si mesmo”⁸⁹⁸.

As situações transnacionais podem envolver indivíduos, empresas, estados, organizações e grupos. Um cidadão ou uma empresa de um local que se relaciona com entidade de outra nacionalidade e, eventualmente, tenha algum problema de ordem internacional enfrenta uma situação transnacional. O mesmo acontece com as organizações mundiais que atuam para dirimir conflitos e diferenças sociais, até mesmo em ações humanitárias.

É compreensível o entendimento, como já descrito nesse estudo, que o planeta é povoado por seres humanos, cuja vida é afetada por normas⁸⁹⁹. As pessoas formam grupos com as denominações de famílias, clãs, tribos, comunidades, cidades, Estados, organizações que por alguma razão permanecem unidas. Um grupo se relaciona com o outro, fato que pode elevar o desenvolvimento social e econômico entre eles⁹⁰⁰.

De fato, é importante as trocas entre os sujeitos e sociedades, especialmente, quando se trata de comércio e cultura. Mas ambos precisam ganhar. Diferente disso, pode ser identificado como colonização. No passado, o projeto colonizador procurava homogeneizar o mundo, fazendo desaparecer as diferenças culturais. Na visão de Santos & Meneses, “desperdiçou-se muita experiência social e reduziu-se a diversidade epistemológica, cultural e política do mundo”⁹⁰¹.

Para que as relações transnacionais sejam saudáveis, os homens precisam ser qualificados não apenas para atuar como mão de obra qualificada para atender o setor produtivo transnacional. É recomendável que o sujeito tenha conhecimento de mundo, criticidade e seja amparado por ciência e tecnologia.

A Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou um plano de ação para as pessoas e para o planeta. Estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas, que buscam concretizar os direitos humanos, dando

⁸⁹⁸ ZIZEK, Slavo. **Pandemia, Covid-19 e a reinvenção do comunismo**. Tradução Artur Renzo. São Paulo: Bom Tempo, 2020. p. 42.

⁸⁹⁹ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. p. 16

⁹⁰⁰ JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. p. 16

⁹⁰¹ SANTOS, Boaventura de Souza. MENESES, Maria Paula. **Epistemologia do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 10.

especial atenção a diferentes aspectos. Dentre os objetivos, foram elencados temas como assegurar a educação inclusiva e de qualidade, reduzir a desigualdade nos países e promover o uso sustentável dos ecossistemas⁹⁰². Assim, será possível atingir outras dimensões, como o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental⁹⁰³.

A educação transnacional entrou no campo na década de 1990. Conforme Albuquerque, “passou a significar o oferecimento de programas de estudos em educação (superior) ou serviços educacionais por instituições localizadas em um país para estudantes de outros países”⁹⁰⁴. Trata-se de uma, “espécie de mistura intercultural e quanto à condenação de uma agenda econômica em expansão, que atinge cruelmente as estruturas locais e nacionais e não reconhece a jurisdição nacional”⁹⁰⁵.

Intercâmbios culturais e avanços transnacionais precisam ser difundidos em diferentes espaços. A noção tradicional de limites e territorialidade sofrem mudanças históricas e se desdobram em diferentes locais, com visões de mundo, que se complementam e se constroem ao mesmo tempo, a partir de fragmentação e integração transfronteiriça⁹⁰⁶.

A organização de intercâmbio educacional convoca a prestar atenção na globalização da educação. Faz refletir sobre o importante papel do grau e das dimensões da internacionalização do conhecimento na sociedade atual,

⁹⁰² ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1hG5-eWo1ovKaGkosUa3oqKq0BNEbBlkc9xGwACsG89Y/edit>. Acesso: 23 mai. 2020.

⁹⁰³ ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://docs.google.com/document/d/1hG5-eWo1ovKaGkosUa3oqKq0BNEbBlkc9xGwACsG89Y/edit>. Acesso: 23 mai. de 2020.

⁹⁰⁴ SILVA, Alexandre Ribeiro e. GUIMARÃES, Ana Carolina de Carvalho. VIDAL, Diana Gonçalves. O transnacional na história da educação. **Educ. Pesqui.** vol.47 São Paulo 2021 Epub Mar 17, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022021000101201&script=sci_arttext#B1. Acesso em: 23 mai. 2021.

⁹⁰⁵ SILVA, Alexandre Ribeiro e. GUIMARÃES, Ana Carolina de Carvalho. VIDAL, Diana Gonçalves. O transnacional na história da educação. **Educ. Pesqui.** vol.47 São Paulo 2021 Epub Mar 17, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022021000101201&script=sci_arttext#B1. Acesso em: 23 mai. 2021.

⁹⁰⁶ MIDDELL, Matthias; NAUMANN, Katja. *Global history and the spatial turn: from the impact of the area studies to the study of critical junctures of globalization*. **Journal of Global History**, v.5, 2005, p.149-170. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000207&pid=S0102-0188201000010000500081&lng=en. Acesso em: 24 mai. 2021.

principalmente, quando a educação passa a ser concebida como artigo de consumo. Conforme Rodrigues, “existem duas formas de a burguesia, isto é, o capital, encarar a educação escolar: *educação-mercadoria* ou *mercadoria-educação*”⁹⁰⁷.

É nesse cenário que, na atualidade se concretiza a formação humana. Está inserida dentro do que Rhoades e Slaughter, denomina de capitalismo acadêmico, “um regime que requer institutos e universidades empenhados no mercado e nos comportamentos de mercado”⁹⁰⁸.

Será um grande desafio para o ensino superior brasileiro se estruturar em tempos de mercantilização da educação e de sociedade transnacional. Processo que poderá selecionar o tipo de instituição que irá atuar no ensino superior e o tipo de vagas, cursos que serão ofertados, possivelmente, os de interesse do mercado global.

Há necessidade de uma política pública efetiva de investimentos no ensino superior no Brasil, capaz de enfrentar os desafios da mercantilização do ensino universitário, praticada pelo capitalismo acadêmico. A ação do Estado pode ser a criação de um instrumento de controle e regulação que mitiga os impactos provenientes da privatização na área educacional.

O ensino superior é o principal instrumento para promover a diferenciação do pensamento do ser humano. Por isso, não deve ficar sob controle da iniciativa privada. O progresso científico pode tornar-se a racionalização da vida social. Caso governantes assumam a educação com o objetivo de convertê-la dando prioridade aos princípios e interesses, inerentes à exploração econômica, certamente, ciência e tecnologia ficarão prejudicadas ⁹⁰⁹.

Os fenômenos sociais contemporâneos caracterizam-se por uma transnacionalidade crescente que se traduz em redes de apoio comunitárias, em contextos de cooperação e programas internacionais de âmbito global. São fenômenos transfronteiriços contrários aos limites territoriais do conceito de Estado-nação, do qual nasce uma interconexão social⁹¹⁰.

⁹⁰⁷ RODRIGUES, José. **Os empresários e a educação superior**. Campinas/SP: Autores Associados, 2007. p. 6.

⁹⁰⁸ RHOADES, Gary. SLAUGHTER, Sheila. **O capitalismo acadêmico na nova economia: escolhas e desafios**. In: PARASKEVA, João (Org.). *Capitalismo acadêmico*. Mangualde: Edições Pedagogo, 2009. p. 7-36.

⁹⁰⁹ HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa, I: Racionalidad de la acción y racionalización social**. Taurus. Espanha, 1998. p. 202.

⁹¹⁰ KNIFFK, Johannes. REUTLINGER, Christian. **Trabajo social y conocimiento transnacional – Reflexiones sobre la construcción del conocimiento en el marco del proyecto RELETRAN**.

O grande desafio da sociedade na era transnacional, hoje, e também a do futuro é “capacitar as pessoas para a equidade, a inovação e a conservação da natureza⁹¹¹. Apenas o conhecimento colocará o sujeito no centro do desenvolvimento, a formação poderá expandir as liberdades cidadãs, e simultaneamente, aliviar as pressões sobre o planeta. Isso somente será conquistado por meio do fomento ao ensino, à pesquisa e a extensão⁹¹².

4.3 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COMUNITÁRIA NO CONTEXTO TRANSNACIONAL SUSTENTÁVEL

As sociedades locais precisam ter vida transnacional. Nesse espaço, tanto o sujeito como o meio ambiente carecem de proteção. É preciso que o ser humano tenha conhecimento de seus direitos e deveres e consciência do efeito de seus atos para prejuízos ou benefícios à natureza. Conforme Morin, “O *imprinting* cultural marca os humanos desde o nascimento, primeiro com o selo da cultura familiar, da escolar em seguida, depois prossegue na universidade ou na vida profissional⁹¹³. O ensino, por sua vez, e, por meio da universidade, pode promover essa transformação na vida das pessoas e do meio ambiente.

A educação superior no Brasil tem por perspectiva a qualificação pessoal e profissional do cidadão através do ensino e da extensão, além de possuir característica de promover pesquisa⁹¹⁴. O sistema de ensino universitário brasileiro compreende instituições mantidas pela união, como os Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs - e as universidades federais; por entidades de educação

Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772015000300779. Acesso em: 23 mai. 2021.

⁹¹¹ CONCEIÇÃO, Pedro. **O Relatório do Desenvolvimento Humano de 2020: A próxima fronteira O desenvolvimento humano e o Antropoceno**. Disponível em: [hdr2020_pt.pdf](#) (undp.org). Disponível em: 23 mai. 2021. p. 70.

⁹¹² CONCEIÇÃO, Pedro. **O Relatório do Desenvolvimento Humano de 2020: A próxima fronteira O desenvolvimento humano e o Antropoceno**. Disponível em: [hdr2020_pt.pdf](#) (undp.org). Disponível em: 23 mai. 2021. p. 70.

⁹¹³ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**, p. 41.

⁹¹⁴ SAMPAIO, Helena. **Evolução do ensino superior brasileiro, 1808-1990**. Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://nupps.usp.br/downloads/docs/dt9108.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2020.

superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, como as faculdades e as universidades confessionais, filantrópicas, privadas e comunitárias⁹¹⁵.

Dentre as entidades citadas, a presente pesquisa vai limitar-se às Instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES). Segundo Guareschi, o modelo tem sua raiz mais profunda na tradição das escolas implantadas por colonizadores europeus no Estado do Rio Grande do Sul⁹¹⁶. É notável a capacidade desse modelo de instituição em incrementar ações de inclusão social e desenvolvimento tecnológico, vinculando a capacitação cognitiva e humanista do sujeito, tão necessária para a formação da sociedade local, podendo transformá-la em locais transnacionais sustentáveis.

Um projeto de desenvolvimento não se concretiza duradouramente caso não esteja vinculado à proteção da pesquisa e da extensão. Formar pessoas com capacidade para refletir sobre o impacto e repercussão de seus atos é missão da universidade. Será mais bem efetivado por instituições com fortes vínculos com a comunidade regional de seu território.

A forma associativa das universidades comunitárias, a maioria delas instaladas no sul do Brasil, traz consigo um importante significado de capital social comunitário e coletivo. Configura-se em um formato de instituição de ensino, pesquisa e extensão, que atua na formação integral do sujeito. Valoriza os espaços do local e do regional⁹¹⁷. Também vem demonstrando sua capacidade de se transformar, construindo laços inerentes ao contexto dessa nova era de transnacionalização⁹¹⁸.

Na obra a universidade do Século XXI, Boaventura Souza Santos fala de outro pilar do projeto neoliberal para ele a transnacionalização do mercado de serviços universitários, é um projeto que “está articulado com a redução do financiamento público, mas não se limita a ele. Outros fares igualmente decisivos são: a desregulação das trocas comerciais em geral⁹¹⁹.”

⁹¹⁵ BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB passo a passo: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) comentada e interpretada, artigo por artigo**, p. 58.

⁹¹⁶ GUARESCHI, Elydo Alcides. **O processo de construção da universidade de Passo Fundo – UPF: nascimento e implantação**. Passo Fundo: UPF, 2001. p. 22.

⁹¹⁷ SCHMIDT, João Pedro. CAMPIS, Luiz Augusto Costa. **As Instituições Comunitárias e o novo marco jurídico do público não-estatal**. p. 27-28.

⁹¹⁸ SCHMIDT, João Pedro. CAMPIS, Luiz Augusto Costa. **As Instituições Comunitárias e o novo marco jurídico do público não-estatal**. p. 27-28.

⁹¹⁹ SANTOS, Boaventura de Souza. **Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**, p. 28.

O modelo de instituição comunitária de ensino superior apresenta forte comprometimento com o desenvolvimento local, com a defesa de direitos humanos, de cidadania e sustentabilidade. São temas fundamentais para a inserção de uma sociedade no contexto da multinacionalização, a qual vive em torno de um certo hibridismo⁹²⁰ cultural em todo o mundo e em quase todos os campos dos saberes⁹²¹.

A finalidade de uma universidade comunitária carrega em sua alma a proteção do interesse do Estado e do cidadão. Assegura a consciência ambiental e o acesso a direitos, além do ensino. Oferece programas de inserção social e jurídica, de proteção do meio ambiente e oportuniza o acesso à iniciação científica⁹²².

Mesmo não sendo pública, durante sua trajetória as organizações comunitárias de ensino superior assumem funções de interesse da sociedade e do Estado. No entanto, em um cenário de relações transnacionais, a instituição comunitária de educação superior encontra-se fragilizada. Conforme Fioreze, “o segmento privado sem fins lucrativos, em um contexto de tensionamento mercantil, é confrontado com a realidade que força sua aproximação com o mercado”⁹²³. Isso pode alterar consideravelmente sua forma de atuação e até mesmo sua existência, trazendo grandes prejuízos a diversas comunidades e para o país.

Nesse aspecto, convém destacar que o desenvolvimento regional em algumas comunidades teve seu diferencial nas universidades comunitárias. Assim foi nas cidades do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, onde as instituições carregam consigo o nome do domicílio de suas sedes, ou das regiões que atuam, como Caxias do Sul, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Vale do Itajaí, oeste de Santa Catarina entre outros. Essa característica lhes confere identidade para com o local que atuam, e são fundamentais para o desenvolvimento econômico, social e humano de cada região⁹²⁴.

⁹²⁰ Característica daquilo que provém de naturezas distintas. **DICIO, Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/hibridismo/>. Acesso em: 03 jun. 2021.

⁹²¹ BURKE, Peter. **Hibridismo cultural**. *Tradición* Sandra Chaparro Martínez. Madri: Akal, 2010. p. 73.

⁹²² OLIVEIRA, Renato de. **Universidades o que fazer?** In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). *A Universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar?* Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003. p. 121-131. p. 128.

⁹²³ FIOREZE, Cristina. A gestão das IES privadas sem fins lucrativos diante dos tensionamentos da mercantilização da educação superior e o caso das universidades comunitárias regionais: a caminho do hibridismo? **Rev. Bras. Estud. Pedagog.** 101 (257) Jan-Apr 2020 Disponível em: <https://doi.org/10.24109/2176-6681.rbe>. Acesso em: 03 jun. 2021. p. 93.

⁹²⁴ VIEIRA, Idoney Oliveira. **Instituições comunitárias de ensino superior: seus retornos sociais através de políticas públicas tributárias de desenvolvimento e inclusão social**, 2014. p. 92.

As universidades comunitárias carregam a história da região onde atuam. Contribuem para o desenvolvimento de suas comunidades e de seus entornos. Conforme Longo:

A palavra “tradição”, que traz consigo o sentido de reputação, e as histórias construídas durante os mais de cinquenta anos dessas instituições, junto à comunidade, estão vivas nos discursos que se sucedem de geração a geração. Esses discursos são alimentados por argumentos que ressaltam os princípios comunitários, bem como as virtudes que distinguem essas instituições de outras, como a qualidade da educação que oferecem⁹²⁵.

A expansão regional disseminou a universidade comunitária dentro de seu território de atuação. Isso possibilita o acesso a acadêmicos para formação superior, completa, com ensino, pesquisa e extensão, sendo mais difícil de se encontrar em cidades interioranas de baixa população. A qualificação do sujeito ocorre por meio da difusão da arte, da cultura e da formação política. As instituições qualificam jovens produtores rurais, educadores, profissionais liberais e políticos, que, na grande maioria, são residentes na região e ali permanecem, promovendo um desenvolvimento qualificado, inclusivo e sustentável⁹²⁶.

O processo de mundialização imposto à humanidade consiste em fatores que influenciam a vida de todos. O sistema capitalista com sua necessidade de inovação tecnológica, de mídias de comunicação sem limites, de redes sociais e relações transnacionais, ou seja, sem fronteiras, atinge a todos. Conforme Mafra e Demarchi, “a educação sofre influências diretas dos processos existentes na economia e na política mundial, razão pela qual a transnacionalização de conhecimentos é imprescindível para o desenvolvimento regular e salutar dos cidadãos”⁹²⁷.

⁹²⁵ LONGO, Izaura Maria. **Doutorado em Educação, Banco de Teses UNIVALI. Identidade das Universidades Comunitárias no contexto das políticas educacionais para ensino superior.** Orientador. Regina Célia Linhares Hostins. Doutorado em Educação UNIVALI, 2019. p. 198. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/236/Isaura%20Maria%20Longo.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2021.

⁹²⁶ VIEIRA, Idionei Oliveira. **Instituições comunitárias de ensino superior: seus retornos sociais através de políticas públicas tributárias de desenvolvimento e inclusão social**, p. 92.

⁹²⁷ MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de Bolonha. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da

Em uma sociedade local de vida transnacional tanto o sujeito como o meio ambiente carecem da proteção de ameaças oriundas dos mais fortes, advindas da esfera privada e do poder econômico. Por isso, direitos sociais do cidadão, como o da educação e preservação do meio ambiente, precisam ser difundidos e preservados⁹²⁸. Espaços de valorização da cidadania, do fortalecimento da democracia, da efetividade de direitos sociais, em ambientes que considerem o mundo pós-moderno, que atendam as complexidades e as diversidades de uma sociedade mundial devem ser preservados⁹²⁹. Segundo, Garcia:

[...] trata-se de um fenômeno que acompanha a evolução da sociedade, das novas tecnologias, e as novas necessidades de positividade para proteger a dignidade humana, a liberdade, a igualdade e fazer da solidariedade uma realidade entre todos⁹³⁰.

O Estado pode encontrar na educação superior o apoio necessário para superar as transformações sociais e trilhar o caminho de superação dos desafios do desenvolvimento econômico sustentável. A sociedade globalizada vive em um mundo de muitas desigualdades, mesmo diante de uma produção de bens e mercadorias cada vez maior. No entanto, o Brasil vem assistindo o contrário, ou seja, o aumento do risco daquilo que Rodrigues alertou em 2007:

Nesse sentido, pode ser nitidamente detectada uma tendência com duas faces de as IES privadas se transformarem em efetivas empresas de ensino, ou seja, de comercializarem a mercadoria-educação e, ao mesmo tempo, operarem o pensamento pedagógico empresarial no sentido de (con)formar uma força de trabalho de nível superior adequada ao *télos economia competitiva*, buscando adaptar o seu produto às demandas do capital produtivo. Em outras palavras,

UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 3 jun. 2021.

⁹²⁸ LUHMANN, Niklas. **Poder**. introducción de Darío Rodríguez Mansilla. — Barcelona: *Anthropos*; México: Universidad Iberoamericana; Santiago de Chile: Instituto de Sociología. *Pontificia Universidad Católica de Chile*, 1995. p. 9.

⁹²⁹ CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno**, p. 45.

⁹³⁰ GARCIA, Marcos Leite; Melo, Osvaldo Ferreira de. Reflexões sobre o conceito de direitos fundamentais, **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v4, n.2, 2º quadrimestre de 2009. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. [file:///C:/Users/Idione/Downloads/7231-19465-1-SM.pdf]. Acesso: 26 fev. 2018.

os empresários do ensino vêm buscando ampliar os seus negócios, identificando educação-mercadoria com mercadoria-educação⁹³¹.

Em um ambiente de educação privada a riqueza fica concentrada em poucas mãos. Por isso, torna-se imprescindível, no mundo acadêmico, a integração do público com o comunitário, para que se efetive projetos de pesquisa e extensão. Assim, juntos irão atuar no aperfeiçoamento de práticas capazes de diminuir as diferenças sociais⁹³². A “concretização da educação como um direito humano”⁹³³, é necessária para a proteção do meio ambiente. Passa pelo desafio de superar a ideia de educação como “mercadoria ou bem privado”⁹³⁴, a qual tem sido colocada como ativo financeiro do “mercado transnacional”⁹³⁵.

A falta de recursos públicos para o investimento no ensino universitário no Brasil vem afetando a oferta de vagas e a manutenção das Instituições de Ensino Superior, principalmente, as Comunitárias. Enquanto isso, por outro lado, ocorre um forte investimento do capital financeiro no segmento ensino. Conforme *Rhoades*, “aquilo que chamamos capitalismo acadêmico na nova economia é um regime que requer institutos e universidades empenhados no mercado e nos comportamentos de mercado”⁹³⁶.

Esse sistema vem ocupando espaço na sociedade educacional, especialmente, no ensino, deixando de fora a extensão e a pesquisa. Nesse cenário, surgem dúvidas sobre a qualidade da formação universitária brasileira. Esta realidade, conforme Demarchi, “vem a confirmar a nova relação entre educação superior e

⁹³¹ RODRIGUES, José. **Os empresários e a educação superior**, p. 16.

⁹³² CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno**, p. 42.

⁹³³ DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional**, p. 129.

⁹³⁴ DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional**, p. 129.

⁹³⁵ DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional**, p. 129.

⁹³⁶ RHOADES, Gary; SLAUGHTER, Sheila. **O capitalismo acadêmico na nova economia: escolhas e desafios**. In: PARASKEVA, João (Org.). **Capitalismo acadêmico**. Mangualde: Edições Pedagogo, 2009. p. 7-36.

desenvolvimento econômico onde a educação superior tem o papel de formar mão-de-obra qualificada para integrá-la ao mercado de trabalho⁹³⁷.

Em um ambiente em que o ensino se encontra como ativo de mercado Financeiro as Instituições Comunitárias de Educação Superior estão diante de imensos desafios. Conforme Bertonin e Dalmolin:

de um lado, tem-se a competição imposta por faculdades com fins lucrativos, gerando tensões econômico-financeiras e demandando, por exemplo, cortes de despesas com cursos e projetos sem retornos financeiros. De outro lado, estão as avaliações externas e supervisões do Inep/MEC, bem como a própria natureza comunitária destas instituições “cobrando”, por exemplo, mais qualidade nos cursos de graduação e ampliação da pós-graduação, das pesquisas e projetos relevantes socialmente, mas que nem sempre possuem sustentabilidade econômica. Por conseguinte, nos últimos anos, as tensões entre a necessidade de cortes de gastos com vistas à sustentabilidade econômica e as demandas por investimentos para o desenvolvimento da qualidade, bem como por adoção de novos modelos de gestão, vêm se tornando questões centrais nas universidades comunitárias⁹³⁸.

Nesse aspecto, alguns defendem ações radicais para corrigir os rumos de uma sociedade excludente, como a hodierna, mas talvez não seja a solução. Nas palavras de Paulo Márcio: “reformular o Estado Constitucional Moderno, como está subjacente demonstrado, não resolve os problemas gravíssimos, ligados à exclusão, à miséria e à concentração da riqueza em mãos de poucos”⁹³⁹.

O fato é, quando a desigualdade se amplia, alguém fica desamparado social e intelectualmente. Por isso, não é a reforma constitucional que vai resolver as desigualdades. Um dos caminhos é a promoção do acesso à educação superior, que promove capacitação profissional, desenvolve conhecimento através da pesquisa e

⁹³⁷ DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação**: a regulação da educação superior no contexto transnacional, p. 155.

⁹³⁸ BERTOLIN, Julio Cesar Godoy. DALMOLIN, Bernadete Maria. As universidades comunitárias e a emergência de mercados na educação superior: entre a pressão da competição e o diferencial dos valores acadêmicos. **RBPAAE** - v. 30, n. 1, p. 139-159, jan/abr. 2014. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/50018/31326>. Acesso em: 04 de jun. de 2021.

⁹³⁹ CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno**, p. 45.

da extensão e consciência para a preservação do meio ambiente. O lugar para isso é a universidade comunitária⁹⁴⁰.

Enquanto alguns usufruem da riqueza, outros são excluídos de direitos fundamentais, como os que garantem uma formação educacional adequada. Para enfrentar isso, a estrutura do Estado Constitucional Moderno deve estar entrelaçada com práticas que preservem espaços de cidadania, de internacionalização e de democracia. Além de dar efetividade de direitos sociais pós-modernos, que considerem a complexidade e a diversidade de uma sociedade mundializada⁹⁴¹.

As políticas educativas não podem ficar às margens do desenvolvimento científico, social e econômico, em especial, quando se fala de países em desenvolvimento⁹⁴². Conforme Santos, “o projeto sociocultural da modernidade é um projeto muito rico, capaz de infinitas possibilidades e, como tal, muito complexo e sujeito a desenvolvimentos contraditórios”⁹⁴³. Conforme o autor:

assenta em dois pilares fundamentais, o pilar da regulação e o pilar da emancipação. São pilares, eles próprios, complexos, cada um constituído por três princípios. O pilar da regulação é constituído pelo princípio do Estado, cuja articulação se deve principalmente a Hobbes; pelo princípio do mercado, dominante sobretudo na obra de Locke; e pelo princípio da comunidade, cuja formulação domina toda a filosofia política de Rousseau. Por sua vez, o pilar da emancipação é constituído por três lógicas de racionalidade: a racionalidade estético-expressiva da arte e da literatura; a racionalidade moral-prática da ética e do direito; e a racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e da técnica. Como em qualquer outra construção, estes dois pilares e seus respectivos princípios ou lógicas estão ligados por cálculos de correspondência⁹⁴⁴.

A humanidade encontra-se diante de um progresso tecnológico e possibilidades econômicas nunca vistas, fabricam e reproduzem a exclusão⁹⁴⁵. É

⁹⁴⁰ CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno**, p. 45.

⁹⁴¹ CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno**, p. 45.

⁹⁴² DELORS, Jacque. **Educação: um tesouro a descobrir**, 2001.

⁹⁴³ SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**, p. 77.

⁹⁴⁴ SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**, p. 77.

⁹⁴⁵ CRUZ, Paulo Márcio. SIRVENT, José Francisco Chofre. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno**, p. 45

nesse ambiente que se torna positivo a colocação da universidade para fora dos muros, além do capital humano também as descobertas científicas e a capacidade extensionista da instituição de ensino comunitária.

É por meio do ensino superior que a sociedade terá capacidade de promover a transformação necessária para o seu desenvolvimento. Nos ambientes educacionais destacam-se a formação pessoal e profissional, a interação entre sujeitos do local com o transnacional. Desenvolvem proteção de direitos, ciência e tecnologia. Conforme Demarchi, “que frente às transformações econômicas, sociais e culturais provocadas pela onda da Globalização muitas mudanças se operaram na área de Educação”⁹⁴⁶.

Essas mudanças exigem que as instituições de ensino superior, comunitárias se reinventem e continuem ofertando ensino, pesquisa e extensão sem perder seu território. Entende Demarchi, “que se, por um lado, a rápida e profunda evolução tecnológica conseguiu diminuir as distâncias físicas entre os cidadãos do planeta, por outro, tornou visíveis as suas distâncias culturais, fragilizou as identidades”⁹⁴⁷. Há necessidade de uma redefinição identitária das instituições comunitárias. Elas precisam observar os espaços de internacionalização, conectando o local, sua cidade sede, região com o global. Devem promover a efetiva transnacionalidade em suas relações. Somente assim, continuarão construindo inclusão social, através da profusão de direitos e desenvolvendo consciência humanitária e sustentável.

Boaventura Souza Santos apresenta a distinção de quatro grandes modos de oferta transnacional de serviços do ensino superior mercantis. Segundo o autor, a oferta se configura de forma transfronteiriça, de consumo. De presença comercial e pessoal⁹⁴⁸. A oferta transfronteiriça, consiste na provisão transnacional do serviço sem haver movimento físico do consumidor, nela se incluem educação a distância, aprendizagem *online*, universidades virtuais e sistemas híbridos.

⁹⁴⁶ DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação**: a regulação da educação superior no contexto transnacional, p. 145.

⁹⁴⁷ DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação**: a regulação da educação superior no contexto transnacional, p. 146.

⁹⁴⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. **Universidade no século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade, p. 34.

O consumo do ensino estrangeiro é representado na provisão do serviço através do movimento transnacional do aluno ou do professor. De acordo com Boaventura, já no início de 2000, 514 mil estrangeiros estudavam nos EUA⁹⁴⁹. A presença comercial consiste no produtor privado ou comunitário, da educação superior estabelecer sucursais no estrangeiro para vender os seus serviços. Já a presença de pessoas está na deslocação temporária ao estrangeiro de fornecedores de serviços sediados num dado país, sejam eles professores ou pesquisadores. Esta é uma área para a qual se prevê um grande desenvolvimento futuro dada a crescente mobilidade de produtos, serviços e profissionais⁹⁵⁰.

Não se pode olvidar, Conforme Demarchi, “que a Universidade está no ambiente global e por ele é afetada”⁹⁵¹. Projetos de mercadorização do ensino estão presentes no âmbito da educação superior. É importante frisar a importância da formação de um sujeito com consciência de cidadania e sustentabilidade. O Estado não pode falhar em oferecer uma formação de qualidade do seu sujeito. Se isso ocorrer, será colonizado pelo saber transnacional de outras nações impulsionada pelo capital.

Na sociedade moderna, conforme Giddens, “desde suas origens o capitalismo é internacional em escopo. Uma sociedade capitalista é uma “sociedade” somente porque é um estado-nação”⁹⁵². Suas características se explicam por diferentes formas. Uma delas é o controle administrativo coordenado que consegue sobre arenas territoriais delimitadas⁹⁵³.

Para manter domínio de suas ações e conservação de seu território, mesmo que virtual, o Estado precisa ampliar a vigilância, ou seja, controlar a informação e a supervisão social. Preparar seu cidadão para atuar num mundo de mercados e produtos competitivos e, para isso, precisa investir em educação superior⁹⁵⁴.

⁹⁴⁹ SANTOS, Boaventura de Souza. **Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**, 34-35.

⁹⁵⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. **Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**, 34-35.

⁹⁵¹ DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional**, p. 149.

⁹⁵² GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**, p. 63.

⁹⁵³ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**, p. 63.

⁹⁵⁴ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**, p. 65.

Em um cenário de globalização dos sistemas educacionais, torna-se fundamental para as universidades comunitárias se associarem a instituições de educação superior de caráter transnacional. Além de associar-se a corporações nacionais e internacionais para o desenvolvimento de programas de qualificação, treinamento e trocas de tecnologia⁹⁵⁵.

A internacionalização é inerente ao ente universidade. Contudo, a preocupação da sociedade com o desenvolvimento está sempre presente. Sua efetivação deve considerar as “dimensões: global/regional, nacional”. Nesse contexto, observa-se a inclusão social e a sustentabilidade. Mesmo em um cenário de relações transnacionais também a oferta do ensino, pesquisa e extensão ao educando deve estar garantida⁹⁵⁶.

A educação superior vem se constituindo em um dos principais motes da internacionalização na contemporaneidade. Via de regra, a universidade está relacionada à qualidade, excelência, inovação e conhecimento. Suas contribuições são extremamente positivas⁹⁵⁷.

Dentre as instituições que melhor estão preparadas para prestar serviços educacionais inerentes ao espaço transnacional estão as universidades comunitárias. Elas contemplam os elementos necessários de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo uma formação integral e cidadã. Uma das características da universidade comunitária é a capacidade de implantar um modelo que atenda os anseios da população, cumprindo um papel social com credibilidade. A característica desse modelo de instituição de ensino é combinar a qualidade acadêmica com o compromisso social⁹⁵⁸.

Um modelo de ensino superior comunitário transnacional merecedor de destaque é o desenvolvido pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). A instituição atua de forma diferenciada em questões de transnacionalidade e sustentabilidade. Estabeleceu convênios internacionais de ensino, pesquisa e extensão com

⁹⁵⁵ RODRIGUES, José. **Os empresários e a educação superior**, p. 19.

⁹⁵⁶ MOROSINI, Marília Costa. NASCIMENTO, Lorena Machado do Nascimento. Internacionalização da educação superior no Brasil: a produção recente em teses e dissertações. Educação em **Revista|Belo Horizonte|n.33|e155071|2017**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/cJVdgG9n7W9wdcMtXvGrN7k/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 5 jun. 2021.

⁹⁵⁷ MOROSINI, Marília Costa. NASCIMENTO, Lorena Machado do Nascimento. **Internacionalização da educação superior no Brasil**: a produção recente em teses e dissertações, 2021.

⁹⁵⁸ BUARQUE, Cristóvão. **A Universidade na Encruzilhada**, p. 209.

universidades e institutos de educação de diferentes países do planeta. Seus alunos e professores em consonância com os docentes das instituições conveniadas compartilham seus conhecimentos. Possibilitam trocas culturais e de aprendizagem e proporcionam diferentes benefícios acadêmicos às comunidades.

No âmbito do Direito, o qualificativo “Transnacional” inclui todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem fronteiras nacionais. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI trabalha com Universidades parceiras no exterior: a Universidade de Perugia (Itália), de Alicante (Espanha), do Minho (Portugal) e de Caldas (Colômbia). A concentração das atividades nas universidades permite consolidação da UNIVALI, como Instituição Comunitária Transnacional, modelo que deveria ser seguido pelas demais instituições comunitárias⁹⁵⁹.

O programa da UNIVALI organizou a sua transnacionalização com base em um conjunto de pesquisas, realizado a partir da concessão de bolsas de estudos no exterior pela CAPES, programa de estágio sênior, estágio pós-doutoral, programas de dupla titulação no mestrado e doutorado, e professores visitantes do exterior com bolsa UNIVALI⁹⁶⁰. Isso demonstra a efetividade de programas investidos com recursos públicos oriundos do governo federal.

No contexto transnacional, no ano de 2021, a Universidade Comunitária do Vale do Itajaí firmou acordo de cooperação internacional “denominado Programa Interuniversidades”, com a “*Universidad de Alicante, Espanha*”, e *L’Università Degli Studi di Perugia (UNIPG)*, Itália. O acordo, conforme Borba, “estimula a formação de equipes de trabalho multiprofissionais entre as instituições, programas de dupla titulação para graduação, mestrado e doutorado e projetos conjuntos de pesquisa e mobilidade para professores, alunos e funcionários⁹⁶¹. Na prática, explica Borba, “o convênio estabelece que as universidades de Alicante e Perugia passam a contar com

⁹⁵⁹ UNIVALI, Universidade do Vale do Itajaí. **Mestrado em Ciência Jurídica: Internacionalização (Transnacionalização)**. Disponível em: <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-ciencia-juridica/insercao-internacional/Paginas/default.aspx>. Acesso: 24 mai. 2020.

⁹⁶⁰ UNIVALI, Universidade do Vale do Itajaí. **Mestrado em Ciência Jurídica: Internacionalização (Transnacionalização)**, 2020.

⁹⁶¹ BORBA, João Francisco de Borba. **Univali firma acordo de cooperação interuniversidades com as universidades de Perugia e Alicante**: Com acordo, universidades estrangeiras passam a ter Campus no Brasil e vice-versa. Disponível em: <https://www.univali.br/noticias/Paginas/Univali-firma-acordo-de-coopera%C3%A7%C3%A3o-interuniversidades-com-as-universidades-de-Perugia-e-Alicante.aspx>. Acesso em: 23 jun. 2021.

um campus universitário dentro da Univali, que por sua vez, passa a ter o mesmo nas universidades conveniadas”⁹⁶².

Trata-se de acordo inédito e que amplia as fronteiras de internacionalização do ensino superior brasileiros, estabelecendo cooperação que vai além de programas de intercâmbio, mas estreita laços em todas as áreas da vivência acadêmica”, explica o reitor, Valdir Cechinel Filho⁹⁶³.

No contexto transnacional, a UNIVALI, em breve, a partir desse acordo, irá implementar o “Instituto Universitário de Águas e Ciências Ambientais, entre a Universidade de Alicante e Univali e o Centro de Pesquisa em Direito e Inteligência Artificial, com a Universidade de Perúgia”⁹⁶⁴.

Ações de transnacionalidade não são novidades na UNIVALI, que já tinha estreito relacionamento com as instituições conveniadas em programas de dupla titulação em dez cursos de graduação, mestrado e doutorado em Ciência e Tecnologia Ambiental, mestrado e doutorado em Ciência Jurídica com a Universidade de Alicante. Dupla titulação com o mestrado e doutorado em Ciência Jurídica com a Universidade de Perúgia. Conforme a instituição, em 2021, serão anunciados novos convênios de dupla titulação para 18 cursos de graduação com a Universidade de Perúgia⁹⁶⁵.

A Universidade de Passo Fundo é outra instituição comunitária que celebrou convênio transnacional, com a Universidade Alicante da Espanha, no Mestrado em Direito. Outras ações de internacionalização da UPF ocorrem “com mais de 70 instituições estrangeiras em 20 países”. Parcerias estabelecidas com grupos de

⁹⁶² BORBA, João Francisco de Borba. **Univali firma acordo de cooperação interuniversidades com as universidades de Perugia e Alicante**: Com acordo, universidades estrangeiras passam a ter Campus no Brasil e vice-versa, 2021.

⁹⁶³ BORBA, João Francisco de Borba. **Univali firma acordo de cooperação interuniversidades com as universidades de Perugia e Alicante**: Com acordo, universidades estrangeiras passam a ter Campus no Brasil e vice-versa, 2021.

⁹⁶⁴ BORBA, João Francisco de Borba. **Univali firma acordo de cooperação interuniversidades com as universidades de Perugia e Alicante**: Com acordo, universidades estrangeiras passam a ter Campus no Brasil e vice-versa, 2021.

⁹⁶⁵ BORBA, João Francisco de Borba. **Univali firma acordo de cooperação interuniversidades com as universidades de Perugia e Alicante**: Com acordo, universidades estrangeiras passam a ter Campus no Brasil e vice-versa, 2021.

pesquisa de instituições nacionais e internacionais garantem o intercâmbio de conhecimentos gerados por professores e estudantes”⁹⁶⁶.

O novo ambiente de transnacionalidade da presente época demonstram que “a forma de ensinar e de aprender mudou”. As instituições Comunitárias, como a Universidade de Passo Fundo precisa ter “inovação como um de seus principais eixos, se transforma mais uma vez e se posiciona de modo estratégico no âmbito da educação superior”⁹⁶⁷.

Em um programa denominado Sense a Universidade de Passo Fundo se propõe a fazer uma imersão onde o acadêmico, “interage com a comunidade em projetos de pesquisa e extensão de diferentes áreas e transforma realidades”. Conforme a universidade, existe uma permissão para que o estudante siga o seu caminho, no seu tempo, “com as experiências que mais trazem sentido na sua vida com múltiplos conhecimentos com especialidade para fazer sentido”, em uma formação acadêmica⁹⁶⁸.

A proposta da UPF está em sintonia com um mundo transnacional. Isso fica caracterizado quando o programa estabelece que, “aprendemos em rede, na interação com pessoas e informações, assim extraímos o melhor dos dois mundos, *on-line e off-line*”⁹⁶⁹. São fatores essenciais para viver em um mundo globalizado.

Nesse sentido, fica demonstrado que o caminho da transnacionalidade e sustentabilidade, se praticados no ambiente das Universidades Comunitárias, são capazes de atender um número maior de beneficiários, sendo essencial a presença do Estado, com apoio de recursos orçamentários.

⁹⁶⁶ UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF). **Mestrado e doutorado UPF**. Disponível em: https://www.upf.br/Pos?utm_source=publya&utm_medium=search&utm_campaign=PosGraduacaoStracto&utm_term=ggs&gclid=CjwKCAjwn6GGBhADEiwAruUcKnDliLPnW9P0_AsFdr6aVhJusK5aVi98GCNpIKFJ-VmKEJzqbJYF7xoCTDsQAvD_BwE. Acesso em: 15 jun. 2021.

⁹⁶⁷ UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF). **Sense UPF**. Disponível em: <https://www.upf.br/a-universidade/sense>. Acesso em: 11 jun. 2021.

⁹⁶⁸ UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF). **Sense UPF**. Disponível em: <https://www.upf.br/a-universidade/sense>. Acesso em: 11 jun. 2021.

⁹⁶⁹ UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF). **Sense UPF**. Disponível em: <https://www.upf.br/a-universidade/sense>. Acesso em: 11 jun. 2021.

4.4 O ENSINO SUPERIOR SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO TRANSNACIONAL, A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA E O PRINCÍPIO DO NÃO RETROCESSO DE POLÍTICAS EDUCATIVAS ESTATAIS

A promoção do acesso ao ensino está contemplada na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. A normativa propõe que a formação superior será acessível a todos⁹⁷⁰. Isso oportuniza conceber diversos instrumentos possíveis para contribuir no aprimoramento humano e na sustentabilidade. Além de evitar a fuga de cérebros do Brasil. Dados do Departamento de Imigração norte-americano, demonstram que a busca pelo visto permanente nos Estados Unidos aumentou 40%, em relação aos “anos de 2017 e 2018, e 135% quando se compara com 2015 e 2016, quando o país estava em recessão. Os Estados Unidos tornaram-se o local mais procurado, seguido por Portugal, Canadá e Inglaterra”⁹⁷¹.

A concretização da educação transnacional sustentável no Brasil ocorrerá por meio da proteção judicial do direito à educação, especialmente, no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão⁹⁷². Portanto, é imprescindível a valorização do ensino superior universitário. O ponto de partida se encontra no que estabelece a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 3º⁹⁷³, 6º⁹⁷⁴, 205⁹⁷⁵, 225

⁹⁷⁰ ONU (2020), Organização das Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948), Art. 26. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 5 jun. 2021.

⁹⁷¹ Fuga de cérebros' para os EUA cresce 40% sob o governo Bolsonaro. Carta Expressa. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/fuga-de-cerebros-cresce-40-sob-o-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

⁹⁷² DUARTE, Clarice Seixas. GOTTI, Alessandra. A educação no sistema internacional de proteção dos direitos humanos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

⁹⁷³ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.

⁹⁷⁴ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁹⁷⁵ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

VI⁹⁷⁶ da CF/88; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996⁹⁷⁷, (LDB) e a Lei nº 12.881/2013⁹⁷⁸. Essa última, dispõe sobre as instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES).

A educação superior brasileira pode colocar o país no eixo do desenvolvimento, e em sintonia com as múltiplas relações transnacionais. Para isso, será necessário corrigir distorções que possam levar a uma formação inadequada do cidadão nacional. O setor da educação, sobretudo, o comunitário e o público esperam um especial olhar dos poderes legislativo, executivo e judiciário, para irem além do território que atuam e acompanharem os movimentos internacionais⁹⁷⁹.

Mesmo com todos esses instrumentos legislativos, ainda são necessárias reformas para o enfrentamento da transformação social e a adequação do indivíduo no ambiente de internacionalização. Conforme Capelato, “menos jovens no ensino superior implica em uma maior vulnerabilidade social e menos capital socioeconômico no mercado, o que deve impactar na capacidade produtiva do país no futuro”⁹⁸⁰.

No ano de 2019 a “cada quatro estudantes de graduação do Brasil, três frequentavam estabelecimentos privados”⁹⁸¹. O Censo da Educação Superior demonstrou que o país contava com (2.608) instituições de educação superior.

⁹⁷⁶ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...) VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

⁹⁷⁷ Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

⁹⁷⁸ Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o termo de parceria e dá outras providências.

⁹⁷⁹ CUNHA, Antônio Domingos Araújo. O Paradigma Global e Transnacional da educação para todos no contexto latino-americano: cidadania e Emancipação Civil na perspectiva dos Direitos Difusos Transindividuais. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/blog/jurid-web/o-paradigma-global-e-transnacional-da-educacao-para-todos-no-contexto-latino-americano-cidadania-e-emancipacao-civil-na-perspectiva-dos-direitos-difusos-transindividuais-2020-07-13>. Acesso em: 5 jun. 2021.

⁹⁸⁰ CAPELATO, Rodrigo. Mapa do ensino superior mostra necessidades sw políticas públicas de acesso. **Instituto Semesp**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/noticias/lancamento-mapa-ensino-superior/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

⁹⁸¹ BRASIL, Governo (2020). **Educação**: Censo da educação superior mostra aumento de matrículas no ensino a distância. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/10/censo-da-educacao-superior-mostra-aumento-de-matriculas-no-ensino-a-distancia>. Acesso em: 5 jun. 2021.

Dessas, (2.306) eram privadas e (302) públicas⁹⁸². Informações da ABRUC demonstram que (68), são Instituições Comunitárias de Educação Superior⁹⁸³.

De acordo com o MEC, em 2019, ocorreram no ensino superior (8.604.526) matrículas. A maior parte, (6.524.108) estava na rede privada. Das (16.425.302) vagas ofertadas ao nível superior (10.395.600), foi a modalidade a distância. De acordo com o levantamento em 2009, os ingressantes no ensino a distância correspondiam a 16,1% do total de calouros. Em 2019, esse público foi de 43,8%. Ou seja, em 5 anos, o número de estudantes que ingressaram nos cursos de graduação presenciais diminuiu 14,3%⁹⁸⁴.

De acordo com o Instituto Semesp, por meio de informações divulgadas em 9 de junho de 2021, “a rede privada segue representando 88,4% do total de IES no país, concentrando 75,8% das matrículas do ensino superior”⁹⁸⁵. Nesse sentido, conforme Rodrigues:

Contudo, o crescimento da iniciativa privada no campo educacional, que não vem acontecendo “pela mão invisível” do mercado, é fruto de uma política relativamente clara dos governos democraticamente eleitos, em plena sintonia com organismos multilaterais⁹⁸⁶, como o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), a Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a

⁹⁸² BRASIL, Governo (2020). **Educação**: Censo da educação superior mostra aumento de matrículas no ensino a distância. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/10/cento-da-educacao-superior-mostra-aumento-de-matriculas-no-ensino-a-distancia>. Acesso em 05 de jun. 2021.

⁹⁸³ ABRUC - Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior. Disponível em: <https://www.abruc.org.br/abruc>. Acesso em: 5 jun. 2021.

⁹⁸⁴ BRASIL, Governo (2020). **Educação**: Censo da educação superior mostra aumento de matrículas no ensino à distância. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/10/cento-da-educacao-superior-mostra-aumento-de-matriculas-no-ensino-a-distancia>. Acesso em: 5 jun. 2021.

⁹⁸⁵ CAPELATO, Rodrigo. Mapa do ensino superior no Brasil. 11. ed. **Instituto Semesp**. Disponível em:

<https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Mapa-do-Ensino-Superior-Completo.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2021.

⁹⁸⁶ Organismos ou organizações internacionais, também chamados de instituições multilaterais, são entidades criadas pelas principais nações do mundo com o objetivo de trabalhar em comum para o pleno desenvolvimento das diferentes áreas da atividade humana: política, economia, saúde, segurança etc. **UOL Educação**. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/organizacoes-internacionais-conheca-as-principais-instituicoes-multilaterais.htm>. Acesso em: 5 jun. 2021.

Cultura (UNESCO) e, mais recentemente a Organização Mundial do Comércio (OMC)⁹⁸⁷.

Existe uma nova configuração da oferta do ensino superior. A educação brasileira está se estruturando por instituições privadas, algumas com forte influência de grupos internacionais. O que “representa um dos elementos que estimulam o funcionamento e a dinâmica do sistema transnacional de ensino superior⁹⁸⁸”.

Algumas instituições, por sua vez, trazem a visão econômica e corporativa no seu bojo. Sua ação principal, na grande maioria, é a oferta apenas de ensino e na modalidade EAD. De acordo com Rodrigues, “esse processo acaba por transformar as universidades em empresas prestadoras de serviço, isto é, fornecedoras de educação-mercadoria⁹⁸⁹”. Com isso, contribuem com o mínimo para atingir a meta de preparar o cidadão para a sociedade transnacional, além do baixo investimento em ciência e tecnologia.

A importância do ensino superior privado para o Brasil é indiscutível. Trata-se de uma modalidade, que conforme Capelato, “concentra 75% das matrículas do país. Mesmo com a ampliação da oferta de cursos EAD a partir de 2017, a modalidade segue nas mãos das IES de grande porte, que dominam 89,4% das matrículas⁹⁹⁰”.

Existe uma percepção na sociedade brasileira que a modalidade de Ensino a Distância seria um caminho a ser seguido pelo ensino superior. No entanto, o Diretor Executivo do Semesp alerta quando fala que, “as Instituições de Ensino Superior de pequeno porte possuem uma participação bem pequena nessa fatia do mercado⁹⁹¹”. Acrescenta-se a esse grupo as Universidades Comunitárias. Capelato

⁹⁸⁷ RODRIGUES, José. **Os empresários e a educação superior**, p. 17-18.

⁹⁸⁸ MARTINS, Carlos Benedito. Notas sobre a formação de um sistema transnacional de ensino superior. **Caderno C R H, Salvador, v. 28, n. 74, p. 291-308, Maio/Ago.** 2015, p. 298. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/VbbrVLpr57sq87XfCJ6KGwJ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 7 jun. 2021.

⁹⁸⁹ RODRIGUES, José. **Os empresários e a educação superior**, p. 22.

⁹⁹⁰ CAPELATO, Rodrigo. Mapa do ensino superior mostra necessidades sw políticas públicas de acesso. **Instituto Semesp**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/noticias/lancamento-mapa-ensino-superior/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

⁹⁹¹ CAPELATO, Rodrigo. Mapa do ensino superior mostra necessidades sw políticas públicas de acesso. **Instituto Semesp**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/noticias/lancamento-mapa-ensino-superior/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

avalia que, “O EAD não é a salvação do ensino superior, mas sim o ensino presencial de qualidade aliado à transformação digital”⁹⁹².

Em meio a esse debate encontram-se as políticas de retrocesso orçamentário nas verbas direcionadas à educação pelo Governo Federal, que ocorrem por meio de cortes em verbas educacionais, tanto para instituições como para programas de acesso ao ensino, pesquisa e extensão. Nesse aspecto, não se pode perder de vista que dentre os recursos orçamentários destinados ao ensino, apenas 11% se constituem em auxílio financeiro ao estudante ⁹⁹³.

A transformação do ensino superior brasileiro “ainda não reflete profundamente o impacto da pandemia, já que são estatísticas e números referentes a 2019”. Entretanto, efeitos decorrentes do momento pandêmico ocasionado pela Covid-19, tende a ampliar o quadro de crise na educação superior do Brasil. Situação que já vem sendo notada como o, “aumento da evasão e da inadimplência, além de ter servido como um catalisador para as IES abraçarem, amparadas pela legislação, o ensino híbrido como forma de sobrevivência”⁹⁹⁴.

O efeito das mudanças no ensino superior no Brasil já vem apresentando retrocesso desde o ano de 2016, quando foi aprovada a Emenda Constitucional 95. Um marco para o corte de gastos em programas sociais. A normativa congelou por 20 anos investimentos do governo em diversas áreas, dentre elas, estão educação e saúde, o que vem limitando investimentos em ensino pesquisa e extensão⁹⁹⁵.

Complementando o quadro de diminuição da participação do Estado no ensino superior, um acórdão do STF liberou as privatizações de serviços públicos. Nele há o entendimento que a atuação privada pode ser mais eficiente⁹⁹⁶. No Brasil, essa modalidade de ensino já responde por 75,8% das matrículas, enquanto o setor

⁹⁹² CAPELATO, Rodrigo. Mapa do ensino superior mostra necessidades sw políticas públicas de acesso. **Instituto Semesp**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/noticias/lancamento-mapa-ensino-superior/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

⁹⁹³ BRASIL. Portal da Transparência. **Controladoria Geral da União**. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/12-educacao?ano=2020>. Acesso em: 13 mai. 2021.

⁹⁹⁴ CAPELATO, Rodrigo. Mapa do ensino superior mostra necessidades de políticas públicas de acesso. **Instituto Semesp**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/noticias/lancamento-mapa-ensino-superior/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

⁹⁹⁵ SILVEIRA, Matheus. **Cortes na educação em 2019: medida necessária ou retrocesso?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/cortes-na-educacao-em-2019/>. Acesso em: 6 jun. 2021.

⁹⁹⁶ CONJUR. Organizações sociais. STF publica acórdão que libera "privatização" de serviços públicos. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-fev-12/stf-publica-acordao-libera-privatizacao-servicos-publicos>. Acesso em: 6 jun. 2021.

público, 24,2%, conforme o Censo da Educação Superior de 2019⁹⁹⁷. Mesmo assim, a crise educacional, principalmente, na pesquisa e extensão só se amplia.

Os oito maiores grupos educacionais da área privada, que atuavam no Brasil em 2018, possuíam uma em cada quatro matrículas do ensino superior. O percentual de alunos dos conglomerados passou de 12,8% para 27,8% entre 2010 e 2014. O Fies acompanhou essa expansão. No mesmo período, o montante de recursos públicos reservados para instituições privadas saltou de R\$ 880,3 milhões por ano para R\$ 13,7 bilhões, alta de 1.456%. Conforme o Instituto Semesp, a importância do financiamento estudantil aparece em um aluno vocacionado. Ou seja, o acadêmico escolhe o curso e a IES que quer cursar, resultando menor evasão. Por outro lado, sem o FIES, a evasão é maior, já que o estudante escolhe pela facilidade de ingresso e pelo preço do curso, sem considerar a vocação⁹⁹⁸.

Os ingressantes com financiamento reembolsáveis no ensino superior, conforme o Semesp, “registrou uma queda de 0,4 ponto percentual. Entre 2014 e 2019, o decréscimo na participação de ingressantes com FIES foi de 19,1 pontos percentuais”. Por outro lado, segundo o mesmo levantamento, “Entre 2018 e 2019, houve aumento de 3,2 pontos percentuais na participação de ingressantes com financiamento não-reembolsável das próprias IES”⁹⁹⁹.

Pelo estudo, “entre 2014 e 2019, o crescimento na participação de ingressantes com financiamento não-reembolsáveis das próprias IES foi de 20,4 pontos percentuais”¹⁰⁰⁰. É possível considerar a queda da oferta de FIES por motivos de dificuldades das instituições e dos alunos efetivarem sua contratação. Pelos dados, compreende-se que as instituições tentam suprir com recursos próprios o ingresso do aluno no ensino superior, mas não vai conseguir sem a presença do Estado.

⁹⁹⁷ BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019**, p. 32.

⁹⁹⁸ CAPELATO, Rodrigo. Mapa do ensino superior mostra necessidades sw políticas públicas de acesso. **Instituto Semesp**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/noticias/lancamento-mapa-ensino-superior/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

⁹⁹⁹ CAPELATO, Rodrigo. Mapa do ensino superior mostra necessidades sw políticas públicas de acesso. **Instituto Semesp**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/noticias/lancamento-mapa-ensino-superior/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

¹⁰⁰⁰ CAPELATO, Rodrigo. Mapa do ensino superior mostra necessidades sw políticas públicas de acesso. **Instituto Semesp**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/noticias/lancamento-mapa-ensino-superior/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

Em setembro de 2019, a Capes anunciou o bloqueio de mais de 11,8 mil bolsas de pós-graduação¹⁰⁰¹, num período em que a Pandemia do (COVID-19) já se apresentava para a humanidade e escancarava a importância da ciência e da tecnologia, bem como da necessidade de conhecimento produzido em universidades para mitigar a crise pandêmica. “A Capes editou medida que poderia representar, uma queda de cerca de 35% na quantidade de bolsas de pós-graduação oferecidas pela fundação”. Conforme levantamento, “somente em 2019, mais de 12 mil bolsas de mestrado e doutorado foram extintas. Foi cortado 8--% do orçamento do CNPq e 50% do orçamento da Capes previsto para o ano de 2020”¹⁰⁰². O portal da Câmara dos Deputados demonstra que a Educação é uma das áreas com maior corte orçamentário no ano de 2021. O bloqueio foi de (2,7 bilhões)¹⁰⁰³.

A diminuição de recursos para o desenvolvimento da formação universitária também afetou as instituições privadas. conforme a Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP), as principais universidades particulares e comunitárias, do RS não aderiram ao Novo Fies. Conforme suas novas regras, agridem o financeiro das (IES), podendo provocar sérios prejuízos e enorme comprometimento para os alunos participantes, além de uma dependência em relação ao (MEC)¹⁰⁰⁴.

O conhecimento dita a rapidez das mudanças na vida planetária. A falta de investimentos adequados em educação superior, em especial, nas universidades comunitárias, trarão grandes dificuldades para as comunidades que desejarem possuir múltiplas interconexões globais¹⁰⁰⁵. É indispensável investir na formação do

¹⁰⁰¹ TOLEDO, Luiz Fernando. **O Estado de São Paulo**. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,apenas-8-grupos-privados-concentram-27-8-das-matriculas-do-ensino-superior,10000055857>. Acesso em: 3 jul. 2018.

¹⁰⁰² ANDES. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior. **Portaria da Capes corta bolsas de diversos programas de pós-graduação**. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/portaria-da-capes-corta-bolsas-de-diversos-programas-de-pos-graduacao>. Acesso em: 6 jun. 2021.

¹⁰⁰³ BRANDÃO, Francisco. Orçamento 2021 é sancionado; Educação, Economia e Defesa têm maiores cortes. **Agência Câmara de Notícias**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/749955-orcamento-2021-e-sancionado-educacao-economia-e-defesa-tem-maiores-cortes/>. Acesso em: 6 jun. 2021.

¹⁰⁰⁴ Principais universidades particulares do RS não aderem ao Novo Fies. Disponível em: **GAUCHAZH** <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2018/02/principais-universidades-particulares-do-rs-nao-aderem-ao-novo-fies-cjdaqy3ic075u01phqyn7zz20.html>. Acesso em: 3 jul. 2018.

¹⁰⁰⁵ Morin, Edgar. **La vía: Para El Futuro De La Humanidad**, p. 12.

sujeito, para o seu desenvolvimento cognitivo e aprimoramento da ciência, tecnologia e sustentabilidade. Segundo Morin, “não há reforma econômica e social sem participação do cidadão”¹⁰⁰⁶.

A qualificação do pensamento passa pela educação superior. O Estado tem o dever de promover a inclusão na universidade. É por onde ocorre a emancipação social. O ensino, acompanhado pela pesquisa e extensão, é o caminho para o futuro da humanidade. Nesse contexto, direitos fundamentais precisam ser uma realidade. Isto é, atuar na vida comunitária, condicionados por fatores sociais, jurídicos, econômico e culturais¹⁰⁰⁷.

A educação vista principalmente como negócio pode gerar prejuízos incalculáveis ao país. No mercado econômico, quando um produto não vai bem ou não tem retorno imediato, simplesmente abandona-se por não ensejar lucro. Seria o caso da pesquisa, ciência e extensão, com exigência de maior investimento. Certamente a iniciativa privada só investirá em atividades rentáveis, oferecendo um modelo de ensino superior incompleto¹⁰⁰⁸.

A vida atual está pautada pela transnacionalidade. Tem como base o econômico e as relações transnacionais. Um Estado com pouco investimento em educação faz aumentar a distância cultural, social e econômica com outras nações. A alienação cognitiva pode ser interrompida, com ações políticas e jurídicas que valorizem e qualifiquem o pensamento humano. De acordo com Santos, “a alienação tende a ser substituída por uma nova consciência, uma nova filosofia moral, que não será a dos valores mercantis, mas sim a da solidariedade e da cidadania”¹⁰⁰⁹.

A solidariedade está fundada na união de indivíduos. Seus fins estão voltados para o bem comum. A estrutura se forma através da vontade do coletivo e da ordem jurídica, quando estipulada por lei, ressalvado outros institutos. Mais importante é a previsão da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio

¹⁰⁰⁶ Morin, Edgar. **La vía: Para El Futuro De La Humanidad**, p. 12.

¹⁰⁰⁷ MARTÍNEZ, Gregório Peces-Barba. **Curso de derechos fundamentales, teoría general**. In: A Constituição no mundo globalizado I organizado por Silvio Dobrowolski; colaboradores Alexandre de Almeida Rocha (et a). Florianópolis: Diploma Legal, 2000. p. 112.

¹⁰⁰⁸ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à conscientização universal**. 18. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2009. p. 6.

¹⁰⁰⁹ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à conscientização universal**. 18. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2009. p. 3.

da solidariedade, artigo 3º, inciso I, da Constituição ¹⁰¹⁰ e preceitua a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Políticas sociais e jurídicas são promovidas pelo Estado. Determinam a proteção da pessoa humana. Promovem a diminuição das desigualdades decorrentes do desenvolvimento socioeconômico. As práticas educativas se apresentam como instrumento para melhorar a presença do Estado no ambiente transnacional¹⁰¹¹.

O Estado para melhorar seu projeto de internacionalização necessita de planejamento estratégico e desenvolvimento da ciência e tecnologia. Precisa de parceiros da sociedade, de modo a capacitar o sujeito nacional. Nesse contexto, surge a Universidade Comunitária com poder de contribuição nas atividades de interesse estatal voltado ao ensino superior e inserção social¹⁰¹².

Para ações transnacionais e sustentáveis o Estado terá que melhorar o financiamento do ensino superior inclusive com alteração na Constituição Federal de 1988. Sujeitos precisam de ajuda para efetivação de seus direitos sociais, porque se situam aquém do mínimo existencial. Ao ente estatal cabe, conforme Rodrigues, “possibilitar-lhe condições dignas de vida. Ao invés de ser um contribuinte, aparece como beneficiário da riqueza pública tributada, administrada pelo Estado”¹⁰¹³.

O ente público deve ser provedor de recursos para a manutenção de ações sociais, até mesmo quando estas são executadas por parceiros da sociedade civil, como as IES, setor que se encontra em dificuldades. Definida por Santos como, “crise de hegemonia, pela crescente descaracterização intelectual da universidade; a crise de legitimidade, pela crescente segmentação do sistema universitário e pela crescente desvalorização dos diplomas universitários”¹⁰¹⁴.

As políticas educacionais no Brasil vêm sofrendo retrocesso, causado por cortes orçamentários pelo Estado na educação. Esses afetam o ensino, a

¹⁰¹⁰ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 6 jun. 2021, 2018.

¹⁰¹¹ FRANCO, Maria Estela Dal Pai. **Gestão e Modelos da Educação Superior**. In: MOROSONI, Marília Costa. Enciclopédia de pedagogia universitária, p. 165.

¹⁰¹² FRANCO, Maria Estela Dal Pai. **Gestão e Modelos da Educação Superior**, p. 167.

¹⁰¹³ RODRIGUES, Hugo Thamir. **Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública: um estudo acerca de sua natureza jurídica e de sua constitucionalidade**. In: REIS, Jorge Renato. LEAL, Rogério Gesta (Org.). Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Tomo 6. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006. p. 168.

¹⁰¹⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. **Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**, p. 15.

pesquisa e a extensão e causam prejuízos irreversíveis para o desenvolvimento sustentável da nação. O não retrocesso estatal em políticas educativas se apresenta como um dos caminhos para diminuir a crise no ensino superior brasileiro, especialmente, em relação à universidade comunitária. Canotilho descreve que, “direitos sociais e econômicos”. Como o da educação, “uma vez obtido um determinado grau de realização, passam a constituir, simultaneamente, uma garantia institucional e um direito subjetivo”¹⁰¹⁵. Ou seja, não deveriam mais retroceder. Conforme Prieur:

convém distinguir o não retrocesso resultante de uma interdição expressa de modificar a disposição ambiental que figura na constituição, do não retrocesso resultante da interdição constitucional imposta ao legislador no sentido de diminuir o porte de um direito fundamental. Nas duas hipóteses a não regressão ou o não retrocesso é garantida sob a reserva de jurisprudência, especialmente de jurisprudências constitucionais¹⁰¹⁶.

Nesse sentido, “os governos são convidados”, tanto para atingir o “plano internacional como nacional”. A considerar na forma jurídica, a inserção do “não retrocesso do direito ambiental como uma garantia de efetividade do direito ao meio ambiente”¹⁰¹⁷.

No mesmo sentido, importa transpor a sugestão de Prieur para a política educacional do Estado, a inserção na Constituição Federal do não retrocesso para preceitos legislativos que destinam recursos orçamentários para a educação superior pelo Estado. Seria uma forma de interdição de eventual prática governamental que prejudique a efetividade de direitos fundamentais, como o da educação superior.

O não retrocesso no ensino ocorrerá pela proibição constitucional de cortes orçamentários em recursos destinados à educação. Principalmente, os que incentivam a produção de ciência, pesquisa e extensão, no modelo presencial. A política estatal, seria direcionada ao ensino universitário, solidário, não renovável,

¹⁰¹⁵ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. p. 338-339.

¹⁰¹⁶ PRIEUR, Michel. O princípio da “não regressão” no coração do direito do homem e do meio ambiente. Revista Novos **Estudos Jurídicos - Eletrônica**, v. 17, n. 1 (2012) - Edição Especial 2012. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/issue/view/210>. Acesso em: 6 jun. 2021.

¹⁰¹⁷ PRIEUR, Michel. O princípio da “não regressão” no coração do direito do homem e do meio ambiente. Revista Novos **Estudos Jurídicos - Eletrônica**, v. 17, n. 1 (2012) - Edição Especial 2012. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/issue/view/210>. Acesso em: 6 jun. 2021.

considerados constitucionalmente como cláusulas pétreas, com direitos fundamentais não derogáveis¹⁰¹⁸. Trata-se de proteger a aprendizagem, uma forma de libertação do homem da alienação social e ajudá-lo a se estabelecer e decifrar os enigmas de um mundo dominado pela internacionalização¹⁰¹⁹.

Nesse contexto, pergunta-se: É possível construir a educação superior para além do capital? A resposta é sim. Basta um bom aproveitamento das universidades comunitárias. Dotá-las de recursos para ministrarem com segurança a formação do sujeito¹⁰²⁰. Conforme Casagrande, “A experiência é um encontro, uma relação com algo que se experimenta, que se prova”¹⁰²¹.

Para o ensino superior ser sustentável é necessário valorizar as universidades comunitárias, como a UPF e a UNIVALI que investem fortemente na internacionalização e projetos de ensino, pesquisa e extensão, cujo objetivo é promover uma reforma do pensamento humano fazendo ampliar a visão para além do local, ou seja, para o global. No entanto, a sua efetivação depende da reforma profunda das estruturas econômicas, sociais, culturais e políticas do país¹⁰²².

A educação atua na construção de uma sociedade tecnologicamente desenvolvida, que precisa ser solidária e rica em conhecimento e cultura¹⁰²³. O preparo do cidadão é o caminho para poder viver em um ambiente globalizado que desenhou uma estrutura de sociedade-mundo, a qual requer inúmeras intercomunicações e sujeitos conectados¹⁰²⁴.

O principal motivo para a existência de uma instituição comunitária de ensino superior é o seu compromisso com a comunidade e a efetivação de ensino, pesquisa e extensão de forma sustentável. A transformação institucional e financeira,

¹⁰¹⁸ PRIEUR, Michel. O princípio da “não regressão” no coração do direito do homem e do meio ambiente. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, v. 17, n. 1 (2012) - Edição Especial 2012. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/issue/view/210>. Acesso em: 6 jun. 2021.

¹⁰¹⁹ ISTIVÁN, Mészáro. **A educação para além do capital**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

¹⁰²⁰ FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz Terra, 1974. p. 154-155.

¹⁰²¹ CASAGRANDA, Edson. Viva uma experiência universitária transformadora: mensagem sense. Lançamento vestibular da UPF: Centro de Eventos, 25 de mai. 2021.

¹⁰²² VIEIRA, Paulo Freire. Políticas ambientais no Brasil: Do preservacionismo ao desenvolvimento territorial sustentável. **POLÍTICA & SOCIEDADE**, Revista N° 14 - abril de 2009. p. 31.

¹⁰²³ DIAS, José. **O sentido ético da avaliação**. In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). A Universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003. p.109-120. p. 113.

¹⁰²⁴ Morin, Edgar. **La vía: Para El Futuro De La Humanidad**, p. 21.

acentuada no ensino superior nos últimos anos é decorrente, conforme Santos, “da perda de prioridade da universidade”¹⁰²⁵, tanto pública como comunitária.

Em resposta ao problema proposto para a tese, é possível afirmar que a IES comunitária se apresenta como grande alternativa para auxiliar o Estado e seus governos na formação do cidadão para o mundo, pela atuação com capacidade de compreender as múltiplas intercomunicações da era moderna.

A Universidade Comunitária é caracterizada como ente público não estatal. Promove ensino, pesquisa e extensão, com baixo custo para o Estado. Sua manutenção, por exemplo, não representa encargos de remuneração a servidores públicos. A contrapartida do ente estatal na maioria das vezes se limita a manutenção de projetos em desenvolvimento e apenas durante sua execução. Para o Estado brasileiro aproveitar a capacidade dessas entidades, basta criar dispositivos constitucionais de não retrocesso orçamentário em recursos da União, Estados e Municípios, quando esses forem destinados à educação. Para isso, pode fazer a inserção do conteúdo como cláusula pétrea, semelhante as que se encontram no Art. 60, da Constituição de 1988.

O compromisso da Universidade Comunitária se encontra demonstrado pela adoção do princípio da solidariedade. Silva & Reis descrevem que, ao “mesmo tempo em que se vive numa sociedade globalizada e interconecta”¹⁰²⁶, os ambientes reproduzem, “inseguranças que tornam necessária uma retomada da compreensão da solidariedade para a construção de uma sociedade com menos desigualdade e mais respeito aos direitos humanos”¹⁰²⁷.

A Universidade Comunitária se configura como instituição solidária inclusive no aspecto de internacionalização, como a Univali e a UPF, que demonstram a capacidade desse modelo de IES, ao promoverem ações transformadoras em suas comunidades. Configura-se, como exemplo, pela oferta de convênio de dupla titulação

¹⁰²⁵ SANTOS, Boaventura de Souza. **Universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**, p. 18.

¹⁰²⁶ SILVA, Rogerio da. REIS, Jorge Renato dos Reis. O desafio da aplicação do princípio da solidariedade na sociedade hiperconsumista que cultua o descartável. **JUSTIÇA DO DIREITO** v. 32, n. 3, p. 583-607, set./dez. 2018. p. 596. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/9090/114114460>. Acesso em: 15 jun. 2021.

¹⁰²⁷ SILVA, Rogerio da. REIS, Jorge Renato dos Reis. **O desafio da aplicação do princípio da solidariedade na sociedade hiperconsumista que cultua o descartável**, p. 596.

e criação do Instituto Universitário de Águas e Ciências Ambientais, entre a Universidade de Alicante e Univali do Brasil¹⁰²⁸.

A educação superior brasileira tem por objetivo o desenvolvimento do ser humano para criação cultural, científica e espírito reflexivo. Atua em diferentes áreas de aprendizagem. Procura diplomar pessoas para atuarem em áreas do conhecimento, de forma que estejam aptas para a inserção em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando para sua formação contínua¹⁰²⁹.

O ensino superior sustentável é fundamental para qualificar o pensamento humano. Segundo Hobbes, “A razão é o passo, o aumento da ciência o caminho para o benefício da humanidade o fim”.¹⁰³⁰ As instituições comunitárias são fundamentais como instrumentos para a efetivação do ensino superior sustentável.

¹⁰²⁸ BORBA, João Francisco de Borba. **Univali firma acordo de cooperação interuniversidades com as universidades de Perugia e Alicante**: Com acordo, universidades estrangeiras passam a ter Campus no Brasil e vice-versa, 2021.

¹⁰²⁹ BRANDÃO, Carlos da Fonseca. LDB passo a passo: p. 105.

¹⁰³⁰ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. E. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983, CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**, p. 338/339.

CONCLUSÃO

O objetivo geral deste estudo consistiu na fundamentação teórica de modo a apresentar uma análise sobre o direito à Educação superior, e o papel das Universidades Comunitárias e sua condição em preparar o sujeito para atuar em ambientes de relações transnacionais e de sustentabilidade.

Na Introdução, formularam-se quatro hipóteses acerca do problema a ser investigado, por meio dos fundamentos teóricos apresentados nos capítulos que compõem o trabalho.

Nesta fase do estudo pretende-se apresentar a confirmação das hipóteses e destacar os principais pontos de investigação, que permitiram a sustentação da presente proposta teórica.

A hipótese inicial afirmou que o ensino superior e as instituições comunitárias podem ser um caminho na formação da pessoa, tornando-a cidadã do mundo, com capacidade e criticidade necessárias para inseri-la no ambiente transnacional sustentável.

Para confirmar tal hipótese, o Capítulo 1 analisou o Contexto Transnacional Sustentável e a Educação Superior. Procurou demonstrar acontecimentos que antecedem o ambiente de transnacionalidade e sustentabilidade da nossa era. Enfatizou o quanto o ensino superior e seus contextos contribuem para a inclusão na sociedade e a preservação do planeta, considerando aspectos mundiais e relações transnacionais.

A sociedade da globalização promove integração social e econômica entre países. Exige que o sujeito tenha vida planetária. Trata-se de uma sociedade-mundo, que proporciona trocas entre povos e nações, influenciada pelos meios de comunicação e redes sociais que aproximam e promovem interação entre pessoas e continentes. Nesse contexto, surge a preocupação com a sustentabilidade e a educação ambiental, questões essenciais para o futuro da humanidade.

Ficou evidenciado que, ainda nesses tempos, é preciso refletir sobre justificativas para a vida social no ambiente transnacional. É necessário aprofundar estudos sobre o modo de existência da sociedade e o que deve ser feito para qualificar as relações das pessoas de diferentes nacionalidades. O caminho para a superação

das desigualdades, a promoção do bem-estar e a valorização da comunidade pelo Estado, é possível pela oferta de educação amparada em extensão, ciência e tecnologia.

Por conta de suas transformações, o Estado tem dificuldades em proporcionar bem-estar social e assegurar direitos fundamentais ao cidadão. Diante de um alto índice de desigualdades é necessário ações estratégicas que promovam o desenvolvimento cognitivo do ser humano, além de consciência para a sustentabilidade. Isso significa refletir sobre o progresso na vida da comunidade e do planeta.

Em um ambiente de vida globalizada quem proporciona equilíbrio nas relações transnacionais de pessoas e empresas é o Estado, cuja obrigação é proporcionar o bem comum à população. Nesse aspecto, o modo de exercício do poder e os regimes de governo podem influenciar na oferta adequada e contínua de programas de formação que contemplem ensino, pesquisa e extensão.

O bem comum é a ordenação daquilo que cada sujeito pode realizar sem prejuízo ao bem alheio. E, nesse sentido, o regime de governo absolutista, liberal ou democrático exerce grande influência nas ações inerentes à educação, regulação e repasses orçamentários, importantes para a manutenção de projetos de ciência e tecnologia e o desenvolvimento social e econômico das comunidades.

O jeito de governar e de investir no ensino superior pode ampliar ou não a capacidade de pensar do ser humano, que poderá encontrar a liberdade ou ser aprisionado intelectualmente em seu próprio Estado ou por outras nações.

O aparelho estatal pode gerenciar a inclusão ou exclusão do sujeito na sociedade transnacional, através do acolhimento de valores jurídicos de proteção e garantias fundamentais. Para efetivá-los será necessário a valorização da educação superior e da Universidade Comunitária. A promoção do bem-estar comum só será encontrada quando considerados os princípios do *welfare state* e da valorização dos direitos humanos.

A pesquisa evidencia que um dos desafios dos governantes desta era será o de educar a sociedade para a vida transnacional sustentável. Dessa forma, a sociedade-mundo será composta por seres humanos protagonistas, conscientes e criticamente comprometidos com a vivência e a construção de uma civilização planetária.

Educação superior e consciência ambiental aparecem como elementos fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade equilibrada e sustentável. É essencial compreender e preparar o cidadão para o contexto de vida global. Ter noção de direitos e deveres é contribuir para a formação política no sentido de fortalecer o espírito coletivo com capacidade e criticidade.

Em resposta ao problema proposto para a hipótese é possível afirmar que a Instituição de Ensino Superior comunitária pode ser a alternativa para auxiliar governos na formação do cidadão para atuar no mundo transnacional. Tem condição em prepará-lo para compreender as múltiplas intercomunicações da era moderna.

A Universidade Comunitária se caracteriza como ente público não estatal. Promove ensino, pesquisa e extensão, como parceira do Estado. Configura-se como instituição solidária inclusive no aspecto transnacional. Durante o trabalho foi apresentado como exemplo os projetos de internacionalização da UNIVALI e da UPF, que demonstram a capacidade transformadora dessas IES nas regiões onde atuam.

O Capítulo 2 dedicou-se a discorrer sobre educação para um espaço transnacional sustentável, sua evolução e retrocesso. Enfatizou a mobilidade da sociedade moderna, indicando a necessidade de progresso pessoal do ser humano, como caminho para a edificação de ambientes igualitários. Avaliou o período colonial, imperial e republicano do Brasil e a constitucionalização do direito ao Estado socioambiental de contexto transnacional.

As relações entre Estado e sociedade refletem na formação do sujeito. Examinar a problematização de conteúdos ligados à garantia do direito à educação superior são fundamentais no contexto da sustentabilidade e da internacionalização das relações humanas. Reverte-se em uma necessidade para a consolidação do país, principalmente, quando homem, economia e meio ambiente sofrem impactos decorrentes da vivência em um mundo sem fronteiras. A educação universitária se insere como um dos principais pontos ligados ao desenvolvimento da capacidade e aptidões, contribui para que o cidadão se insira em uma sociedade-mundo.

É nesse contexto que a instituição universitária se estabelece em um Estado socioambiental sustentável, a partir dos cuidados com a natureza. O estudo apresentou uma análise da educação e sua evolução histórica. Tanto a formação da sociedade como do Estado reflete a força básica das transformações do mundo que evoluíram ou retrocederam até chegar nos tempos da globalização.

A formação crítica do sujeito é advinda de suas transformações e influências, segundo a história e a interpretação evolutiva do homem. Suas ações e pensamentos mudam com o tempo. É resultado do conjunto de saberes adquiridos e vivenciados conforme a época. Segundo o estudo, ficou evidenciado que a educação superior sofreu influência em determinados períodos da evolução da sociedade brasileira, seja no colonial, imperial ou república.

Avanços e retrocessos estiveram no caminho da formação humana. A pesquisa demonstrou que, em sua preparação, o cidadão encontrou desafios tanto no continente europeu como no americano. Isso ocorreu em diferentes períodos da história até mesmo pelas instituições que formaram o sujeito como a Igreja, na Idade Média.

O processo de aprendizagem em determinadas épocas foi caracterizado por aspectos religiosos e culturais provenientes de Portugal. A forma de ensino religiosa teve grande influência na vida dos estudantes em função da atuação dos clérigos. Isso influenciou sua constituição e ruptura. Dessa forma, contribuiu com avanços e retrocessos na formação do sujeito que em um momento era colonizado e em outro abandonado. Com a expulsão dos Jesuítas, ficaram dezessete colégios com alguma modalidade de ensino superior e outras escolas menores fundadas pelos missionários. Talvez seja um dos maiores retrocessos do ensino brasileiro. Além da exclusão dos professores, ocorreu a precariedade no atendimento do aluno pelo Estado.

Em função da complexidade das relações, a sociedade exigiu que seus membros e instituições observassem determinadas regras. Para garantir a qualificação do cidadão houve a constitucionalização do ensino e da preservação ambiental. A consolidação da trajetória educacional ocorreu em diferentes constituições e foi observada por legisladores em vários momentos e países.

Ficou demonstrado que o estabelecimento de um ambiente sustentável é posterior à concretização do Estado socioambiental. A educação passa a ter grande influência na preparação do sujeito para atuar no contexto transnacional, em especial, no modelo civilizatório da atualidade. Caracteriza-se por um sistema produtivo que interliga o homem ao progresso econômico, por intermédio da exploração de recursos naturais.

O estudo demonstra que a partir da Tutela Constitucional o direito à educação e a sustentabilidade se inserem com força no contexto da formação

humana, quando ministrada por instituições de investigação científica, como as universidades comunitárias. Isso enseja uma formação profissional capaz de gerar desenvolvimento com tecnologias limpas e sustentáveis.

O Capítulo 3 dedicou-se ao direito à educação superior, transnacionalidade e sustentabilidade. Verificou-se que a Instituição Comunitária de Educação Superior se diferencia de outras por sua formação, estruturação e compromisso com o local e o regional. Avaliou o direito educacional na Espanha, Portugal e Brasil. Buscou compreender aspectos legais inerentes às instituições e o ensino no Brasil, nos termos da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e Lei n.º 12.881, de 12 de novembro de 2013.

Direito, educação e universidade precisam andar juntos para obter uma formação humana dotada de consciência e cidadania. A convivência entre pessoas e ambientes está diretamente regulada por normas jurídicas. Também os fatos sociais repercutem nas transformações do mundo globalizado. O ensino, além de sua instrução formal, visa capacitar o indivíduo para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura. É um caminho aberto, seguido por diversos povos e nações, que serve para tornar os indivíduos aptos a conviver em ambientes de vida coletiva e interagir com a cultura de outras populações.

O conhecimento é um aspecto particular dos seres humanos. É pela sua essência mutável e sempre necessário para a compreensão da vida em coletividade. Sua ausência prejudica a capacidade e a criticidade do sujeito. Não há assunto da vida cotidiana que não tenha de ser revisto. Frequentemente é necessário se reinventar, visto que possa ter havido a modificação na visão do seu conjunto. Avaliar acontecimentos e fatos sociais será fundamental para estabelecer ambientes transnacionais sustentáveis.

Formar pessoas para o exercício profissional e para a pesquisa é papel da universidade. Na história as entidades de ensino superior atuaram para desenvolver habilidades cognitivas do sujeito. O estudo demonstra que a universidade é uma instituição de vida contínua e duradoura e tem sido imprescindível para atender as demandas sociais decorrentes da evolução da humanidade.

Tem sido assim nos países desenvolvidos e precisa ser valorizada nas nações em desenvolvimento. É nesse contexto que a investigação retratou o universo da educação superior para o mundo transnacional. Procurou compreender um pouco do ensino na universidade e da garantia constitucional de proteção ao meio ambiente

no Continente europeu, mais precisamente em Portugal e na Espanha. A ideia é entender diferenças dos sistemas de ensino universitário e seus efeitos no cenário transnacional. O estudo priorizou a Europa por ser um continente de países com vastas e preciosas contribuições sociais, históricas e educativas.

O trabalho acadêmico analisa o ensino sustentável no Brasil. Também avalia o sistema jurídico que procura traçar linhas gerais para o acesso, estrutura, normatização e funcionamento da educação. Investiga a estrutura normativa e a complexidade dos caminhos do sistema universitário brasileiro, avaliando as dificuldades tanto dos Estados como das Instituições Comunitárias. Estabelece um patamar seguro e contínuo no desenvolvimento social e econômico do país.

A secularização da sociedade traz um traço constante e marcado por costumes e tradições configurado por avanços e retrocessos. Para o Brasil isso é prejudicial no seu desenvolvimento e sua colocação em um sistema-mundo, que busca constantemente encontrar os melhores caminhos para a capacitação do ser humano.

A tese abordou a atuação das instituições comunitárias de ensino superior no cenário transnacional. Mostrou o despertar das Universidades do Vale do Itajaí (UNIVALI), e a Universidade de Passo Fundo (UPF). Ambas se destacam em projetos de internacionalização. Valorizam a presença da Universidade Comunitária no contexto transnacional através de programas de dupla titulação e outros convênios internacionais.

A UNIVALI acrescenta em seu projeto transnacional o programa interuniversidades, que consiste na adoção do campus de uma instituição para também ser sede da entidade parceira. O espaço da UNIVALI passa a ser também da Universidade de Alicante no Brasil. E o campus da instituição espanhola passa a ser sede da Universidade do Vale do Itajaí na Espanha.

Trata-se da efetivação do contexto transnacional no ensino superior, onde uma universidade atuará no país da outra, promovendo trocas de conhecimentos entre alunos e professores. Nesse sentido, a real efetividade em um programa de transnacionalização se efetivará pela geração de conhecimento e valorização da sustentabilidade do planeta.

No contexto transnacional do ensino superior aparece a Universidade Comunitária, mostrando sua capacidade em fazer acordo para produzir conhecimento

e cuidar da natureza. Assim fizeram a Universidade do Vale do Itajaí e a de Alicante ao implantarem juntas o “Instituto Universitário de Águas e Ciências Ambientais”.

O Capítulo 4 expôs sobre a possibilidade de validar mecanismos jurídicos para a concretização do ensino superior transnacional sustentável. Considerou o espaço transnacional e o Direito à Educação Superior, sua evolução ou retrocesso. Verificou a importância do desenvolvimento das capacidades humanas, que se concretiza por ações voltadas para a produção de conhecimento e cuidados com o ecossistema. Observa a adoção do princípio do não retrocesso em preceitos legislativos que destinam recursos orçamentários para a educação superior.

As hipóteses procuraram avaliar a educação universitário como um direito de todos. O estudo acrescentou em seu conteúdo a avaliação da estrutura normativa da Espanha e Portugal. Em relação ao Brasil, analisou-se a constituição Federal e normas regulamentadoras. Diante do que foi estudado, o modelo comunitário de educação superior existente no Brasil não se encontra no sistema constitucional dos países europeus avaliados. Portanto, a educação comunitária é um modelo de instituição de ensino característico do sistema educacional brasileiro.

A terceira hipótese da pesquisa menciona o compromisso de uma Instituição de Educação Superior Comunitária em preparar o cidadão com uma visão de mundo e, assim, inseri-lo no ambiente internacional por meio de uma formação qualificada.

O comprometimento com a coletividade regional das universidades comunitárias pode ser constatado na tese. No ordenamento jurídico, na Constituição Federal de 1988; na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei de Diretrizes Base da Educação (LDB); e na Lei n.º 12.881, de 12 de novembro de 2013. Essa última, dispõe sobre definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES). Também disciplina o termo de parceria entre Estado e a instituição pública não estatal.

O trabalho ficou caracterizado pelo compromisso com a sociedade por parte da IES Comunitária. Atribuído pelo alicerce de seu nascedouro, ou seja, ser entidade criada pela sociedade civil, que se destina à formação universitária e ao desenvolvimento integral do sujeito e da comunidade regional. Por isso, carrega a história do ambiente onde atua. Contribui para o desenvolvimento de sua comunidade e de seu entorno. Exatamente, por pertencer a um espaço onde se concretiza a missão de formar pessoas do local para se integrar ao global.

Uma universidade comunitária carrega em sua alma a educação para a cidadania, também exerce atribuições de interesse do Estado. Para o cidadão, assegura consciência ambiental e acesso a direitos, ou seja, além do ensino. Oferece inserção social e jurídica, proteção do meio ambiente e oportuniza acesso à iniciação científica.

Um elemento que qualifica a universidade comunitária é sua capacidade de implantar modelos que atendam anseios da população, cumprindo um papel social com credibilidade inerente à característica desse modelo de instituição que combina qualidade acadêmica com compromisso social.

Na modernidade, ensino, ciência e tecnologia surgem como instrumento essencial para situar o sujeito no mundo, facilitando sua visão global. Também cuida da sustentabilidade. O estudo demonstra que para um Estado melhorar seu projeto de internacionalização necessita de planejamento estratégico, orçamento e conhecimento. Para isso, a universidade comunitária se mostra como uma parceira adequada, especialmente, pela sua condição de capacitar o sujeito. Assim, as atividades de interesse estatal podem se utilizar da formação educacional comunitária para melhorar sua atuação no contexto transnacional.

Uma facilidade dos governos é a autorização legislativa para que a instituição comunitária, ente público não estatal, possa receber subsídios dos governos para investir em ensino, pesquisa e extensão. É o caminho para viabilizar muitos projetos de inclusão internacional, já que o modelo institucional de parceria representa baixo custo para o Estado. Por seu corpo de professores e técnicos não serem servidores públicos, ou seja, os encargos trabalhistas são das instituições privadas, dessa forma não oneram o Estado. Torna-se assim muito atrativa a execução de determinadas práticas educativas direcionadas à formação e à qualificação humana para atuar em uma sociedade globalizada.

A quarta hipótese é respondida a partir do terceiro e quarto capítulo da tese. Reporta-se às instituições comunitárias que assumem compromisso com a sustentabilidade através de práticas educativas, promovendo a preservação do meio ambiente.

Respostas às hipóteses da tese se apresentam em diferentes momentos do estudo. No quarto capítulo, entre outros temas, reforça-se a ideia de sustentabilidade, direito e educação superior e sua contribuição para a preservação do planeta. É por onde se evidencia o futuro do homem e do ambiente que,

atualmente, são incertos em função da exploração desordenada dos recursos naturais. Muitas vezes são evidenciados pela ação descuidada de pessoas e empreendimentos, ou seja, pela ganância econômica, geram danos à natureza.

O crescimento da sociedade globalizada faz ampliar a exploração dos recursos naturais. A poluição, a degradação ambiental, as crises de alimentos e energéticas são fenômenos da globalização. Isso repercute, contribuindo para uma certa decadência civilizatória, como a econômica e a tecnológica. Na era da modernidade, entram na agenda de debates grandes temas como aqueles direcionados à proteção do meio ambiente. São conteúdos ligados à saúde do planeta. Um dos itens em debate é o nível de consciência dos humanos, em especial, sobre seus atos e efeitos, e destes para com a poluição ou a proteção do planeta.

Para uma vida sustentável é preciso o aprimoramento da consciência cidadã, pois a preservação ambiental requer qualificação dos comportamentos humanos. Seus efeitos poderão ser positivos ou negativos conforme o conhecimento da biodiversidade e da vida planetária. Os cuidados com a natureza exigem uma ação conjunta do Estado e da sociedade. Trata-se de uma governança colaborativa, que compatibiliza aspectos nacionais e transnacionais e promove um despertar do sujeito, com sensibilização para questões vitais inerentes à sustentabilidade.

As Instituições de Ensino Superior Comunitárias, por meio de suas práticas educativas, garantem ações de sustentabilidade e transnacionalidade, por sua condição em desenvolver habilidades técnicas e consciência humana, amparada em ensino, pesquisa e extensão.

A promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino tem por fim conscientizar os seres humanos da necessidade da preservação da natureza. Sem isso não haverá um sistema produtivo eficiente. Educar é o caminho para o mundo dos negócios, também necessário para se integrar na era transnacional. No entanto, exige estratégias eficientes. Por isso, a consciência crítica precisa ser desenvolvida; oportuniza a governantes e empresários adquirem capacidades executivas e eficiência produtiva.

As hipóteses apresentadas na tese indicam que a educação possibilita reflexão crítica, capaz de incentivar práticas sustentáveis, as quais estruturam uma cidadania ativa e igualitária, realizam a integração social em diferentes espaços nacionais ou transnacionais. Para se ter amplitude nessas conquistas, exige-se que o

Estado faça investimento na formação do cidadão e encontre parceiros adequados para essa realização.

A pesquisa demonstra que a Instituição de Ensino Superior Comunitária é uma parceria ideal para o Estado, pela sua inserção no contexto transnacional. Por ser entidade universitária, atende os requisitos necessários para esse fim. O fenômeno da transnacionalidade exige o atendimento a demandas relacionadas à efetividade de direitos difusos e transfronteiriços. A sustentabilidade se encaixa perfeitamente, pois vai além da proteção do ser humano, atinge fenômenos do local e do global, ou seja, seu progresso ou retrocesso ultrapassam fronteiras.

No ambiente de vida transnacional da modernidade, observa-se que para a concretização de uma sociedade sustentável é preciso que o Estado invista em conhecimento. O caminho é o ensino superior e a universidade pela dedicação ao ensino, pesquisa e extensão. Nesse aspecto, o modelo de IES Comunitárias é o que assume compromisso com a sustentabilidade através de práticas educativas, as quais preparam o homem para a vida internacionalmente integrada.

Diante de todo o exposto, ficou demonstrado que as Instituições de Ensino Superior Comunitárias são instrumentos adequados para a efetivação do ensino superior sustentável no contexto transnacional. Para isso, precisam de apoio do Estado, com recursos diretos ou indiretos para programas de ensino, pesquisa e extensão, tampouco, que não haja cortes orçamentários por parte da união, trazendo prejuízos a projetos inerentes à qualificação humana.

Fica evidente que a educação, em especial, a universitária ainda carece de valorização por parte do Estado. Isso também ocorre com as Instituições Comunitárias de Ensino Superior (ICES), pois ainda não são bem aproveitadas em sua estrutura física e de conhecimento. A adoção do princípio da solidariedade pode ser um elemento importante para aproximar governo, universidade e sociedade. Seria uma configuração adequada na formação do cidadão, uma tríade que possibilita ao sujeito obter conhecimento e consciência da importância deste para o desenvolvimento sustentável do planeta. A entidade pública não estatal e o Estado, por meio de ação conjunta, poderão criar alternativas adequadas para a formação do aluno com qualidade, permitindo sua atuação com eficiência no ambiente transnacional.

Aflorou-se durante o estudo que governantes precisam estar vinculados ao cumprimento de duas premissas, o dever de progresso e a proibição de retrocesso.

Em relação ao primeiro é necessário sempre ter a ideia de avançar, sobretudo, em ações educativas que ampliem a capacidade do sujeito. O segundo surge para evitar que governos de ocasião promovam cortes orçamentários, retirando recursos já destinados para o ensino, pesquisa e extensão, prejudicando uma política que deve ser de Estado.

Ficou demonstrado que o Direito à Educação Superior precisa ser valorizado e protegido. É por onde passa a formação do ser humano. Para tanto, depende do direcionamento de recursos do Estado, a fim de que esses não sofram retrocessos no seu destino. Diferente disso, o desenvolvimento do conhecimento estará prejudicado caso haja cortes orçamentários. Isso atrapalha não apenas a formação de graduação do aluno, mas também poderá causar a interrupção de projetos desenvolvimentistas, em especial, os ligados à ciência, tecnologia e meio ambiente.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABBAGNANO, Nicola; VISALBERGHI, Aldo. **Historia de la pedagogia**. Tradução Jorge Hernadez Campos. Madrid: Fondo de Cultura económica, 1992.

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia**: o processo jurisdicional como um *locus* da democracia participativa e da cidadania inclusiva no Estado democrático de direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ABRUC — Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior. Disponível em: <https://www.abruc.org.br/abruc>. Acesso em: 15 mai. 2021.

ACOSTA, Alberto. ULRICH Brand. **Salidas del laberinto capitalista: decrecimiento Y postextractivismo**. 2. ed. Quito — Equador: *Fundación Rosa Luxemburg*, 2018.

ALBUQUERQUE, Mariana Vercesi de. RIBEIRO, Luis Henrique Leandro. **Desigualdad, situación geográfica y sentidos de la acción sanitaria durante la pandemia de COVID-19 en Brasil**. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020001203005#B9. Acesso em: 23 mai. 2021.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. ALEXY, Robert. *The nature of legal philosophy*. **Ratio Juris**, Oxford, v. 17, n. 2, p. 156-167, 2004.

AL-FÂRÂBÎ, Abû Nasr. **Obras Filosóficas y políticas**. Ttradución Rafael Ramón Guerrero. Editorial *Trotta y Liberty Fund*: Madrid 2010.

ALLABY, Michael. CURTIS, Neil. **Enciclopedia visual: el planeta tierra**. León (España): Editorial Everest, 1996.

ALMA MATER STUDIORUM UNIVERSITÀ DI BOLOGNA. **A universidade do século 12 ao 20**. Disponível em: <https://www.unibo.it/it/ateneo/chi-siamo/la-nostra-storia/luniversita-dal-xii-al-xx-secolo>. Acesso em: 28 abr. de 2021.

ANDES. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior. **Portaria da Capes corta bolsas de diversos programas de pós-graduação**. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/portaria-da-capes-corta-bolsas-de-diversos-programas-de-pos-graduacao>. Acesso em: 6 jun. 2021.

ANDIFES. **Lei orgânica das universidades públicas federais** proposta de um anteprojeto L9394compiladode lei. Disponível em: http://www.andifes.org.br/wp-content/files_flutter/Biblioteca_009_LOU-IFES.pdf. Acesso: 5 maio de 2020.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **A História da Educação e da Pedagogia: Geral e Brasil**, São Paulo: Moderna, 2012.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1996.

ARENDT, Hanna. **A condição Humana**. Tradução Roberto Raposo. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ARISTÓTELES, **Política**. Tradução Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

AZAMBUJA, Darcy. Teoria Geral do estado. 42. ed. São Paulo: Globo, 2002.

BARK, William Carrol. **Origens da Idade Média**. Tradução Waltensir Dutra. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

BARROSO, Luís Roberto (Org.). **A reconstrução democrática do direito público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 7. ed. — São Paulo, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. Bauman. BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. 9788537815243. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788537815243/>. Acesso em: 13 Oct. 2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BENAKKOUICHE, Rabah. **Inclusão universitária: pequenas reflexões a partir de uma grande experimentação social**. In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). A Universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003.

BECK, Ulrich. La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad. Ediciones Paidós: Barcelona, 1998.

BERTOLIN, Julio Cesar Godoy. DALMOLIN, Bernadete Maria. As universidades comunitárias e a emergência de mercados na educação superior: entre a pressão da competição e o diferencial dos valores acadêmicos. **RBP AE** — v. 30, n. 1, p. 139 – 159, jan/abr. 2014. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/50018/31326>. Acesso em: 4 jun. 2021.

BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. Tradução Miriam Ávila, Euana Lourenço de Lima Reis Glaucia Renate Gonçalves. Belo Horizonte: UFMH, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Locke e o direito natural**. Tradução Sérgio Bath. Brasília: UnB, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Teoría General del derecho**. 2. ed. Bogotá: Temis, 2002.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 13. ed. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Brasília: Universidade de Brasília, 2007. Título original: *Dizionario di política*.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. Malheiros: São Paulo, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 21. ed. Malheiros: São Paulo, 2000.

BONNER, Satanley F. **Education in ancient Rome. From the elder Cato to the younger Pliny**. vol. 91. *Routledge: London and Neew York*, 1977.

BORBA, João Francisco de. **Imagem e identidade da Universidade do Vale do Itajaí**. Orientador Hans Peder Behling. 20. Dissertação Mestrado Profissional em Administração — Gestão, Internacionalização e Logística) Universidade do Vale do Itajaí — Univali, Itajaí, 2018.

BORTOLOTTI, Karen Fernanda da Silva. *O Ratio Studiorum e a missão no Brasil*. **REVISTA HISTÓRIA HOJE, SÃO PAULO, N 2, 2003**.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB: passo a passo**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Lei 9.394/96), comentada e interpretada, artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: Editora Avercamp, 2005.

BRANDÃO, Francisco. Orçamento 2021 é sancionado; Educação, Economia e Defesa têm maiores cortes. **Agência Câmara de Notícias**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/749955-orcamento-2021-e-sancionado-educacao-economia-e-defesa-tem-maiores-cortes/>. Acesso em: 6 de jun. 2021.

BRASIL, Governo (2020). **Educação**: Censo da educação superior mostra aumento de matrículas no ensino a distância. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/10/censo-da-educacao-superior-mostra-aumento-de-matriculas-no-ensino-a-distancia>. Acesso em: 5 jun. 2021.

BRASIL, **Lei n.º 12.881, de 12 de novembro de 2013**. Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior — ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-renato2014/2013/Lei/L12881.htm. Acesso: 5 maio de 2020.

BRASIL, Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira. **Notas estatísticas 2019**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Notas_Estatisticas_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf. Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL, SENADO. Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países. **Revista em discussão**. Ano 3 —n.º 11 —

junho de 2012. Disponível em:

<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>. Acesso em: 29 mai. 2021.

BRASIL, SENADO. **Constituições brasileiras**. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 3 mar. de 2021.

BRASIL. Agência Senado, (2021). **Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres**. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 23 mai. 2021.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 3 mar. de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 8 mai. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 mai. 2020.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — (CAPES). Programa Institucional de Internacionalização — CAPES — PrInt.

Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/informacoes-internacionais/programa-institucional-de-internacionalizacao-capes-print>. Acesso em: 13 mai. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino**. Disponível em:

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%209.23. Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Censo da Educação Superior. Resumo Técnico do Censo Superior 2019.

Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/resumo-tecnico-do-censo-superior-2019-esta-disponivel>. Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. Lei n.º 9.987, de 7 de dezembro de 1999. **Altera a legislação tributária federal**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 dez. 1999. Disponível em: http://www.in.gov.br/mp_leis/,asp?id=LEI%209887. Acesso em: 22 dez. 2020.

BRASIL. Lei núm. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processual Penal. Habeas Corpus. Constrangimento ilegal. Habeas Corpus n.º 181.636-1, da 6.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Brasília, DF. 6 de dezembro de 1994. **Lex:** jurisprudência do STJ e Tribunais Regionais Federais, São Paulo, v. 10, n. 103, p. 236 – 240, mar. 1998.

BRUNA, Passos Amaral. **Vale a pena fazer um mestrado integrado em Portugal?** Dicas de um brasileiro na Universidade do Porto. Disponível em: [https://partiuintercambio.org/mestrado-integrado-em-portugal-porto-vale-a-pena/#:~:text=Mestrado%20e%20P%C3%B3s%20gradua%C3%A7%C3%A3o%20\(2%C2%BA,vasto%20leque%20de%20%C3%A1reas%20cient%C3%ADficas](https://partiuintercambio.org/mestrado-integrado-em-portugal-porto-vale-a-pena/#:~:text=Mestrado%20e%20P%C3%B3s%20gradua%C3%A7%C3%A3o%20(2%C2%BA,vasto%20leque%20de%20%C3%A1reas%20cient%C3%ADficas). Acesso em: 8 mai. 2021.

BUARQUE, Cristovam. **A refundação da Universidade**. Brasília: Senado Federal, 2005.

BUARQUE, Cristóvão. **A Universidade na Encruzilhada**. In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). **A universidade na encruzilhada. Seminário, universidade: por que e como reformar?** Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003.

BURKE, Peter. **Hibridismo cultural**. *Tradición Sandra Chaparro Martínez*. Madri: Akal, 2010.

CALGARO, Cleide. ERCOLANI, Kamila, Machado. **O meio ambiente reconhecido como direito humano e a sustentabilidade na ordem social da Constituição Federal brasileira**. In: NODARI, Luiz Fernando. CALGARO, Cleide. Nodari. Educação, meio ambiente e cultura de paz, [recurso eletrônico] Caxias do Sul, RS: Educs, 2019.

CALGARO, Cleide. * PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. **O constitucionalismo latino-americano e a sociedade consumocentrista: por uma democracia socioecológica**. In: CALGARO, Cleide (Org.). Direito socioambiental [recurso eletrônico]. Caxias do Sul, RS: Educs, 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Polytechnical Studies Review**, Vol. VIII, n.º 13, 2010, 007-018. Disponível: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

CAPELATO, Rodrigo. Mapa do ensino superior mostra necessidades de políticas públicas de acesso. **Instituto Semesp**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/noticias/lancamento-mapa-ensino-superior/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

CAPELATO, Rodrigo. Mapa do ensino superior no Brasil. 11. ed. **Instituto Semesp**. Disponível em: <https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Mapa-do-Ensino-Superior-Completo.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2021.

CARABIAS, Julia. MEAVE, Jorge a. VALVERDE, Tereza. CANO-SANTANA, Zenón. **Ecología y medio ambiente en el siglo XXI**. México, 2009.

CASAGRANDA, Edson. Viva uma experiência universitária transformadora: mensagem sense. Lançamento vestibular da UPF: Centro de Eventos, 25 mai. 2021.

CASTELLS, Manuel. **Comunicación y poder**. Traducción de María Hernández. Madri: Alianza Editorial, 2009.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venancio Majer. 6. ed. edição: Jussara Simões. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **Comunicación y poder**. Traducción de María Hernández. Madri: Alianza Editorial, 2009, p. 26.

CAVALCANTE, Pedro. A questão da desigualdade no Brasil: como estamos como a população pensa e o que e o que precisamos fazer. **IPEA Texto para Discussão**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/210230_td_2593_sumex.pdf. Acesso em: 7 out. 2020.

CECHINEL, Valdir Filho. Prefácio. In: GUERRA, Antono Fernando Silveira (Org.). **Ambientalização e Sustentabilidade nas Universidades: subsídios e compromissos com boas práticas socioambientais**. 1. ed. Itajaí: Ed. UNIVALI, 2015. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/editora-univali/Ambientaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20Sustentabilidade%20nas%20Universidades.pdf>. Acesso em: 1 de jun. 2021.

CHAUÍ, Marilena. **Universidade: Organização ou instituição social**. In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). A Universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003.

CONCEIÇÃO, Pedro. **O Relatório do Desenvolvimento Humano de 2020: A próxima fronteira O desenvolvimento humano e o Antropoceno**. Disponível em: hdr2020_pt.pdf (undp.org). Disponível em: 23 mai. 2021.

CONJUR. Organizações sociais. STF publica acórdão que libera “privatização” de serviços públicos. **Consultor Jurídico**. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2016-fev-12/stf-publica-acordao-libera-privatizacao-servicos-publicos>. Acesso em: 6 jun. 2021.

CONNOR, James o'. **¿Es posible el capitalismo sostenible?** In: HÉCTOR, Alimonda. (compilador). *Ecología política, naturaleza, sociedad y utopía*. Buenos Aires: Libronauta, 2005.

CORVALAN, Carlos. HALES, Simon. MCMICHAEL, Anthony. [et al.] *Ecosystems and human well-being: health synthesis: a report of the Millennium Ecosystem Assessment*. **World Health Organization 2005**. Disponível em: <http://www.bioquest.org/wp-content/blogs.dir/files/2009/06/ecosystems-and-health.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2021.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado Contemporâneo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania, Estado, Globalização e Crise. **Revista Novos Estudos Jurídicos**. Eletrônica, v. 7, n. 15 (2002). Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/323/267>. Acesso em: 4 jul. 2020.

CUNHA, Antônio Domingos Araújo. **O Paradigma Global e Transnacional da educação para todos no contexto latino-americano: cidadania e Emancipação Civil na perspectiva dos Direitos Difusos Transindividuais**. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/blog/jurid-web/o-paradigma-global-e-transnacional-da-educacao-para-todos-no-contexto-latino-americano-cidadania-e-emancipacao-civil-na-perspectiva-dos-direitos-difusos-transindividuais-2020-07-13>. Acesso em: 5 de jun. de 2021.

CUNHA, Luiz Antônio. **Ensino superior e universidade no Brasil**. In: 500 anos de educação no Brasil. Eliane Maria Teixeira Lopes, Luciano Mendes de Faria Filho, Cybthia Greive Veiga (Org.). 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

CUNHA, Luiz. Antônio. **A Universidade Temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas**. 3. ed. São Paulo: UNESP, 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação nas constituições brasileiras**. In: STEPHANIA, Matousek. Petrópolis: Vozes, 2011.

CURY, Carlos Roberto Jaml. **Educação nas constituições brasileiras**. In: STEPHANOU, Maria. BASTOS, Maria Helena Camara (Org.). Petrópolis: Vozes, 2011.

CYRINO, Hélio. (coord.) [et al.] **Ideologia**. 2. ed. Campinas SP: Papyrus, 1987.

DAMIANI, Gerson. GARCÉ, Adolfo. ZIBETTI, Fabíola Wüst. **Os Desafios da América Latina no Século xxi**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 33. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DE LA MORA, Rogelio. CANCINO, Hugo. **La historia intelectual y el movimiento de las ideas en América Latina, siglos XIX-XX**. 1. ed. Veracruz: Universidad Veracruzana, 2015.

DE WIT, Hans. **International Higher Education, Boston College**, n.º 70, p. 6 – 7, 2013. Disponível em: *View of Reconsidering the Concept of Internationalization* (bc.edu). Acesso em: 14 mai. 2021.

DEMARCHI, Clovis. **Direito e educação**: a regulação da educação superior no contexto transnacional. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

Desigualdade de renda no Brasil atinge o maior patamar já registrado, diz FGV/IBRE. **G1 ECONOMIA**. Acesso: 4 julho de 2019.

DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). **Ensino Superior 5.13**. Estabelecimentos, segundo o tipo e natureza de ensino, por NUTS I e II (2019/20). Disponível em: http://estatisticas-educacao.dgeec.mec.pt/indicadores/Indicador_5_13.asp. Acesso em: 6 mai. 2021.

DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). **Ensino Superior 5.1**. Vagas para cursos de formação inicial, por natureza do estabelecimento e tipo de ensino, em Portugal (2009/10 a 2019/20). Disponível http://estatisticas-educacao.dgeec.mec.pt/indicadores/Indicador_5_1.asp. Acesso em: 6 mai. 2021.

DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). I31.5 — **Diplomados em cursos/ciclos de estudos que conferem nível CITE de ensino superior por área de educação e formação** — área geral, em Portugal (2000/01 a 2016/17). Disponível: http://estatisticas-educacao.dgeec.mec.pt/DireitoaEducao/i3/I31_5_e_I31_6.htm. Acesso em: 6 mai. 2021.

DGES. Direção Gera-Geral do Ensino Superior (Portugal). **Sistema de Ensino Superior Português**. Disponível em: <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/sistema-de-ensino-superior-portugues>. Acesso em: 6 mai. 2021.

DIAMOND, Jared. **Colapso como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso**. 5.ª ed. São Paulo: Record, 2007.

DIAS SOBRINHO, José. **Dilemas da Educação Superior no mundo globalizado: sociedade do conhecimento ou economia do conhecimento?** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

DIAS, José. **O sentido ético da avaliação**. In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). *A Universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar?* Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003.

DICIO, Dicionario de conceptos online *con miles de definiciones*. Disponível em: <https://concepto.de/>. Acesso em: 9 mai. 2021.

DICIO, Dicionário Online de Português. Porto. 7Grau 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/socioambiental/>. Acesso em: 20 mar. 2021.

DICIO, Dicionário. Tradução Latim Português online. Disponível em: [//www.webtran.pt/latin/para-portugues/](http://www.webtran.pt/latin/para-portugues/). Acesso em: 18 mai. 2021.

DI. Diferença entre Autoritarismo e absolutismo. [eletrônico]. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/diferenca-entre/autoritarismo/absolutismo/>. Acesso em: 27 dez. 2020.

DUARTE, Clarice Seixas. GOTTI, Alessandra. A educação no sistema internacional de proteção dos direitos humanos. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, 1.º quadrimestre de 2016. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica — ISSN 1980 – 7791.

DURKHEIN, Emile. **Educação e Sociologia**. Tradução Stephania Matousek. Petrópolis: Vozes, 2011.

DUVERGER, Maurice. **Os regimes políticos**. Tradução Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.

ESPAÑA, Ministério de Universidades. **Datos y cifras del sistema universitario español. publicación 2020–2021** Disponível em: https://www.universidades.gob.es/stfls/universidades/Estadisticas/ficheros/Datos_y_Cifras_2020-21.pdf. Acesso em: 4 mai. 2021.

ESPAÑA. [Constituição (1978)]. **Constitución Española: Aprobada por Las Cortes en sesiones plenarias del Congreso de los Diputados y del Senado celebradas el 31 de octubre de 1978 Ratificada por el pueblo español en referéndum de 6 de diciembre de 1978 Sancionada por S. M. el Rey ante Las Cortes el 27 de diciembre de 1978**. Disponível em: <http://www.boe.es/aeboe/consultas/enlaces/documentos/ConstitucionCASTELLANO.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2021.

ESPAÑA. Ministério de Universidades. Disponível em: <https://www.universidades.gob.es/portal/site/universidades/menuitem.78fe777017742d34e0acc310026041a0/?vgnnextoid=bc6bb2fc23340710VgnVCM1000002006140aRCRD>. Acesso em: 1 mai. 2021.

estatísticas 2019. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Notas_Estatisticas_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf. Acesso em: 15 mai. 2021.

EXAME. **Fuga de cérebros faz Brasil cair para 80º lugar em ranking global País recuou 8 posições, segundo estudo divulgado em Davos. Lista, que tem de 132 países, é liderada por Suíça e EUA**. Disponível em: <https://exame.com/carreira/fuga-de-cerebros-faz-brasil-cair-para-80-lugar-em-ranking-global/>. Acesso em: 15 mai. 2021.

FAORO, Raymundo. **Existe um pensamento político brasileiro?** São Paulo: Ática, 1997.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, Adriano Antônio. **O que e quem da EaD: história e fundamentos**. [livro eletrônico] Curitiba: InterSaber, 2013.

FÁVERO, Osmar (Org.). **Educação nas constituintes brasileiras**. Campinas, SP: Autores associados, 2014.

FELDMAN, Sérgio Alberto. **História medieval**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Secretaria de Ensino a Distância, 2015.

FERNANDES, Cláudio. "Universidades na Idade Média"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia/universidades-na-idade-media.htm>. Acesso em: 18 abr. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

FERRER, Gabriel. **Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho**. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. RONCONI, Diego Richard. [et al.] 1. ed. — Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2013.

FGV SOCIAL. Disponível em: **Qual foi o impacto da crise sobre a pobreza e a distribuição de renda?** Disponível em: https://cps.fgv.br/Pobreza_Desigualdade . Acesso em: 4 julho de 2020.

FIOREZE, Cristina. A gestão das IES privadas sem fins lucrativos diante dos tensionamentos da mercantilização da educação superior e o caso das universidades comunitárias regionais: a caminho do hibridismo? **Rev. Bras. Estud. Pedagog.** 101 (257) Jan-Apr 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.24109/2176-6681.rbe>. Acesso em: 3 jun. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz Terra, 1974.

FÜRH, Christoph. **Escuelas y escuelas superiores en la República Federla de Alemania**. Tradução Pablo Díaz y Díaz. *Inter Naciones Bonn: Republic of Germany*, 1990.

GARCIA, Marcos Leite; Melo, Osvaldo Ferreira de. Reflexões sobre o conceito de direitos fundamentais, **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v4, n.2, 2.º quadrimestre de 2009. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. [file:///C:/Users/Idione/Downloads/7231-19465-1-SM.pdf]. Acesso em: 26 fev. 2018.

GARIN, Eugenio. **La educación en Europa 1400-10600**. Tradução M^o Elena Mendesz Lloret. Crítica: Barcelona, 1987.

GHIRALDELLI, Paulo. **Filosofia e História da Educação Brasileira: da Colônia ao Governo Lula**. Barueri: Editora Manole, 2009.

GHIRALDELLI, Paulo. **História da Educação** São Paulo: Cortez, 1991.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. Tradução de Saul Barata. Lisboa: Presença, 2000. Título original: *Runaway World*.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução Sandra Regina Netz. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GIMENEZ, Charlise P. Colet. THAMI, Covatti Piaia. O tratamento dos novos conflitos da pós-modernidade pelo direito fraterno: crises, migrações e insurgências. **Revista Novos Estudos Jurídicos** — Eletrônica, v. 22, n. 1 (2017). Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/10633/5970>. Acesso em: 5 out. 2020.

GOMES, Laurentino. **Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2009.

GONDRA, José Gonçalves. **Educação, Poder e Sociedade no Império brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008.

GRAU, Eros. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GRIGUC, Camila (Org.). **Números do Ensino Superior Privado no Brasil 2020**. Brasília: ABMES Editora, 2020.

GURRIA, Angel. **Education's promise to all. OECD (2018), Education at a Glance 2018: OECD Indicators**, OECD Publishing, Paris. Disponível em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/eag/documentos/2018/EAG_Relatorio_na_integra.pdf. Acesso em: 18 jul. 2019.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional tem um futuro? *In*: HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. 2. ed. Tradução de: George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria da la acción comunicativa**. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Trotta, 2010. Título original: *Theorie des Kommunikativen Handelns*. Band I. Handlungsrationalität und gesellschaftliche Rationalisierung. Bnd II.

HESSEN, Johannes. **Teoria do Conhecimento**. Tradução João Vergílio Gallerani Cate. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HISDORF, Maria Lucia Spedo. **História da Educação brasileira**. São Paulo: Cengage, 2003.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. Tradução Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. E. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HOFFMAN, Steven. COVID-19 é também uma pandemia de desigualdades sociais e econômicas. In. JULIÃO, André. FAPESP **COV-19 Research Webinars**. Disponível em: <https://agencia.fapesp.br/covid-19-e-tambem-uma-pandemia-de-desigualdades-sociais-e-economicas-diz-pesquisador/3582>. Acesso em: 23 mai. 2021.

<https://www.semesp.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Mapa-do-Ensino-Superior-Completo.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2021.

HUE, Sheila Moura Duarte. **Primeiras cartas do Brasil 1551 – 1555** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

ILHÉUS, Thaís. Brasil tem uma das piores taxas de Ensino Superior do mundo, diz OCDE. **Guia do Estudante**. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/brasil-tem-um-das-piores-taxas-de-ensino-superior-do-mundo-diz-ocde/>. Acesso em: 15 de mai. 2021.

IPEA (2012). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Texto para discussão**. Brasília/ Rio de Janeiro: Ipea, 90.

IPEA (2012). Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Texto para discussão**. Brasília/ Rio de Janeiro: Ipea, 90.

ISTIVÁN, Mészáro. **A educação para além do capital**. 2. ed. São Paulo: Bomtempo, 2008.

JAEGER, Werner. **Paidéia**. A formação do Homem grego. Tradução Artur M. Parreira. São Paulo. Martins Fontes, 1995.

JÉLVEZ, Julio Alejandro Quezada. **História da Educação**. Curitiba: InterSaberes, 2012.

JOÃO XXIII. **Carta encíclica “Mate et magistra”**: sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã. Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html. Acesso em: 8 out. 2020.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução Luiz Carlos Borges 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

KERSTENETZHY, Cellia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: A reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

KNIFFK, Johannes. REUTLINGER, Christian. **Trabajo social y conocimiento transnacional – Reflexiones sobre la construcción del conocimiento en el**

marco del proyecto RELETRAN. Disponível em:
https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772015000300779.
 Acesso em: 23 mai. 2021.

KRUGLIANSKAS, Isak. **Gestão estratégica da sustentabilidade:** experiências brasileiras. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento.** Tradução: *António Viegas*. Lisboa: Tipografia Tadinense, 2006.

LEE, Jong-wook. *Forewod.* In. CORVALAN. Carlos. HALES. Simon. MCMICHAEL. Anthony. [et.al.] *Ecosystems and human well-being: health synthesis: a report of the Millennium Ecosystem Assessment.* **World Health Organization 2005.** Disponível em: <http://www.bioquest.org/wp-content/blogs.dir/files/2009/06/ecosystems-and-health.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2021.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental.** São Paulo: Cortez: 2001.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Madrid: Editores Siglo XXI, 1998.

LOCKE, John. **Os pensadores:** Segundo Tratado sobre o Governo. 1ª ed. São Paulo: Abril, 1973.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre governo.** Tradução Alex Marrins. São Paulo: Martin Claret, 2006.

LONGO, Izaura Maria. **Doutorado em Educação, Banco de Teses UNIVALI. Identidade das Universidades Comunitárias no contexto das políticas educacionais para ensino superior.** Orientador. Regina Célia Linhares Hostins. Doutorado em Educação UNIVALI, 2019, p. 198. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/236/Isaura%20Maria%20Longo.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2021.

LUCKESI, Cipriano Carlos. [et al.] **Fazer universidade:** uma proposta metodológica. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LUCKESI, Cipriano. (et. al.) **Fazer universidade:** uma proposta metodológica. São Paulo: Cortez, 1987.

LUHMANN, Niklas. **Poder.** Barcelona: *Anthropos*, 1995.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito.** Rio de Janeiro: Edições Tempo brasileiro, 1983.

MAFRA, Juliete Ruana; DEMARCHI, Clóvis. A validação do diploma superior: análise a partir das ideias de globalização, transnacionalidade e das propostas do processo de bolonha. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 3 jun. 2021.

MAGALHÃES, António M. **A identidade do ensino superior: a educação superior e a universidade.** Revista Lusófona de Educação, 2006, 7, 13-40. Lisboa, Portugal, p. 13-40. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/56387/2/85663.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021.

MARIANO, Cynara Monteiro. Emenda constitucional 95/2016 e o teto dos gastos públicos: Brasil de volta ao estado de exceção econômico e ao capitalismo do desastre. **Revista de Investigações Constitucionais.** Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 259-281, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/50289/31682>. Acesso em: 6 jun. 2021.

MARROU, Henri Irénée. **História da educação na antiguidade.** Tradução Prof. Mário Leônidas Casanova. EDUSP: São Paulo, 1973.

TÍNEZ, Esperanza. **Prólogo.** In: ACOSTA, Alberto; MARTÍNEZ, Esperanza (Comps.). La naturaleza con derechos: de la filosofía a la política. Quito: Abya-Yala, 2011.

MARTÍNEZ, Gregório Peces-Barba. **Curso de derechos fundamentales, teoría general.** In. A Constituição no mundo globalizado I organizado por Silvio Dobrowolski; colaboradores Alexandre de Almeida Rocha (et al.) Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

MARTINS, Carlos Benedito. Notas sobre a formação de um sistema transnacional de ensino superior. **Caderno C R H, Salvador, v. 28, n. 74, p. 291-308, Maio/Ago. 2015.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/VbbrVLpr57sq87XfCJ6KGwJ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 7 jun. 2021.

MARTINS, Carlos Benedito. **Reformar é preciso: porém em que direção.** In: UNESCO. A universidade na encruzilhada. Seminário universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO Brasil, Ministério da Educação, 2003.

MARTINS, Don Afonso d' Oliveira. GRASÇA, Doña Margarida Salema d'Oliveira Martins Gagliardini. **Constituição Espanhola.** Madri: Agência Estatal Boletín Oficial del Estado, 2020.

MAX, Elisandro dos Santos Ribeiro. **História da educação.** São Paul: Sagah Educação, 2018.

MAXELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo.** Tradução Antônio de PáduaDanesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MELO, Adriana Zawada. [et. al]. **Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo.** 11. ed. São Paulo: Editora Manole, 2020.

MELO, Josimeire Silveira Melo. **História da Educação no Brasil.** 2. ed. Fortaleza: UAB/IFCE, 2012.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos de Política Jurídica.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

MENNILLO, Giulia. SCHLENZIG, Thomas. FRIEDRICH, Elmar (Eds.). **Balanced Growth: Finding Strategies for Sustainable Development**. London/New York: Springer. 2012.

MIDDELL, Matthias; NAUMANN, Katja. *Global history and the spatial turn: from the impact of the area studies to the study of critical junctures of globalization*. **Journal of Global History**, v.5, 2005, p.149-170. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000207&pid=S0102-0188201000010000500081&lng=en. Acesso em: 24 mai. 2021.

MIGNOLO, Walter. Desafio descoloniais de hoje. **Epistemologia do Sul**, Foz do Iguaçu/PR, 1 (1), PP. 12-32, 2017. Disponível em: <https://documentcloud.adobe.com/gsuiteintegration/index.html?state=%7B%22ids%22%3A%5B%221T4zbYfmMjume2tqq0ADgk4bZlaM6IFc%22%5D%2C%22action%22%3A%22open%22%2C%22userId%22%3A%22108483763490138271393%22%2C%22resourceKeys%22%3A%7B%7D%7D>. Acesso em: 22 mai. 2021.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 3. ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2004.

MILIBAND, Ralph. **O Estado na sociedade capitalista**. Tradução Fanny Tabak. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

MOLL, Jaqueline. **A agenda da educação integral: compromisso para sua consolidação como política pública**. In. MOLL, Jaqueline. [et.al.] Caminhos da educação integral no Brasil: direitos a outros tempos e espaços educativos. Porto Alegre: penso, 2012.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **Os pensadores: o espírito das leis**. 1. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1973.

MORAES, Antônio Ermírio de. Globalização: a colonização moderna. **Folha de São Paulo**. São Paulo, domingo, 11 de junho de 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1106200006.htm>. Acesso em: 22 mai. 2021.

MORAIS, José Luis Bolzan. **As crises do estado da constituição e a transformação especial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MORAIS, José Luis Bolzan. **A ideia de direito social: O Pluralismo Jurídico de Georges Gurvittch**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

Morin, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria Alice Sampaio Dória. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2005.

MORIN Edgar; WULF, Christoph. **Planeta: a aventura desconhecida**. Tradução: Pedro Goergen, São Paulo: Editora UNESP, 2003.

MORIN, Edgar. CIURANA, Emilio Roger Ciurana. MOTTA, Raúl Domingo Motta. **Educar en la era planetaria**. Gedisa: Espanã, 2002.

MORIN, Edgar. **La vía: Para El Futuro De La Humanidad**, Tradução de Núria Petit Fontseré. Barcelona: Paidós, 2011.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2. ed. São Paulo/Brasília, DF: Cortez/UNESCO, 2000.

MOROSINI, Marília Costa. NASCIMENTO, Lorena Machado do Nascimento. Internacionalização da educação superior no Brasil: a produção recente em teses e dissertações. Educação em **Revista|Belo Horizonte|n.33|e155071|2017**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/cJVdgG9n7W9wdcMtXvGrN7k/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 5 jun. 2021.

MORRISON, Waine. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MORRISON, Waine. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NUNES, Ruy Afonso da Costa. **História da educação no renascimento**. São Paulo: EDUSP, 1980.

OECD, Cooperação e Desenvolvimento Econômico. (2020), Gestão Centrada nos Resultados do Desenvolvimento Sustentável: Princípios Orientadores, **OECD Publishing**, Paris, Disponível em: <https://doi.org/10.1787/32d62004-pt>. Acesso em mar. 2021.

OLIVEIRA, Elsa Guimarães Oliveira. **Educação a Distância na Transição Pragmática**. Ebook: Papirus Editora, 2014.

OLIVEIRA, Renato de. **Universidades o que fazer?** In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003). A Universidade na encruzilhada. Seminário Universidade: por que e como reformar? Brasília: UNESCO, Ministério da Educação, 2003.

ONU (2020), Organização das Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**, Art. 26. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 5 jun. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 6 set. 2021.

ONU (2020), Organização das Unidas. **Pandemia leva Cepal a repensar modelo de desenvolvimento**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/05/1714082#:~:text=Chefe%20da%20Comiss%C3%A3o%20Econ%C3%B4mica%20para,global%20causada%20pela%20Covid%2D19>. Acesso em: 17 out. 2020.

ONU. (2020) Organização das Nações Unidas. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 28 mai. 2021.

ONU. (2020) Organização das Nações Unidas. **PNUD faz lançamento nacional do Relatório de Desenvolvimento Humano 2020**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/105555-pnud-faz-lancamento-nacional-do-relatorio-de-desenvolvimento-humano-2020>. Disponível em: 23 mai. 2021.

ONU. (2020) Organização das Nações Unidas. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 29 mai.

ORTEGA Y GASSET, J.; MUÑOZ, J. **Misión de la universidad**. Madrid: Digitalia, 2007. Acesso em: 24 abr. 2021.

PAIVA, José Maria. **Educação Jesuíta no Brasil Colonial**. In: 500 anos de educação no Brasil. Eliane Maria Teixeira Lopes, Luciano Mendes de Faria Filho. Cybthia Greive Veiga (Org.). 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito, 2015.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função social do estado contemporâneo**. [recurso eletrônico] 4.ed. Itajaí- SC: UNIVALI: 2013. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202013%20FUN%C3%87%C3%83O%20SOCIAL%20%20DO%20ESTADO%20CONTEMPOR%C3%82NEO.pdf>. Acesso em: 21 set. 2020.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PELICIONI, Maria Cecília Focesi. PHILIPPI JR, Arlindo. **Bases Políticas, Conceituais, Filosóficas e Ideológicas da Educação Ambiental**. In: Educação Ambiental e Sustentabilidade, 2. ed. Barurri SP: Editora Manole, 2014.

PEREIRA, Maria Helena da Rocha. In. Platão. **A República**. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9ª ed. Lisboa: Fundação Colouste Gulbenkian, 1972.

PILAU, Liton Sobrinho. **Direito à saúde: uma perspectiva constitucionalista**. Passo Fundo: UPF, 2003.

PINHEIRO, Francisca Maria. O público e o privado na educação: um conflito fora de moda? In. FÁVERO, Osmar (Org.). **Educação nas constituintes brasileiras**. Campinas, SP: Autores associados, 2014.

PISARELLO, Gerardo. **Un largo Termidor Historia y crítica del constitucionalismo antidemocrático**. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2012.

Platão. **A República**. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 9.^a ed. Lisboa: Fundação Colouste Gulbenkian, 1972.

PLATÃO. **A República**. Tradução Pietro Nasseti. 2.^a ed. São Paulo: Martin Claret, 2000.

PORFÍRIO, Francisco. **Regimes de Governo**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/regimes-de-governo.htm>. Acesso em: 27 dez. de 2020.

PORTUGAL. (Constituição de 1976). **Constituição da República Portuguesa**. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art2>. Acesso em: 5 mai. 2021.

PORTUGAL. CNE, Conselho Nacional de Educação (2019). **Estado da Educação 2019**: Edição 2020. 1.^a ed. Lisboa: Conselho Nacional de Educação (CNE), 2020, p. 196. Disponível em: https://www.cnedu.pt/content/edicoes/estado_da_educacao/EE2019_Digital_Site.pdf. Acesso em: 8 mai. 2021.

PORTUGAL. Lei n.º 62 de 10 de setembro de 2007. **Dispõe sobre Regime jurídico das instituições de ensino superior**. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/640244>. Acesso em: 6 mai. 2021.

PORTUGAL. República Portuguesa. **Número de estudantes do ensino superior aumentaram 4% em 2019/2020**. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/comunicado?i=numero-de-estudantes-do-ensino-superior-aumentaram-4-em-20192020#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20estudantes%20inscritos,estudantes%20face%20ao%20ano%20anterior>). Acesso em: 8 mai. 2021.

PRIEUR, Michel. **O princípio da “não regressão” no coração do direito do homem e do meio ambiente**. Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica, v. 17, n. 1 (2012) - Edição Especial 2012. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/issue/view/210>. Acesso em: 6 jun. 2021.

RETONDAR, Anderson Moebus. **Sociedade de consumo, modernidade e globalização**. São Paulo: Annablume; Campinas· Grande: EDUFMG, 2007.

RHOADES, Gary; SLAUGHTER, Sheila. **O capitalismo acadêmico na nova economia**: escolhas e desafios. In: PARASKEVA, João (Org.). *Capitalismo acadêmico*. Mangualde: Edições Pedagogo, 2009.

RIBEIRO, João Francisco Cócaro. JUNGES, Fábio César. **Política, igualdade social e democracia**. In: DORNELES, Elizabeth Fontoura. (Org.). *Política, democracia e igualdade social: a mobilização da sociedade civil nos processos de participação popular e cidadã*. Cruz Alta: Ilustração, 2018.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

RIBEIRO, Max Elisandro dos Santos. [et al.] **História da educação**. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

RODRIGUES, Hugo Thimir. **Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública**: um estudo acerca de sua natureza jurídica e de sua constitucionalidade. In: REIS, Jorge Renato. LEAL, Rogério Gesta (Org.). Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Tomo 6. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

RODRIGUES, José. **Os empresários e a educação superior**. Campinas/SP: Autores Associados, 2007.

RODRIGUES, Luiz Fernando de Abreu. **O espírito das leis**. Curitiba: Juruá, 2000.

RODRIGUES-SAN PEDRO, Luis E. **La Cristiandad y el Reino: Universitas**. En. *Historia de una cultura: La singularidad de Castilla*. Valladolid: Junta de Castilla y León, Conserjería de Educación y Cultura, 1995. Tomo II, págs 411-459. Disponível em: <http://campus.usal.es/~alfonix/GIR/historia/cyl/medieval3.htm>. Acesso em: 28 abri. 2021.

ROMANELLI, Otaiza de Oliveira; **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. 8. ed. Petrópolis: 1986.

ROSSATO, Ricardo. **Universidade nove séculos de história**. 2. ed. Passo Fundo: UPF, 2005.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social: Ensaio sobre a origem das línguas. Discurso sobre as ciências e as artes. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução de Lourdes Santos Machado. 1. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

RUSCHEINSKY, Aloisio. DUVOISIN, Ivane Almeida. **Visão sistêmica e educação ambiental conflitos entre o velho e o novo paradigma**. RUSCHEINSKY, Aloisio (Org.). Educação ambiental: abordagens múltiplas. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

SADER, EMIR. (Org.). Poder, política e partido. Tradução Eliana Aguiar. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

SAHID, Maluf. Teoria geral do Estado. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

SAMPAIO, Helena. Evolução do ensino superior brasileiro, 1808-1990. Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://nupps.usp.br/downloads/docs/dt9108.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2020.

SANDEL, Michael. **A tirania do mérito**: o que aconteceu com o bem comum? Tradução Bhuvli Libanio. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

SANTO, Davi do Espírito, e PASOLD, Cesar (Org.). **Reflexões Sobre Teoria do Estado e da Constituição**. Florianópolis: Insular, 2013.

Santos, Boaventura de Souza. **A Universidade do Século XXI**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa, (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado**. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Linha do Horizonte**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *A globalização e as Ciências Sociais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. MENESES, Maria Paula. **Epistemologia do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à conscientização universal**. 18. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 52.

SAVIANI, Demerval. **A lei da educação: trajetória, limites e perspectiva**. Campinas: Autores Associados, 2019.

SAVIANI, Demerval. **A pedagogia no Brasil**. [Livro Eletrônico] Campinas: Autores Associados, 2020.

SAVIANI, Demerval. **Ensino público e algumas falas sobre universidade**. São Paulo: Cortez, 1984.

SCHMIDT, João Pedro. CAMPIS, Luiz Augusto Costa. **As Instituições Comunitárias e o novo marco jurídico do público não-estatal**. In: SCHMIDT, João Pedro (Org.). *Instituições Comunitárias: instituições públicas não-estatais*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

SILVA, Alexandre Ribeiro e. GUIMARÃES, Ana Carolina de Carvalho. VIDAL, Diana Gonçalves. *O transnacional na história da educação*. **Educ. Pesqui.** vol.47 São Paulo 2021 Epub Mar 17, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022021000101201&script=sci_arttext#B1. Acesso em: 23 mai. 2021.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SILVA, G.; AMORIM, S.S. **Apontamentos sobre educação no Brasil Colonial (1549 1579)**. *interações*, v. 18, n. 4, p. 185--196, out./dez. 2017. Disponível em: <<https://www.interacoes.ucdb.br/interacoes/article/view/1469/pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2021.

SILVA, Rogério da. BANISSONI, Lucas Dalmora. **Políticas públicas como alternativas de conter os impactos socioambientais causados pela sociedade consumocentrista**. In: Cleide Calgaro (Org.). *Constitucionalismo e Meio Ambiente*,

Tomo IV: Diretrizes de Políticas Públicas Socioambientais. 1ed.Porto Alegre: Editora Fi, 2021, v. 4, p. 837-853. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1ini8Ajr9OIMMJ3FZPGUtD_6BJH7VOmhG/view. Acesso em: 1 jun. 2021.

SILVA, Rogerio da. REIS, Jorge Renato dos Reis. O desafio da aplicação do princípio da solidariedade na sociedade hiperconsumista que cultua o descartável. **JUSTIÇA DO DIREITO** v. 32, n. 3, p. 583-607, set./dez. 2018. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/9090/114114460>. Acesso em: 15 jun. 2021.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVEIRA, Matheus. **Cortes na educação em 2019: medida necessária ou retrocesso?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/cortes-na-educacao-em-2019/>. Acesso em: 6 jun. 2021.

SOBRINHO, Liton Lanes Pilau. **Desafios da sustentabilidade na área tecnológica**. [recurso eletrônico]. Itajaí/SC: UNIVALI, 2019.

Sousa Santos. **A globalização e as Ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SOUZA, Donaldo Bello de. BATISTA, Neusa Chaves. Perspectiva Comparada em Políticas Públicas de Educação: Estudos Brasil-Espanha. **REVISTA EDUCATION POLICY ANALYSIS**. vol. 25, 2017, pp. 1-43. Arizona, Estados Unidos: *Arizona State University*, 2017.

SOUZA. José Geraldo. Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares. **REVISTA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO**, PUCCAMP, Campinas, V.1. n.1. p. 42.58. Agosto/1996.

STAFFEN, Márcio Ricardo. COVID-19 e a pretensão jurídica transnacional por transparência. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.1, 1º quadrimestre de 2020. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 23 mai. 2021.

STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

STEVEN, Pinker. **O novo Iluminismo: em defesa da razão, da razão da ciência e do humanismo**. Tradução Laura Teixeira Motta e Pedro Maia Soares. 1. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

Sustentabilidade:FERRER, Gabriel Real. GLASENAPP, Maikon Cristiano. CRUZ, Paulo Márcio. um novo paradigma para o direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos** — Eletrônica, Vol. 1919 – 4 Edição Especial 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6712/3833>. Acesso em: 29 mai. 2021.

TEIXEIRA, Anísio. **Ensino superior no Brasil: análise e interpretação de sua evolução até 1969.** Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1989.

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. TEIXEIRA, Ana Paula Furlan. TEIXEIRA, Mariana Furlan. **Educação ambiental: instrumento para a defesa do meio ambiente.** In: Cleide Calgaro (Org.). *Constitucionalismo e Meio Ambiente*, Tomo IV: Diretrizes de Políticas Públicas Socioambientais. Porto Alegre: Editora Fi, 2021, v. 4, p. 837-853. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1ini8Ajr9OIMMJ3FZPGUtD_6BJH7VOmhG/view. Acesso em: 1 jun. 2021.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira. O conceito de desenvolvimento sustentável e sua insuficiência metodológica no contexto Latino-Americano: Justiça Ambiental e "Sustentabilidade como Liberdade". **REVISTA Estudios Avanzados**, núm. 16, diciembre, 2011, pp. 181-205. Universidad de Santiago de Chile, Santiago, Chile. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=435541646010>. Acesso em: 11. set. 2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Quais eram os eixos principais do PDE.** Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/saiba-o-que-e-e-como-funciona-o-plano-de-desenvolvimento-da-educacao/>. Acesso em: 3 mar. 2021.

UNESCO. 2020. **Global Education Monitoring Report 2020: Inclusion and education: All means all.** Paris, UNESCO. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000373878> Acesso em: 5 out. 2020.

UNESCO. **Conferência Mundial sobre Educação Superior - UNESCO**, Paris, 9 de out de 1998. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>. Acesso em: 5 abr de 2021.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Ciência, tecnologia e inovação no Brasil.** Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/science-technology-innovation>. Acesso em: 15 mai. 2021.

UNIVERSIDADE DE BERLIM. **O clássico moderno da universidade reformada: As ideias pioneiras de 1810 são tão relevantes hoje como eram há duzentos anos atrás.** Disponível em: <https://www.hu-berlin.de/de/ueberblick/geschichte>. Acesso em: 28 abr. de 2021.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **Há mais de 700 anos que redesenhamos o futuro.** Disponível em: <https://anossaidentidade.uc.pt/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **O Processo de Bolonha e o Espaço Europeu de Ensino Superior.** Disponível em: https://www.uc.pt/candidatos-internacionais/sistema_graus/processo-bolonha. Acesso em: 8 mai. 2021.

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF). **Mestrado e doutorado UPF.** Disponível em: https://www.upf.br/Pos?utm_source=publya&utm_medium=search&utm_campaign=PosGraduacaoStricto&utm_term=ggs&gclid=CjwKCAjwn6GGBhADEiwAruUcKnDlIL

PnW9P0_AsFdr6aVhJusK5aVi98GCNpIKFJ-VmKEJzqbJYF7xoCTDsQAvD_BwE.
Acesso em 15 jun. 2021.

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF). **Sense UPF**. Disponível em:
<https://www.upf.br/a-universidade/sense>. Acesso em: 11 jun. 2021.

VALLEJO, Gina Chávez. *Pandemia y derechos de la naturaleza*.

JUSTIÇADODIREITO v. 34, n. 2, p. 105-122, Mai./Ago. 2020. Disponível em:
<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/11544/114115431>. Acesso em: 28 mai. de 2021.

VIEIRA, Idionei Oliveira. **Instituições comunitárias de ensino superior**: seus retornos sociais através de políticas públicas tributárias de desenvolvimento e inclusão social. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2014.

VIEIRA, Paulo Freire. Políticas ambientais no Brasil: Do preservacionismo ao desenvolvimento territorial sustentável. **POLÍTICA & SOCIEDADE**, Revista N° 14 - abril de 2009.

VIEIRA, Sofia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. **Revista Estudos RBEP**. R. bras. Est. pedag. Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.

WALTER, Mignolo. **Retos descoloniales, hoy**. In: BORSANI, María Eugenia; QUINTERO, Pablo (Org.). Los desafíos decoloniales de nuestros días: pensar en colectivo. 1.ª ed. Neuquén: EDUCO - Universidad Nacional del Comahue, 2014.

WAYNE, Marrison. **Filosofia do direito**: dos gregos aos pós-modernismo. Tradução Jefferson Luiz Camargo. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2006.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do direito**. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2014,

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher. PAULITSCH, Nicole da Silva. O Estado de direito socioambiental: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário. **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 18 - n. 2 - p. 256-268 / mai-ago 2013.

WORLD ENVIRONMENT DAY (2020). **A practical guide**: For individuals, faith groups, businesses, cities, governments, schools & universities, youth groups and civil society. Disponível em:
<https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/25318/WED-2018-Brand-Toolkit-Global-Edition.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 mai. de 2021.

ZIBETTI, Fabíola Wüst. **Ciência, tecnologia e inovação na América Latina**: pela transversalização da perspectiva de gênero em propriedade intelectual. In. DAMIANI, Gerson. GARCÉ, Adolfo. ZIBETTI, Fabíola Wüst. Os Desafios da América Latina no Século xxi. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**. tradução de Karin Praefke Aires Coutinho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do Estado**. Tradução de Karin Praefke Aires Coutinho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

ZIZEK, Slavo. **Pandemia, Covid-19 e a reinvenção do comunismo**. Tradução: Artur Renzo. São Paulo: Bom Tempo, 2020.

ZUCARE, Cláudia. **Sistema de educação em Portugal**: entenda como funciona. Disponível em: <https://www.eurodicas.com.br/sistema-de-educacao-em-portugal/#:~:text=Sistema%20de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20em%20Portugal%3A%20ensino%20b%C3%A1sico,-O%20sistema%20obrigat%C3%B3rio&text=Na%20realidade%2C%20o%20sistema%20portugu%C3%AAs,ao%209%C2%BA%20anos%20de%20escolaridade>). Acesso em: 7 mai. 2021.